



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.614, de 18 de maio de 2006.

**“Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com a
AMTURVALES – Associação dos
Municípios do Turismo da Vale do
Taquari, e dá outras providências”.**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio
com a AMTURVALES – Associação dos Municípios do Turismo da Vale do
Taquari com a finalidade de desenvolver ações voltadas ao crescimento do turismo
no Município de Taquari e região.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração deste convênio,
encontram-se dispostas em minuta anexa, provida de 02 (duas) páginas e que, após
assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes deste convênio correrão por
conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05 – Cultura

13.391.0054.2022 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2006

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 18 de maio de


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes

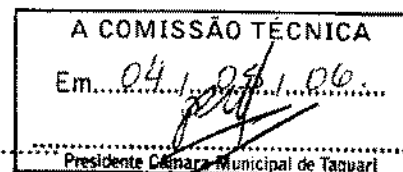
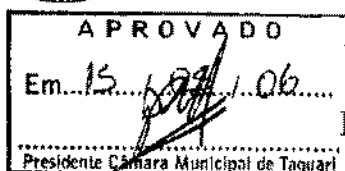
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sanção nº 18-05-06-
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.353/06

**“Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com a
AMTURVALES – Associação
dos Municípios do Turismo da
Vale do Taquari, e dá outras
providências”.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a AMTURVALES – Associação dos Municípios do Turismo da Vale do Taquari com a finalidade de desenvolver ações voltadas ao crescimento do turismo no Município de Taquari e região.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração deste convênio, encontram-se dispostas em minuta anexa, provida de 02 (duas) páginas e que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05 – Cultura

13.391.0054.2022 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 032/2006.

Taquari, 17 de abril de 2006.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata da renovação do convênio celebrado entre o Município de Taquari e a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales – AMTURVALES.

O objetivo principal do referido convênio é desenvolver ações voltadas ao crescimento do turismo em nosso Município, e em todo o Vale do Taquari.

Caberá ao Município apoiar as ações da AMTURVALES, participando das reuniões de planejamento do turismo regional, bem como repassar à Amturvaes recursos financeiros de acordo com a tabela proporcional de população do Município.

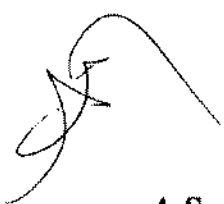
Já à AMTURVALES, caberá organizar as ações nos municípios que compõem a região turística do Vale do Taquari, incentivar empreendedores locais e externos para investirem no turismo regional, apoiar o Município em suas ações junto a órgãos do Estado e da União, autarquias e outras entidades objetivando promover o turismo local, assim como desenvolver projetos de integração regional.

Atualmente o turismo é fonte de renda que deve ser explorada, pois gera empregos, desenvolvendo a comunidade e reforçando a identidade cultural do povo.

Certos da acolhida, despedimo-nos.

Atenciosamente.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a AMTURVALES – Associação dos Municípios do Turismo da Vale do Taquari, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a AMTURVALES – Associação dos Municípios do Turismo da Vale do Taquari com a finalidade de desenvolver ações voltadas ao crescimento do turismo no Município de Taquari e região.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração deste convênio, encontram-se dispostas em minuta anexa, provida de 02 (duas) páginas e que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05 – Cultura

13.391.0054.2022 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 3653-1266 – Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS VALES

AMTURVALES

CNPJ 00.848.934/0001-88
BR 386, KM 346 - UNISHOPPING
LAJEADO-RS

DEMONSTRATIVO DE CONTAS DE FEVEREIRO/2005

RECEITAS

1. SALDO ANTERIOR	R\$	837,00
2. ASSOCIADOS PREF. MUNICIPAIS / INICIATIVA PRIVADA	R\$	4.187,00

SALDO DISPONIVEL.....R\$ 5.024,00

DESPESAS

1. PESSOAL		
1.1 PG SERVIÇOS PRESTADOS- DIRETOR ADMINISTRATIVO	R\$	2.110,00
1.2 PG DESPESAS REF. USO ANUAL VEÍCULO- EUCLIDES RODRIGUESR\$		1.000,00
2. DESPESAS BANCÁRIAS.....	R\$	131,75
3. PG AMANDA- CIEE	R\$	264,00
4. PG CONDOMÍNIO UNISHOPPING	R\$	74,84
5. PG NF A BRASIL TELECOM S/A.....	R\$	410,02
6. PG CFE RECIBO Nº 20708- MÓDULO INFORMÁTICA LTDA.....	R\$	165,00
7. PG NF Nº 15307- CERTEL (MANUTENÇÃO INTERNET).....	R\$	69,00
8. PG NF Nº 1189- S.L. RABAJOLI LTDA	R\$	161,90
9. PG SERVIÇOS DO CONTADOR	R\$	70,00
10. PG SEFIP/SERVIÇOS	R\$	20,00
11. GUIA INSS 01/2005.....	R\$	345,00
12. PIS 01/2005	R\$	10,00
13. FGTS 01/2005.....	R\$	85,00
<u>TOTAL DESPESAS</u>	<u>R\$</u>	<u>4.916,51</u>

SALDO DISPONIVEL EM 28.02.2005.....R\$ 107,49

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS VALES
AMTURVALES

CNPJ 00.848.934/0001-88
BR 386, KM 346 - UNISHOPPING
LAJEADO-RS

DEMONSTRATIVO DE CONTAS DE MARÇO/2005

RECEITAS

1. SALDO ANTERIOR	R\$	107,49
2. ASSOCIADOS PREF. MUNICIPAIS / INICIATIVA PRIVADA	R\$	5.188,00

SALDO DISPONIVEL.....R\$ 5.295,49

DESPESAS

1. PESSOAL		
1.1 PG SERVIÇOS PRESTADOS- DIRETOR ADMINISTRATIVO	R\$	2.210,00
1.2 PG DESPESAS REF. 01/05- EUCLIDES RODRIGUES	R\$	757,05
2. DESPESAS BANCÁRIAS	R\$	219,07
3. PG AMANDA- CIEE	R\$	264,00
4. PG RECIBO A PEDRO UMBERTO POZZEBOM- ME	R\$	63,00
5. PG NF A BRASIL TELECOM S/A	R\$	116,76
6. PG CFE RECIBO DE XEROX	R\$	15,45
7. PG NF Nº 13186- PROMOBEM	R\$	68,00
8. PG RECIBO A GRAFICA TIMBRE LTDA	R\$	214,00
9. PG CUPOM FISCAL A SOMMER CULTURA E ARTE	R\$	27,20
10. PG JB. CARTUCHOS IMPRESSORA	R\$	140,00
11. PG CUPOM FISCAL A CORREIO	R\$	75,70
12. PG SERVIÇOS DO CONTADOR	R\$	70,00
13. PG SEFIP/SERVIÇOS	R\$	20,00
14. GUIA INSS 02/2005	R\$	345,00
15. PIS 02/2005	R\$	10,00
16. FGTS 02/2005	R\$	85,00
<u>TOTAL DESPESAS</u>	<u>R\$</u>	<u>4.700,23</u>

SALDO DISPONIVEL EM 31.03.2005.....R\$ 595,26

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS VALES

AMTURVALES

CNPJ 00.848.934/0001-88
BR 386, KM 346 - UNISHOPPING
LAJEADO-RS

DEMONSTRATIVO DE CONTAS DE ABRIL/2005

RECEITAS

1. SALDO ANTERIOR	R\$	595,26
2. ASSOCIADOS PREF. MUNICIPAIS / INICIATIVA PRIVADA	R\$	3.992,00

SALDO DISPONIVEL.....R\$ 4.587,26

DESPESAS

1. PESSOAL		
1.1 PG SERVIÇOS PRESTADOS- DIRETOR ADMINISTRATIVO	R\$	2.410,00
1.2 PG DESPESAS REF. 02/05- EUCLIDES RODRIGUES	R\$	903,50
2. DESPESAS BANCÁRIAS.....	R\$	144,61
3. PG AMANDA- CIEE	R\$	264,00
4. PG NF A BRASIL TELECOM S/A.....	R\$	356,29
5. PG RECIBO A UNISHOPPING ADM LTDA CONDOMÍNIO	R\$	93,81
6. PG CUPOM FISCAL A CORREIO	R\$	58,65
7. PG RECIBO A CERTEL NET.....	R\$	142,42
8. PG SERVIÇOS DO CONTADOR	R\$	70,00
9. PG SEFIP/SERVIÇOS	R\$	20,00
10. GUIA INSS 03/2005.....	R\$	486,64
11. PIS 03/2005	R\$	10,00
12. FGTS 03/2005.....	R\$	113,33
13. IMPOSTO SINDICAL	R\$	33,33
14. MULTA GPS 02/2005.....	R\$	20,21
<u>TOTAL DESPESAS</u>	<u>R\$</u>	<u>5.126,79</u>

SALDO DISPONIVEL EM 30.04.2005.....R\$ 539,53

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS VALES

AMTURVALES

CNPJ 00.848.934/0001-88
BR 386, KM 346 - UNISHOPPING
LAJEADO-RS

DEMONSTRATIVO DE CONTAS DE MAIO/2005

RECEITAS

1. SALDO ANTERIOR	R\$	-539,53
2. ASSOCIADOS PREF. MUNICIPAIS / INICIATIVA PRIVADA	R\$	5.016,00

SALDO DISPONIVEL.....R\$ 4.476,47

DESPESAS

1. PESSOAL		
1.1 PG SERVIÇOS PRESTADOS- DIRETOR ADMINISTRATIVO	R\$	2.220,00
1.2 PG DESPESAS REF. 03 e 05/05- EUCLIDES RODRIGUES	R\$	1.839,18
2. DESPESAS BANCÁRIAS.....	R\$	135,63
3. PG AMANDA- CIEE	R\$	264,00
4. PG NF A BRASIL TELECOM S/A.....	R\$	337,26
5. PG CUPOM FISCAL A CORREIO	R\$	55,45
6. PG NF A PAPELARIA MODELO	R\$	133,94
7. PG NF A (HOSPEDAGEM SALÃO DO TURISMO).....	R\$	344,00
8. PG SERVIÇOS DO CONTADOR	R\$	70,00
9. PG SEFIP/SERVIÇOS	R\$	20,00
10. GUIA INSS 04/2005.....	R\$	345,00
11. PIS 04/2005	R\$	10,00
12. FGTS 04/2005.....	R\$	85,00
TOTAL DESPESAS	R\$	5.859,46

SALDO DISPONIVEL EM 31.05.2005.....R\$ -1.382,99

OBS: DIFERENÇA PAGO A MENOR REF. PRESTAÇÃO DE CONTAS MAIO/2005, VALOR DE R\$ 53,43.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS VALES

AMTURVALES

CNPJ 00.848.934/0001-88
BR 386, KM 346 - UNISHOPPING
LAJEADO-RS

DEMONSTRATIVO DE CONTAS DE JUNHO/2005

RECEITAS

1. SALDO ANTERIOR	R\$	-1.382,99
2. ASSOCIADOS PREF. MUNICIPAIS / INICIATIVA PRIVADA	R\$	4.141,20

SALDO DISPONIVEL.....R\$ 2.758,21

DESPESAS

1. PESSOAL		
1.1 PG SERVIÇOS PRESTADOS- DIRETOR ADMINISTRATIVO	R\$	2.510,00
2. DESPESAS BANCÁRIAS.....	R\$	148,68
3. PG AMANDA- CIEE	R\$	264,00
4. PG NF A BRASIL TELECOM S/A.....	R\$	377,33
5. PG CUPOM FISCAL A LAJECÓPIAS	R\$	253,78
6. PG NF A JOÃO AGOSTINHO BRAUN(JB COMUNICAÇÃO)	R\$	60,00

TOTAL DESPESAS R\$ 3.613,79

SALDO DISPONIVEL EM 30.06.2005.....R\$ -855,58

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS VALES

AMTURVALES

CNPJ 00.848.934/0001-88
BR 386, KM 346 - UNISHOPPING
LAJEADO-RS

DEMONSTRATIVO DE CONTAS DE JULHO/2005

RECEITAS

1. SALDO ANTERIOR	R\$	-855,58
2. ASSOCIADOS PREF. MUNICIPAIS / INICIATIVA PRIVADA	R\$	7.997,00

SALDO DISPONIVEL.....R\$ 7.141,42

DESPESAS

1. PESSOAL		
1.1 PG SERVIÇOS PRESTADOS- DIRETOR ADMINISTRATIVO	R\$	1.910,00✓
1.2 PG DESPESAS DE COMBUSTÍVEL, PEDÁGIO, ESTACION. REF 06/05	R\$	899,74
1.3 PG DESPESAS DE REFEIÇÕES EM SERVIÇO REF. 06/05	R\$	62,98✓
1.4 PG DESPESAS DE COMBUSTÍVEL, PEDÁGIOS REF 07/05	R\$	863,35
1.5 PG DESPESAS DE REFEIÇÕES EM SERVIÇO REF. 07/05	R\$	112,90✓
2. DESPESAS BANCÁRIAS	R\$	191,03
3. PG AMANDA- CIEE	R\$	264,00✓
4. PG NF A BRASIL TELECOM S/A REF. 05/05	R\$	247,41✓
5. PG NF A BRASIL TELECOM S/A REF. 06/05	R\$	266,70✓
6. PG NF A PAPELARIA MODELO	R\$	62,00✓
7. PG NF A GRAFICA TIMBRE (RECIBOS E ENVELOPES TIMBRADOS)	R\$	93,71✓
8. PG NF A CERTEL NET REF. 09/10/12/2004	R\$	207,00✓
9. PG ASSINATURA TRIMESTRAL A JORNAL O INFORMATIVO	R\$	60,00✓
10. PG NF A JB COMUNICAÇÃO (CARTUCHO P/IMPRESSORA)	R\$	60,00- [data cont-]
10. PG NF A (HOSPEDAGEM SALÃO DO TURISMO)	R\$	86,00- " "
11. GUIA INSS 05/2005	R\$	362,25-
12. GUIA INSS 06/05	R\$	362,25✓
13. PIS 05/2005	R\$	11,55✓
14. PIS 06/05	R\$	10,39
15. FGTS 06/2005	R\$	89,84✓
TOTAL DESPESAS	R\$	6.223,10

OBS: HOVE ADIANTAMENTO DE R\$ 9,00 P/ PARTE DO Sr. EUCLIDES PARA COMPLEMEN-
TAÇÃO DE CHEQUE Nº 625020 P/PAGAMENTO DE GUIAS.

SALDO DISPONIVEL EM 31.07.2005.....R\$ 927,32

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS VALES

AMTURVALES

CNPJ 00.848.934/0001-88
BR 386, KM 346 - UNISHOPPING
LAJEADO-RS

DEMONSTRATIVO DE CONTAS DE AGOSTO/2005

RECEITAS

1. SALDO ANTERIOR	R\$	927,32
2. ASSOCIADOS PREF. MUNICIPAIS / INICIATIVA PRIVADA	R\$	5.765,00

SALDO DISPONIVEL.....R\$ 6.692,32

DESPESAS

1. PESSOAL		
1.1 PG SERVIÇOS PRESTADOS- DIRETOR ADMIN. REF JULHO-2005.....	R\$	1.910,00
1.2 PG SERVIÇOS PRESTADOS- DIRETOR ADMIN. REF. AGOSTO-2005.....	R\$	1.910,00
1.3 PG DESPESAS DE COMBUSTÍVEL, REF 08/05	R\$	737,81
1.4 PG DESPESAS DE REFEIÇÕES, PEDÁGIOS, FOTOS REF . 08/05	R\$	233,05
2. DESPESAS BANCÁRIAS.....	R\$	130,62
3. PG AMANDA- CIEE	R\$	264,00
4. PG NF A BRASIL TELECOM S/A REF. 07/05	R\$	221,89
5. PG UNISHOPPING ADM LTDA- CONDOMÍNIO REF 01 E 03/05	R\$	120,15
6. PG NF A GRAFICA TIMBRE (RECIBOS E ENVELOPES TIMBRADOS).....	R\$	48,54
7. PG NF A CERTEL NET REF. 08/12/2004-	R\$	138,00
8. PG JORNAL O INFORMATIVO- PUBLICAÇÃO EDITAL	R\$	82,50
9. PG DESPESAS CORREIO	R\$	86,50
10. PG NF A PAPELARIA MODELO	R\$	65,80
11. GUIA INSS 07/2005.....	R\$	362,25
12. PIS 07/2005	R\$	10,00
13. FGTS 07/2005.....	R\$	85,00
14. REEMBOLSO REF. PG. A MAIOR DE GUIAS 07/05	R\$	9,00
<u>TOTAL DESPESAS</u>	<u>R\$</u>	<u>6.415,11</u>

SALDO DISPONIVEL EM 31.08.2005.....R\$ 277,21

DEMONSTRATIVO DE CONTAS DE SETEMBRO/2005

RECEITAS

1. SALDO ANTERIOR	R\$	277,21
2. ASSOCIADOS PREF. MUNICIPAIS / INICIATIVA PRIVADA.....	R\$	3.342,00
SALDO DISPONIVEL	R\$	3.619,21

DESPESAS

1. PESSOAL		
1.1 PG DIFERENÇA 1/3 FÉRIAS REF 03/05- DIRETOR ADMIN.	R\$	576,67
1.2 PG DESPESAS DE COMBUSTÍVEL, REF 08/05	R\$	643,93
1.3 PG DESPESAS DE REFEIÇÕES, PEDÁGIOS, REF. 08/05	R\$	173,36
2. DESPESAS BANCÁRIAS.....	R\$	125,52
3. PG AMANDA- CIEE	R\$	79,20
4. PG NATALIA-CIEE.....	R\$	184,80
5. PG NF A BRASIL TELECOM S/A REF. 08/05.....	R\$	260,33
6. PG UNISHOPPING ADM LTDA- CONDOMÍNIO REF 04 E 05/2005.....	R\$	156,55
7. PG NF A JB COMUNICAÇÃO (JOÃO AGOSTINHO BRAUN).....	R\$	100,00
8. PG NF A CERTEL NET REF. 04/05/06-2005	R\$	207,00
9. PG MENSALIDADE JORNAL O INFORMATIVO	R\$	60,00
10. PG HONORÁRIOS REF. 07 E 08/2005-CONTADOR CELSO S SCHNEIDER. R\$		200,00
11. GUIA INSS 08/2005	R\$	345,00
12. PIS 08/2005	R\$	10,00
13. FGTS 08/2005	R\$	85,00
TOTAL DESPESAS	R\$	3.207,36

SALDO DISPONIVEL EM 30.09.2005.....	R\$	411,85

Relatório das principais atividades de setembro

- Aprovados no Fórum Estadual do Turismo em Porto Alegre os seguintes projetos da região;
Modernização da Amturvaes R\$ 75.400,00
Turismo nos Vales (mídia) R\$ 198,048 (Vales do Rio Pardo e Taquari)
Paradouro Regional – Teutônia R\$ 249,467,33
Estes projetos aprovados foram ao Mtur para análise e parecer final
- Cedência de um funcionário Da PM Lajeado, com 20 hs semanais, para atuar junto a Amturvaes;
- Acerto com a Administração do Unishopping para aumentar o espaço físico da sede da Amturvaes, sem custo para a Entidade;
- Organização de materiais dos roteiros e cotização financeira com as PMs de Estrela, Teutônia e Taquari para participar no IX Congresso Nacional dos Clubes da Melhor Idade, de 02 a 05 de outubro em Gramado – RS
- Participação dias 28 e 29 na oficina de turismo em POA promovido pelo Ministério do Turismo com finalidade de inclusão do Vale do Taquari nas 219 regiões do Brasil, prioritárias para o desenvolvimento do turismo e assim credenciar-se para receber investimentos do Mtur.
- Captação do Evento Estadual Miss Turismo Rio Grande do Sul para os dias 09,10 e 11 de dezembro em Lajeado com retorno financeiro, de parte do evento, para a Amturvaes;
- Reunião na SETUR com Diretores de Turismo e representantes de Buenos Aires para convênio visando permanência de delegações na região e no Estado;
- Agilização junto a Construtora Zagonel e Daer para a continuidade do Projeto Caminho da Erva Mate
- Visitas regionais a Prefeituras e Associados;
- Revisão final no projeto do Trem turístico;
- Negociação com investidor local para empreendimento na área de Meios de Hospedagem no Vale do Taquari;
- Compatibilização para dar início a elaboração do Projeto Técnico do Parque Temático da Juventude em Estrela;
- Reunião com Deputado Federal Enio Bacci para agilizar projetos da Amturvaes aprovados em Brasília e sobre destinação de recursos de emendas parlamentares para sinalização interior nos municípios;
- Pesquisa sobre recursos a fundo perdido para sinalizar interiores dos municípios.

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS VALES

AMTURVALES

CNPJ 00.848.934/0001-88
BR 386, KM 346 - UNISHOPPING
LAJEADO-RS

DEMONSTRATIVO DE CONTAS DE OUTUBRO/2005

RECEITAS

1. SALDO ANTERIOR	R\$	411,85
2. ASSOCIADOS PREF. MUNICIPAIS / INICIATIVA PRIVADA	R\$	4.190,00

SALDO DISPONIVEL.....R\$ 4.601,85

DESPESAS

1. PESSOAL		
1.1 PG SERVIÇOS PRESTADOS DIRETOR ADMIN. 09/2005	R\$	1.910,00
1.2 PG DESPESAS DE COMBUSTÍVEL, REF 09/05	R\$	726,92
1.3 PG DESPESAS DE REFEIÇÕES, PEDÁGIOS, REF . 09/05	R\$	127,01
2. DESPESAS BANCÁRIAS	R\$	182,31
3. PG DESPESAS DE CORREIO	R\$	182,55
4. PG NATALIA-CIEE	R\$	264,00
5. PG NF A BRASIL TELECOM S/A REF. 09/05	R\$	306,08
6. PG UNISHOPPING ADM LTDA- CONDOMÍNIO REF 05 E 06/2005	R\$	64,29
7. PG NF A CERTEL NET REF. 07-2005	R\$	69,00
8. GUIA INSS 09/2005	R\$	362,25

TOTAL DESPESAS.....R\$ 4.194,41

SALDO DISPONIVEL EM 31.10.2005.....R\$ 407,44

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS VALES

AMTURVALES

CNPJ 00.848.934/0001-88
BR 386, KM 346 - UNISHOPPING
LAJEADO-RS

DEMONSTRATIVO DE CONTAS DE NOVEMBRO/2005

RECEITAS

1. SALDO ANTERIOR	R\$	407,44
2. ASSOCIADOS PREF. MUNICIPAIS / INICIATIVA PRIVADA	R\$	5.147,00

SALDO DISPONIVEL.....R\$ 5.554,44

DESPESAS

1. PESSOAL		
1.1 PG SERVIÇOS PRESTADOS DIRETOR ADMIN. 10/2005	R\$	1.910,00
1.2 PG 1ª PARCELA 13º SALÁRIO-DIRETOR ADMINISTRATIVO	R\$	500,00
1.3 PG DESPESAS DE COMBUSTÍVEL- REF 10/05	R\$	649,65
1.4 PG DESPESAS DE REFEIÇÕES,PEDÁGIOS,ESTACIONA.- REF. 10/05R\$		245,70
1.5 PG DESPESAS REF. VIAGEM ARGENTINA (EUCLIDES).....	R\$	377,65
2. DESPESAS BANCÁRIAS.....	R\$	134,42
3. PG NATALIA-CIEE	R\$	264,00
4. PG COMPLEMENTO REF. STANDE CONGRESSO MELHOR IDADADE.R\$		170,00
5. PG JOÃO AGOSTINHO BRAUN (RECARGA CARTUCHO).....	R\$	120,00
6. PG NF A CERTEL NET REF. 08-2005	R\$	69,00
7. GUIA FGTS 09/2005.....	R\$	94,07
8. GUIA INSS 10/2005.....	R\$	362,25
9. GUIA FGTS 10/2005.....	R\$	94,54
10. GUIA PIS 10/2005.....	R\$	10,00

TOTAL DESPESAS R\$ 5.001,28

SALDO DISPONIVEL EM 30.11.2005.....R\$ 553,16

OBS: OS COMPROVANTES DE PGTO DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS IDÔNIOS, NOTA FISCAL E NÃO SIMPLEMENTE DE RECIBOS.

AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO VIR SEMPRE COM O CABEÇALHO PREENCHIDO.

**CHEQUE Nº 918042, VALOR DE R\$ 95,00- PAGO GUIA FGTS NO VALOR DE R\$ 94,07.
CHEQUE Nº 918056, VALOR DE R\$ 466,25- PAGO GUIA FGTS, INSS,PIS- VALOR DE R\$ 466,79.**

**FALTA NF DE JB COMUNICAÇÕES(JOÃO AGOSTINHO BRAUN) REF. RECARGA
CARTUCHO NO VALOR DE R\$ 60,00.**

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DOS VALES

AMTURALES

CNPJ 00.848.934/0001-88
BR 396, KM 346 - UNISHOPPING
LAJEADO-RS

DEMONSTRATIVO DE CONTAS DE DEZEMBRO/2005

RECEITAS

1. SALDO ANTERIOR	RS	553,16
2. ASSOCIADOS PREF. MUNICIPAIS / INICIATIVA PRIVADA	RS	3.791,00
SALDO DISPONIVEL	RS	4.344,16

DESPESAS

1. PESSOAL		
1.1 PG SERVIÇOS PRESTADOS DIRETOR ADMIN. 10/2005	RS	1.910,00
1.2 PG COMPLEMENTAÇÃO 13º SALÁRIO-DIRETOR ADMINISTRATIVOS	RS	800,00
1.3 PG DESPESAS DE COMBUSTIVEL - REF 11/05	RS	833,34
1.4 PG DESPESAS DE REFEIÇÕES, PEDÁGIOS, ESTACIONA - REF. 11/05RS	RS	171,65
1.5 PG DESPESAS REF. VIAGEM ARGENTINA (EUCLIDES)	RS	599,70
2. DESPESAS BANCÁRIAS	RS	197,30
3. PG NATALIA-CIEF REF. 11/12/2005	RS	528,00
4. PG ASSOCIAÇÃO BRAS. DOS CLUBES DA MELHOR IDADE	RS	101,95
5. PG CUPOM FISCAL EMP. BRAS. CORREIOS TELEGRAFOS	RS	200,15
6. PG NF A BRASIL TELECOM AS REF 10/2005	RS	393,41
7. PG ASSINATURA JORNAL O INFORMATIVO REF. 01/10/05 A 01/01/06	RS	60,00
8. PG PAPELARIA MODELO LTDA	RS	98,83
9. PG CONDOMÍNIO UNISHOPPING REF. 08/09/2005	RS	82,11
10. PG A JAQUELINE DE OLIVEIRA (REVELAÇÃO FOTOS)	RS	41,50
11. PG NF A TIAGO A GOFETTERT (Xerox)	RS	49,50
12. PG NF A MADESENHO	RS	100,00
13. PG NF A GRAFICA TIMBRE	RS	283,00

TOTAL DESPESAS **RS** **6.150,46**

SALDO DISPONIVEL EM 30.12.2005 **RS** **-1.806,30**

OBS: OS COMPROVANTES DE PGTO DEVERÃO VIR ACOMPANHADOS DE DOCUMENTOS
IDÔNEOS, NOTA FISCAL E NÃO SIMPLEMENTE DE RECIBOS.
AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO VIR SEMPRE COM O CABEÇALHO PREENCHIDO.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., doravante denominado simplesmente Município, do outro a **AMTURVALES – Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.848.934/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Euclides José Rodrigues, doravante denominada simplesmente **Amturvaes**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o desenvolvimento de ações voltadas ao crescimento do turismo no Vale do Taquari, especificamente no município de Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao Município de Taquari:

- Apoiar as ações da Amturvaes e participar das reuniões de planejamento do turismo regional;
- Repassar à Amturvaes recursos financeiros conforme tabela proporcional de população do Município, aprovada em reunião da AMVAT (Ata nº 10/2002)

Caberá a Amturvaes:

- Organizar as ações nos municípios que compõem a região turística do Vale do Taquari e integrá-la as outras vinte e uma regiões turísticas do Estado;
- Incentivar empreendedores locais e externos para investirem no turismo regional;
- Apoiar o Município em suas ações junto à órgãos do Estado e da União, autarquias e outras entidades com vistas a promoção do turismo local;
- Desenvolver projetos de integração regional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05 – Cultura

13.391.0054.2022 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 3653-1266 – Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio ocorrerá se observado o descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, mediante prévia notificação e ainda, nas causas de rescisão previstas em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do presente convênio, pelo prazo de doze meses, e será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação, por escrito, de nenhuma das partes.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, ...de de 2006.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal

EDELBERT JASPER
Presidente da Amturvaes

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 15 Os bens tombados deverão ser conservados pelos seus proprietários ou detentores e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos, mutilados ou alterados, sob a pena de multa de 100 % do custo da restauração do dano causado.

§ 1º As obras de conservação e restauração correrão por conta do proprietário ou detentor do bem e só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e autorização do órgão municipal competente.

§ 2º Tratando-se de bens pertencentes à União, ao Estado ou ao Município, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

§ 3º O proprietário ou detentor de bem tombado, juntamente com um responsável técnico habilitado, deverá buscar assessoria e orientação para os projetos de restauração junto aos órgãos competentes do Município, do Estado e da União, mediante parecer técnico dos mesmos.

Art. 16 O proprietário ou detentor do bem tombado que, comprovadamente, não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e restauração que o mesmo requerer, levará ao conhecimento do órgão competente do Município, a necessidade das mencionadas obras.

§ 1º Recebida a comprovação e consideradas necessárias as obras, o chefe do órgão municipal competente mandará executá-las, às expensas do Município, devendo as mesmas serem iniciadas dentro de prazo hábil, segundo parecer técnico.

§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento do bem.

§ 3º Uma vez constatada, pela fiscalização municipal, a urgência na realização de obras para conservação ou restauração em qualquer bem tombado, poderá o órgão competente municipal tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, às expensas do Município, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Art. 17 Os bens tombados que pertencem à União, ao Estado ou ao Município, só poderão ser transferidos de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo Único. Feita a transferência, deve o adquirente dar imediato conhecimento ao órgão municipal competente.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

AMTUVARES

MEMORANDO INTERNO

2006

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☒ SEDESTUR.....
DE: SECRETARIA GERAL
ASSUNTO: ☒ EXP. MOT. 03406
☐ MINUTA DE DECRETO _____
DATA: 29 - 03 - 2006

OBS. 1:

IA Administração pl conferir.

Carina

Assinatura

OBS. 2:

IA SEDESTUR pl conferir e dar

visto.

Carina

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS. 4:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 3033

Da: SESTOR

Para: GABINETE

Sr. (a):

Solicitamos: Seja feito levantamento no convênio
cl ANTURVALES tendo de ser retroativo
os meses de janeiro e fevereiro pois
foi trabalhado em conjunto mas n
foi repassado, devido o convênio n verificado

Taquari, 16 de 02 de 2006



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 032/2006, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Caline	Administração	OK		18/07
	Agricultura			
	Educação			
	Fazenda			
	Gabinete			
Neiva	Jurídico	OK		24/06
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
Cipriano (bairo)	Sedestur	OK		19/04

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.614, de 18 de 2006, doravante denominado simplesmente Município, do outro a **AMTURVALES – Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 00.848.934/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Euclides José Rodrigues, doravante denominada simplesmente **Amturvales**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste convênio o desenvolvimento de ações voltadas ao crescimento do turismo no Vale do Taquari, especificamente no município de Taquari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao Município de Taquari:

- Apoiar as ações da Amturvales e participar das reuniões de planejamento do turismo regional;
- Repassar à Amturvales recursos financeiros conforme tabela proporcional de população do Município, aprovada em reunião da AMVAT (Ata nº 10/2002)

Caberá a Amturvales:

- Organizar as ações nos municípios que compõem a região turística do Vale do Taquari e integrá-la as outras vinte e uma regiões turísticas do Estado;
- Incentivar empreendedores locais e externos para investirem no turismo regional;
- Apoiar o Município em suas ações junto à órgãos do Estado e da União, autarquias e outras entidades com vistas a promoção do turismo local;
- Desenvolver projetos de integração regional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

05 – Cultura

13.391.0054.2022 – Manutenção da Cultura

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio ocorrerá se observado o descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, mediante prévia notificação e ainda, nas causas de rescisão previstas em Lei.

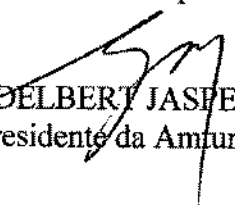
CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do presente convênio, pelo prazo de doze meses, e será renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação, por escrito, de nenhuma das partes.

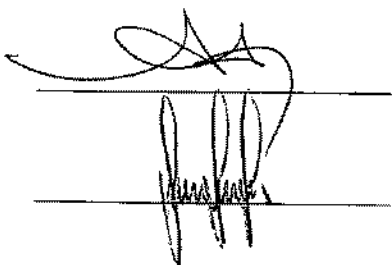
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 18 de maio de 2006.


CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal


EDELBERT JASPER
Presidente da Amurvaes

Testemunhas:



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.613, de 11 de maio de 2006.

“Altera redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18-12-98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.496, de 25 de abril de 2005 e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

<i>PADRÃO</i>	<i>VALOR (R\$)</i>
01	327,08
02	352,63
03	498,28
04	619,65
05	843,25
06	902,02
07	1.115,40
08	1.355,59

<i>Diretor Presidente</i>	<i>CC3</i>	1.245,75
<i>Diretor Financeiro</i>	<i>CC2</i>	921,90
<i>Diretor Técnico</i>	<i>CC1</i>	753,72

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei à todos os cargos, corresponde a 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA

 **ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA** 



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

(Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e aos vencimentos dos cargos dos padrões 1 a 8, é ainda concedido 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) de aumento real.

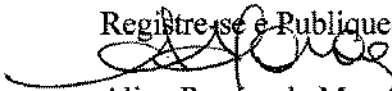
Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.496, de 25 de abril de 2005.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11
de maio de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 004363

Da: Sec. Administração
Para: Gabinete - Sec. Geral
Sr.(a): Aline Moraes
Solicitamos: elaboração projeto de pa-
ra criação de sala dos ser-
viços do Exor, a contar
de 1º de abril 2006

Taquari, 13 de abril de 2006

Aline Moraes



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18-12-98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.496, de 25 de abril de 2005 e dá outras providências”.

Art. 1º O caput do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

<i>PADRÃO</i>	<i>VALOR (R\$)</i>
01	327,08
02	352,63
03	498,28
04	619,65
05	843,25
06	902,02
07	1.115,40
08	1.355,59

<i>Diretor Presidente</i>	<i>CC3</i>	1.245,75
<i>Diretor Financeiro</i>	<i>CC2</i>	921,90
<i>Diretor Técnico</i>	<i>CCI</i>	753,72

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei à todos os cargos, corresponde a 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e aos vencimentos dos cargos dos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

padrões 1 a 8, é ainda concedido 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) de aumento real.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.496, de 25 de abril de 2005.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 031/06, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
<i>Carina</i>	Administração	<i>eu</i>	<i>[assinatura]</i>	17/07
	Agricultura			
	Educação			
	Fazenda			
	Gabinete			
	Jurídico			
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

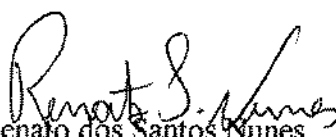
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Para: Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Da: Unidade de Controle Interno

Venho me manifestar a respeito da situação da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana Ltda., conforme solicitado.

Conforme se pode constatar em relatório anexo, a situação da empresa nos últimos quatro exercícios completos e nos dois primeiros meses deste ano apresentam um grau de endividamento em que o Passivo (obrigações) é mais de trinta vezes maior que o Ativo (bens e direitos), fruto de dívidas de anos passados, mas que ainda não foram abatidas, mantendo um saldo constante. A disponibilidade financeira da empresa equivale a R\$ 3,00 em dinheiro para R\$ 1.000,00 de dívidas. O déficit operacional nos dois primeiros meses de 2006 já chega a R\$ 3.772,11. Quanto a um aumento de 8% na despesa com pessoal, acresceria, em relação à folha de março de 2006, gastos de R\$ 540,37, fazendo com que a empresa tivesse que, nos dez meses restantes deste ano, tivesse um faturamento mensal de pelo menos R\$ 21.215,42 para não ter prejuízo, sendo que o faturamento médio mensal hoje é de R\$ 18.411,78

Taquari, 04 de abril de 2006.


Renato dos Santos Nunes
Assessor de Controle Interno

	2002	2003	2004	2005	2006
Receita total em 2002	219.902,76	245.580,00	212.180,53	—	36.823,56
Disponibilidade em 31/12/2002	1.319,50	4.104,03	843,58	3.180,75	4.569,60
Realizável curto prazo 31/12/02	11.727,10	18.645,35	(7.105,68)	11.709,00	7.324,79
Total Ativo Circulante	13.046,60	22.749,38	(6.262,10)	14.889,75	11.894,39
Ativo Permanente	19.592,29	19.870,09	20.923,49	21.800,99	21.836,89
Obrigações trabalhistas	630.188,16	629.054,48	635.118,35	620.321,14	616.169,19
Obrigações Previdenciárias	294.042,79	312.629,80	326.657,52	339.316,92	345.265,85
Obrigações Tributárias	234.059,84	240.161,21	239.020,06	242.451,40	244.073,87
Ecad	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00	95.000,00
Total Passivo Circulante	1.253.390,79	1.276.845,49	1.295.795,93	1.307.775,12	1.308.777,59
Despesa total em 2002	219.087,73	217.172,00	255.156,15	—	40.595,67

Liq.instant. 0,002432184 0,003491502
 Liq.corrente 0,011376838 0,009088168
 Ger.cap.terc. -0,971944152 -0,971199683
 Grau de endiv. 35,64319281 38,80011639

4
 - 3772,11
 4



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 031/2006.

Taquari, 17 de abril de 2006.

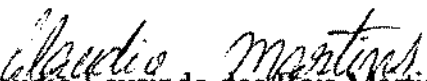
Senhor Presidente

Buscando evitar a defasagem salarial do quadro de pessoal da Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, estamos remetendo em anexo o Projeto de Lei que trata do reajuste dos salários dos servidores da mesma, observando-se, assim, os índices de 8% (oito por cento) para os padrões 1 a 8, e 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) para os cargos de diretoria, representando este último somente o equivalente às perdas inflacionárias medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

O reajuste de 5,31% não equipara-se ao do funcionalismo público em razão das dívidas passadas, as quais desequilibram a situação financeira da empresa.

Certos de que tais correções vão ao encontro dos anseios manifestados pelos servidores da EJORA, evitando distorções salariais que firam o princípio da isonomia de vencimentos disposto na Constituição Federal, firmamo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



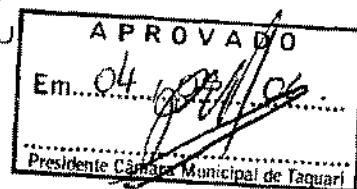
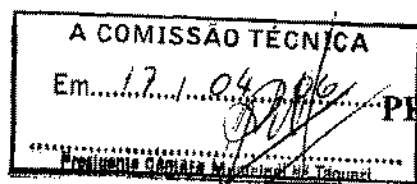
A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.352/06

“Altera redação do caput do artigo 5º da Lei nº 1.797, de 18-12-98, concedendo reajuste salarial ao quadro da EJORA, revoga a Lei nº 2.496, de 25 de abril de 2005 e dá outras providências”.

Art. 1º O caput do artigo 5º do Capítulo II da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR (R\$)
01	327,08
02	352,63
03	498,28
04	619,65
05	843,25
06	902,02
07	1.115,40
08	1.355,59

Diretor Presidente	CC3	1.245,75
Diretor Financeiro	CC2	921,90
Diretor Técnico	CC1	753,72

Art. 2º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei à todos os cargos, corresponde a 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), e aos vencimentos dos cargos dos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

padrões 1 a 8, é ainda concedido 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) de aumento real.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 2.496, de 25 de abril de 2005.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.612, de 11 de maio de 2006.

“Apresenta relação das entidades beneficiadas com auxílios para o ano de 2006 e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As entidades beneficiadas com auxílios para o ano de 2006, legalmente habilitadas e aptas à celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 são as seguintes:

I – ATAJU – Associação Taquariense de Judô:

CNPJ: 010054052/0001-03

Valor: R\$ 4.500,00

II – Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco:

CNPJ: 91692780/0001-33

Valor: 4.500,00

III – Esporte Clube Pinheiros

CNPJ: 88067905/0001-20

Valor: 4.500,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 05 - CULTURA

13.392.0054.2043 - AUXÍLIO À ENTIDADES

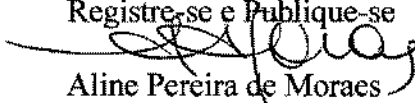
3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 11 de maio de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pelas Lei Municipal nº 1.705/97 e 2.612/06, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **O ESPORTE CLUBE PINHEIROS**, entidade esportiva sem fins lucrativos, estabelecida na Rua José Porfírio da Costa, s/nº, CNPJ nº 88.067.905/0001-20, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **HÉLIO MACHADO DA ROSA**, brasileiro, casado, CPF nº 187.356.730/87, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.612, DE 11 de maio de 2006, que complementa a Lei 1.705, de 03 de outubro de 1997, resolve celebrar o presente convênio, concedendo à **ENTIDADE**, à título de auxílio para o ano de 2006, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), disponibilizado em uma parcela única a ser paga no mês de junho.

Cláusula Segunda - Em contrapartida a **ENTIDADE** ministrará aulas de futebol para escolas da rede municipal de ensino, e comprometer-se-á com a prestação de contas do valor repassado, nos termos do artigo 9º da lei nº 1705/97, até o final do mês de janeiro de 2007.

Cláusula Terceira: Este Convênio vigorará a partir de sua assinatura, até o final do ano letivo de 2006, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Único- A rescisão deste convênio só poderá ocorrer em término de ano letivo e mediante aviso à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Cláusula Quarta: O Município, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir a sua correta destinação pela ENTIDADE.

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 05 – Cultura

13.392.0054.2043 – Auxílio a Entidades

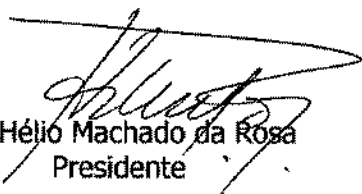
3.3.50.41.00.00 – Contribuições.

Cláusula Sexta:

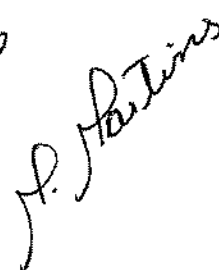
As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari(RS), 01 de junho de 2006.


Hélio Machado da Rosa
Presidente


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


J. P. Martins

Testemunhas:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pelas Lei Municipal nº 1.705/97 e 2.612/06, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS PELEGO BRANCO**, entidade esportiva sem fins lucrativos, estabelecida na Avenida Promissão, nº 231, CNPJ nº 91.692.780/0001-33, neste ato representado pelo seu patrão, Sr. **Moacir Tasso da Rosa**, brasileiro, casado, CPF 318.036.100/00, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.612, DE 11 de maio de 2006, que complementa a Lei 1.705, de 03 de outubro de 1997, resolve celebrar o presente convênio, concedendo à **ENTIDADE**, à título de auxílio para o ano de 2006, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), disponibilizado em uma parcela única, a ser paga no mês de junho.

Cláusula Segunda - Em contrapartida a **ENTIDADE** ministrará aulas de dança para escolas da rede municipal de ensino, e comprometer-se-á com a prestação de contas do valor repassado, nos termos do artigo 9º da lei nº 1705/97, até o final do mês de janeiro de 2007.

Cláusula Terceira: Este Convênio vigorará a partir de sua assinatura, até o final do ano letivo de 2006, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Único- A rescisão deste convênio só poderá ocorrer em término de ano letivo e mediante aviso à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Handwritten signatures:
A. Martins
Moacir Tasso da Rosa



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta: O Município, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir a sua correta destinação pela ENTIDADE.

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 05 – Cultura

13.392.0054.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições.

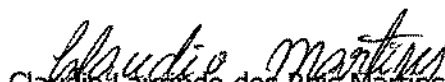
Cláusula Sexta:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari(RS), 01 de junho de 2006.


Moacir Tasso da Rosa
Patrão da Entidade


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o Município de **TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudío Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pelas Lei Municipal nº 1.705/97 e 2.612/06, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE JUDÔ**, entidade esportiva sem fins lucrativos, estabelecida na Rua Sete de Setembro, s/nº, CNPJ nº 01.054052/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Ilario Luiz Bellinni**, brasileiro, casado, CPF nº 405.191.710-04, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira: O **MUNICÍPIO**, devidamente autorizado pela Lei nº 2.612, DE 11 de maio de 2006, que complementa a Lei 1.705, de 03 de outubro de 1997, resolve celebrar o presente convênio, concedendo à **ENTIDADE**, à título de auxílio para o ano de 2006, o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), disponibilizado em uma parcela única a ser paga no mês de junho.

Cláusula Segunda - Em contrapartida a **ENTIDADE** ministrará aulas de judô para escolas da rede municipal de ensino, e comprometer-se-á com a prestação de contas do valor repassado, nos termos do artigo 9º da lei nº 1705/97, até o final do mês de janeiro de 2007.

Cláusula Terceira: Este Convênio vigorará a partir de sua assinatura, até o final do ano letivo de 2006, permitida sua renovação, por iguais e sucessivos períodos, desde que nenhuma das partes se manifeste contrariamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término.

Parágrafo Único- A rescisão deste convênio só poderá ocorrer em término de ano letivo e mediante aviso à outra parte, com antecedência de 30 (trinta) dias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

J. A. Martins
[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quarta: O Município, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir a sua correta destinação pela ENTIDADE.

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da aplicação deste convênio serão suportadas pela Prefeitura Municipal de Taquari, através da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 05 – Cultura

13.392.0054.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00 – Contribuições.

Cláusula Sexta:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari(RS), 01 de junho de 2006.

Ilário Luiz Bellini

Ilário Luiz Bellini
Presidente

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Testemunhas:

J. A. Martins

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 030/2006.

Taquari, 10 de abril de 2006.

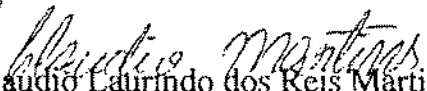
Senhor Presidente

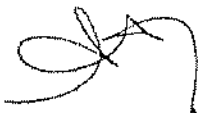
Apresentamos Projeto de Lei que trata da concessão de auxílios e subvenções a entidades do Município para o ano de 2006, nos termos da Lei 1.705, de 03 de outubro de 1997.

As entidades que manifestaram seu interesse em tempo hábil para o recebimento do benefício são a ATAJU – Associação Taquariense de Judô, o CTG Pelego Branco e o Esporte Clube Pinheiros, sendo aquele no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para cada entidade.

Na certeza de que o Projeto em tela obedece à legislação Municipal, consoante com o interesse público, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em... 04/10/2006...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei Nº 3.351/06

SANÇÃO Nº 11.0506
A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 17/10/2006...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Apresenta relação das entidades beneficiadas com auxílios para o ano de 2006 e dá outras providências.”

Art. 1º As entidades beneficiadas com auxílios para o ano de 2006, legalmente habilitadas e aptas à celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 são as seguintes:

I – ATAJU – Associação Taquariense de Judô:

CNPJ: 010054052/0001-03

Valor: R\$ 4.500,00

II – Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco:

CNPJ: 91692780/0001-33

Valor: 4.500,00

III – Esporte Clube Pinheiros

CNPJ: 88067905/0001-20

Valor: 4.500,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 05 - CULTURA

13.392.0054.2043 - AUXÍLIO À ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 030106, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Almeida	Administração	OK	[Assinatura]	10/4
	Agricultura			
Márcia	Educação	OK	[Assinatura]	10/4
Pedro	Fazenda	OK	[Assinatura]	10/04
	Gabinete			
JV	Jurídico	OK	[Assinatura]	11/04
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei Nº

“Apresenta relação das entidades beneficiadas com auxílios para o ano de 2006 e dá outras providências.”

Art. 1º As entidades beneficiadas com auxílios para o ano de 2006, legalmente habilitadas e aptas à celebração dos respectivos convênios, dentro do que dispõe a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 são as seguintes:

I – ATAJU – Associação Taquariense de Judô:

CNPJ: 010054052/0001-03

Valor: R\$ 4.500,00

II – Centro de Tradições Gaúchas Pelego Branco:

CNPJ: 91692780/0001-33

Valor: 4.500,00

III – Esporte Clube Pinheiros

CNPJ: 88067905/0001-20

Valor: 4.500,00

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade 05 - CULTURA

13.392.0054.2043 - AUXÍLIO À ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 – CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 2636

Da: Smec
Para: Gabinete
Sr. (a): Leone
Solicitamos: laboreação de bu para
Auxílios a Entidades 2006
Ataque C.T.A. Pêlo Branco e
S. Esportiva Pinheiros, no valor
de R\$ 4.500,00 para cada Instituição
Taquari, 10 de abril de 2006.

I
RUI

Av. Pres. Franklin Roosevelt,
Fone/Fax: (51)4009
w

Projeto Auxílio

MEMORANDO INTERNO

2006

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☒ SMEC.....
DE: SECRETARIA GERAL
ASSUNTO: ☒ EXP. MOT. 030/06
☐ MINUTA DE DECRETO _____
DATA: 10 - 04 - 2006

OBS. 1: Já SMEC pl conferir e nít.

Carina

Assinatura

OBS. 2:

SMEC! OK!

P. Martins

Assinatura

OBS. 3:

AO SAA jurídico pl conferir.

Carina

Assinatura

OBS. 4

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.611, de 11 de maio de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Grupo de Apoio a Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de ceder 02 (dois) estagiários e 02 (dois) servidores, ou somente 04 (quatro) estagiários, para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, que serão medidos e avaliados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do GAP, visando dar bom atendimento ao público, principalmente à comunidade de Taquari.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

Unidade: 01 – Secret. da Administração.

04.122.0010.2010 – Manut. serv. de exped. pessoal protocolo acess.

3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2017, de 08 de junho de 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

11 de maio de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI, O GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP E O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado, o **GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.028.582/0001-40, representado por seu Presidente, Sr. Nivaldo de Quadros Borba, CPF nº 184.728.780-44, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.611, de 11 de maio de 2006, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a prestação pelo **MUNICÍPIO**, de auxílio a Grupo de Apoio à Polícia – GAP, mediante a contraprestação do Conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder 02 (dois) estagiários e 02 (dois) servidores, ou somente 04 (quatro) estagiários ao GAP, para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, que serão medidos e avaliados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Entidade.

Em contrapartida, a Entidade conveniada compromete-se a fornecer, às pessoas carentes, isenção das taxas para confecção de primeira e segunda vias da Carteira de Identidade, junto ao Posto de Identificação da Polícia Civil.

As isenções das taxas serão concedidas a todas pessoas carentes, que deverão ser informadas à Municipalidade mediante relatório a ser encaminhado a cada trimestre.

A avaliação das condições de carência financeira, para fins deste convênio, será realizada pela Assistência Social do Município, que emitirá parecer sócio-econômico, encaminhando-o à Conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

O pagamento dos estagiários cedidos à Entidade será efetuado pelo Município.

As despesas decorrentes da remuneração dos estagiários, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

Unidade: 01 – Secret. da Administração.

04.122.0010.2010 – Manut. serv. de exped. pessoal protocolo acess.

3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Este convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado, prorrogado e rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias.

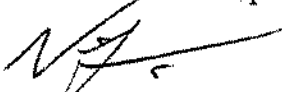
CLAÚSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado na imprensa oficial da cidade, sendo que a despesa decorrente da publicação será suportada pelo **MUNICÍPIO**.

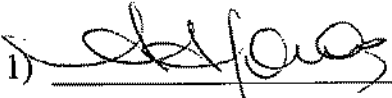
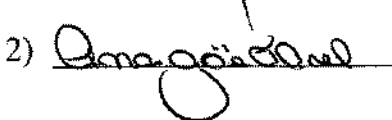
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo-firmadas.

Taquari, 11 de maio de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Nivaldo de Quadros Borba
Presidente do GAP

Testemunhas:

1) 
2) 

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 3653-1266 – Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 017/2006.

Taquari, 14 de março de 2006.

Senhor Presidente:

Apresentamos Projeto de Lei que trata da celebração de convênio entre o Município de Taquari e o GAP – Grupo de Apoio à Polícia.

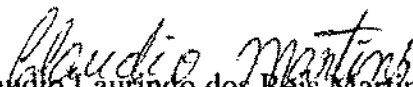
Como se sabe, a competência para suprir as necessidades de recursos humanos na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar é do Governo do Estado do Rio Grande do Sul. Porém, não sendo atendidas essas necessidades, o Poder Executivo busca suprir a carência existente através da cedência de recursos humanos.

Em contrapartida à cedência pelo Município de 02 (dois) estagiários e 02 (dois) servidores, ou somente de 04 (quatro) estagiários, o Grupo de Apoio à Polícia, através do Posto de Identificação, compromete-se a isentar as pessoas carentes, do pagamento das taxas de confecção de 1ª e 2ª vias da carteira de identidade a todas pessoas carentes, cujo número deverá ser informado à Municipalidade mediante relatório a ser encaminhado a cada trimestre.

O Projeto vem revogar, ainda, a Lei nº 2017, de 08 de junho de 2001, que autorizava a cedência de até 04 (quatro) funcionários ao GAP.

Certos de contar com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Ao Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Grupo de Apoio a Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de ceder 02 (dois) estagiários e 02 (dois) servidores, ou somente 04 (quatro) estagiários, para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, que serão medidos e avaliados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do GAP, visando dar bom atendimento ao público, principalmente à comunidade de Taquari.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

Unidade: 01 – Secret. da Administração.

04.122.0010.2010 – Manut. serv. de exped. pessoal protocolo acess.

3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2017, de 08 de junho de 2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 3653-1266 – Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 017/06, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
<i>Aline</i>	Administração	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	20/03
	Agricultura			
	Educação			
<i>Helder</i>	Fazenda	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	16/03/06
	Gabinete			
<i>José Vilmar</i>	Jurídico	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	16/3/06
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI, O GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP E O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado, o **GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.028.582/0001-40, representado por seu Presidente, Sr. Nivaldo de Quadros Borba, CPF nº 184.728.780-44, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a prestação pelo **MUNICÍPIO**, de auxílio a Grupo de Apoio à Polícia – GAP, mediante a contraprestação do Conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder 02 (dois) estagiários e 02 (dois) servidores, ou somente 04 (quatro) estagiários ao GAP, para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, que serão medidos e avaliados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Entidade.

Em contrapartida, a Entidade conveniada compromete-se a fornecer, às pessoas carentes, isenção das taxas para confecção de primeira e segunda vias da Carteira de Identidade, junto ao Posto de Identificação da Polícia Civil.

As isenções das taxas, serão concedidas a todas pessoas carentes, que deverão ser informadas à Municipalidade mediante relatório a ser encaminhado a cada trimestre.

A avaliação das condições de carência financeira, para fins deste convênio, será realizada pela Assistência Social do Município, que emitirá parecer sócio-econômico, encaminhando-o à Conveniada.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

O pagamento dos estagiários cedidos à Entidade será efetuado pelo Município.

As despesas decorrentes da remuneração dos estagiários, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

Unidade: 01 – Secret. da Administração.

04.122.0010.2010 – Manut. serv. de exped. pessoal protocolo acess.

3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

Este convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado, prorrogado e rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias.

CLAÚSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado na imprensa oficial da cidade, sendo que a despesa decorrente da publicação será suportada pelo **MUNICÍPIO**.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo-firmadas.

Taquari, ... de de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Nivaldo de Quadros Borba
Presidente do GAP

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

PROJETO: GAP (estagiários)

MEMORANDO INTERNO

2006

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ EXP. MOT. 014/06
☐ MINUTA DE DECRETO

DATA: 16 - 03 - 2006

OBS. 1:

5 A Fazenda pl conferir dotação.

Carina

Assinatura

OBS. 2:

5 O Setor jurídico pl verificar.

Carina

Assinatura

OBS. 3:

5 A Administração pl conferir

Carina

Assinatura

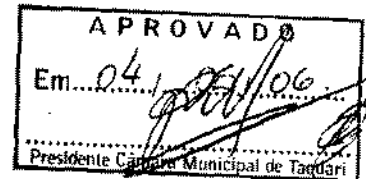
OBS. 4:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 3.337/06

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o GAP – Grupo de Apoio à Polícia – para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Grupo de Apoio a Polícia – GAP, para prestação de mútua colaboração no sentido de ceder 02 (dois) estagiários e 02 (dois) servidores, ou somente 04 (quatro) estagiários, para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, que serão medidos e avaliados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do GAP, visando dar bom atendimento ao público, principalmente à comunidade de Taquari.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 02 (duas) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

Unidade: 01 – Secret. da Administração.

04.122.0010.2010 – Manut. serv. de exped. pessoal protocolo acess.

3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2017, de 08 de junho de 2001.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

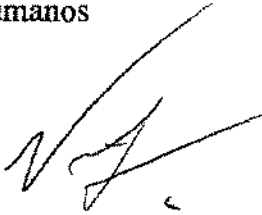
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

 Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

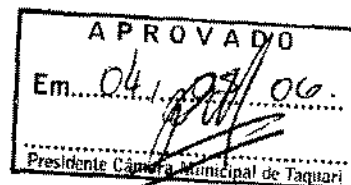


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONVÊNIO QUE FIRMAM ENTRE SI, O GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP E O MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado, o **GRUPO DE APOIO À POLÍCIA – GAP**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.028.582/0001-40, representado por seu Presidente, Sr. Nivaldo de Quadros Borba, CPF nº 184.728.780-44, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº....., doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a prestação pelo **MUNICÍPIO**, de auxílio a Grupo de Apoio à Polícia – GAP, mediante a contraprestação do Conveniado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **MUNICÍPIO** se compromete a ceder 02 (dois) estagiários e 02 (dois) servidores, ou somente 04 (quatro) estagiários ao GAP, para atendimento dos serviços na Delegacia de Polícia e na Brigada Militar, que serão medidos e avaliados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Entidade.

Em contrapartida, a Entidade conveniada compromete-se a fornecer, às pessoas carentes, isenção das taxas para confecção de primeira e segunda vias da Carteira de Identidade, junto ao Posto de Identificação da Polícia Civil.

As isenções das taxas, serão concedidas a todas pessoas carentes, que deverão ser informadas à Municipalidade mediante relatório a ser encaminhado a cada trimestre.

A avaliação das condições de carência financeira, para fins deste convênio, será realizada pela Assistência Social do Município, que emitirá parecer sócio-econômico, encaminhando-o à Conveniada.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

O pagamento dos estagiários cedidos à Entidade será efetuado pelo Município.

As despesas decorrentes da remuneração dos estagiários, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

Unidade: 01 - Secret. da Administração.

04.122.0010.2010 - Manut. serv. de exped. pessoal protocolo acess.

3.3.90.39.00.00 - Outros serv. de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

Este convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser alterado, prorrogado e rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) dias.

CLAÚSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado na imprensa oficial da cidade, sendo que a despesa decorrente da publicação será suportada pelo **MUNICÍPIO**.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo-firmadas.

Taquari, ... de de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Nivaldo de Quadros Borba
Presidente do GAP

Testemunhas:

- 1) _____
2) _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 2.610, de 18 de abril de 2006.

“Autoriza o Município de Taquari a conceder incentivos financeiros à empresa *Serraria Borba*, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Serraria Borba, de Lisiane Borba da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.257/0001-19, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais), a contar da data de 1º de maio de 2006, pelo período de 12 meses.

§ 2º A contrapartida da empresa será a de manter, pelo período de 12 meses, os 10 empregados até então contratados, com carteira assinada.

Art. 3º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

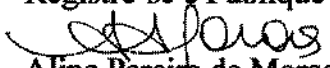
Art 4º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de abril de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei nº 2.610, de 18 de abril de 2006, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **EMPRESA SERRARIA BORBA – Madeira e Materiais de Construção**, CNPJ nº 05.763.257/0001-19, com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, KM 10, s/nº, nesta cidade de Taquari/RS neste ato representada por sua Proprietária/Administradora, Sra. Lisiane Borba da Silva, brasileira, casada, CPF nº 946.789.360-68, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Campo Romero, 2437, Bairro Rincão São José, doravante denominada simplesmente **SERRARIA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à Empresa Serraria Borba, conforme autorização contida na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

Cláusula Segunda:

O Município compromete-se a:

§ 1º Efetuar o repasse mensal no valor de R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais), a ser depositado em conta corrente de nº 1468-2, Agência 0671-8, a contar da data de 1º de maio de 2006, pelo período de 12 meses;

§ 2º Efetivar o pagamento entre os dias 1º e 05 de junho de 2006, sendo este referente ao mês anterior, assim ocorrendo sucessivamente.

§ 3º Efetivar o pagamento somente mediante apresentação da cópia da Relação de Empregados e da GFIP, para comprovação do disposto no artigo 1º, § 2º da Lei nº 2.610, de 18 de abril de 2006.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Terceira:

A Serraria compromete-se a:

§ 1º Manter, pelo período de 12 meses, os 10 empregados até então contratados, com carteira assinada.

§ 2º Manter os impostos em dia, ciente de que o incentivo é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio, ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Cláusula Quarta:

§ 1º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

§ 2º Para a ocorrência do depósito mensal em conta corrente, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do aluguel do mês anterior, até o dia 05 de cada mês.

§ 3º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo, estando a empresa obrigada a devolver os valores recebidos.

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenv. Econ. Social e Turismo.

Unidade: 01 – Sec. Desenv. Econ Social e Turismo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

13.695.0094.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00000000 – Contribuições

Cláusula Sétima:

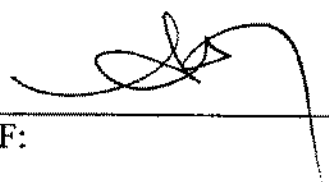
Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 1º de maio de 2006.


Proprietária/Administradora da
Serraria Borba


Prefeito Municipal

Testemunhas:



CPF:

CPF:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Lei 2.610, de 18 de abril de 2006.

“Autoriza o Município de Taquari a conceder incentivos financeiros à empresa *Serraria Borba*, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Serraria Borba, de Lisiane Borba da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.257/0001-19, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais), a contar da data de 1º de maio de 2006, pelo período de 12 meses.

§ 2º A contrapartida da empresa será a de manter, pelo período de 12 meses, os 10 empregados até então contratados, com carteira assinada.

Art. 3º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art 4º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de abril de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

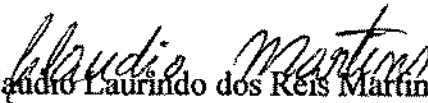
Estado do Rio Grande do Sul

A Lei 1.493, de 07 de junho de 1994, instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), visando conceder incentivos fiscais, materiais e financeiros a microempresas e a empresas de pequeno, médio e grande porte que realizem investimentos visando a implantação, expansão e realocação de unidades industriais, nos termos do artigo 1º da referida Lei.

Em anexo seguem as cópias referentes à documentação da empresa, bem como a ata do PROTAQ, de número 01/2006, a qual deliberou sobre o assunto.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

to constar da data de publicação da lei, sendo
que após este tempo citado, a Comissão realizará
uma nova reunião para Comissão. Não havendo
mais nada a tratar, após lida e aprovada será
assinada pelo presidente João S. Siqueira

Ata nº 01/2006

Por vinte e nove dias do mês de março
do ano de dois mil e seis, no gabinete
do Vice-Prefeito, às oito e trinta horas,
reuniram-se os membros da Comissão
do PROTAQ, para analisar a proposta de
solicitação da Empresa Lisiane Borba da
Silva referente ao incentivo para paga-
mento do aluguel da referida Empresa por um
ano, sendo o valor mensal de R\$ 1637,00 (Um mil
e sessenta e sete reais) a contar
do mês de maio de 2006. Após analisar a
proposta os membros da Comissão aprova-
ram o incentivo para a Empresa da Lisiane
Borba da Silva, mediante a seguinte
contrapartida de manter no mínimo dez
funcionários em carteira durante o
período de 12 meses, sendo os membros da
Comissão irão realizar uma audiência com a
empresa para a validade do contrato. O futo-
ro da Empresa construir prédio próprio no
município, por isto será atendida a
solicitação. Não houve mais nada a
constar, após lida e aprovada será assinada
pelo presidente João S. Siqueira

Saquebuse, Siqueira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 025/06, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Almeida	Administração	ou	[Assinatura]	31/03
	Agricultura			
	Educação			
Pereira	Fazenda	OK	[Assinatura]	03/04/06
Dorvalson	Gabinete			
	Jurídico	X	[Assinatura]	3/4/06
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à Receita Federal a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.763.257/0001-19	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/07/2003
NOME EMPRESARIAL LISIANE BORBA DA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 00.10-9-01 - Serrarias com desdobramento de madeira			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 13-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
ENDEREÇO RODOVIA ALEIXO ROCHA DA SILVA		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 95.860-000	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO ROCHA	MUNICÍPIO TAQUARI	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa SRF nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Atido no dia 31/10/2005 às 11:28:44 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 Preparar página para impressão

Receita Federal do Brasil agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Receita Federal

PGFN

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LISIANE BORBA DA SILVA
CNPJ: 05.763.257/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da PGFN e SRF.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.

Emitida às 16:56:09 do dia 20/03/2006 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2006.

Código de controle da certidão: **B0B3.772B.FA9B.389B.**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF/Nº 3, de 22/11/2005.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro

PREVNet

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 009142005-19024120

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 05.763.257/0001-19
NOME: LISIANE BORBA DA SILVA
ENDEREÇO: ROD. ALEIXO ROCHA DA SILVA S/N
BAIRRO OU DISTRITO: ALEIXO ROCHA
MUNICÍPIO: TAQUARI
ESTADO: RS
CEP: 95860-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERAÇÕES, EXCETO PARA:

- AVERBAÇÃO DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM IMÓVEL;
- REDUÇÃO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISA TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMAÇÃO OU EXTINÇÃO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI Nº 8.212/91 E ALTERAÇÕES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DÉBITO IMPEDITIVO A EXPEDIÇÃO DESTA CERTIDÃO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTA CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.

DEVERÁ SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 09 DE DEZEMBRO DE 2005.
COM VALIDADE ATÉ 07/06/2006 .
VALIDA POR 180 DIAS DA DATA DA SUA EMISSÃO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



DATAPREV

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Fazenda
Departamento da Receita Pública Estadual
Delegacia da Fazenda Estadual de LAJEADO
TAQUARI

Certidão de Situação Fiscal Nº 00920001

Identificação do titular da certidão:

Nome : LISIANE BORBA DA SILVA

Endereço : EST ALEIXO ROCHA DA SILVA, S/N

ALEIXO ROCHA - TAQUARI RS

CNPJ : 05763257/0001-19

Certifico que, aos 21 dias do mês de março do ano de 2006, revendo os bancos de dados e demais registros desta repartição, o titular acima identificado enquadra-se na seguinte situação:

Certidão negativa de débitos

Observações/Descrição dos Débitos:

Finalidade desta certidão:

PROVAS JUNTO A PREFEITURA

Autoridade responsável pela expedição desta certidão:

ROBERTO STIMAMIGLIO - Matr. 12407186

Agente Fiscal do Tesouro do Estado

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida por 90 dias a contar da data de sua expedição.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n.º 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação : 03376814

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em www.sefaz.rs.gov.br.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CERTIDÃO N°204/2006

----- CERTIFICO, a pedido da parte interessada que examinei os lançamentos desta secção, Setor de Cadastro, verificando que **LISIANE BORBA DA SILVA**, situado na Rua ALEIXO ROCHA DA SILVA S/N° cadastro municipal N° 21002994, com licença para alvará de localização e funcionamento na atividade de SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, **nada deve** aos cofres municipais até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham ser apuradas de responsabilidade do contribuinte identificado, tendo esta certidão, validade de noventa dias a contar desta data. SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de MARÇO de 2006. -----

MARISA JOCELE VIDAL
CHEFE DO SETOR DE CADASTRO

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

SERRARIA BORBA
MADEIRA E MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLO
Nº 1191
24/03/2006
<i>1 ano</i>

Taquari, 24 de março de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Prezado , Sr. Prefeito Claudio Martins venho por meio desta carta solicitar ajuda de pagamento de aluguel , tenho já em funcionamento uma serraria e venda de materiais de construção, em um terreno alugado , na rodovia Aleixo Rocha da Silva , km 10 (lado do antigo Mel Kindi) com cerca de 10 empregados , podendo até empregar mais umas 8 pessoas já que fechamos contrato com uma empresa de dormentes , teremos que comprar uma outra serra para dar conta da produção , (se não tiver a despesa com o aluguel que é de R\$ 1.637,00 mensais) . Com perspectiva de aumentar as dependências da serraria com mais funcionários e aos poucos abrir uma outra serraria , só que em terreno próprio, este que precisa de aterro e talvez leve mais de 1 ano para podermos sair do aluguel .

Então peço, se possível , a colaboração de todos.

Atenciosamente

Lisiane Borba da Silva
Lisiane Borba da Silva

Proprietária / administradora

RODOVIA ALEIXO ROCHA DA SILVA ,KM 10 -
TAQUARI -RS- 95860.000 -

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI - RS

A Taxa de Expediente paga por verba, cfe.

anexo

de

24/03

2006



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DA RECEITA PÚBLICA ESTADUAL

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE (DIC/TE)

Contribuinte : LISIANE BORBA DA SILVA
Endereço : EST ALEIXO ROCHA DA SILVA , S/N
ALEIXO ROCHA
Município : TAQUARI
Inscrição
CGC/TE : 142/0044033
CNPJ : 05.763.257/0001.19
CAE 1 : 444070000 MADEIRA SERRADA/FENDIDA,CORT.EM
FLS, ESP.>6MM
CAE 2 : 814040000 MATERIAIS DE CONSTRUCAO
CAE 3 : 344020000 CARVAO VEGETAL, MESMO
AGLOMERADO

Este documento comprova a inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais (CGC/TE), sendo obrigatório sua apresentação nos casos previstos na legislação específica e sempre que solicitado pelo fisco.

====> VALIDADE do DIC/TE : 30/06/2005 <====

Luiz Antônio Bins
Diretor do Departamento da Receita Pública Estadual

Solicitação : 12/05/2005

Autenticação : 02806840

Caso necessário confira a autenticidade deste documento em <http://www.sefaz.rs.gov.br> (Auto-Atendimento).



Comarca de Taquari

C E R T I D ã O N E G A T I V A

Certifico que, revendo os registros de distribuição de matéria cível, fazenda pública, falimentar e concordatária, constateei NADA haver contra:

Lisiane Borba da Silva *****
Brasileira, casada, empresária, natural de Taquari/RS, filha**
de Ivo de Souza Borba e Vera de Souza Borba, nascida em 14 de*
setembro de 1979, residente e domiciliada na cidade de Taquari
inscrita no CPF Nº 946.789.360-68.*****

O referido é verdade. Dou fé.

Taquari, 21 de março de 2006


Aline Ambrosi
DISTRIBUIDORA CONTADORA
Matrícula N.º 14516088

CUSTAS: R\$ 2,60
 0,1500 URC

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados apenas os processos desta Comarca.



Comarca de Taquari

C E R T I D ã O N E G A T I V A

Certifico que, revendo os registros de distribuição a meu cargo, NÃO encontrei CONDENÇÃO CRIMINAL contra:

Lisiane Borba da Silva *****
Brasileira, casada, empresária, natural de Taquari/RS, filha**
de Ivo de Souza Borba e Vera de Souza Borba, nascida em 14 de
setembro de 1979, residente e domiciliada na cidade de Taquari
inscrita no CPF Nº 946.789.360-68.*****

O referido é verdade. Dou fé.

Taquari, 21 de março de 2006


Alina Ambrosi
DISTRIBUIDORA CONTADOR
Matrícula N.º 14615088

CUSTAS: R\$ 2,60
 0,1500 URC

OBSERVAÇÃO: Para a emissão desta certidão foram pesquisados apenas os processos desta Comarca.

* Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

"INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE TAQUARI E REVOGA A LEI Nº 1.399/92".

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari - PROTAQ -, que tem por objetivo estimular o crescimento e o desenvolvimento da Indústria no Município através da concessão de incentivos fiscais, materiais e financeiros a microempresas e a empresas de pequeno, médio e grande porte que realizem investimentos visando a implantação, expansão e relocação de unidades industriais.

Art. 2º - O PROTAQ tem os seguintes objetivos básicos:

- a) promover o desenvolvimento econômico e social do Município;
- b) gerar maiores e melhores oportunidades para a utilização da mão-de-obra local;
- c) assegurar o aproveitamento da matéria-prima deste Município e o aumento da sua produção;
- d) propiciar a diversificação da produção industrial no território municipal;
- e) consolidar, ordenadamente, os mecanismos de estímulo ao desenvolvimento industrial do Município, previstos em legislações especiais.

Art. 3º - Conforme dispõe o art. 1º, os benefícios a serem instituídos através do PROTAQ constituem-se em incentivos de natureza fiscal, material e financeira, e somente serão liberados após análise e aprovação da Comissão Pró-Industrialização.

Art. 4º - Os incentivos fiscais compreendem:

- I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, dentro da competência do Município;
- III - isenção do Imposto de Transmissão de bens Imóveis, se "inter vivos";
- IV - isenção da taxa de licença para execução de obras, taxa de licença para localização de estabelecimento e taxa de coleta de lixo.

§ 1º - As isenções de impostos previstas nos itens I e II deste artigo serão concedidas por períodos de 3 (três) a 8 (oito) anos, conforme os critérios constantes no artigo 8º desta Lei.

§ 2º - A isenção prevista no inciso III deste artigo será concedida uma única vez para o imóvel destinado à instalação da unidade produtiva da empresa, e sendo o mesmo, contribuinte do imposto.

* **Art. 5º** - São incentivos materiais:

- I - Apoio técnico preliminar de orientação, nas áreas de engenharia, arquitetura e outras necessárias à instalação, realocação e ampliação de unidades produtivas;
- II - serviços de obra de infra-estrutura compreendidos na esfera de competência municipal, tais como água ou poço artesianos, terraplanagem, pavimentação, luz, esgoto, escola, rede telefônica, devidamente caracterizados no projeto de instalação, conforme o art. 12, inciso VII;
- III - concessão de direito real de uso, transferência por comodato ou venda de áreas ou terrenos industriais, adquiridos ou desapropriados para esse fim pelo município.

§ 1º - Os incentivos que constam neste artigo serão concedidos conforme disponibilidade e a critério da comissão referendada no art. 18.

§ 2º - As desapropriações que tenham como base esta Lei terão características de "utilidade pública".

§ 3º- As áreas ou terrenos a que se refere o item III deste artigo serão transferidas, observados os seguintes critérios e que a atividade propicie:

- a) maior geração de empregos;
- b) maior utilização de matéria-prima local;
- c) melhor estimativa de valor adicionado.

Art. 6º- Os incentivos financeiros compreendem:

- I - Apoio financeiro de 50%, 60% ou 70% no primeiro ano; 40%, 50% ou 60% no segundo ano; 30%, 40% ou 50% no terceiro ano; 20%, 30% ou 40% nos demais anos, da parte destinada ao Município do ICMS transferido pelo estado, gerado pela empresa beneficiária em virtude de projeto implantado e amparado dentro das normas do PROTAQ;
- II- Locação de áreas físicas pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 1º- Os percentuais de incentivos financeiros previstos no inciso I, deste artigo, serão concedidos de acordo com a faixa de incentivo prevista no § 2º, do artigo 8º, correspondendo o percentual menor previsto em cada ano ao projeto que estiver na faixa mínima de pontuação, e os demais percentuais, aos que forem classificados nas faixas "média" e máxima", respectivamente.

§ 2º- O apoio financeiro previsto no inciso I, deste artigo, será concedido mediante subvenção econômica prevista na Lei Orçamentária Municipal, pelo período de 03 (três) a 08 (oito) anos, que inicia 24 meses após a data da aprovação final do projeto, devendo os prazos e percentuais serem definidos pela comissão prevista no art. 18 e ratificados pela Câmara de Vereadores.

§ 3º- Os benefícios financeiros de que trata o item I, serão liberados mensalmente, 24 meses após o mês gerador, sendo pagos em até 03 dias úteis após o efetivo recebimento pelo Município da totalidade de sua parcela de ICMS. O cálculo será realizado conforme fórmula abaixo:

- Valor adicionado gerado pela empresa beneficiária, corrigido monetariamente, que serviu de base de cálculo para o ICMS do mês.

- menos

- Média mensal corrigida dos valores adicionados gerados pela empresa beneficiária, que serviram de

Retornado pela des. m. 1534, de 01.02.95

base de cálculo para o ICMS nos trinta e seis (36) meses anteriores a data da ratificação do incentivo ao projeto pela Câmara de Vereadores.

- X (vezes) 0,75

- : (dividido)

- valor adicionado total do Estado que serviu de base para a distribuição aos municípios no mês do pagamento do benefício ou do último mês disponível, corrigido monetariamente.

- X (vezes)

- total distribuído a todos os municípios pelo estado, referente a ICMS, no mês do pagamento do benefício.

- X (vezes)

- Percentual de apoio financeiro conforme este artigo.

- X (vezes)

- 50%, no 1º ano e 100% a partir do 2º ano de pagamento do benefício.

§ 4º - As empresas beneficiárias do PROTAQ deverão apresentar os documentos que lhes forem exigidos pelo Município, sob pena de suspensão do recebimento dos incentivos.

§ 5º - O apoio financeiro previsto no inciso I é intransferível.

§ 6º - A empresa que atrasar seus compromissos com o recolhimento do ICMS, terá suspenso o incentivo assegurado pelo artigo 6º, inciso I, até a regularização de sua situação em relação ao débito.

§ 7º - Nos casos de realocização, os critérios de incentivo serão definidos pela comissão prevista no artigo 18, observados os princípios estabelecidos na presente lei.

§ 8º - Caso o ICMS seja substituído por outro tributo e/ou caso sua forma de cálculo e/ou repasse aos municípios sejam alteradas, serão estabelecidos novos critérios que preservem o benefício a que faz jus a empresa beneficiária, desde que a proporção benefício/receita adicional para a Prefeitura seja mantida conforme o item I deste artigo.

Art. 7º - Os benefícios previstos nos artigos 4º, 5º 6º poderão ser concedidos isolada ou cumulativamente, respeitadas as disposições pertinentes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - As empresas que vierem a realizar investimentos no território municipal, dos quais resultem a implantação, realocação, desde que haja interesse da comunidade, ou a expansão de unidades produtivas, poderão ter direito aos incentivos previstos nos artigos 4º, 5º e 6º.

§ 1º - Para fins de definição dos incentivos financeiros (percentuais e prazos) a serem oferecidos, a comissão definida no artigo 18 levará em conta:

- a) mão-de-obra empregada: cada grupo de 5 (cinco) novos funcionários, ou fração, vale 1 (um) ponto;
- b) faturamento anual: o acréscimo de cada 22.000 UFIRs (vinte e duas mil UFIRs), ou outro índice oficial que substituir, ou fração, vale 1 (um) ponto;
- c) natureza da matéria-prima:
 - 1) originária do Município: 4 (quatro) pontos;
 - 2) originária do Estado: 3 (três) pontos;
 - 3) originária do País: 2 (dois) pontos;
 - 4) originária do exterior: 1 (um) ponto;
- d) valor do investimento: cada 15.000 UFIRs (quinze mil UFIRs), ou fração, vale 1 (um) ponto;
- e) destinação final do produto:
 - 1) produto de consumo: 5 (cinco) pontos;
 - 2) produto intermediário: 3 (três) pontos;
 - 3) produto básico: 0 (zero) ponto;
- f) nível de poluição ambiental:
 - 1) nulo: 5 (cinco) pontos;
 - 2) baixo: 4 (quatro) pontos;
 - 3) médio: 2 (dois) pontos;
 - 4) elevado: 0 (zero) ponto.

§ 2º - O somatório de pontos definirá a faixa de incentivo:

- a) máximo: 60 (sessenta) pontos;
- b) médio: de 35 (trinta e cinco) a 59 (cinquenta e nove) pontos.
- c) mínimo: de 20 (vinte) a 34 (trinta e quatro) pontos;
- d) nulo: menos de 20 (vinte) pontos.

Art. 9º - A definição da faixa de incentivos, §§ 1º e 2º do artigo anterior, dar-se-á com base na estimativa compromisso apresentada pela empresa requerente, devendo ser reavaliada anualmente em função dos valores efetivos apresentados após o funcionamento da mesma.

Art. 10º - Mensalmente, após a carência de 24 meses prevista no artigo 6º, a empresa beneficiária deverá apresentar, até o dia 1º de cada mês, para que se apure o incentivo correspondente:

I - no caso de instalação de unidade produtiva, a comprovação do Valor Adicionado e do ICMS recolhido no 24º mês anterior;

II - no caso de ampliação de unidade produtiva ou parque industrial, o demonstrativo do Valor Adicionado e do ICMS recolhido nos 36 meses anteriores à data da ratificação do incentivo ao projeto pela Câmara de Vereadores, devendo-se apurar a sua média mensal corrigida, e a comprovação do Valor Adicionado e do ICMS recolhido no 24º mês anterior.

Parágrafo único - No caso de realocização, os critérios de incentivo serão definidos pela comissão prevista no artigo 18, observados os princípios estabelecidos na presente Lei.

Art. 11 - Somente terão direito aos benefícios nos termos do artigo 8º, as empresas que, permanentemente, utilizarem 90% (noventa por cento) da mão-de-obra não especializada e 30% (trinta por cento) da mão-de-obra especializada originariamente do Município, sujeita a fiscalização municipal.

Parágrafo único - As empresas fornecerão, anualmente ao CONDETA, relação de admissão e demissão dos empregados, até 30 de abril de cada ano, para fins de que trata este artigo.

Art. 12 - As empresas, para se habilitarem aos benefícios normativos desta Lei, deverão apresentar, quando do pedido, os seguintes documentos:

I - contrato social;

II - prova de idoneidade financeira;

- III - discriminação dos bens de produção inicialmente instalados;
- IV - registro junto ao INSS, Receita Federal e Receita Estadual;
- V - certidão negativa do INSS e da Fazenda Pública Federal, Estadual e municipal;
- VI - certidões negativas criminal e cível dos principais sócios e diretores;
- VII - planta de edifício e instalações industriais, localização da área respectiva com a descrição do imóvel, preço de construção e orçamento dos serviços de obra de infra-estrutura, para os quais solicita incentivo;
- VIII - certificado de que o projeto não gera problemas ambientais ou que o impacto será devidamente controlado;
- IX - relação dos insumos básicos, matérias-primas necessárias, empregados necessários (número e instrução) e produtos finais a serem industrializados;
- X - descrição do projeto;
- XI - benefícios solicitados;
- XII - cópia da última RAIS.

Art. 13 - Para os fins do artigo 6º, as empresas deverão apresentar os seguintes demonstrativos com os respectivos comprovantes;

- I - do aumento do parque industrial com base no último balanço patrimonial e descrição dos bens de capital adquiridos, origem, valor e data de aquisição;
- II - da produção industrializada nos últimos 3(três) anos e estimativa do acréscimo.

Parágrafo único - Para os casos de instalação de unidade produtiva, os demonstrativos apresentarão os elementos reunidos no período possível, a partir da entrada em operação da nova unidade.

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 14 - Quando o Município conceder o incentivo de que trata o inciso III do artigo 5º às empresas, além de requisitar os documentos básicos exigidos no artigo 12, fará constar, obrigatoriamente, no instrumento da concessão, cláusula de reversão do imóvel ao Município, caso não seja utilizado para o fim a que se destina e no prazo e critérios fixados no projeto, o mesmo ocorrendo em caso de extinção das atividades da empresa antes de 8 (oito) anos, contados a partir da data de seu efetivo funcionamento.

Art. 15 - As empresas que receberem o incentivo previsto no artigo 6º, deverão manter atividades no Município, em prazo não inferior ao do período de concessão do incentivo, contado a partir da cessação do mesmo, de forma a proporcionar a arrecadação líquida de ICMS para o Município, em valor não inferior ao incentivo concedido.

§ 1º - O Município deverá manter o controle de valor acumulado do incentivo concedido, em relação a cada projeto, devidamente atualizado monetariamente.

§ 2º - A empresa que não cumprir o disposto no "caput" deste artigo, deverá ressarcir o município dos valores recebidos a título de incentivo, acrescidos de juros e correção monetária.

§ 3º - Na apuração do débito da empresa, será abatido o valor do ICMS líquido gerado aos cofres do Município, a partir da data em que cessou a concessão do incentivo.

§ 4º - As disposições contidas nos §§ 1º e 2º também se aplicam às empresas que encerram suas atividades durante a vigência do prazo da concessão do incentivo.

§ 5º - O Município deverá, na medida do possível, assegurar-se de garantias (fiança, penhor, hipoteca etc.), visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 16 - Fica criado o Distrito Industrial de Taquari, localizado às margens do anel viário que circunda a cidade, entre a Rodovia RS-436 e a área portuária.

Art. 17 - A empresa que vier a encerrar suas atividades no Município, ou que não cumprir o disposto nesta Lei, perderá

de imediato o direito aos incentivos por ela oferecidos, sem possibilidade de pleitear indenização a qualquer título.

Art. 18 - As concessões previstas na presente Lei serão avaliadas, estudadas e liberada por uma comissão composta dos seguintes membros:

- a) Prefeito Municipal, como presidente;
- b) Secretário Municipal da Indústria e Comércio, como Vice-Presidente;
- c) Secretário Municipal da Fazenda;
- d) Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- e) Representante da Associação das Indústrias;
- f) Representante da Associação Comercial;
- g) Representante do CINEA, criado pela Lei Municipal nº 1.169.

Parágrafo único - As concessões aprovadas pela comissão deverão ser ratificadas pela Câmara de Vereadores.

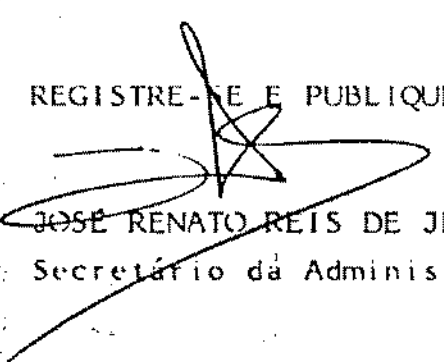
Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares a esta Lei, em especial as de operacionalização do PROTAQ, de que os incentivos concedidos não ultrapassem a 1,5% (um e meio por cento) do orçamento do Município.

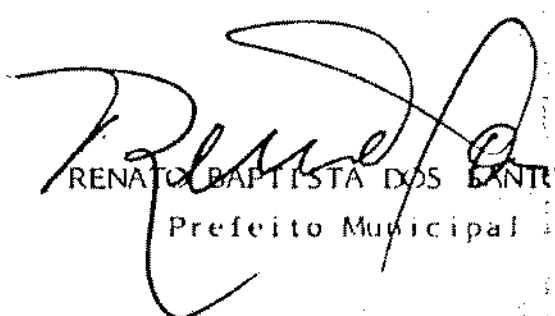
* **Art. 20** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a divulgação do programa nos meios de comunicação, em todo o país, visando chamar os interessados a instalar-se no Município.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.399, de 07 de maio de 1992.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de junho de 1994.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


JOSE RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração


RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 3238

De: Sebastião

Para: Depto. Jurídico

(Substituto Administrativo)

Sr. (a) [Assinatura]

Solicitamos: a elaboração do Contrato entre a Prefeitura Municipal de Taquari e Empresa Semaria Borba de Linsiane Borba de Silva CNPJ. 05763257/0001-19, sendo que a mesma deverá apresentar até o 6º dia útil do mês seguinte o recibo de

Taquari, 24 de 04 de 2006

de quit-sus ref a 1ª do aluguel
segue Documentação e anexos

24/04/2006

Jaíro Guaragni
Chefe Depto. Econômico e Social

A fazenda p/1
dotação.

AO SETOR DE CONTRATOS.
em 24/4/2006

CRISTIANO HORN
CAB-RS 59.080

26/04/06 Carina
Carina Kronbauer
Chefe do Setor de Gabinete

Órgão 09 - Sect. de Promov. Econ.
Social e Turismo.

AO Gabinete para forneci-
mentos em 25/04/2006

Unidade 01 - Gê. Desenv. Econômico
Social e Turismo. 13.695.0094.2043.
Divisão de Entidades. 53.50.41.00-
Contribuições.

PEDRO A. OLIVEIRA
ASSESSOR CONTÁBIL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 3231

Da: *Sedantun*

Para: *fale imete*

Sr. (a):

Solicitamos: *a elaboração de um Projeto de Lei para atender a solicitações de incentivos ref. P. de aluguel p/ a Empresa de Lisiane Bortolotto da Silva, por 12 meses p/ o dia 1/2006 cf. Ata 01/2006 e documentos em anexo.*

Taquari, 29 de 03 de 2006

Jaio Guaragni

Chefe, Depto. Econômico e Social

CONTRATO DE LOCAÇÃO

O LOCATOR, MARIA ELISA LOPES BASTOS, brasileira, maior, solteira, estudante, residente e domiciliada a Rua Emílio Rabenschlag, 24/302 em Santa Cruz do Sul – RS, portadora da Cédula de Identidade nº 3075566161;

O LOCATÁRIO, LISIANE BORBA DÁ SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua B, 196, bairro Parque da Colina Taquari – RS, portadora da Cédula de Identidade nº 3069827024 SSP-RS e do CIC nº 946.789.360-68.

A locação reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA O locator dá em locação não residencial ao locatário uma serraria para desdobramento de toras sito nesta cidade de Taquari-RS a Rodovia Aleixo Rocha da Silva Km 10,5.

SEGUNDA A locação é pelo prazo de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 01 de maio de 2006 e a terminar, no dia 01 de maio de 2007, podendo o LOCATÁRIO exercer a opção de renovação deste contrato.

TERCEIRA O aluguel mensal é de R\$ 1.637,00 (hum mil e seiscentos e trinta e sete reais) , pagável em moeda corrente nacional dentro de 5 (cinco) dias úteis do vencimento, no domicílio do locator ou do procurador que este oportunamente indicar. Além do aluguel e juntamente com ele, o locatário pagará, também mensalmente, conta de água e luz.

QUARTA O objeto de locação é composto de um imóvel e de uma serraria para desdobramento de madeira:

O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente para fins comerciais, sendo que a cessão ou transferência da presente locação, ou a sublocação, no todo ou em parte, do imóvel só poderá ser efetivada com o consentimento expresso do locator.

A serraria é composta por:

- A- Uma serra fita para desdobrar toras, com todos os pertences necessários para funcionar;
- B- Um afiador de serra fita em funcionamento, com motor elétrico;
- C- Duas serras circulares, com duas lâminas;
- D- Galpão, casa e pátio para depósito de madeira;
- E- Uma talha de suspensão para toras, com capacidade de uma tonelada.

QUINTA O locatário declara ter recebido o prédio e o material supra citado ora locados em perfeitas condições de funcionamento.

SEXTA O locatário obriga-se a manter o imóvel e as máquinas objeto deste contrato sempre limpo, durante a locação, e a restituí-lo ao termo desta, nas mesmas perfeitas condições de habitabilidade e funcionamento que recebeu.

SÉTIMA O locator poderá dar rescindido, de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato e sem que assista ao locatário direito a qualquer indenização ou reclamação:

- a) Se o locatário não pagar pontualmente qualquer das prestações mensais do aluguel ou faltar exato cumprimento de qualquer das obrigações agora assumidas;
- b) Se ocorrer incêndio no prédio ou se ele for desapropriado;
- c) Se o locatário usar o imóvel deste contrato, para fins diversos daquele que foi locado.

OITAVA As partes contratantes elegem domicílio nesta cidade, para todas as questões decorrentes direta ou indiretamente do presente contrato.

Para os devidos efeitos, lavrou-se o presente contrato em duas vias de igual teor, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos.

Taquari – RS, 04 de maio de 2006.

Maria Elisa Lopes Bastos

MARIA ELISA LOPES BASTOS

Lisiane Borba da Silva

LISIANE BORBA DA SILVA

TESTEMUNHAS

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referente à filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações)			
LISIANE BORBA DA SILVA			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL
TAQUARI	RS	BRASILEIRA	CASADA
SEXO	REGIME DE BENS (se casado)		
M ☐ F ☒	COMUNHÃO PARCIAL DE BENS		
FILHO DE (pai)		(mãe)	
IVO DE SOUZA BORBA		VERA DE SOUZA BORBA	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	ÓRGÃO EMISSOR	UF
14.09.1979	00406467906	SSP	RS
CPF (número)			
946.789.360-68			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menores)			
-			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av., etc.)			NÚMERO
RUA B			196
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
- - -	PARQUE DA COLINA	95860-000	
MUNICÍPIO			UF
TAQUARI			RS
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do RIO GRANDE DO SUL			
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO	- -	- - - -
CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
- -	- - - -	- -	- - - -
NOME EMPRESARIAL			
LISIANE BORBA DA SILVA			
LOGRADOURO (rua, av., etc.)			NÚMERO
ROD. ALEIXO ROCHA DA SILVA			S/Nº
COMPLEMENTO	BARRIO / DISTRITO	CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
- - -	ALEIXO ROCHA	95860-000	
MUNICÍPIO		UF	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
TAQUARI		RS	
VALOR DO CAPITAL R\$	VALOR DO CAPITAL (por extenso)		
R\$ 5.000,00	CINCO MIL REAIS.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade principal	20109/01 SEBKARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA		
Atividades secundárias	52442/99 COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL		
	02135/00 FABRICAÇÃO DE CARVÃO VEGETAL		
	74993/99 SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
01.07.2003	- - - - -	- - - - -	RS
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante / assistente / gerente / procurador)			
Lisiane Borba da Silva			
DATA DA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
01.07.2003	Lisiane Borba		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

AUTENTICA:

	JUNTA COMERCIAL DO RIO GRANDE DO SUL CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/07/2003 SOB Nº 43106353875 Protocolo: 03/128991-6
LISIANE BORBA DA SILVA	Maria Honória de Bitencourt Souza SECRETÁRIA-GERAL

LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO

- 1 - Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão, com letra de forma, sem rasura.
- 2 - Não preencher os campos destinados a uso da Junta Comercial.
- 3 - **ESTADO CIVIL** - Declarar se é solteiro, casado, viúvo, separado judicialmente ou divorciado.
- 4 - **REGIME DE BENS DO EMPRESÁRIO** - Se o empresário for casado, declarar o regime de bens (comunhão parcial, comunhão universal, partilha final nos aqüestos, separação de bens). A alteração do regime de bens depende de autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges a qual deverá instruir o processo.
- 5 - **IDENTIDADE** - Indicar o número, a sigla do órgão expedidor e a sigla da respectiva unidade da federação mencionados no documento de identidade. São aceitos como documento de identidade: cédula de identidade, certificado de reservista, carteira de identidade profissional, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação (modelo com base na Lei nº 9.503, de 23/9/97). Se o titular for estrangeiro, é exigida carteira de identidade de estrangeiro, com visto permanente.
- 6 - **EMANCIPADO POR** - Caso o titular seja menor de 18 e maior de 16 anos, emancipado, deverá indicar a forma de emancipação e arquivá-la em separado. São hipóteses de emancipação: casamento; ato judicial; concessão dos pais; colação de grau em curso de ensino superior; exercício de emprego público eletivo; estabelecimento civil ou comercial, ou pela existência de relação de emprego, desde que em função deles, o menor com 16 anos completos tenha economia própria.
- 7 - **DECLARAÇÃO** (de desimpedimento para exercer atividade empresarial e de que não possui outra inscrição de empresário) e **REQUERIMENTO** - Complementar o nome da Junta Comercial.
- 8 - **CÓDIGO DO ATO E DESCRIÇÃO DO ATO** - Preencher com o código e com a descrição do ato que está sendo praticado, conforme tabela abaixo.
- 9 - **CÓDIGO DO EVENTO E DESCRIÇÃO DO EVENTO** - Preencher com o código e com a descrição do evento que está contido no ATO, conforme tabela abaixo.

CÓDIGO DO ATO / EVENTO	DESCRIÇÃO DO ATO DESCRIÇÃO DO EVENTO
080	INSCRIÇÃO
002	ALTERAÇÃO
020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
021	ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
022	ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
023	ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
024	ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
025	EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
026	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
027	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
028	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
029	ABERTURA DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
030	ALTERAÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
031	EXTINÇÃO DE FILIAL COM SEDE EM OUTRA UF
032	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
033	ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
034	EXTINÇÃO DE FILIAL EM OUTRO PAÍS
036	TRANSFERÊNCIA DE FILIAL PARA OUTRA UF
037	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE FILIAL DE OUTRA UF
038	TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
039	INSCRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF
048	RETRATIFICAÇÃO
052	REATIVAÇÃO
208	EMANCIPAÇÃO
961	AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE POR SUCESSÃO
003	EXTINÇÃO
150	PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
151	ALTERAÇÃO DE PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
152	CANCELAMENTO DA PROTEÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

EXEMPLO:

CÓDIGO DO ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERAÇÃO	020	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

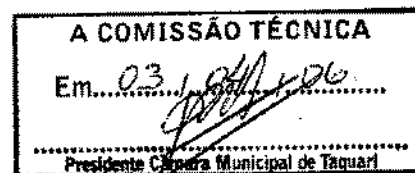
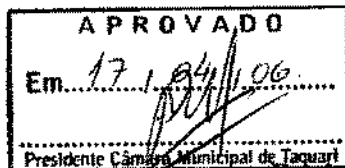
- 10 - **NOME EMPRESARIAL** - Indicar o nome completo ou abreviado do empresário, aditando, se quiser, designação mais precisa de sua pessoa (apelido ou nome como é mais conhecido) ou gênero de negócio, que deve constar do objeto. Não pode ser abreviado o último sobrenome, nem ser excluído qualquer dos componentes do nome. Não constituem sobrenome e não podem ser abreviados: FILHO, JÚNIOR, NETO, SOBRINHO etc., que indicam uma ordem ou relação de parentesco.
- 11 - **CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA** - Preencher com o código correspondente a cada atividade descrita no OBJETO, conforme a tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE-Fiscal. Ordenar os códigos das atividades indicando a principal e as secundárias. A atividade principal corresponde àquela que proporciona maior receita esperada (quando da inscrição) ou realizada (quando da alteração).
- 12 - **DESCRIÇÃO DO OBJETO** - Descrever o objeto (atividades a serem exercidas), de forma precisa e detalhada, indicando o gênero e a espécie do negócio. Não podem ser inseridos termos estrangeiros na descrição das atividades, exceto quando não houver termo correspondente em português. O objeto não poderá ser ilícito, contrário aos bons costumes ou à ordem pública. No caso de filial, vide orientação no Manual de Ato de Registro Mercantil - Empresário.
- 13 - **DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES** - Preencher com a data prevista para o início das atividades a qual não poderá ser anterior à data da assinatura do Requerimento de Empresário. Se o Requerimento de Empresário for protocolado na Junta Comercial após 30 dias da data da sua assinatura pelo empresário, a data da inscrição será considerada a data do deferimento do Requerimento pela Junta Comercial e, nesse caso, a data de início de atividades não poderá ser anterior a essa. No caso dos eventos 029, 037 e 039, vide orientação no Manual de Ato de Registro Mercantil - Empresário.
- 14 - **ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO** - Deverá ser aposta a assinatura da firma de acordo com o nome da empresa indicado no campo nome empresarial.
- 15 - **DATA DA ASSINATURA** - Indicar o dia, mês e ano em que o Requerimento foi assinado.
- 16 - **ASSINATURA DO EMPRESÁRIO** - A assinatura deve ser a que o empresário, seu representante legal ou procurador usa normalmente para o nome civil.



Sanção nº 12
18.04.06.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 3.349/06

“Autoriza o Município de Taquari a conceder incentivos financeiros à empresa Serraria Borba, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Serraria Borba, de Lisiane Borba da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.257/0001-19, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais), a contar da data de 1º de maio de 2006, pelo período de 12 meses.

§ 2º A contrapartida da empresa será a de manter, pelo período de 12 meses, os 10 empregados até então contratados, com carteira assinada.

Art. 3º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Autoriza o Município de Taquari a conceder incentivos financeiros à empresa *Serraria Borba*, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Serraria Borba, de Lisiane Borba da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.257/0001-19, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais), a contar da data de 1º de maio de 2006, pelo período de 12 meses.

§ 2º A contrapartida da empresa será a de manter, pelo período de 12 meses, os 10 empregados até então contratados, com carteira assinada.

Art. 3º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 2.610, de 18 de abril de 2006.

“Autoriza o Município de Taquari a conceder incentivos financeiros à empresa *Serraria Borba*, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Serraria Borba, de Lisiane Borba da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.257/0001-19, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais), a contar da data de 1º de maio de 2006, pelo período de 12 meses.

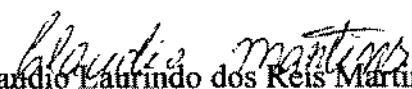
§ 2º A contrapartida da empresa será a de manter, pelo período de 12 meses, os 10 empregados até então contratados, com carteira assinada.

Art. 3º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de abril de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei

Lei 2.610, de 18 de abril de 2006.

“Autoriza o Município de Taquari a conceder incentivos financeiros à empresa *Serraria Borba*, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos financeiros à Empresa Serraria Borba, de Lisiane Borba da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 05.763.257/0001-19, nos termos da Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

§ 1º O incentivo será no valor de R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais), a contar da data de 1º de maio de 2006, pelo período de 12 meses.

§ 2º A contrapartida da empresa será a de manter, pelo período de 12 meses, os 10 empregados até então contratados, com carteira assinada.

Art. 3º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de abril de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Filomena após reunião do PROTAQ
Cl. Andreia
20

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.763.257/0001-19	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 08/07/2003
NOME EMPRESARIAL LISIANE BORBA DA SILVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 16.10-2-01 - Serrarias com desdobramento de madeira			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO RDV ALEIXO ROCHA DA SILVA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 95.860-000	BAIRRO/DISTRITO ALEIXO ROCAH	MUNICÍPIO TAQUARI	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/07/2003	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **28/05/2007** às **13:57:29** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

 [Preparar página para impressão](#)

A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

Guilherme

1
P/ 2007/2008

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1790, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei nº 2.610, de 18 de abril de 2006, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a **EMPRESA SERRARIA BORBA – Madeira e Materiais de Construção**, CNPJ nº 05.763.257/0001-19, com sede na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, KM 10, s/nº, nesta cidade de Taquari/RS neste ato representada por sua Proprietária/Administradora, Sra. Lisiane Borba da Silva, brasileira, casada, CPF nº 946.789.360-68, residente e domiciliada em Taquari, na Rua Campo Romero, 2437, Bairro Rincão São José, doravante denominada simplesmente **SERRARIA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira:

O objeto do presente convênio é a concessão de incentivos financeiros, por parte do Município, à Empresa Serraria Borba, conforme autorização contida na Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994.

Cláusula Segunda:

O Município compromete-se a:

§ 1º Efetuar o repasse mensal no valor de R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais), a ser depositado em conta corrente de nº 1468-2, Agência 0671-8, a contar da data de 1º de maio de 2006, pelo período de 12 meses;

§ 2º Efetivar o pagamento entre os dias 1º e 05 de junho de 2006, sendo este referente ao mês anterior, assim ocorrendo sucessivamente.

§ 3º Efetivar o pagamento somente mediante apresentação da cópia da Relação de Empregados e da GFIP, para comprovação do disposto no artigo 1º, § 2º da Lei nº 2.610, de 18 de abril de 2006.

Lisiane *[Assinatura]*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Terceira:

A Serraria compromete-se a:

§ 1º Manter, pelo período de 12 meses, os 10 empregados até então contratados, com carteira assinada.

§ 2º Manter os impostos em dia, ciente de que o incentivo é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias para, futuramente, estabelecer-se em prédio próprio, ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Cláusula Quarta:

§ 1º Após 06 (seis) meses a contar da data do início da concessão do incentivo, a Comissão dos Membros do PROTAQ irá realizar uma avaliação da contrapartida assumida pela empresa, sob pena de revogação do incentivo.

§ 2º Para a ocorrência do depósito mensal em conta corrente, deverá ser apresentado o comprovante de pagamento do aluguel do mês anterior, até o dia 05 de cada mês.

§ 3º Em caso de cessação das atividades da empresa, fica sem efeito a concessão do incentivo, estando a empresa obrigada a devolver os valores recebidos.

Cláusula Quinta:

Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

Cláusula Sexta:

As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – Sec. de Desenv. Econ. Social e Turismo.

Unidade: 01 – Sec. Desenv. Econ Social e Turismo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

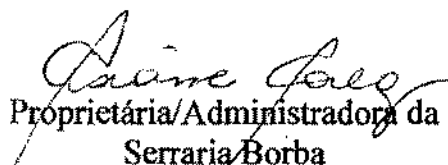
13.695.0094.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00000000 – Contribuições

Cláusula Sétima:

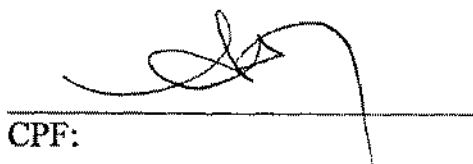
Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari/RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Taquari, 1º de maio de 2006.


Proprietária/Administradora da
Serraria Borba


Prefeito Municipal

Testemunhas:


CPF: _____

CPF: _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 025/2006.

Taquari, 29 de março de 2006.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata da concessão de incentivos financeiros por parte do Município à empresa *Serraria Borba - Madeira e Materiais de Construção*, de Lisiane Borba da Silva.

A Empresa trabalha primordialmente com material de construção, como tábuas, sarrafos, caibros, ripas e cerros, sendo que sua produção está estimada em cerca de 30 m³ por mês.

Após a celebração de contrato com uma empresa da cidade de Butiá na semana última, estima-se que a produção aumentará consideravelmente, podendo chegar até a 200 m³ por mês, havendo então a possibilidade de serem abertas mais 8 vagas.

A Serraria Borba tem suas instalações em prédio alugado já há 4 anos, sendo que todos os equipamentos também são alugados. Diante disso, objetiva-se conceder como incentivo o pagamento do aluguel do prédio, no valor de R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais) a contar da data de 1º de maio do corrente ano, pelo período de 12 meses, pois, ao eximir-se desta obrigação, a empresa terá condições de aumentar suas dependências, empregando também mais funcionários. A Serraria Borba tem, também, a intenção de abrir uma outra sede, porém em terreno próprio, o qual já foi, inclusive, adquirido.

A contrapartida deste incentivo será a de manter, pelo período de 12 meses, os 10 empregados até então contratados, com carteira assinada, sendo que após o período de 06 meses a contar da data do início do contrato, a Comissão do PROTAQ irá realizar uma avaliação, afim de verificar o cumprimento desta contrapartida, sob pena de revogação do incentivo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.609, de 18 de abril de 2006.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON. SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2043 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.90.3600000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 13.100,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a seguinte dotação orçamentária:

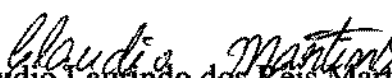
Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2043 AUXÍLIO A ENTIDADES

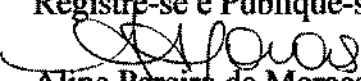
3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 13.100,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de abril de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

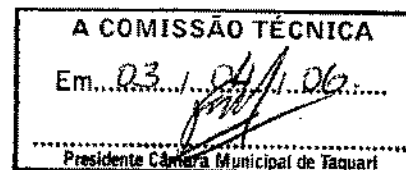
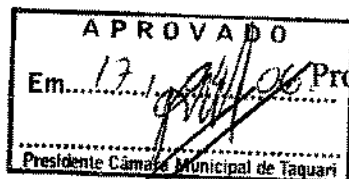
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sancionado
18-04-06

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON. SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2043 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.90.3600000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 13.100,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2043 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 13.1000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

[Assinatura]

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 027/2006.

Taquari, 03 de abril de 2006.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais).

Este valor será destinado ao pagamento do aluguel da empresa *Serraria Borba - Madeira e Materiais de Construção*, no valor de R\$ 1.637,00 (um mil, seiscentos e trinta e sete reais) a contar da data de 1º de maio do corrente ano, até o final do ano de 2006.

A concessão de incentivos é autorizada pela Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, a qual instituiu o Programa de Desenvolvimento Industrial de Taquari (PROTAQ), podendo este incentivo ser de natureza fiscal, material e financeira, a microempresas e a empresas de pequeno, médio e grande porte que realizem investimentos visando a implantação, expansão e relocação de unidades industriais, nos termos de seu artigo 1º.

A Serraria Borba tem suas instalações junto à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, em prédio alugado já há 4 anos, sendo que todos os equipamentos também são alugados.

Concedendo este auxílio, a Serraria Borba terá condições de realizar maiores investimentos, haja vista não deverá arcar com despesas de aluguel.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial no valor de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON. SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2043 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.90.3600000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 13.100,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

13.695.0094.2043 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.4100000000 Contribuições R\$ 13.1000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 027.106., favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
<i>Alim</i>	Administração	<i>au</i>	<i>Alim</i>	03/04/07
	Agricultura			
	Educação			
<i>PEOPO</i>	Fazenda	<i>OK</i>	<i>PEOPO</i>	03/04/06
	Gabinete			
<i>Diribon</i>	Jurídico	<i>X</i>	<i>Diribon</i>	3/4/06
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Memorando

Ao Gabinete

Srta. Carina

Solicitamos abertura de um Crédito Especial de R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E
TURIS., Unidade.....: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO,
13.695.0094.2043 AUXILIO A ENTIDADES, 3.3.90.3600000000 Outros Serviços De
Terceiros - Pessoa Física, R\$ 13.100,00.

Servirá para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, redução da
seguinte dotação.

Órgão.....: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E
TURIS., Unidade.....: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO,
13.695.0094.2043 AUXILIO A ENTIDADES, 3.3.50.4100000000 Contribuições, R\$
13.1000,00.



Pedro A. Q. Ramos
T.C. - CRC/RS - 63981



Cláudio Laurindo dos Reis Martins



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.608, de 18 de abril de 2006.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL
4.4.90.5100000000 Obras e Instalações R\$ 8.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS

10.001.0302.2096 CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS
3.3.90.3000000000 Material de Consumo R\$ 7.741,00
3.3.90.3900000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.540,00
4.4.90.5200000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 14.719,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, recurso financeiro proveniente do excesso de arrecadação do CAPS no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e do Superávit apurado no balanço de 2005 da conta do ASPS 7954-5 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e da seguinte dotação:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – FMS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL
3.3.90.3900000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

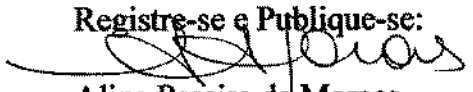
Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de
abril de 2006.**


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

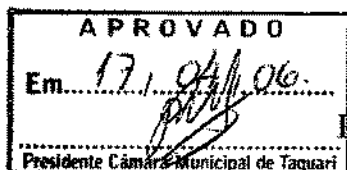

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº ...3.348/06

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

4.4.90.5100000000 Obras e Instalações R\$ 8.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS

10.001.0302.2096 CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS

3.3.90.3000000000 Material de Consumo R\$ 7.741,00

3.3.90.3900000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.540,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 14.719,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, recurso financeiro proveniente do excesso de arrecadação do CAPS no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e do Superávit apurado no balanço de 2005 da conta do ASPS 7954-5 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e da seguinte dotação:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3900000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Traced



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 026/2005.

Taquari, 31 de março de 2006.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para atender necessidade da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Com esse recurso, objetiva-se a realização de reforma do Posto de Saúde do bairro Coqueiros para implantação do CAPS (Centro de Atendimento Psicosocial). Esse programa recebe incentivos do Ministério da Saúde, para o desenvolvimento das ações, conforme os procedimentos realizados, bem como para sua implantação e adequação da estrutura onde o mesmo irá funcionar.

O Programa "CAPS", constitui-se numa modalidade do desenvolvimento de ações em saúde mental, objetivando o atendimento de maiores de 16 anos, portadores de sofrimento psíquico. Para cada usuário é montado um plano terapêutico, que contemplam diversas atividades, tais como projetos socioterapêuticos, atividades socioeducativas, atendimentos individualizados, etc. O projeto, depois de implantado, prevê alimentação (lanche) e transporte para pacientes com maiores transtornos psíquicos.

Para implantação do programa será necessária a aquisição de material permanente e de consumo, assim como reformas e construções que incluem a adaptação interna do prédio.

Servirá para cobertura deste Crédito Especial, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) proveniente de recurso da União, específico para a implantação do programa CAPS. Servirá, também, o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) do Superávit apurado no balanço de 2005 da conta do ASPS 7954-5, bem

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



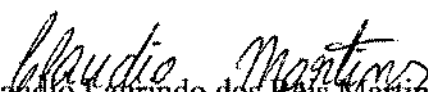
Prefeitura Municipal de Taquari

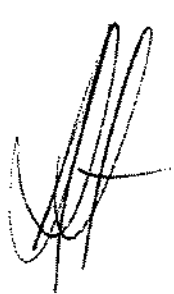
Estado do Rio Grande do Sul

como o valor de referente à dotação de outros serviços de terceiros (pessoa jurídica),
no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Contando com a habitual compreensão dessa Casa,
subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

4.4.90.5100000000 Obras e Instalações R\$ 8.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS

10.001.0302.2096 CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS

3.3.90.3000000000 Material de Consumo R\$ 7.741,00

3.3.90.3900000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.540,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos e Material Permanente R\$ 14.719,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, recurso financeiro proveniente do excesso de arrecadação do CAPS no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e do Superávit apurado no balanço de 2005 da conta do ASPS 7954-5 R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e da seguinte dotação:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS

10.301.0034.2078 PROGRAMA CUCA LEGAL

3.3.90.3900000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 8.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 026/06, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Alina	Administração	OK	[Assinatura]	03/04/06
	Agricultura			
	Educação			
PEDRO	Fazenda	OK	[Assinatura]	03/04/06
Dei Bazon	Gabinete			
	Jurídico	X	[Assinatura]	3/4/06
	Obras			
	Planejamento			
Uliam	Saúde/ Meio Ambiente	OK	[Assinatura]	
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

exp. 026106

MEMORANDO

AO GABINETE

SRTA CARINA

Solicitamos a alteração no projeto de lei nas rubricas.

Onde era,

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA – PAB

10.301.0010.2096 CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS

3.3.90.3000000000 Material De Consumo.....R\$ 7.741,00

3.3.90.3900000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.540,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos E Material Permanente.....R\$ 14.719,00

Para,

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade.....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE- FMS

10.001.0302.2096 CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL - CAPS

3.3.90.3000000000 Material De Consumo.....R\$ 7.741,00

3.3.90.3900000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 1.540,00

4.4.90.5200000000 Equipamentos E Material Permanente.....R\$ 14.719,00

Márcio Laurindo Leite
Coordenador Financeiro e Orçamentário

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



Memorando

Ao Gabinete

Srta Carina

Solicitamos abertura de um Crédito Especial de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE,
Unidade.....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – FMS, 10.301.0034.2078
PROGRAMA CUCA LEGAL, 4.4.90.5100000000 Obras E Instalações.....R\$
8.000,00, Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, Unidade.....: 03
PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA – PAB, 10.301.0010.2096 CENTRO DE
ATENDIMENTO PSICOSOCIAL – CAPS, 3.3.90.3000000000 Material De Consumo, R\$
7.741,00, 3.3.90.3900000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica, R\$
1.540,00, 4.4.90.5200000000 Equipamentos E Material Permanente, R\$ 14.719,00

Servira para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, recurso financeiro proveniente do excesso de arrecadação do CAPS (vinte mil reais) e do Superávit apurado no balanço de 2005 da conta do ASPS 7954-5 (quatro mil reais) e da seguinte dotação;

Órgão.....: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE,
Unidade.....: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE – FMS, 10.301.0034.2078
PROGRAMA CUCA LEGAL, 3.3.90.3900000000 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa
Jurídica, R\$ 8.000,00



Pedro A. Q. Ramos
T.C. - CRC/RS - 63981



Máudio Laurindo dos Reis Martins
PERFEITO MUNICIPAL





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.607, de 04 de abril de 2006.

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 281,07 (duzentos e oitenta e um reais com sete centavos).

§ 1º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (índice de preços ao Consumidor Amplo) mais 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) de aumento real de salários.

§ 2º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor	Coef. D	Valor
1	1,30	R\$ 365,39	1,36	R\$ 382,26	1,42	R\$ 399,12	1,50	R\$ 421,61
2	1,36	R\$ 382,26	1,42	R\$ 399,12	1,47	R\$ 413,17	1,53	R\$ 430,04
3	1,43	R\$ 401,93	1,48	R\$ 415,98	1,54	R\$ 432,85	1,59	R\$ 446,90
4	1,57	R\$ 441,28	1,70	R\$ 477,82	1,76	R\$ 494,68	1,85	R\$ 519,98
5	1,80	R\$ 505,93	1,85	R\$ 519,98	1,90	R\$ 534,03	2,00	R\$ 562,14
6	2,10	R\$ 590,25	2,15	R\$ 604,30	2,23	R\$ 626,79	2,30	R\$ 646,46
7	2,53	R\$ 711,11	2,67	R\$ 750,46	2,80	R\$ 787,00	2,95	R\$ 829,16
8	3,35	R\$ 941,58	3,65	R\$ 1.025,91	3,90	R\$ 1.096,17	4,20	R\$ 1.180,49
9	4,20	R\$ 1.180,49	4,50	R\$ 1.264,82	4,75	R\$ 1.335,08	5,00	R\$ 1.405,35
10	5,07	R\$ 1.425,02	5,35	R\$ 1.503,72	5,62	R\$ 1.579,61	5,90	R\$ 1.658,31

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	399,12
2	2,08	584,63
3	2,86	803,86
4	3,34	938,77
5	4,38	1.231,09
6	6,14	1.725,77
7	7,52	2.113,65

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coeficiente	Valor
1	0,71	199,56
2	1,04	292,31
3	1,43	401,93
4	1,67	469,39
5	2,19	615,54
6	3,07	862,88
7	3,76	1.056,82

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.601, de 04 de abril de 2006.

“Altera a tabela constante no inciso I, do artigo 24, da lei 1.747, de 28 de abril de 1998.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica alterada a tabela constante no inciso I, do artigo 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Padrão	Coef.A	Coef.B	Coef.C	Coef.D
1	1,30	1,36	1,42	1,50
2	1,36	1,42	1,47	1,53
3	1,43	1,48	1,54	1,59
4	1,57	1,70	1,76	1,85
5	1,80	1,85	1,90	2,00
6	2,10	2,15	2,23	2,30
7	2,53	2,67	2,80	2,95
8	3,35	3,65	3,90	4,20
9	4,20	4,50	4,75	5,00
10	5,07	5,35	5,62	5,90

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

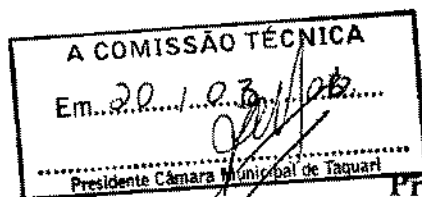

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 3.340/06

C/ Mensagem retificativa

“Altera a tabela constante no inciso I, do artigo 24, da lei 1.747, de 28 de abril de 1998.”

Art. 1º Fica alterada a tabela constante no inciso I, do artigo 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Padrão	Coef.A	Coef.B	Coef.C	Coef.D
1	1,30	1,36	1,42	1,50
2	1,36	1,42	1,47	1,53
3	1,43	1,48	1,54	1,59
4	1,57	1,70	1,76	1,85
5	1,80	1,85	1,90	2,00
6	2,10	2,15	2,23	2,30
7	2,53	2,67	2,80	2,95
8	3,35	3,65	3,90	4,20
9	4,20	4,50	4,75	5,00
10	5,07	5,35	5,62	5,90

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob n.º 156/2006

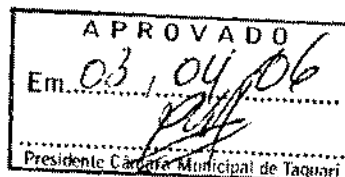
Livro n.º 03 Fls. 183

Aos 03 de abril de 2006

J. Pereira

Taquari, 03 de abril de 2006.

Mensagem Retificativa/Exp. Mot. 023/2006.



Senhor Presidente:

Através do presente, solicitamos seja alterada a redação do artigo 2º do Projeto de Lei encaminhado através da Exposição de Motivos nº 023/2006, nos seguintes termos:

"Esta Lei entra em vigor na data de 1º de abril de 2006."

A retificação justifica-se em virtude de o Projeto de Lei referente ao reajuste salarial dos servidores públicos municipais, cuja Exposição de Motivos é a de número 022/2006, entrar em vigor, também na data de 1º de abril.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 023/2006.

Taquari, 20 de março de 2006.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da alteração do coeficiente para que os padrões 1 e 2 fiquem com valores diferentes do salário mínimo nacional, atualmente no valor de R\$ 350,00.

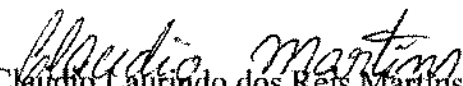
O padrão 1, Classe A, foi alterado de 1,25 para 1,30, e o padrão 2, Classe A, de 1,32 para 1,36.

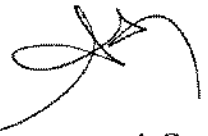
O Município não teria como repassar o reajuste que foi dado ao salário mínimo à todos os servidores, sob pena de não cumprir o limite gasto com pessoal previsto na lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, historicamente, os servidores de padrão 1 e 2 sempre ganharam salários acima do mínimo nacional, portanto esta foi a solução encontrada pelo Executivo.

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos.
Atenciosamente,

16


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Altera a tabela constante no inciso I, do artigo 24, da lei 1.747, de 28 de abril de 1998.”

Art. 1º Fica alterada a tabela constante no inciso I, do artigo 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Padrão	Coef.A	Coef.B	Coef.C	Coef.D
1	1,30	1,36	1,42	1,50
2	1,36	1,42	1,47	1,53
3	1,43	1,48	1,54	1,59
4	1,57	1,70	1,76	1,85
5	1,80	1,85	1,90	2,00
6	2,10	2,15	2,23	2,30
7	2,53	2,67	2,80	2,95
8	3,35	3,65	3,90	4,20
9	4,20	4,50	4,75	5,00
10	5,07	5,35	5,62	5,90

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

MEMORANDO INTERNO

2006

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ BASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ~~EXP. MOT. 023/06~~
☐ MINUTA DE DECRETO

DATA: 20 - 03-2006

OBS. 1:

Administracao

Carina

Assinatura

OBS. 2:

Fazenda

Carina

Assinatura

OBS. 3:

Juridico

Carina

Assinatura

OBS.4

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab 072/2006.

Taquari, 10 de março de 2006.

Senhor Presidente

Venho convidar um representante do Poder Legislativo para, na próxima terça feira, dia 14 de março, me acompanhar em viagem à Brasília para tratar de assunto relacionado ao asfalto da localidade de Amoras, junto ao Ministério das Cidades.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 023/06, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
	Administração			
	Agricultura			
	Educação			
Helder	Fazenda	OK	Helder	20.03.06
	Gabinete			
Neiva	Jurídico	OK	Neiva	20.03
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 03 de abril de 2006.

Mensagem Retificativa/Exp. Mot. 023/2006.

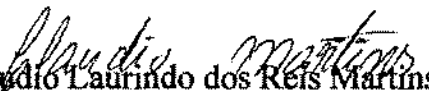
Senhor Presidente:

Através do presente, solicitamos seja alterada a redação do artigo 2º do Projeto de Lei encaminhado através da Exposição de Motivos nº 023/2006, nos seguintes termos:

"Esta Lei entra em vigor na data de 1º de abril de 2006."

A retificação justifica-se em virtude de o Projeto de Lei referente ao reajuste salarial dos servidores públicos municipais, cuja Exposição de Motivos é a de número 022/2006, entrar em vigor, também na data de 1º de abril.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa conceder reajuste no valor padrão de referência dos servidores da Câmara Municipal.

Tal iniciativa deve-se ao fato do Poder Executivo, através do Projeto de lei nº 3.342, estar concedendo reajuste aos seus servidores.

Tal prerrogativa da Mesa desta Casa de também propor, através de Projeto de lei, reajuste aos seus servidores está embasado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que diz: "X – a remuneração dos servidores públicos e subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral e anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices", bem como na Lei Municipal nº 2.118, de 11/04/2002, que "Fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X do art. 37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo".

O Poder Executivo propõe conceder aos seus servidores, a título de revisão, o percentual de 5,31%, mais 2,69% de aumento real.

O Projeto em tela também concede o mesmo índice dado pelo Poder Executivo, índice esse que sempre foi aplicado aos servidores deste Poder, desde a sua criação. Razões estas que justificam a aplicação do referido percentual.

Sala das Sessões, 24 de março de 2006.

Ver. Romacir Pereira Martins,
Presidente.

Ver. Selo Lang,
1º Secretário.

Ver. Silvio Pereira da Silva,
2º Secretário.

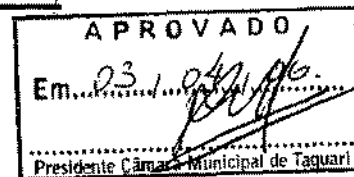
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Camara Municipal de Taquari
04.04.06

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.347/06

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI,
no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, aprova:

Art. 1º - O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 281,07 (duzentos e oitenta e um reais com sete centavos).

§ 1º - O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (índice de preços ao Consumidor Amplo) mais 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) de aumento real de salários.

§ 2º - As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Sala das Sessões, 24 de março de 2006.

[Assinatura]
Ver. Romair Pereira Martins,
Presidente.

[Assinatura]
Ver. Selo Lang,
1º Secretário.

[Assinatura]
Ver. Sílvia Pereira da Silva,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.606, de 04 de abril de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola, CIEE, visando proporcionar estágio a estudantes de Ensino Superior e de Ensino Médio, nos termos da legislação vigente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, visando proporcionar estágio a estudantes de Ensino Superior e de Ensino Médio, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º - O valor a ser pago pelo Município por bolsa-auxílio-estágio é de 90% (noventa por cento) do valor do padrão 1 dos cargos de provimento efetivo para estagiários do ensino médio e de 90% (noventa por cento) do valor do padrão 2 dos cargos de provimento efetivo para estagiários do ensino superior, conforme disposto na lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, obedecendo o seu reajuste.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão amparadas pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 4º - Fica revogada a lei nº 1.740, de 06 de abril de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

04 de abril de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sancione-se
04.04.06.

Prefeitura Municipal de Taquari

COMISSÃO TÉCNICA
Estado do Rio Grande do Sul
Em...*22/03/06*...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

SUI APROVADO
Em...*03/04/06*...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Projeto de Lei nº 3.334/06

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola, CIEE, visando proporcionar estágio a estudantes de Ensino Superior e de Ensino Médio, nos termos da legislação vigente, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, visando proporcionar estágio a estudantes de Ensino Superior e de Ensino Médio, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º - O valor a ser pago pelo Município por bolsa-auxílio-estágio é de 90% (noventa por cento) do valor do padrão 1 dos cargos de provimento efetivo para estagiários do ensino médio e de 90% (noventa por cento) do valor do padrão 2 dos cargos de provimento efetivo para estagiários do ensino superior, conforme disposto na lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, obedecendo o seu reajuste.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão amparadas pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 4º - Fica revogada a lei nº 1.740, de 06 de abril de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

[Assinatura]
Claudio Laurindo dos Reis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. De Motivos 015/2006.

Taquari, 09 de março de 2006.

Senhor Presidente

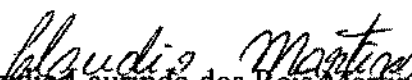
O presente Projeto de Lei trata da celebração de convênio entre o Poder Executivo Municipal e o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE, bem como da revogação da Lei nº 1.740, de 06 de abril de 1998.

Ocorreu a necessidade de elaboração de uma nova Lei, revogando a já existente, para que se adequassem os vencimentos dos estagiários estudantes de ensino superior, já que os mesmos possuem gastos maiores, melhor qualificação e executam tarefas de maior grau de dificuldade.

Objetiva-se conceder o bolsa-auxílio-estágio de 90% (noventa por cento) do valor do padrão 2 para estagiários do ensino superior, sendo mantidos os 90% (noventa por cento) do valor do padrão 1 dos cargos de provimento efetivo para estagiários do ensino médio

O convênio com o CIEE, existente desde 1998, visa oportunizar condições de utilizar recursos humanos que estejam estudando para determinada tarefa, e que certamente trarão mais agilidade aos serviços, com um menor custo a municipalidade, como ocorre em outras prefeituras da região.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola, CIEE, visando proporcionar estágio a estudantes de Ensino Superior e de Ensino Médio, nos termos da legislação vigente, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, visando proporcionar estágio a estudantes de Ensino Superior e de Ensino Médio, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º - O valor a ser pago pelo Município por bolsa-auxílio-estágio é de 90% (noventa por cento) do valor do padrão 1 dos cargos de provimento efetivo para estagiários do ensino médio e de 90% (noventa por cento) do valor do padrão 2 dos cargos de provimento efetivo para estagiários do ensino superior, conforme disposto na lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, obedecendo o seu reajuste.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão amparadas pela seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Art. 4º - Fica revogada a lei nº 1.740, de 06 de abril de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 015/03..., favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	OK		10/03
	Agricultura			
	Educação			
Helder	Fazenda	OK		10-03
	Gabinete			
Neiva	Jurídico	OK		10/03
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

PROJETO Estagiários (Aline)

MEMORANDO INTERNO

2006

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ~~EXP. MOT.~~ o15log
☐ MINUTA DE DECRETO

DATA: 10 - 03 - 2006

OBS. 1: A Administração pl conferir.

Carina

Assinatura

OBS. 2: AO setor jurídico pl conferir e
dar visto.

Carina

Assinatura

OBS. 3: A Fazenda pl conferir e dar visto.

Carina

Assinatura

OBS.4

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.605, de 04 de abril de 2006.

“Concede reajuste no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, passa a ser de R\$ 2.834,11 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais com onze centavos), face a reposição inflacionária de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento), mais 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento), de aumento real, concedido aos servidores públicos municipais, de acordo com o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

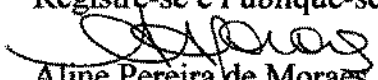
3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de lei de conceder reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

Ocorre que na Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, que fixou os subsídios dos Secretários Municipais, no art. 2º estabelece: “Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior, somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município”.

A Constituição Federal também prevê revisão no subsídio dos Secretários, no inciso X do art. 37, diz: “Art. 37: X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Senhores Vereadores, encaminhamos o Projeto em tela para a apreciação de Vs. S^{as}. pelas razões acima expostas.

Sala das Sessões, 24 de março de 2006.

Ver. Romacir Pereira Martins,
Presidente.

Ver. Selo Lang,
1º Secretário.

Ver. Silvio Pereira da Silva,
2º Secretário.

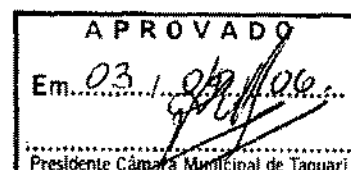
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Sancionado
04.04.06



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.346/06

“Concede reajuste no subsídio dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 2º, da Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, aprova:

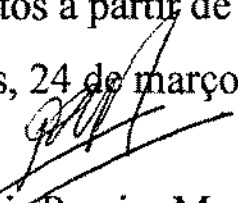
Art. 1º - O subsídio dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, passa a ser de R\$ 2.834,11 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais com onze centavos), face a reposição inflacionária de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento), mais 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento), de aumento real, concedido aos servidores públicos municipais, de acordo com o art. 37, inciso X da Constituição Federal.

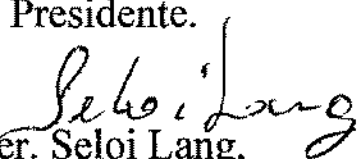
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

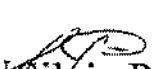
3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Sala das Sessões, 24 de março de 2006.


Ver. Romacir Pereira Martins,
Presidente.


Ver. Selo Lang,
1º Secretário.


Ver. Silvío Pereira da Silva,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de lei de conceder reajuste nos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

Ocorre que na Lei nº 2.426, de 03 de agosto de 2004, que fixou os subsídios dos Secretários Municipais, no art. 2º estabelece: “Art. 2º - O valor fixado no artigo anterior, somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara Municipal, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos demais servidores do Município”.

A Constituição Federal também prevê revisão no subsídio dos Secretários, no inciso X do art. 37, diz: “Art. 37: X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Senhores Vereadores, encaminhamos o Projeto em tela para a apreciação de Vs. S^{as}. pelas razões acima expostas.

Sala das Sessões, 24 de março de 2006.

Ver. Romacir Pereira Martins,
Presidente.

Ver. Selo Lang,
1º Secretário.

Ver. Silvio Pereira da Silva,
2º Secretário.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.604, de 04 de abril de 2006.

“Concede a revisão de que trata o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio do Prefeito Municipal e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

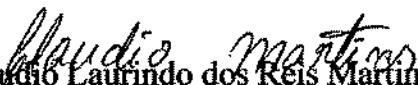
Art. 1º - O subsídio do Prefeito, fixado na Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004, face ao reajuste de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 8.380,52 (oito mil, trezentos e oitenta reais com cinquenta e dois centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

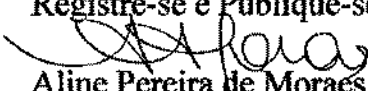
3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de lei de conceder revisão do subsídio do Prefeito e, automaticamente, do Vice e dá outras providências.

Ocorre que na Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004, que fixou o subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal, no art. 4º estabelece: “Art. 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores, serão, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, revisados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município”.

A Constituição Federal também prevê tal revisão, no inciso X do art. 37, diz: “Art. 37: X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Por tais motivos, Nobres Pares, encaminhamos o Projeto em tela para a apreciação de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, 24 de março de 2006.

Ver. Romacir Pereira Martins,
Presidente.

Ver. Selo Lang,
1º Secretário.

Ver. Silvio Pereira da Silva,
2º Secretário.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

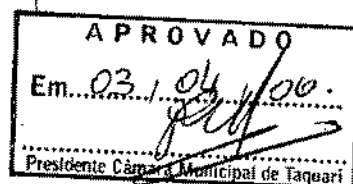


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Sancionado em 12

04.04.06.



Projeto de lei nº 3.345/06

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio do Prefeito Municipal e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que dispõe o art. 4º, da Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004.

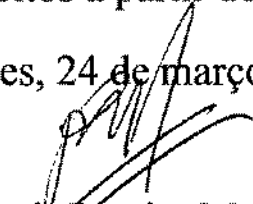
Art. 1º - O subsídio do Prefeito, fixado na Lei nº 2.427, de 09 de agosto de 2004, face ao reajuste de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento), de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 8.380,52 (oito mil, trezentos e oitenta reais com cinquenta e dois centavos).

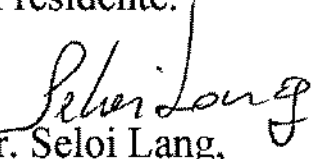
Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Sala das Sessões, 24 de março de 2006.


Ver. Romacir Pereira Martins,
Presidente.


Ver. Selo Lang,
1º Secretário.


Ver. Sílvia Pereira da Silva,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.603, de 04 de abril de 2006.

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores, face à revisão de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 2.680,36 (dois mil, seiscentos e oitenta reais com trinta e seis centavos).

Art. 2º A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 670,06 (seiscentos e setenta reais com seis centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
04 de abril de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa conceder revisão do subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente da Câmara, e dá outras providências.

Ocorre que norma legal que fixou os subsídios dos Vereadores e da verba de representação do Presidente, no § 2º do art. 2º estabelece: “§ 2º - Os valores fixados nos termos desse artigo, a partir de 1º de janeiro de 2005, serão revisados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município”.

A Constituição Federal também prevê revisão do subsídio, no inciso X do art. 37, diz: “Art. 37: X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Senhores Vereadores encaminhamos o Projeto em tela para a apreciação de Vs. S^{as}. pelas razões acima expostas.

Sala das Sessões, 24 de março de 2006.

Ver. Romacir Pereira Martins,
Presidente.

Ver. Seloí Lang,
1º Secretário.

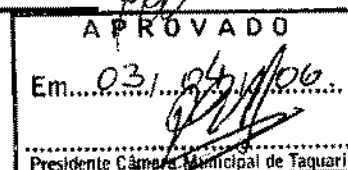
Ver. Silvio Pereira Martins,
2º Secretário.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sanção nº
04.04.06
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



Projeto de lei nº 3.344/06

“Concede a revisão de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no subsídio dos Vereadores e na verba de representação do Presidente, e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARI,
no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores, face à revisão de 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, concedido aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 2.680,36 (dois mil, seiscentos e oitenta reais com trinta e seis centavos).

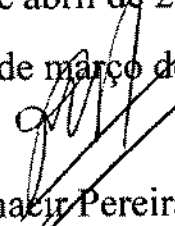
Art. 2º - A verba de representação do Presidente da Câmara passa a ser de R\$ 670,06 (seiscentos e setenta reais com seis centavos).

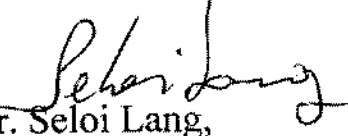
Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

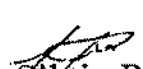
3.1.90.11.00.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

Sala das Sessões, 24 de março de 2006.


Ver. Romair Pereira Martins,
Presidente.


Ver. Selo Lang,
1º Secretário.


Ver. Silvío Pereira da Silva,
2º Secretário.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.602, de 04 de abril de 2006.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SOCIAL
E TURISMO

Unidade: 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

04.122.0094.2057 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO E TURISMO
44.90.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 50.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Unidade: 04 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.1022 AQUISIÇÃO DE TERRENO
4.4.90.61.00.00.00 Aquisição de Imóveis R\$ 16.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o Superávit Financeiro de Balanço do exercício de 2005 no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

Unidade: 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

04.122.0094.2057 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO
DESENVOLVIMENTO E TURISMO
4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de
abril de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

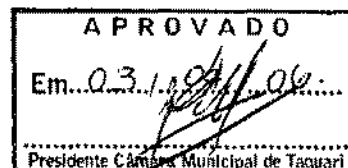
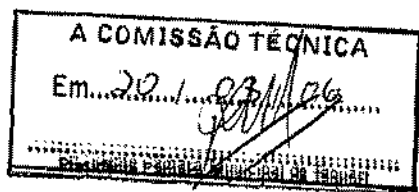

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 3343/06

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

Unidade: 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

04.122.0094.2057 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E TURISMO

44.90.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 50.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.1022 AQUISIÇÃO DE TERRENO

4.4.90.61.00.00.00 Aquisição de Imóveis R\$ 16.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o Superávit Financeiro de Balanço do exercício de 2005 no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

Unidade: 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

04.122.0094.2057 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E TURISMO

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 3653-1266 – Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de motivos 024/2006.

Taquari, 20 de março de 2006.

Senhor Presidente

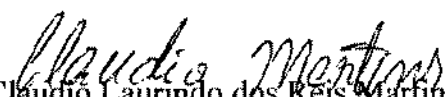
O presente Projeto de Lei trata da abertura de Crédito Especial no orçamento vigente no valor de 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

A abertura desse Crédito justifica-se em virtude da necessidade de aquisição de um terreno, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) visando abrigar alguma empresa que venha a ter interesse em se instalar no Município.

Já o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), será destinado ao pagamento referente a uma desapropriação de área de terras com o intuito de construir uma creche, com recurso proveniente da Educação Infantil.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

Unidade: 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

04.122.0094.2057 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E TURISMO

44.90.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis R\$ 50.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.1022 AQUISIÇÃO DE TERRENO

4.4.90.61.00.00.00 Aquisição de Imóveis R\$ 16.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o Superávit Financeiro de Balanço do exercício de 2005 no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) e a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

Unidade: 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

04.122.0094.2057 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E TURISMO

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações R\$ 50.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 024/06..., favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
<i>Helio</i>	Administração	<i>OK</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>20/05</i>
	Agricultura			
	Educação			
<i>Heider</i>	Fazenda	<i>OK</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>22-03</i>
	Gabinete			
	Jurídico			
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Memorando

Da: Secretaria da Fazenda

Para: Secretaria Geral

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL
E TURISMO

Unidade: 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo

04.122.0094.2057 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
E TURISMO

44.90.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis.....R\$ 50.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

Unidade: 04 EDUCACAO INFANTIL

12.365.0041.1022 AQUISICAO DE TERRENO

4.4.90.61.00.00.00 Aquisição de Imóveis.....R\$ 16.000,00

Servira para cobertura do crédito, o Superávit Financeiro de Balanço do exercício de 2005 no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e a redução das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 09 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL
E TURISMO

Unidade: 01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social
e Turismo

04.122.0094.2057 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO
E TURISMO

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 50.000,00


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Terreno p/ ~~imp~~ construç
ção de prédios p/ empre
sas. (50 mil)

Desapropriação de área
de terras (16 mil), creches,
recurso Ed. Infantil



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.600, de 04 de abril de 2006.

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 281,07 (duzentos e oitenta e um reais e sete centavos).

Parágrafo único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nºs 2.534, 2.553, 2.568, 2.569, 2.572, 2.573 e 2.579 sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme Parágrafo Único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.11.03.00 – Subsídios

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 – Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

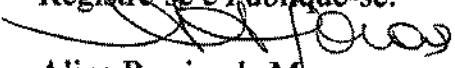
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

04 de abril de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrão	Coef.A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor	Coef. D	Valor
1	1,30	R\$ 365,39	1,36	R\$ 382,26	1,42	R\$ 399,12	1,50	R\$ 421,61
2	1,36	R\$ 382,26	1,42	R\$ 399,12	1,47	R\$ 413,17	1,53	R\$ 430,04
3	1,43	R\$ 401,93	1,48	R\$ 415,98	1,54	R\$ 432,85	1,59	R\$ 446,90
4	1,57	R\$ 441,28	1,70	R\$ 477,82	1,76	R\$ 494,68	1,85	R\$ 519,98
5	1,80	R\$ 505,93	1,85	R\$ 519,98	1,90	R\$ 534,03	2,00	R\$ 562,14
6	2,10	R\$ 590,25	2,15	R\$ 604,30	2,23	R\$ 626,79	2,30	R\$ 646,46
7	2,53	R\$ 711,11	2,67	R\$ 750,46	2,80	R\$ 787,00	2,95	R\$ 829,16
8	3,35	R\$ 941,58	3,65	R\$ 1.025,91	3,90	R\$ 1.096,17	4,20	R\$ 1.180,49
9	4,20	R\$ 1.180,49	4,50	R\$ 1.264,82	4,75	R\$ 1.335,08	5,00	R\$ 1.405,35
10	5,07	R\$ 1.425,02	5,35	R\$ 1.503,72	5,62	R\$ 1.579,61	5,90	R\$ 1.658,31

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	399,12
2	2,08	584,63
3	2,86	803,86
4	3,34	938,77
5	4,38	1.231,09
6	6,14	1.725,77
7	7,52	2.113,65

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coeficiente	Valor
1	0,71	199,56
2	1,04	292,31
3	1,43	401,93
4	1,67	469,39
5	2,19	615,54
6	3,07	862,88
7	3,76	1.056,82

IV- MAGISTÉRIO

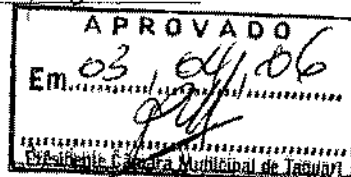
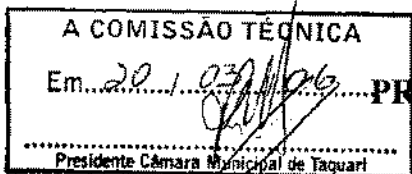
Níveis	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor
1	1,43	401,93	1,54	432,85	1,65	463,77
2	1,90	534,03	2,00	562,14	2,10	590,25
3	2,00	562,14	2,10	590,25	2,20	618,35
4	2,10	590,25	2,20	618,35	2,30	646,46

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.342/06

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 281,07 (duzentos e oitenta e um reais e sete centavos).

Parágrafo único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nºs 2.534, 2.553, 2.568, 2.569, 2.572, 2.573 e 2.579 sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme Parágrafo Único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.11.03.00 – Subsídios

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 022/2006.

Taquari, 20 de março de 2006.

Senhor Presidente

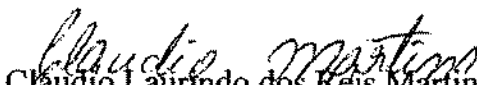
Remetemos a essa Casa Projeto de Lei referente ao reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, visando atender ao disposto na Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que “fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo”. Assim, sendo estabelecido através daquela o mês de abril para a revisão das remunerações e subsídios, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para concessão de reajuste no valor padrão de referência dos Servidores Públicos Municipais.

O índice de reajuste afetará os vencimentos de todos os servidores vinculados ao Município, incluindo ativos, inativos, pensionistas, contratados emergencialmente, comissionados e do magistério.

Com a entrada em vigor da Lei, o valor padrão de referência terá um reajuste 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) referente à reposição das perdas inflacionárias, medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), mais 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) de aumento real de salário.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

Art. 1º O valor padrão de referência do artigo 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais ativos, inativos, pensionistas e do magistério, passa a ser de R\$ 281,07 (duzentos e oitenta e um reais e sete centavos).

Parágrafo único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º Os vencimentos dos cargos contratados emergencialmente por intermédio das Leis nºs 2.534, 2.553, 2.568, 2.569, 2.572, 2.573 e 2.579 sofrerão os mesmos percentuais de reajuste aplicados conforme Parágrafo Único do artigo 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.11.03.00 – Subsídios

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 4º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I da presente Lei, provido de 02 (duas) páginas numeradas.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

I- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

Padrã o	Coef. A	Valor	Coef. B	Valor	Coef. C	Valor	Coef. D	Valor
1	1,30	R\$ 365,39	1,36	R\$ 382,26	1,42	R\$ 399,12	1,50	R\$ 421,61
2	1,36	R\$ 382,26	1,42	R\$ 399,12	1,47	R\$ 413,17	1,53	R\$ 430,04
3	1,43	R\$ 401,93	1,48	R\$ 415,98	1,54	R\$ 432,85	1,59	R\$ 446,90
4	1,57	R\$ 441,28	1,70	R\$ 477,82	1,76	R\$ 494,68	1,85	R\$ 519,98
5	1,80	R\$ 505,93	1,85	R\$ 519,98	1,90	R\$ 534,03	2,00	R\$ 562,14
6	2,10	R\$ 590,25	2,15	R\$ 604,30	2,23	R\$ 626,79	2,30	R\$ 646,46
7	2,53	R\$ 711,11	2,67	R\$ 750,46	2,80	R\$ 787,00	2,95	R\$ 829,16
8			3,65	R\$	3,90	R\$	4,20	R\$
	3,35	R\$ 941,58		1.025,91		1.096,17		1.180,49
9		R\$	4,50	R\$	4,75	R\$	5,00	R\$
	4,20	1.180,49		1.264,82		1.335,08		1.405,35
10		R\$	5,35	R\$	5,62	R\$	5,90	R\$
	5,07	1.425,02		1.503,72		1.579,61		1.658,31

II-CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Padrão	Coeficiente	Valor
1	1,42	399,12
2	2,08	584,63
3	2,86	803,86
4	3,34	938,77
5	4,38	1.231,09
6	6,14	1.725,77
7	7,52	2.113,65

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

Padrão	Coeficiente	Valor
1	0,71	199,56
2	1,04	292,31
3	1,43	401,93
4	1,67	469,39
5	2,19	615,54
6	3,07	862,88
7	3,76	1.056,82 -

IV- MAGISTÉRIO

Níveis	Coef.A	Valor	Coef.B	Valor	Coef.C	Valor
1	1,43	401,93	1,54	432,85	1,65	463,77
2	1,90	534,03	2,00	562,14	2,10	590,25
3	2,00	562,14	2,10	590,25	2,20	618,35
4	2,10	590,25	2,20	618,35	2,30	646,46

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 022/06, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
<i>Silve</i>	Administração	<i>OK</i>	<i>[Signature]</i>	20/03
	Agricultura			
	Educação			
<i>Helder</i>	Fazenda	<i>OK</i>	<i>[Signature]</i>	20/03
	Gabinete			
<i>Neiva</i>	Jurídico	<i>OK</i>	<i>[Signature]</i>	20.03
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Reajuste servidores

MEMORANDO INTERNO

2006

PARA:

☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA

☒ ASSESSORIA JURÍDICA

☐

DE:

SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ~~N~~ EXP. MOT. 022/06

☐ MINUTA DE DECRETO

DATA:

20.03.2006

OBS. 1:

Administração

Carina

Assinatura

OBS. 2:

Fazenda

Carina

Assinatura

OBS. 3:

Jurídica

Carina

Assinatura

OBS. 4

Assinatura

**COMPARATIVO AUMENTO CONCEDIDO
COM ÍNDICE INFLACIONÁRIO IPCA- 2001 A 2006**

ANO	ÍNDICE DO AUMENTO	I P C A		ÍNDICE ANUAL
		PERÍODO	ÍNDICE	
2001	9,89%	Abril de 2000 a Março 2001	5,97%	5,97%
2002	10,00%	Abril de 2001 a Março 2002	7,49%	7,67%
2003	11,11%	Abril de 2002 a Março 2003	15,47%	12,53%
2004	10,00%	Abril de 2003 a Março 2004	5,74%	9,30%
2005	7,54%	Abril de 2004 a Março 2005	7,29%	7,60%
2006	8,00%	Abril de 2005 a Março 2006	5,31%	5,69%
SOMA DO PERÍODO	56,54%		47,27%	48,76%

EVOLUÇÃO DO IPCA

MESES	2000	2001	2002	2003	2004	2.005	2.006
Janeiro	0,62	0,57	0,52	2,25	0,76	0,58	0,59
Fevereiro	0,13	0,46	0,36	1,57	0,61	0,59	0,41
Março	0,22	0,38	0,60	1,23	0,47	0,61	0,50
Abril	0,42	0,58	0,80	0,97	0,37	0,87	
Mai	0,01	0,41	0,21	0,61	0,51	0,49	
Junho	0,23	0,52	0,42	0,15	0,71	0,02	
Julho	1,61	1,33	1,19	0,20	0,91	0,25	
Agosto	1,31	0,70	0,65	0,34	0,69	0,17	
Setembro	0,23	0,28	0,72	0,78	0,33	0,35	
Outubro	0,14	0,83	1,31	0,29	0,44	0,75	
Novembro	0,32	0,71	3,02	0,34	0,69	0,55	
Dezembro	0,59	0,65	2,10	0,52	0,86	0,36	
SOMA	5,83	7,42	11,90	8,95	7,35	5,59	
ÍNDICE ANO	5,97	7,67	12,53	9,30	7,60	5,69	
	4,86	6,01	10,42	3,90	5,51	3,81	
	1,41	1,48	5,05	1,84	1,78	1,50	
ABRIL A MARÇO	5,97	7,49	15,47	5,74	7,29	5,31	
AUMENTOS		9,89	10,00	11,11	10,00	7,54	8,00

	2.000	2.001	2.002	2.003	2.004	2.005	
Índice - abril/março	5,97	7,49	15,47	5,74	7,29	5,31	47,27
	2.001	2.002	2.003	2.004	2.005	2.006	
Concedido	9,89	10,00	11,11	10,00	7,54	8,00	56,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
DESPESA COM PESSOAL 2006

SECRETARIA	DOTAÇÃO	COTA	Janeiro	Fevereiro	média	Padrão
GABINETE	537.000	41.308	44.844	41.221	43.033	38.129
Gabinete	211.000	16.231	22.653	16.395	19.524	17.246
Conselho Tutelar	65.000	5.000	4.749	4.749	4.749	4.749
Junta Militar	10.000	769	994	927	961	395
CMD	115.000	8.846	7.823	9.080	8.452	6.635
Juridico	115.000	8.846	7.094	9.454	8.274	7.573
Controle Interno	21.000	1.615	1.531	616	1.074	1.532
ADMINISTRAÇÃO	1.732.000	133.231	149.646	133.908	141.777	129.806
Administração	639.000	49.154	60.357	44.421	52.389	41.217
Aposentadorias	350.000	26.923	23.405	23.936	23.671	23.405
Pensões	162.000	12.462	13.847	13.853	13.850	13.717
FGTS	15.000	1.154	3.129	4.405	3.767	3.767
INSS	566.000	43.538	48.908	47.293	48.101	47.700
AGRICULTURA	122.000	9.385	10.816	10.562	10.689	8.922
FAZENDA	359.000	27.615	33.192	26.265	29.729	21.307
OBRAS	922.000	70.923	86.229	77.709	81.969	60.410
SEDESTUR	42.000	3.231	2.878	2.116	2.497	2.116
PLANEJAMENTO	122.000	9.385	9.278	7.463	8.371	7.417
SOMA ADMINISTRAÇÃO	3.836.000	295.077	336.883	299.244	318.064	268.108
EDUCAÇÃO	2.962.680	227.898	150.847	201.458	176.153	187.692
MDE	1.724.680	132.668	121.977	122.789	122.383	115.347
Secretaria	37.000	2.846	4.570	2.011	3.291	2.624
Inss	10.680	822	685	685	685	551
Ensino Fundamental	881.000	67.769	63.329	63.717	63.523	57.034
Aposentadorias	195.000	15.000	14.067	14.067	14.067	14.068
Educação Infantil	313.000	24.077	12.750	19.953	16.352	21.602
Pradem	0	0	0	0	0	
INSS- Ensino Fuijnd.	288.000	22.154	26.576	22.356	24.466	19.468
FUNDEF	1.238.000	95.231	28.870	78.669	53.770	72.345
Fundef	1.023.000	78.692	10.571	63.180	36.876	59.789
INSS- Ensino Fuijnd.	210.000	16.154	18.299	15.489	16.894	12.556
FGTS	5.000	385	0	0	0	0
LEGISLAÇÃO	0	0	0	0	0	0
CULTURA	55.000	3.077	4.752	3.565		4.249
SAÚDE	1.807.000	139.000	174.104	128.461	151.283	115.398
ASPS	1.399.000	107.615	148.658	106.352	127.505	95.370
IN SS	300.000	23.077	25.446	22.109	23.778	20.028
FMS	0	0	0	0	0	
PAB-AG.COMUNIT.	108.000	8.308	0	0	0	0
ASSISTÊNCIA SOCIAL	75.000	5.769	6.151	5.843	5.997	6.255
TOTAL GERAL	8.735.680	670.822	672.737	638.571	651.496	581.701
MÉDIA MÊS	671.975					
ORÇAMENTO PREVISTO	17.442.000					
LIMITE 51,30%	8.947.746					

Orçado	8735680
Slip	751.000
	9486680

51,3 =	9486680	}	<u>18492.553</u>
100 =	x		

Recita	Nuova	}	17442000
"	Orçada		
6,00 %			

	Recita Realizada	}
Janeiro	1975975	
Fevereiro	1530753	

DADOS

1) RECEITA PREVISTA EM ORÇAMENTO
RH 17.442.000

2) DESPESA COM PESSOAL PREVISTA
EM ORÇAMENTO

RH 8735.680 = 50,08%
da receita

3) Impacto na despesa com
Pessoal concedendo 8%

RH 698.854 a que
passará a despesa
P/ RH 9.434.534

que necessitará de
uma Receita de

RH 18.900.000



SECRETARIA DA AGRICULTURA

fev/06

VEÍCULO	QUANT. DE LITROS		COMBUSTÍVEL	SERVIÇOS	PEÇAS	TOTAL
	ÓLEO	GASOLINA				
COLHEITADEIRA				R\$ 335,00		R\$ -
RETRO IJN-6050						R\$ -
TRATOR ILC-4685	288,89		R\$ 528,70			R\$ 528,70
TRATOR ILD-2973	340,15		R\$ 621,88	R\$ 90,00		R\$ 621,88
TRATOR ILC-4683	120,77		R\$ 221,62			R\$ 221,62
RETRO ICL-4680	74,88		R\$ 137,04	R\$ 504,00		R\$ 137,04
RETRO ILC-4682	215,84		R\$ 401,05	R\$ 930,00	R\$ 192,00	R\$ 593,05
GOL IDI-6137		432,91	R\$ 1.125,60	R\$ 204,00		R\$ 1.125,60
KOMBI IIX-0045						R\$ -
DISTRIB.DE ESTERCO						R\$ -
IMPL. AGRÍCOLAS					R\$ 34,00	R\$ 34,00
ENCILADEIRA						R\$ -
RAMPA					R\$ 115,40	R\$ 115,40
TOTAL	1.040,53	432,91	R\$ 3.035,89	2.063,00	341,40	R\$ 3.377,29



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.599, de 04 de abril de 2006.

“Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466 de 02 de fevereiro de 2005.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466 de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico(Especialização Medicina Comunitária)	R\$ 5.226,44
Enfermeiro	R\$ 2.171,87
Odontólogo	R\$ 3.484,30
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 351,33
Agente de Campo	R\$ 351,33

Parágrafo Único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

3.1.90.01.00 – Aposentadorias

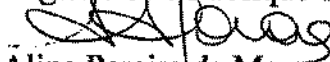
3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
04 de abril de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

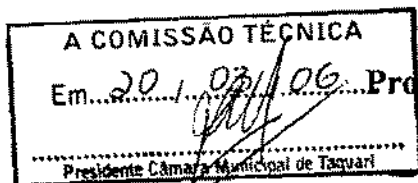

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



“Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466 de 02 de fevereiro de 2005.”

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466 de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALÁRIO
Médico(Especialização Medicina Comunitária)	R\$ 5.226,44
Enfermeiro	R\$ 2.171,87
Odontólogo	R\$ 3.484,30
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 351,33
Agente de Campo	R\$ 351,33

Parágrafo Único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 021/2006.

Taquari, 20 de março de 2006.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata da concessão de reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466 de 02 de fevereiro de 2005.

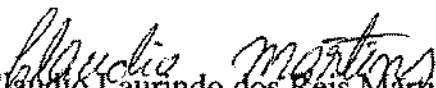
Os cargos a receber o reajuste, são os seguintes:

- Médico (especialista em Medicina Comunitária);
- Enfermeiro;
- Odontólogo;
- Agente Comunitário de Saúde;
- Agente de Campo.

O índice de reposição das perdas inflacionárias, 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) tem por base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), medido de abril de 2005 a março de 2006, além disso, também está sendo concedido 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) de aumento real de salários.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Concede reajuste aos empregos públicos criados pelas Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466 de 02 de fevereiro de 2005.”

Art. 1º Ficam reajustados os salários dos empregos públicos criados através das Leis nº 2.451, de 04 de janeiro de 2005 e 2.466 de 02 de fevereiro de 2005, conforme tabela abaixo:

CARGO	SALARIO
Médico(Especialização Medicina Comunitária)	R\$ 5.226,44
Enfermeiro	R\$ 2.171,87
Odontólogo	R\$ 3.484,30
Agente Comunitário de Saúde	R\$ 351,33
Agente de Campo	R\$ 351,33

Parágrafo Único. O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais medidas pela variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) de aumento real de salários.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte rubrica:

- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores
- 3.1.90.01.00 – Aposentadorias
- 3.1.90.03.00 - Pensões

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de abril de 2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 02.1106., favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
<i>Helene</i>	Administração	<i>OK</i>	<i>[Assinatura]</i>	20/03
	Agricultura			
	Educação			
<i>Helber</i>	Fazenda	<i>OK</i>	<i>Helber</i>	20/03
	Gabinete			
<i>Neiva</i>	Jurídico	<i>OK</i>	<i>[Assinatura]</i>	20.03
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Reajuste

MEMORANDO INTERNO

2006

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ EXP. MOT. 021/06
☐ MINUTA DE DECRETO _____

DATA: 20 - 03 2006

OBS. 1:

Administração

Carina
Assinatura

OBS. 2:

Fazenda

Assinatura

OBS. 3:

Jurídico

Assinatura

OBS. 4

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.598, de 04 de abril de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o IESDE BRASIL S.A (Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino), e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o IESDE BRASIL S.A (Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino), para implantação, administração e execução do curso superior de Pedagogia à distância.

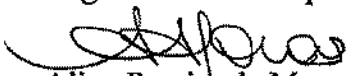
Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Contrato objeto desta Lei são as constantes do Termo anexo, constante de 04 (quatro) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA À DISTÂNCIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede a rua Osvaldo Aranha, 1790, nesta cidade de Taquari/RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, CPF nº 097.276.630-87, residente e domiciliado à rua General Osório, nº 1785, neste Município, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro – **IESDE BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.295.274/0005-77, com sede à Avenida Amazonas, nº 953, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por Carlos César Mardenel Lenuzza, brasileiro, CPF nº, 503.094.980-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - Objeto

Este contrato tem por objeto a implantação, administração e execução do **CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA** à distância, pelo **IESDE BRASIL S.A.** e **ULBRA**, nas Escolas Municipais Professor Emílio Schenk e La Salle.

§ 1º - O Curso Superior de Pedagogia à distância habilita professores para a Educação Infantil e Séries Iniciais do ensino fundamental e tem autorização legal com base na Portaria Ministerial do MEC nº 650/04 de 16 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2004.

§ 2º - O ingresso no Curso Superior de Pedagogia à distância está condicionado à aprovação no processo seletivo (redação) que trata o inciso II, da cláusula 3ª.

Cláusula 2ª – Obrigações da Prefeitura Municipal

A Prefeitura Municipal obriga-se a:

I - disponibilizar salas de aula para implantação do Curso Superior de Pedagogia e seu respectivo processo seletivo com capacidade mínima de 35 e máxima de 50 alunos, sendo que estas devem:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- a) ficar disponíveis para o uso do IESDE/ULBRA por períodos contínuos de 4 horas semanais;
 - b) ser equipadas com carteiras individuais ou mesas para estudo dos alunos.
- II - fornecer para cada sala de aula um aparelho de TV e um aparelho de DVD;
- III - fornecer computadores com acesso à Internet;
- IV - divulgar o Curso Superior, a fim de alcançar a capacidade máxima por sala de aula;

Cláusula 3ª – Obrigações do IESDE BRASIL S.A.

São obrigações do IESDE BRASIL S.A.:

- I - implantar, administrar e executar o sistema de aprendizagem e avaliação nas tele-salas;
- II - elaborar e realizar o processo seletivo nos locais indicados;
- III - fornecer material didático necessário e suficiente para cada aluno matriculado;
- IV - fornecer os DVDs do Curso Superior contendo vídeo-aulas para cada turma;
- V - fornecer material didático necessário e suficiente para cada tutor presencial;
- VI - elaborar e realizar as avaliações presenciais de cada aluno matriculado;
- VII - cobrar de cada aluno matriculado a taxa de matrícula, as mensalidades e quaisquer outras taxas relativas ao Curso Superior;
- VIII - contratar e remunerar os tutores presenciais, sendo um tutor por turma.

Cláusula 4ª – Condições básicas para participação no Curso

Todo candidato deve submeter-se ao Processo Seletivo a ser elaborado em 18/03/06 e aplicado pelo IESDE BRASIL S.A., para ingressar no Curso Superior de Pedagogia à distância.

§ 1º - O candidato aprovado no Processo Seletivo deverá apresentar todos os documentos necessários para a matrícula.

§ 2º - O prazo final para a matrícula será dia 11/04/06. O candidato aprovado que não efetuar a matrícula até o prazo final, terá seu ingresso no curso recusado.

§ 3º - O não pagamento da taxa de matrícula pelo candidato, o impedirá de ingressar no Curso Superior de Pedagogia à distância.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula 5ª – Desconto de mensalidade

Pelo convênio firmado com a Prefeitura Municipal o IESDE BRASIL S.A. fará um desconto de R\$ 10,00 (dez reais) por mensalidade de cada aluno.

Cláusula 6ª – Prazo de Vigência

O presente contrato terá a duração de 36 meses, a contar da data de início das aulas, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, até o efetivo término do Curso.

Cláusula 7ª - Rescisão

O presente contrato de parceria poderá ser rescindido de pleno, por comum acordo entre as partes, sem que caiba a nenhuma delas ônus de qualquer espécie. O parceiro que desejar a rescisão deverá comunicar sua intenção ao outro, por escrito, devendo permanecer a vigência do presente instrumento até a conclusão do Curso já iniciado.

Cláusula 8ª - Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos, oriundos da presente contratação, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Porto Alegre, 04 de abril de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Carlos Cesar Mordenel Lenuzza
IESDE BRASIL S.A

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 018/2006.

Taquari, 14 de março de 2006.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da celebração de convênio entre o Município de Taquari e o IESDE BRASIL S.A (Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino).

O objetivo do convênio é a implantação, administração e execução do curso superior de Pedagogia à distância pelo IESDE e Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), o qual será ministrado em salas de aula das Escolas Municipais Professor Emílio Schenk e La Salle.

O Município, dentre outras coisas, compromete-se a disponibilizar salas de aula para implantação do Curso Superior de Pedagogia e seu respectivo processo seletivo, com capacidade mínima de 35 e máxima de 50 alunos, sendo que as mesmas devem ficar disponíveis para o uso do IESDE/ULBRA por períodos contínuos de 4 horas semanais, assim como devem ser equipadas com carteiras individuais ou mesas para estudo dos alunos. Serão fornecidos, ainda, um aparelho de TV e um aparelho de DVD, para cada sala de aula.

Já o IESDE compromete-se a implantar, administrar e executar o sistema de aprendizagem e avaliação nas tele-salas, fornecer material didático necessário e suficiente para cada aluno matriculado, assim como para cada tutor presencial, e efetuar a cobrança da taxa de matrícula, das mensalidades e quaisquer outras taxas relativas ao Curso Superior, de cada aluno matriculado.

Com este convênio, cada aluno terá um desconto de R\$ 10,00 (dez reais) por mensalidade. O candidato aprovado no Processo Seletivo, deverá apresentar todos os documentos necessários para a matrícula, sendo que o prazo

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

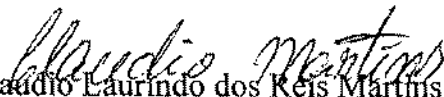
Estado do Rio Grande do Sul

final para a sua realização será dia 11/04/06. O candidato aprovado que não efetuar a matrícula até o prazo final, terá seu ingresso no curso recusado.

Esta iniciativa visa tornar mais acessível o ingresso em um curso de nível superior, pois, como se sabe, Taquari tem expressivo número de jovens e adultos que viajam diariamente para outras cidades em busca de qualificação, o que acarreta em despesas como deslocamento e alimentação.

Certos de que a iniciativa atende ao interesse público, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Senhoria o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o IESDE BRASIL S.A (Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino), e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o IESDE BRASIL S.A (Inteligência Educacional e Sistemas de Ensino), para implantação, administração e execução do curso superior de Pedagogia à distância.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Contrato objeto desta Lei são as constantes do Termo anexo, constante de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA À DISTÂNCIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede a rua Osvaldo Aranha, 1790, nesta cidade de Taquari/RS, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, CPF nº 097.276.630-87, residente e domiciliado à rua General Osório, nº 1785, neste Município, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro – **IESDE BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.295.274/0005-77, com sede à Avenida Amazonas, nº 953, Bairro São Geraldo, na cidade de Porto Alegre/RS, neste ato representado por Carlos César Mardenel Lenuzza, brasileiro, CPF nº, 503.094.980-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - Objeto

Este contrato tem por objeto a implantação, administração e execução do **CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA** à distância, pelo IESDE BRASIL S.A. e ULBRA, nas Escolas Municipais Professor Emílio Schenk e La Salle.

§ 1º - O Curso Superior de Pedagogia à distância habilita professores para a Educação Infantil e Séries Iniciais do ensino fundamental e tem autorização legal com base na Portaria Ministerial do MEC nº 650/04 de 16 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2004.

§ 2º - O ingresso no Curso Superior de Pedagogia à distância está condicionado à aprovação no processo seletivo (redação) que trata o inciso II, da cláusula 3ª.

Cláusula 2ª – Obrigações da Prefeitura Municipal

A Prefeitura Municipal obriga-se a:

I - disponibilizar salas de aula para implantação do Curso Superior de Pedagogia e seu respectivo processo seletivo com capacidade mínima de 35 e máxima de 50 alunos, sendo que estas devem:

a) ficar disponíveis para o uso do IESDE/ULBRA por períodos contínuos de 4 horas semanais;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) ser equipadas com carteiras individuais ou mesas para estudo dos alunos.
- II - fornecer para cada sala de aula um aparelho de TV e um aparelho de DVD;
- III - fornecer computadores com acesso à Internet;
- IV - divulgar o Curso Superior, a fim de alcançar a capacidade máxima por sala de aula;

Cláusula 3ª – Obrigações do IESDE BRASIL S.A.

São obrigações do IESDE BRASIL S.A.:

- I - implantar, administrar e executar o sistema de aprendizagem e avaliação nas tele-salas;
- II - elaborar e realizar o processo seletivo nos locais indicados;
- III - fornecer material didático necessário e suficiente para cada aluno matriculado;
- IV - fornecer os DVDs do Curso Superior contendo vídeo-aulas para cada turma;
- V - fornecer material didático necessário e suficiente para cada tutor presencial;
- VI - elaborar e realizar as avaliações presenciais de cada aluno matriculado;
- VII - cobrar de cada aluno matriculado a taxa de matrícula, as mensalidades e quaisquer outras taxas relativas ao Curso Superior;
- VIII - contratar e remunerar os tutores presenciais, sendo um tutor por turma.

Cláusula 4ª – Condições básicas para participação no Curso

Todo candidato deve submeter-se ao Processo Seletivo a ser elaborado em 18/03/06 e aplicado pelo IESDE BRASIL S.A., para ingressar no Curso Superior de Pedagogia à distância.

§ 1º - O candidato aprovado no Processo Seletivo deverá apresentar todos os documentos necessários para a matrícula.

§ 2º - O prazo final para a matrícula será dia 11/04/06. O candidato aprovado que não efetuar a matrícula até o prazo final, terá seu ingresso no curso recusado.

§ 3º - O não pagamento da taxa de matrícula pelo candidato, o impedirá de ingressar no Curso Superior de Pedagogia à distância.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula 5ª – Desconto de mensalidade

Pelo convênio firmado com a Prefeitura Municipal o IESDE BRASIL S.A. fará um desconto de R\$ 10,00 (dez reais) por mensalidade de cada aluno.

Cláusula 6ª – Prazo de Vigência

O presente contrato terá a duração de 36 meses, a contar da data de início das aulas, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, até o efetivo término do Curso.

Cláusula 7ª - Rescisão

O presente contrato de parceria poderá ser rescindido de pleno, por comum acordo entre as partes, sem que caiba a nenhuma delas ônus de qualquer espécie. O parceiro que desejar a rescisão deverá comunicar sua intenção ao outro, por escrito, devendo permanecer a vigência do presente instrumento até a conclusão do Curso já iniciado.

Cláusula 8ª - Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos, oriundos da presente contratação, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Porto Alegre, _____ de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Carlos Cesar Mordenel Lenuzza
IESDE BRASIL S.A

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

 
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 08/06, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Almeida	Administração	OK	[Assinatura]	20/03/06
	Agricultura			
Maia	Educação	OK	[Assinatura]	16/3/06
	Fazenda			
	Gabinete			
Neiva	Jurídico	OK	[Assinatura]	20/03/06
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

PROJETO: IESDE (Márcia)

MEMORANDO INTERNO

2006

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

☒ ASSESSORIA JURÍDICA

☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA

☒ SMEC

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ EXP. MOT. 018/06

☐ MINUTA DE DECRETO _____

DATA: 16 - 03 - 2006

OBS. 1:

A SMEC pl conferir e visto

Carina

Assinatura

OBS. 2:

SMEC OK!

Assinatura

OBS. 3:

A Administração pl conferir.

Assinatura

OBS. 4:

AO setor jurídico, pl verificar.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº

238

Da: Smic
Para: Gabinete do Prefeito
Sr.(a): Kenne
Solicitamos: Projeto de Lei para elaboração
de Convênio com IESDE S/A
conforme anexo

Taquari, 06 de maio de 2006.

L. Martins

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA À DISTÂNCIA

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede a rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado por seu Prefeito Municipal Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, CPF nº 097.276.630-87, residente e domiciliado à rua General Osório, nº 1785, neste Município, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro – IESDE BRASIL S.A, inscrita no CNPJ sob nº 03.295.274/0005-77, com sede à Avenida Amazonas, nº 953, Bairro São Geraldo, Porto Alegre, neste ato representado por Carlos César Mardenel Lenuzza, brasileiro, CPF nº, 503094980-15, doravante denominada **CONTRATADA**, têm como justo e contratado o seguinte:

Cláusula 1ª - Objeto

Este contrato tem por objeto a implantação, administração e execução do **CURSO SUPERIOR DE PEDAGOGIA** à distância, pelo **IESDE BRASIL S.A. e ULBRA**, nas **Escolas Municipais Professor Emílio Schenk e La Salle**.

§ 1º - o **Curso Superior de Pedagogia** à distância habilita professores para a Educação Infantil e Séries Iniciais do ensino fundamental e tem autorização legal com base na Portaria Ministerial do MEC nº 650/04 de 16 de março de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2004.

§ 2º - O ingresso no **Curso Superior de Pedagogia** à distância está condicionado à aprovação no processo seletivo (redação) de trata o inciso II, da cláusula 3º.

Cláusula 2ª – Obrigações da Prefeitura Municipal

A Prefeitura Municipal obriga-se a:

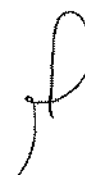
I - disponibilizar salas de aula para implantação do Curso Superior de Pedagogia e seu respectivo processo seletivo com capacidade mínima de 35 e máxima de 50 alunos;

- a) as salas de aula devem ficar disponíveis para o uso do **IESDE/ULBRA** por períodos contínuos de 4 horas semanais;
- b) as salas de aula devem ser equipadas com carteiras individuais ou mesas para estudo dos alunos;

II - fornecer para cada sala de aula um aparelho de TV e um aparelho de DVD;

III – fornecer computadores com acesso à Internet;

IV - divulgar o Curso Superior, a fim de alcançar a capacidade máxima por sala de aula;



Cláusula 3ª – Obrigações do IESDE BRASIL S.A.

São obrigações do **IESDE BRASIL S.A.:**

- I - implantar, administrar e executar o sistema de aprendizagem e avaliação nas tele-salas;
- II - elaborar e realizar o processo seletivo nos locais de aula indicadas;
- III - fornecer material didático necessário e suficiente para cada aluno matriculado;
- IV – fornecer os DVDs do Curso Superior contendo vídeo-aulas para cada turma;
- V – fornecer material didático necessário e suficiente para cada tutor presencial;
- VI – elaborar e realizar as avaliações presenciais de cada aluno matriculado;
- VII– cobrar de cada aluno matriculado a taxa de matrícula, as mensalidades e quaisquer outras taxas relativas ao Curso Superior;
- VIII - contratar e remunerar os tutores presenciais, sendo um tutor por turma.

Cláusula 4ª – Condições básicas para participação no Curso

Todo candidato deve submeter-se ao Processo Seletivo a ser elaborado em **18/03/06** e aplicado pelo **IESDE BRASIL S.A.**, para ingressar no Curso Superior de Pedagogia à distância.

§ 1º - O candidato aprovado no Processo Seletivo deverá apresentar todos os documentos necessários para a matrícula.

§ 2º - O prazo final para a matrícula será dia **11/04/06**. O candidato aprovado que não efetuar a matrícula até o prazo final, terá seu ingresso no curso recusado.

§ 3º - O não pagamento da taxa de matrícula pelo candidato, o impedirá de ingressar no Curso Superior de Pedagogia à distância.

Cláusula 5ª– Desconto de mensalidade

Pelo convênio firmado com a Prefeitura Municipal o **IESDE BRASIL S.A.** fará um desconto de R\$ 10,00 (Dez reais) por mensalidade de cada aluno.

Cláusula 6ª – Prazo de Vigência

O presente contrato terá a duração de 36 meses, a contar da data de início das aulas, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, até o efetivo término do Curso.



Cláusula 7ª - Rescisão

O presente contrato de parceria poderá ser rescindido de pleno, por comum acordo entre as partes, sem que caiba a nenhuma delas ônus de qualquer espécie. O parceiro que desejar a rescisão deverá comunicar sua intenção ao outro, por escrito, devendo permanecer a vigência do presente instrumento até a conclusão do Curso já iniciado.

Cláusula 8ª - Fôro

As partes elegem o fôro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos, oriundos da presente contratação, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Porto Alegre, _____ de 2006

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Carlos Cesar Mordenel Lenuzza
IESDE BRASIL S.A

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.597, de 04 de abril de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Poder Judiciário, visando a qualificação e agilização dos processos de execução fiscal ajuizados pelo Município”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, visando a qualificação e a agilização dos processos de execução fiscal, bem como a celeridade no atendimento ao contribuinte municipal, na esfera judicial, através da contratação de 02 (dois) estagiários para atuarem junto ao cartório judicial da Comarca de Taquari.

§ 1º Deverão ser contratados, preferencialmente, estagiários que estejam cursando bacharelado em ciências jurídicas e sociais, a partir do 3º semestre, comprovado mediante atestado de matrícula e semestralidade da respectiva universidade.

§ 2º Caso o contratado interrompa seu curso, fica automaticamente rescindido o contrato de estágio.

Art 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 03 (três)

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

Unidade: 01 – Secret. da Administração.

04.122.0010.2010 – Manut. serv. de exped. pessoal protocolo acess.

3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.383, de 22 de abril de 2004.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de abril de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Poder Judiciário, visando a qualificação e agilização dos processos de execução fiscal ajuizados pelo Município”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, visando a qualificação e a agilização dos processos de execução fiscal, bem como a celeridade no atendimento ao contribuinte municipal, na esfera judicial, através da contratação de 02 (dois) estagiários para atuarem junto ao cartório judicial da Comarca de Taquari.

Art 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

Unidade: 01 – Secret. da Administração.

04.122.0010.2010 – Manut. serv. de exped. pessoal protocolo acess.

3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.383, de 22 de abril de 2004.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 3...335/06



“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Poder Judiciário, visando a qualificação e agilização dos processos de execução fiscal ajuizados pelo Município”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Poder Judiciário, representado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, visando a qualificação e a agilização dos processos de execução fiscal, bem como a celeridade no atendimento ao contribuinte municipal, na esfera judicial, através da contratação de 02 (dois) estagiários para atuarem junto ao cartório judicial da Comarca de Taquari.

Art. 2º As cláusulas que permeiam a celebração do Convênio objeto desta Lei são as constantes do Termo de Convênio anexo, constante de 03 (três) páginas, providas do timbre da Prefeitura Municipal de Taquari, e que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 03 - SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO E REC. HUMANOS

Unidade: 01 – Secret. da Administração.

04.122.0010.2010 – Manut. serv. de exped. pessoal protocolo acess.

3.3.90.39.00.00 – Outros serv. de terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 2.383, de 22 de abril de 2004.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

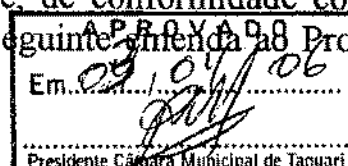


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, II), requer a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei n. 3.335/06.



Emenda: Acrescenta ao art. 1º. os seguintes parágrafos:

§1º. – Deverão ser contratados preferencialmente estagiários que estejam cursando bacharelado em ciências jurídicas e sociais, a partir do 3º. Semestre, comprovado mediante atestado de matrícula e semestralidade da respectiva universidade.

§2º. – Caso o contratado interrompa seu curso, fica automaticamente rescindido o contrato de estágio.

Sala das Comissões, 30 de março de 2006.

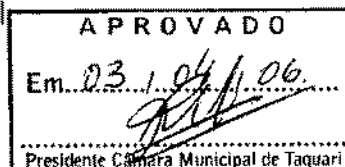

Ver. João Batista Bastos Pereira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO



Convênio entre o Poder Judiciário e o Município de Taquari, visando a qualificação e agilização dos processos de execução fiscal ajuizados pelo Município. Fundamento legal: Art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas posteriores alterações.

O **PODER JUDICIÁRIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador, Marco Antônio Barbosa Leal, Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, neste ato representado pelo Senhor Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, firmam o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Objetivo

O objetivo do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o Poder Judiciário e o Município, visando a qualificação e a agilização dos processos de execução fiscal, bem como a celeridade no atendimento ao contribuinte municipal, na esfera judicial.

Para tanto, serão contratados 02 (dois) estagiários para atuarem junto ao cartório judicial do Foro da Comarca de Taquari, na área de execução fiscal.

Cláusula Segunda: Das atribuições

Ao Poder Judiciário compete:

a) Estabelecer as atividades dos estagiários, que deverão estar sob supervisão integral de servidor do Judiciário;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

b) Ministrando treinamento aos estagiários para atuarem nas funções de execução do objeto deste convênio.

Ao Município compete:

a) Ceder, sem ônus ao Poder Judiciário, **02 (dois)** estagiários para atuarem junto ao cartório judicial, fornecendo os nomes destes para análise e aprovação.

Cláusula Terceira: Da gestão e da fiscalização

a) A fiscalização e o gerenciamento dos serviços descritos neste protocolo caberão ao Juiz Diretor do Foro e aos procuradores do Município, representando o Poder Judiciário e o Município, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

b) Os convenientes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar periodicamente os trabalhos de execução deste convênio, sugerindo, quando for o caso, alterações e outras providências que se fizerem necessárias para melhor cumprimento desta parceria.

Cláusula Quarta: Da vigência

Este convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de **24 (vinte e quatro)** meses, podendo ser alterado, prorrogado e rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de **60 (sessenta dias)** dias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quinta: Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari (RS), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer pendências que eventualmente venham a ocorrer em decorrência da execução do presente convênio, e que não sejam resolvidas.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, em três vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com os representantes legais dos órgãos Municipais e do Poder Judiciário responsáveis pela operacionalização deste ajuste.

Taquari, ... de de 2006.

Desembargador: Marco Antônio Barbosa Leal
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquari

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. De Motivos 016/2006.

Taquari, 10 de março de 2006.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata da celebração de Convênio entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário.

O objetivo do Convênio é a contratação de 2 (dois) estagiários para atuarem junto ao cartório judicial da Comarca de Taquari, visando qualificação e a agilização dos processos de execução fiscal, bem como um melhor atendimento ao contribuinte municipal, na esfera judicial.

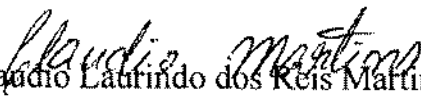
Ao Judiciário caberá estabelecer as atividades dos estagiários, bem como ministrar treinamento aos mesmos para que atuem em suas respectivas funções.

Já ao Município caberá a cedência, sem ônus, de 02 (dois) estagiários para exercerem suas atividades junto ao cartório judicial, fornecendo os nomes destes para análise e aprovação.

O Projeto visa, também, revogar a Lei nº 2.383, de 22 de abril de 2004, a qual autorizou a firmatura de convênio para cedência de, no mínimo, 03 (três) funcionários para atuarem junto ao cartório judicial.

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 016/06, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Almeida	Administração	eu	[Assinatura]	14/03
	Agricultura			
	Educação			
Helena	Fazenda	OK	[Assinatura]	14/03
	Gabinete			
João Vilmar	Jurídico	Si-	[Assinatura]	16/03/06
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

PROJETO: Convênio Judiciário

MEMORANDO INTERNO

2006

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ EXP. MOT. 016/06
☐ MINUTA DE DECRETO

DATA: 14-03-2006

OBS. 1: A Administração pl conferir.

Carap

Assinatura

OBS. 2: A fazenda pl conferir.

Carina

Assinatura

OBS. 3: Ao Setor Jurídico, pl conferir.

Carina

Assinatura

OBS. 4

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio entre o Poder Judiciário e o Município de Taquari, visando a qualificação e agilização dos processos de execução fiscal ajuizados pelo Município. Fundamento legal: Art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93 e suas posteriores alterações.

O **PODER JUDICIÁRIO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador, Marco Antônio Barbosa Leal, Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, e o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, neste ato representado pelo Senhor Claudio Laurindo dos Reis Martins, Prefeito Municipal de Taquari, firmam o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Objetivo

O objetivo do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o Poder Judiciário e o Município, visando a qualificação e a agilização dos processos de execução fiscal, bem como a celeridade no atendimento ao contribuinte municipal, na esfera judicial.

Para tanto, serão contratados 02 (dois) estagiários para atuarem junto ao cartório judicial do Foro da Comarca de Taquari, na área de execução fiscal.

Cláusula Segunda: Das atribuições

Ao Poder Judiciário compete:

a) Estabelecer as atividades dos estagiários, que deverão estar sob supervisão integral de servidor do Judiciário;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

b) Ministrando treinamento aos estagiários para atuarem nas funções de execução do objeto deste convênio.

Ao Município compete:

a) Ceder, sem ônus ao Poder Judiciário, **02 (dois)** estagiários para atuarem junto ao cartório judicial, fornecendo os nomes destes para análise e aprovação.

Cláusula Terceira: Da gestão e da fiscalização

a) A fiscalização e o gerenciamento dos serviços descritos neste protocolo caberão ao Juiz Diretor do Foro e aos procuradores do Município, representando o Poder Judiciário e o Município, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

b) Os convenientes designarão técnicos de suas respectivas áreas de atuação para acompanhar e avaliar periodicamente os trabalhos de execução deste convênio, sugerindo, quando for o caso, alterações e outras providências que se fizerem necessárias para melhor cumprimento desta parceria.

Cláusula Quarta: Da vigência

Este convênio entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo prazo de **24 (vinte e quatro)** meses, podendo ser alterado, prorrogado e rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de **60 (sessenta dias)** dias.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Cláusula Quinta: Do foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Taquari (RS), com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer pendências que eventualmente venham a ocorrer em decorrência da execução do presente convênio, e que não sejam resolvidas.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio, em três vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com os representantes legais dos órgãos Municipais e do Poder Judiciário responsáveis pela operacionalização deste ajuste.

Taquari, ... de de 2006.

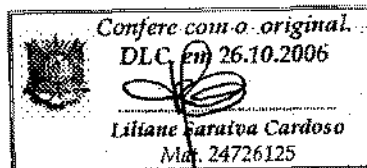
Desembargador: Marco Antônio Barbosa Leal
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquari

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CONVÊNIO Nº 113/2006-DLC

PROCESSO Nº 6494-0300/06-7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CADASTRO DE FORNECEDORES

*Co/ria
do
Município*

Convênio que entre si celebram o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e o MUNICÍPIO DE TAQUARI, visando à qualificação e agilização dos processos de execução fiscal ajuizados pelo Município, com a cessão de dois estagiários, de acordo com a Lei Municipal nº 2.597/2006, autorizado pelo processo nº 6494-0300/06-7.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

PRIMEIRO CONVENIENTE: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob o n.º 89.522.064/0001-86, com sede nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, 55, adiante denominado simplesmente PODER JUDICIÁRIO, por intermédio de seu representante legal, competente para o ato, nos termos do que dispõem os artigos 32, 34 e 35 do Código de Organização Judiciária, 42, 44 e 45 do Regimento Interno e, também, o Ato nº 33/2006-P.

SEGUNDO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE TAQUARI, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, FONE (51) 3653-1266, CEP 95.860-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.067.780/0001-38, adiante denominado apenas MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. RENATO BATISTA DOS SANTOS.

As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei Municipal nº 2.597/2006.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Convênio consiste na parceria que se estabelecerá entre o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, visando à qualificação e a agilização dos processos de execução fiscal, bem como a celeridade no atendimento ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



contribuinte municipal na esfera judicial, com a cessão de 02(dois) estagiários para atuarem junto ao Cartório Judicial do Foro da Comarca de Taquari na área de execução fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO

- a) Fazer a seleção e escolha dos estagiários, encaminhando indicação ao MUNICÍPIO.
- b) Estabelecer as atividades dos estagiários, que deverão estar sob supervisão integral de servidor do PODER JUDICIÁRIO.
- c) conceder treinamento aos estagiários para atuarem nas funções de execução do objeto desse Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Ceder sem ônus ao PODER JUDICIÁRIO, 2(dois) estagiários para atuarem junto ao Cartório Judicial.
- b) Adotar as providências necessárias para a substituição dos estagiários, caso seja necessário.
- c) Contratar seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gerenciamento dos serviços descritos neste documento caberão ao Juiz Diretor do Foro e ao Prefeito Municipal, representando o PODER JUDICIÁRIO e o MUNICÍPIO, respectivamente, ou a quem estes delegarem suas atribuições.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça e terá validade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



60 (sessenta) meses, conforme limite disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E RENÚNCIA

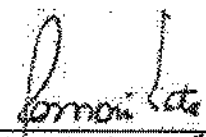
O Presente Termo de Convênio poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser renunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus aos partícipes.

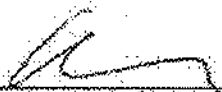
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre as partes convenientes.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio em 01 (uma) via para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

Porto Alegre 25 de outubro de 2006.

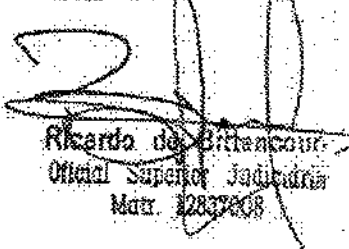

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL


MUNICÍPIO DE
TAQUARI-RS

Renato Baptista dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:


Lilliane S. Cardoso
Assessora de Planejamento
Matrícula 24726125


Ricardo da Britancourt
Oficial Superior Judiciária
Matr. 12837808



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.596, de 23 de março de 2006.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO
3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 17.000,00
04.122.0010.2008 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
3.1.90.1173000000 Remuneração Pela Participação Em Órgãos R\$ 5.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

04.122.0010.2004 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR
3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 9.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 04 ASSESSORIA JURÍDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURÍDICA.
3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 9.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade: 06 CONTROLE INTERNO

04.124.0015.2054 MAN. DO SETOR DE CONTROLE INTERNO

3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 2.000,00

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 52.000,00

04.122.0010.2058 CONTRIBUIÇÃO AO FGTS

3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

04.122.0032.2046 ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSÕES

3.1.90.0100000000 Aposentadorias e Reformas R\$ 28.000,00

3.1.90.0300000000 Pensões R\$ 13.000,00

04.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais R\$ 46.000,00

09.273.0010.2025 ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

3.1.90.0899000000 Outros Benefícios Assistenciais R\$ 15.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 29.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.0046.2013 MANUT.DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 4.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. – MDE

12.272.0031.2029 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCACAO
3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais R\$ 25.000,00
12.273.0046.2025 ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR
3.1.90.0899040000 Contr Ent Atend Saude Serv – IPE R\$ 5.000,00

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL
3.1.90.0100000000 APOSENTADORIAS E REFORMAS R\$ 18.000,00
3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 75.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 FUNDO DESENV.DO ENSINO FUNDAM.- FUNDEF

12.122.0046.2025 ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR
3.1.90.0899040000 Contr Ent Atend Saude Serv – IPE R\$ 5.000,00
12.122.0046.2058 CONTRIBUIÇÃO AO FGTS
3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais R\$ 1.000,00
12.272.0031.2031 CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA - FUNDEF
3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais R\$ 16.000,00
12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF
3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 90.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.2014 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 30.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA
3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS
3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 74.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

10.271.0031.2038 CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE

3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais R\$ 26.000,00

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil. R\$120.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 6.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 4.000,00

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo, recurso financeiro proveniente da tendência do excesso de arrecadação para o exercício de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de março de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

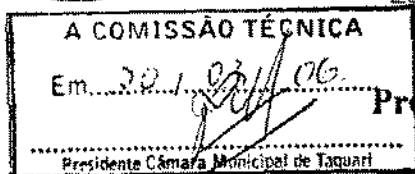
Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 3.338/06



“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO
3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 17.000,00
04.122.0010.2008 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
3.1.90.1173000000 Remuneração Pela Participação Em Órgãos R\$ 5.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

04.122.0010.2004 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR
3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 9.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 04 ASSESSORIA JURÍDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURÍDICA.
3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 9.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 06 CONTROLE INTERNO

04.124.0015.2054 MAN. DO SETOR DE CONTROLE INTERNO
3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 2.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.
3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 52.000,00
04.122.0010.2058 CONTRIBUIÇÃO AO FGTS
3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais R\$ 1.000,00
04.122.0032.2046 ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSÕES
3.1.90.0100000000 Aposentadorias e Reformas R\$ 28.000,00
3.1.90.0300000000 Pensões R\$ 13.000,00
04.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais R\$ 46.000,00

09.273.0010.2025 ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

3.1.90.0899000000 Outros Benefícios Assistenciais R\$ 15.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 29.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.0046.2013 MANUT.DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 4.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. – MDE

12.272.0031.2029 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCACAO

3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais R\$ 25.000,00

12.273.0046.2025 ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.90.0899040000 Contr Ent Atend Saude Serv – IPE R\$ 5.000,00

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.0100000000 APOSENTADORIAS E REFORMAS R\$ 18.000,00

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 75.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 FUNDO DESENV.DO ENSINO FUNDAM.- FUNDEF

12.122.0046.2025 ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

3.1.90.0899040000 Contr Ent Atend Saude Serv – IPE R\$ 5.000,00

12.122.0046.2058 CONTRIBUIÇÃO AO FGTS

3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

12.272.0031.2031 CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA - FUNDEF

3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais R\$ 16.000,00

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 90.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.2014 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 30.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 74.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.271.0031.2038 CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE

3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais R\$ 26.000,00

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil. R\$120.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 6.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 4.000,00

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC.DO PLANEJAMENTO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo, recurso financeiro proveniente da tendência do excesso de arrecadação para o exercício de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 019/2006.

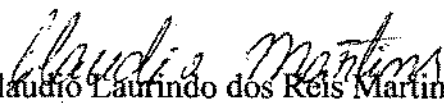
Taquari, 17 de março de 2006.

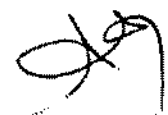
Senhor Presidente

Remetemos a essa Casa Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais).

A suplementação visa cobrir o aumento do salário dos servidores, cujo reajuste será de 8% (oito por cento), percentual que afetará os vencimentos de todos os servidores vinculados ao Município, incluindo ativos, inativos, pensionistas, comissionados, contratados emergencialmente e do magistério.

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos.
Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 SECRETARIA GERAL

04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO
3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 17.000,00
04.122.0010.2008 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR
3.1.90.1173000000 Remuneração Pela Participação Em Órgãos R\$ 5.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

04.122.0010.2004 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR
3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES
3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 9.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 04 ASSESSORIA JURÍDICA

04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURÍDICA.
3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 9.000,00

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 06 CONTROLE INTERNO

04.124.0015.2054 MAN. DO SETOR DE CONTROLE INTERNO
3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 2.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.

3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 52.000,00

04.122.0010.2058 CONTRIBUIÇÃO AO FGTS

3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

04.122.0032.2046 ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSÕES

3.1.90.0100000000 Aposentadorias e Reformas R\$ 28.000,00

3.1.90.0300000000 Pensões R\$ 13.000,00

04.272.0031.2045 CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais R\$ 46.000,00

09.273.0010.2025 ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

3.1.90.0899000000 Outros Benefícios Assistenciais R\$ 15.000,00

Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA

Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA

04.122.0010.2041 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 29.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.122.0046.2013 MANUT.DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 4.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

12.272.0031.2029 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EDUCACAO

3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais R\$ 25.000,00

12.273.0046.2025 ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.90.0899040000 Contr Ent Atend Saúde Serv – IPE R\$ 5.000,00

12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.0100000000 APOSENTADORIAS E REFORMAS R\$ 18.000,00

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 75.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 03 FUNDO DESENV.DO ENSINO FUNDAM.- FUNDEF

12.122.0046.2025 ASSISTÊNCIA MÉDICO - HOSPITALAR

3.1.90.0899040000 Contr Ent Atend Saude Serv – IPE R\$ 5.000,00

12.122.0046.2058 CONTRIBUIÇÃO AO FGTS

3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais R\$ 1.000,00

12.272.0031.2031 CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA - FUNDEF

3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais R\$ 16.000,00

12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 90.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 04 EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0041.2014 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 30.000,00

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 CULTURA

13.391.0054.2022 MANUTENÇÃO DA CULTURA

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 5.000,00

Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Unidade: 01 SERVIÇOS URBANOS

15.452.0057.2033 MANUTENÇÃO DOS SERV.URBANOS

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 74.000,00

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.

Unidade: 01 SECRETARIA DA SAÚDE – ASPS

10.271.0031.2038 CONTRIB.PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE

3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais R\$ 26.000,00

10.301.0010.2036 MANUTENÇÃO DOS SERV.DA SAÚDE

3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil. R\$120.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0029.2007 MANUTENÇÃO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL
3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 6.000,00

Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.
Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONÔMICO SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 MANUTENÇÃO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI
3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 4.000,00

Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

04.121.0002.2042 MANUTENÇÃO DA SEC.DO PLANEJAMENTO
3.1.90.1100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 10.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo, recurso financeiro proveniente da tendência do excesso de arrecadação para o exercício de 2006.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Suplementação R\$ 751 mil

MEMORANDO INTERNO

2006

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐
DE: SECRETARIA GERAL
ASSUNTO: ☒ EXP. MOT. 019/06
☐ MINUTA DE DECRETO _____
DATA: 20-03-2006

OBS. 1:

A fazenda pl conferiu.

Carina

Assinatura

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS. 4:

Assinatura

**Memorando
Ao gabinete
Srta Carina**

Solicitamos a elaboração de um projeto para abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 751.000,00 (setecentos e cinquenta e um mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO, Unidade: 01 SECRETARIA GERAL, 04.122.0010.2003 MANUT. DAS ATIV. DO GABIN. DO PREFEITO, 3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil, R\$ 17.000,00, 04.122.0010.2008 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR, 3.1.90.1173000000 Remuneração Pela Participação Em Órgãos, R\$ 5.000,00, Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO, Unidade: 02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR, 04.122.0010.2004 MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR, 3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil, R\$ 1.000,00, Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO, Unidade: 03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS, 27.812.0103.2005 MANUT. DO SETOR DE ESPORTES, 3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil, R\$ 9.000,00, Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO, Unidade: 04 ASSESSORIA JURIDICA, 04.091.0122.2006 MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA, 3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil, R\$ 9.000,00, Órgão: 02 GABINETE DO PREFEITO, Unidade: 06 CONTROLE INTERNO, 04.124.0015.2054 MAN. DO SETOR DE CONTROLE INTERNO, 3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil, R\$ 2.000,00, Órgão: 03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS, Unidade: 01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO, 04.122.0010.2010 MANUT. SERV. EXPED. PESSOAL PROTOC. ASSES., 3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil, R\$ 52.000,00, 04.122.0010.2058 CONTRIBUICAO AO FGTS, 3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais, R\$ 1.000,00, 04.122.0032.2046 ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSOES, 3.1.90.0100000000 Aposentadorias E Reformas, R\$ 28.000,00, 3.1.90.0300000000 Pensões, R\$ 13.000,00, 04.272.0031.2045 CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS, 3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais, R\$ 46.000,00, 09.273.0010.2025 ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR, 3.1.90.0899000000 Outros Benefícios Assistenciais, R\$ 15.000,00, Órgão: 04 SECRETARIA DA AGRICULTURA, Unidade: 01 SECRETARIA DA AGRICULTURA, 20.601.0076.2012 MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA, 3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil, R\$ 10.000,00, Órgão: 05 SECRETARIA DA FAZENDA, Unidade: 01 SECRETARIA DA FAZENDA, 04.122.0010.2041 MANUTENCAO DA SECRETARIA, 3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil, R\$ 29.000,00, Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, Unidade: 01 SECRETARIA DE EDUCACAO, 12.122.0046.2013 MANUT.DO GABINETE DO SECRETARIO, 3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil, R\$ 4.000,00, Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, Unidade: 02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE, 12.272.0031.2029 CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - EDUCACAO, 3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais, R\$ 25.000,00, 12.273.0046.2025 ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR, 3.1.90.0899040000 Contr Ent Atend Saude Serv - IPE, R\$ 5.000,00, 12.361.0047.2024 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.1.90.0100000000 APOSENTADORIAS E REFORMAS, R\$ 18.000,00, 3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil, R\$ 75.000,00, Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, Unidade: 03 FUNDO DESENV.DO ENSINO FUNDAM.- FUNDEF, 12.122.0046.2025 ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR, 3.1.90.0899040000 Contr Ent Atend Saude Serv - IPE, R\$ 5.000,00, 12.122.0046.2058 CONTRIBUICAO AO FGTS, 3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais, R\$ 1.000,00, 12.272.0031.2031 CONTRIB.PREVIDENCIARIA - FUNDEF, 3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais, R\$ 16.000,00, 12.361.0047.2016 MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF, 3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil, R\$ 90.000,00, Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, Unidade: 04 EDUCACAO INFANTIL, 12.365.0041.2014 MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL, 3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil, R\$ 30.000,00, Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA, Unidade: 05 CULTURA, 13.391.0054.2022 MANUTENCAO DA CULTURA, 3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil, R\$ 5.000,00, Órgão: 07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO, Unidade: 01 SERVICOS URBANOS, 15.452.0057.2033 MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS, 3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil, R\$ 74.000,00, Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE., Unidade: 01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS, 10.271.0031.2038 CONTRIB.PREVIDENCIARIA - SAUDE, 3.1.90.1300000000 Obrigações Patronais, R\$ 26.000,00, 10.301.0010.2036 MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE, 3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil, R\$ 120.000,00, Órgão: 08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, Unidade: 04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08.244.0029.2007 MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL, 3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil, R\$ 6.000,00, Órgão: 09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS, Unidade: 01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO, 04.122.0094.2057 MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI, 3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil, R\$ 4.000,00, Órgão: 10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO, Unidade: 01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO, 04.121.0002.2042 MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO, 3.1.90.1100000000 Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil, R\$ 10.000,00.

Servira para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, recurso financeiro proveniente a tendência do excesso de arrecadação para o exercício de 2006.


Der Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 019/06, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
<i>Aline</i>	Administração	<i>OK</i>	<i>[Assinatura]</i>	20/03
	Agricultura			
	Educação			
<i>Helcio</i>	Fazenda	<i>OK</i>	<i>[Assinatura]</i>	20/03/06
	Gabinete			
<i>João Vilmar</i>	Jurídico	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	20/03/06
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.595, de 23 março de 2006.

“Altera o parágrafo único do artigo 83 da lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 83 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Entre os meses de março e novembro de cada ano, o Município pagará, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade da remuneração percebida no mês anterior.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
23 de março de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

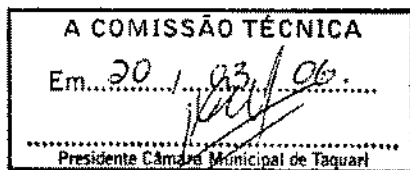
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Sanção nº 22
23.03.06.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.333/06

“Altera o parágrafo único do artigo 83 da lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994”.

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 83 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Entre os meses de março e novembro de cada ano, o Município pagará, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade da remuneração percebida no mês anterior.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 014/2006.

Taquari, 07 de março de 2006.

Senhor Presidente:

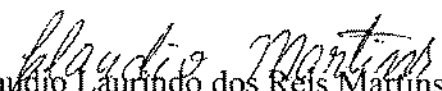
O presente Projeto de Lei trata da alteração do parágrafo único do artigo 83 da lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

O objetivo da alteração é possibilitar o pagamento adiantado de parte da gratificação natalina, já no mês de março, quando houver disponibilidade financeira, por tratar-se do período de maiores gastos em virtude do início do ano letivo, pagamento de impostos, e ainda as compras de final de ano que foram parceladas, na maioria das vezes. Além disso, este é o período de menor disponibilidade financeira dos servidores, posto que retornam das férias, normalmente gozadas nos meses de janeiro e fevereiro.

Assim, o objetivo maior é auxiliar o servidor, que pode organizar-se financeiramente de melhor forma.

Certos da acolhida, despedimo-nos.

Atenciosamente.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

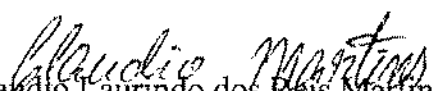
“Altera o parágrafo único do artigo 83 da lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994”.

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 83 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Entre os meses de março e novembro de cada ano, o Município pagará, como adiantamento da gratificação referida, de uma só vez, metade da remuneração percebida no mês anterior.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 014/06, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
<i>Aline</i>	Administração	<i>OK</i>	<i>[Assinatura]</i>	09/03
	Agricultura			
	Educação			
<i>Helder</i>	Fazenda	<i>OK</i>	<i>Helder</i>	09/03
	Gabinete			
<i>João Vilmar</i>	Jurídico	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	09/03
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

PROJETO: *Qualificação*
em março/abril

MEMORANDO INTERNO

2006

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ EXP. MOT. 014106
☐ MINUTA DE DECRETO

DATA: 08-03-2006

OBS. 1:

A Administração pl conferir.

Carina

Assinatura

OBS. 2:

A Fazenda pl conferir e visto.

Carina

Assinatura

OBS. 3:

*Do Setor Jurídico pl conferir
e visto*

Carina

Assinatura

OBS. 4

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.594, de 22 de março de 2006.

**“Dá denominação à rua da
Cidade - (Rua Anselmo
Schüller)”.**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de rua “Anselmo Schüller”, a rua 350, que
inicia na rua São José, indo até a rua Valdomiro Mércio Pereira, no Bairro Passo da
Aldeia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de
março de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA E SOLIDARIEDADE

Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - Taquari - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete@taquari-rs.com.br

2594

BIOGRAFIA DE ANCELMO SCHÜLER

Ancelmo Schüler nasceu em Languiru, então distrito de Estrela, no dia 19 de julho de 1933.

É o segundo dos cinco filhos do casal Carlos Schüler Sobrinho e de Josefina Audibert Schüler.

Sua descendência, por parte de pai, é de origem alemã e, por parte de mãe, sua origem é suíço-francesa, pois seu avô materno veio para o Brasil aos 12 anos de idade, imigrante de Paris, França.

Sua família transferiu-se de Languiru para Estrela quando Ancelmo Schüler tinha 3 anos de idade.

Ali permaneceu até a idade de 18 anos, quando, já trabalhando nos Correios e Telégrafos, onde seu pai era guarda-fios da região, foi transferido para Taquari, no ano de 1952.

Iniciou, aqui, sua carreira nos Correios e Telégrafos, exercendo as atividades de entregador de telegramas, balconista atendente ao público, postalista, chegando ao cargo de Gerente.

Desempenhou essa função por 19 anos, tempo em que residiu no mesmo prédio onde exercia suas atividades.

Aposentou-se como Supervisor Postal, promovido por curso realizado em Porto Alegre e estágio em Chapecó, Santa Catarina.

Após sua aposentadoria, trabalhou por 5 anos na Loja de Móveis e Madeiras do Sr. Balduino Goerck e também por 5 anos na Loja Caça e Pesca de seu genro Carlos Alberto Pereira de Souza.

Seu trabalho estendeu-se por 40 anos, sendo 35 anos na cidade de Taquari.

Ancelmo Schüler casou-se com a professora Flavia Maria da Silva Schüler, de cujo matrimônio tiveram quatro filhos: Mirian Jeanete, professora e advogada, casada com o Dr. Carlos Alberto Pereira de Souza, advogado; Mirna Susete, professora, casada com Carlos Schenk Bavaresco, produtor rural; Marcelo, químico industrial, casado com Eliane Terezinha Schüler, professora; Marlene, professora e auxiliar administrativo de escola, casada com Júlio Silva de Vargas, coordenador dos Correios e Telégrafos, em Porto Alegre.

Ancelmo Schüller teve sete netos, aos quais dedicou muito carinho e amor. São eles: Ricardo e Guilherme, filhos do casal Carlos Alberto e Mirian Jeanete; Arthur, Eduardo e Carlos, filhos do casal Mirna Susete e Carlos; Rodrigo e Vanessa, filhos do casal Marcelo e Eliane.

Embora não sendo nascido em Taquari, Aancelmo aqui viveu 51 anos, onde trabalhou, construiu família e criou suas raízes, amando e respeitando a terra que o acolheu como profissional e que o prestigiou como chefe de uma família que educou para servir à comunidade.

Foi um cidadão simples, honesto e dedicado à sua família. Sentiu-se bem nessa terra que o acolheu e a considerou como outro berço, onde viveu e se sentiu realizado.

No ano de 2002, recebeu da Câmara Municipal de Taquari, por indicação do vereador José Elias Prisco, o título de “Cidadão Taquariense”, o que muito o honrou e alegrou.

Faleceu no dia 25 de fevereiro de 2004.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.593, de 22 de março de 2006.

“Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Taquari”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Constitui o Patrimônio Histórico e Cultural do Município o conjunto de bens e/ou imóveis existentes em seu território que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis, fatos atuais significativos ou seu valor cultural, seja do interesse público conservar e proteger contra a ação destruidora decorrente da atividade humana e do perpassar do tempo.

§ 1º - Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e cultural do Município após sua inscrição, isolada ou agrupada, no livro do Tombo.

§ 2º - Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo, estando também sujeitos a tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe preservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 2º A presente Lei se aplica, no que couber, às coisas pertencentes às pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Parágrafo Único. Excetuam-se as obras de origem estrangeira que:

I - pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no País;

II - adornem quaisquer veículos pertencentes às empresas estrangeiras que façam carreira no País;

 **ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA** 



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

III - se incluam entre os bens referidos no artigo 10 da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro e que continuam sujeitas à lei pessoal do proprietário;

IV - pertençam à casa do comércio de objetos históricos ou artísticos;

V - sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas e comerciais;

VI - sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno de seus respectivos estabelecimentos;

VII - sejam partes integrantes de acervo comercializado em firmas públicas pelo Município.

CAPÍTULO II DO TOMBAMENTO

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com a Secretaria da Educação e Cultura, através de órgão próprio, ouvido o Conselho Consultivo, proceder ao tombamento dos bens a que se refere o artigo 1º da presente Lei, mediante sua inscrição no Livro Tombo Municipal.

Art. 4º Para a validade do processo de tombamento é indispensável à notificação da pessoa a quem pertencer, ou em cuja a posse estiver o bem.

Art. 5º O proprietário, o possuidor ou detentor do bem deverá ser cientificado, através de notificação por mandado dos atos e termos do processo:

I - pessoalmente, quando domiciliado no Município;

II - por carta registrada com aviso de recepção, quando domiciliado fora do Município;

III - por edital, quando desconhecido, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar ou nos casos expressos em lei.

Parágrafo Único. As entidades de Direito Público serão notificadas na pessoa do titular do órgão a quem pertencer ou sob cuja guarda estiver o bem.

Art. 6º O mandato de notificação do tombamento deverá conter:

I - o nome do órgão do qual promana o ato, o nome do proprietário, possuidor ou detentor do bem a qualquer título, assim como os respectivos endereços;

II - os fundamentos de fato e de direito que justificam e autorizam o tombamento;

III - a descrição do bem quanto ao:

a) gênero, espécie, qualidade, estado de conservação;

 ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

b) lugar em que se encontra;

c) valor.

IV - as limitações, obrigações ou direitos que decorram do tombamento e as cominações;

V - a advertência de que o bem será definitivamente tombado e integrado ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município se o notificado anuir expressamente ao ato, no prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação;

VI - a data e a assinatura da autoridade responsável.

§ 1º Tratando-se de bem imóvel, a descrição deverá ser feita com a indicação de suas benfeitorias, características, confrontações, localização, logradouro, número, denominação, se houver, e nome dos confortantes.

§ 2º Tratando-se só de terreno, a descrição deverá indicar se está situado no lado par ou ímpar do logradouro, em que quadra, e que distância métrica o separa da edificação ou da esquina mais próxima.

Art. 7º Proceder-se-á, também, ao tombamento dos bens mencionados no artigo 1º sempre que o proprietário o requerer e, a juízo do órgão próprio da Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura ou do Conselho Consultivo quando houver, os bens se revestirem dos requisitos necessários para integrar o Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Parágrafo Único. O pedido deverá ser instruído com os documentos indispensáveis, devendo constar às especificações do objeto contidas no inciso III do artigo 6º e a consignação do requerente de que assume o compromisso de conservar o bem, sujeitando-se às legais cominações ou apontar os motivos que o impossibilitem para tal.

Art. 8º No prazo do artigo 6º, inciso V, o proprietário, possuidor ou detentor do bem poderá opor-se ao tombamento definitivo através de impugnação interposta por petição encaminhada ao Executivo Municipal, que será autuada em apenso ao processo principal.

Art. 9º A impugnação deverá conter:

I - a qualificação e a titularidade do impugnante em relação ao bem;

II - a descrição e a caracterização do bem, na forma prescrita pelo artigo 6º, inciso III;

III - os fundamentos de fato e de direito pelos quais se opõe ao tombamento e que necessariamente deverão versar sobre:

a) a inexistência ou nulidade da notificação;

 ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA 

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

- b) a exclusão do bem dentre os mencionados no artigo 1º;
 - c) a perda ou perecimento do bem;
 - d) ocorrência de erro substancial contido na descrição do bem.
- IV – as provas que demonstram a veracidade dos fatos alegados.

Art. 10 Será liminarmente rejeitada a impugnação quando:

I - intempestiva;

II - não se fundar em qualquer dos fatos mencionados no inciso III do artigo anterior;

III - houver manifestada ilegitimidade do impugnante ou carência de interesse processual.

Art. 11 Recebida a impugnação, será determinada:

I - a expedição ou a renovação do mandato de notificação do tombamento, no caso da letra “a”, do inciso III, do artigo 9º;

II - nos demais casos, os autos deverão ser encaminhados ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, que emitirá pronunciamento fundamentado sobre a matéria de fato e de direito argüida na impugnação, podendo ratificar ou suprir o que for necessário para a efetivação do tombamento e regularidade do processo.

Art. 12 Findo o prazo do artigo precedente, os autos serão levados à conclusão do Senhor Prefeito Municipal, não sendo admissível qualquer recurso administrativo de sua decisão.

Parágrafo Único. O prazo para a decisão final será de 15 dias e interromper-se-á sempre que os autos estiverem baixados em diligência.

Art. 13 Decorrido o prazo do artigo 6º, inciso V, sem que haja sido oferecida a impugnação ao tombamento, o órgão próprio, através de simples despacho, declarará definitivamente tombado o bem e mandará que se proceda a sua inscrição no Livro Tombo Municipal e conseqüente averbação do tombamento no Registro de Imóveis, à margem da transcrição de domínio.

CAPÍTULO III EFEITOS DE TOMBAMENTO

Art. 14 Os bens tombados ficam sujeitos à proteção e fiscalização do órgão municipal competente que pode inspecioná-los quando julgar necessário, não podendo o proprietário ou responsáveis obstar por qualquer modo a inspeção.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 15 Os bens tombados deverão ser conservados pelos seus proprietários ou detentores e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos, mutilados ou alterados, sob a pena de multa de 100 % do custo da restauração do dano causado.

§ 1º As obras de conservação e restauração correrão por conta do proprietário ou detentor do bem e só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e autorização do órgão municipal competente.

§ 2º Tratando-se de bens pertencentes à União, ao Estado ou ao Município, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

§ 3º O proprietário ou detentor de bem tombado, juntamente com um responsável técnico habilitado, deverá buscar assessoria e orientação para os projetos de restauração junto aos órgãos competentes do Município, do Estado e da União, mediante parecer técnico dos mesmos.

Art. 16 O proprietário ou detentor do bem tombado que, comprovadamente, não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e restauração que o mesmo requerer, levará ao conhecimento do órgão competente do Município, a necessidade das mencionadas obras.

§ 1º Recebida a comprovação e consideradas necessárias as obras, o chefe do órgão municipal competente mandará executá-las, às expensas do Município, devendo as mesmas serem iniciadas dentro de prazo hábil, segundo parecer técnico.

§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento do bem.

§ 3º Uma vez constatada, pela fiscalização municipal, a urgência na realização de obras para conservação ou restauração em qualquer bem tombado, poderá o órgão competente municipal tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, às expensas do Município, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Art. 17 Os bens tombados que pertencem à União, ao Estado ou ao Município, só poderão ser transferidos de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo Único. Feita a transferência, deve o adquirente dar imediato conhecimento ao órgão municipal competente.

 ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA 



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 18 A alienabilidade dos bens históricos, culturais, artísticos, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado sofrerá as restrições constantes da presente Lei.

Art. 19 O tombamento dos bens imóveis de propriedade particular será por iniciativa do órgão próprio da Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do Registro de Imóveis, e averbado ao lado da transcrição do domínio para que se produzam seus efeitos legais, devendo ser observada providência igual em relação aos imóveis vizinhos ao prédio tombado.

Parágrafo Único. No caso de transferência da propriedade dos bens que se trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sob o respectivo valor, fazê-lo contar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou falecimento do proprietário.

Art. 20 No caso de perda, extravio, furto ou perecimento do bem, deverá o proprietário, possuidor ou detentor do mesmo, comunicar o fato ao órgão competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21 Sem prévia autorização, não poderá ser executada qualquer obra nas vizinhanças do imóvel tombado que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou ainda que, a juízo do órgão municipal competente ou do Conselho Consultivo, quando houver, não se harmonize com o aspecto estético ou paisagístico do bem tombado.

§ 1º A vedação contida no presente artigo estende-se à colocação de painéis de propaganda, tapumes ou qualquer outro objeto.

§ 2º Para que se produzam os efeitos deste artigo, o órgão municipal, ouvido o Conselho Consultivo, quando houver, deverá definir os imóveis das vizinhanças que sejam afetados pelo tombamento e notificar seus proprietários das restrições a que deverão se sujeitar.

Art. 22 Os proprietários dos imóveis tombados gozarão de isenção dos impostos predial e territorial de competência do Município.

Art. 23 Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos 165 e 166 do Código Penal, em caso de qualquer destruição, inutilização ou alteração dos bens tombados, o órgão competente comunicará o fato ao Ministério

 ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA 



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura e restauração sem autorização prévia do Poder Público.

Art. 24 Cancelar-se-á o tombamento:

I - por interesse público;

II - a pedido do proprietário e comprovado o desinteresse público na conservação do bem;

III - por decisão do Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Consultivo, quando houver.

CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 25 Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os Municípios terão, nesta ordem, o direito preferência.

§ 1º Tal alienação não será permitida sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo valor, à União, bem como ao Estado e ao Município em que se encontrarem. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-lo, dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º É nula a alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a seqüestrar a coisa e impor a multa de 20% (vinte por cento) do seu valor ao transmitente e ao adquirente que serão por ela solidariamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o seqüestro, o qual só será levantado depois de quitada a multa, e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, de penhor, anticrese ou hipoteca.

§ 4º Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade antes de feita a notificação.

§ 5º Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remissão, se dela não lançarem mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até a

 ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da lei, tiverem a faculdade de remir.

§ 6º O direito de remissão por parte da União, bem como do Estado e do Município em que os bens se encontrarem, poderá ser exercido dentro de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do auto da arrematação ou da sentença de adjudicação, não se podendo extrair a carta, enquanto não se esgotar este prazo, salvo se o arrematante ou adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

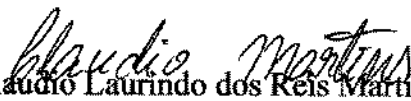
Art. 26 O Poder Executivo providenciará a realização de convênios com a União e o Estado, bem com de acordo com pessoas naturais e jurídicas de direito privado, visando a plena consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 27 A Legislação Federal e Estadual será aplicada subsidiariamente pelo Município.

Art. 28 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário, fixado em 120 (cento e vinte) dias o prazo para regulamentação.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22
de março de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martin
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

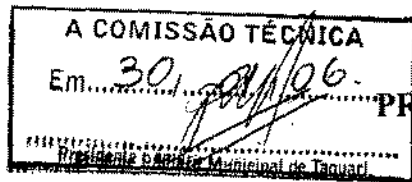

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.324/06



Presidente Câmara Municipal de Taquari
Cl emenda nº 1

“Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Taquari”.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Constitui o Patrimônio Histórico e Cultural do Município o conjunto de bens e/ou imóveis existentes em seu território que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis, fatos atuais significativos ou seu valor cultural, seja do interesse público conservar e proteger contra a ação destruidora decorrente da atividade humana e do perpassar do tempo.

§ 1º - Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e cultural do Município após sua inscrição, isolada ou agrupada, no livro do Tombo.

§ 2º - Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo, estando também sujeitos a tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe preservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 2º A presente Lei se aplica, no que couber, às coisas pertencentes às pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Parágrafo Único. Excetuam-se as obras de origem estrangeira que:

I - pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no País;

II - adornem quaisquer veículos pertencentes às empresas estrangeiras que façam carreira no País;

III - se incluam entre os bens referidos no artigo 10 da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro e que continuem sujeitas à lei pessoal do proprietário;

IV - pertençam à casa do comércio de objetos históricos ou artísticos;

V - sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas e comerciais;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI - sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno de seus respectivos estabelecimentos;

VII - sejam partes integrantes de acervo comercializado em firmas públicas pelo Município.

CAPÍTULO II DO TOMBAMENTO

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com a Secretaria da Educação e Cultura, através de órgão próprio, ouvido o Conselho Consultivo, quando houver, proceder ao tombamento dos bens a que se refere o artigo 1º da presente Lei, mediante sua inscrição no Livro Tombo Municipal.

Art. 4º Para a validade do processo de tombamento é indispensável à notificação da pessoa a quem pertencer, ou em cuja a posse estiver o bem.

Art. 5º O proprietário, o possuidor ou detentor do bem deverá ser cientificado, através de notificação por mandado dos atos e termos do processo:

I - pessoalmente, quando domiciliado no Município;

II - por carta registrada com aviso de recepção, quando domiciliado fora do Município;

III - por edital, quando desconhecido, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar ou nos casos expressos em lei.

Parágrafo Único. As entidades de Direito Público serão notificadas na pessoa do titular do órgão a quem pertencer ou sob cuja guarda estiver o bem.

Art. 6º O mandato de notificação do tombamento deverá conter:

I - o nome do órgão do qual promana o ato, o nome do proprietário, possuidor ou detentor do bem a qualquer título, assim como os respectivos endereços;

II - os fundamentos de fato e de direito que justificam e autorizam o tombamento;

III - a descrição do bem quanto ao:

a) gênero, espécie, qualidade, estado de conservação;

b) lugar em que se encontra;

c) valor.

IV - as limitações, obrigações ou direitos que decorram do tombamento e as cominações;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V - a advertência de que o bem será definitivamente tombado e integrado ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município se o notificado anuir expressamente ao ato, no prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação;

VI - a data e a assinatura da autoridade responsável.

§ 1º Tratando-se de bem imóvel, a descrição deverá ser feita com a indicação de suas benfeitorias, características, confrontações, localização, logradouro, número, denominação, se houver, e nome dos confortantes.

§ 2º Tratando-se só de terreno, a descrição deverá indicar se está situado no lado par ou ímpar do logradouro, em que quadra, e que distância métrica o separa da edificação ou da esquina mais próxima.

Art. 7º Proceder-se-á, também, ao tombamento dos bens mencionados no artigo 1º sempre que o proprietário o requerer e, a juízo do órgão próprio da Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura ou do Conselho Consultivo quando houver, os bens se revestirem dos requisitos necessários para integrar o Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Parágrafo Único. O pedido deverá ser instruído com os documentos indispensáveis, devendo constar às especificações do objeto contidas no inciso III do artigo 6º e a consignação do requerente de que assume o compromisso de conservar o bem, sujeitando-se às legais cominações ou apontar os motivos que o impossibilitem para tal.

Art. 8º No prazo do artigo 6º, inciso V, o proprietário, possuidor ou detentor do bem poderá opor-se ao tombamento definitivo através de impugnação interposta por petição encaminhada ao Executivo Municipal, que será autuada em apenso ao processo principal.

Art. 9º A impugnação deverá conter:

I - a qualificação e a titularidade do impugnante em relação ao bem;

II - a descrição e a caracterização do bem, na forma prescrita pelo artigo 6º, inciso III;

III - os fundamentos de fato e de direito pelos quais se opõe ao tombamento e que necessariamente deverão versar sobre:

- a) a inexistência ou nulidade da notificação;
- b) a exclusão do bem dentre os mencionados no artigo 1º;
- c) a perda ou perecimento do bem;
- d) ocorrência de erro substancial contido na descrição do bem.

IV - as provas que demonstram a veracidade dos fatos alegados.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 Será liminarmente rejeitada a impugnação quando:

I - intempestiva;

II - não se fundar em qualquer dos fatos mencionados no inciso III do artigo anterior;

III - houver manifestada ilegitimidade do impugnante ou carência de interesse processual.

Art. 11 Recebida a impugnação, será determinada:

I - a expedição ou a renovação do mandato de notificação do tombamento, no caso da letra "a", do inciso III, do artigo 9º;

II - nos demais casos, os autos deverão ser encaminhados ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, que emitirá pronunciamento fundamentado sobre a matéria de fato e de direito argüida na impugnação, podendo ratificar ou suprir o que for necessário para a efetivação do tombamento e regularidade do processo.

Art. 12 Findo o prazo do artigo precedente, os autos serão levados à conclusão do Senhor Prefeito Municipal, não sendo admissível qualquer recurso administrativo de sua decisão.

Parágrafo Único. O prazo para a decisão final será de 15 dias e interromper-se-á sempre que os autos estiverem baixados em diligência.

Art. 13 Decorrido o prazo do artigo 6º, inciso V, sem que haja sido oferecida a impugnação ao tombamento, o órgão próprio, através de simples despacho, declarará definitivamente tombado o bem e mandará que se proceda a sua inscrição no Livro Tombo Municipal e conseqüente averbação do tombamento no Registro de Imóveis, à margem da transcrição de domínio.

CAPÍTULO III EFEITOS DE TOMBAMENTO

Art. 14 Os bens tombados ficam sujeitos à proteção e fiscalização do órgão municipal competente que pode inspecioná-los quando julgar necessário, não podendo o proprietário ou responsáveis obstar por qualquer modo a inspeção.

Art. 15 Os bens tombados deverão ser conservados pelos seus proprietários ou detentores e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos, mutilados ou alterados, sob a pena de multa de 100 % do custo da restauração do dano causado.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º As obras de conservação e restauração correrão por conta do proprietário ou detentor do bem e só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e autorização do órgão municipal competente.

§ 2º Tratando-se de bens pertencentes à União, ao Estado ou ao Município, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

§ 3º O proprietário ou detentor de bem tombado, juntamente com um responsável técnico habilitado, deverá buscar assessoria e orientação para os projetos de restauração junto aos órgãos competentes do Município, do Estado e da União, mediante parecer técnico dos mesmos.

Art. 16 O proprietário ou detentor do bem tombado que, comprovadamente, não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e restauração que o mesmo requerer, levará ao conhecimento do órgão competente do Município, a necessidade das mencionadas obras.

§ 1º Recebida a comprovação e consideradas necessárias as obras, o chefe do órgão municipal competente mandará executá-las, às expensas do Município, devendo as mesmas serem iniciadas dentro de prazo hábil, segundo parecer técnico.

§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento do bem.

§ 3º Uma vez constatada, pela fiscalização municipal, a urgência na realização de obras para conservação ou restauração em qualquer bem tombado, poderá o órgão competente municipal tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, às expensas do Município, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Art. 17 Os bens tombados que pertencem à União, ao Estado ou ao Município, só poderão ser transferidos de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo Único. Feita a transferência, deve o adquirente dar imediato conhecimento ao órgão municipal competente.

Art. 18 A alienabilidade dos bens históricos, culturais, artísticos, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado sofrerá as restrições constantes da presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 19 O tombamento dos bens imóveis de propriedade particular será por iniciativa do órgão próprio da Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do Registro de Imóveis, e averbado ao lado da transcrição do domínio para que se produzam seus efeitos legais, devendo ser observada providência igual em relação aos imóveis vizinhos ao prédio tombado.

Parágrafo Único. No caso de transferência da propriedade dos bens que se trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sob o respectivo valor, fazê-lo contar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou falecimento do proprietário.

Art. 20 No caso de perda, extravio, furto ou perecimento do bem, deverá o proprietário, possuidor ou detentor do mesmo, comunicar o fato ao órgão competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21 Sem prévia autorização, não poderá ser executada qualquer obra nas vizinhanças do imóvel tombado que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou ainda que, a juízo do órgão municipal competente ou do Conselho Consultivo, quando houver, não se harmonize com o aspecto estético ou paisagístico do bem tombado.

§ 1º A vedação contida no presente artigo estende-se à colocação de painéis de propaganda, tapumes ou qualquer outro objeto.

§ 2º Para que se produzam os efeitos deste artigo, o órgão municipal, ouvido o Conselho Consultivo, quando houver, deverá definir os imóveis das vizinhanças que sejam afetados pelo tombamento e notificar seus proprietários das restrições a que deverão se sujeitar.

Art. 22 Os proprietários dos imóveis tombados gozarão de isenção dos impostos predial e territorial de competência do Município.

Art. 23 Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos 165 e 166 do Código Penal, em caso de qualquer destruição, inutilização ou alteração dos bens tombados, o órgão competente comunicará o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura e restauração sem autorização prévia do Poder Público.

Art. 24 Cancelar-se-á o tombamento:
I - por interesse público;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - a pedido do proprietário e comprovado o desinteresse público na conservação do bem;

III - por decisão do Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Consultivo, quando houver.

CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 25 Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os Municípios terão, nesta ordem, o direito preferência.

§ 1º Tal alienação não será permitida sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo valor, à União, bem como ao Estado e ao Município em que se encontrarem. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-lo, dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º É nula a alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a seqüestrar a coisa e impor a multa de 20% (vinte por cento) do seu valor ao transmitente e ao adquirente que serão por ela solidariamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o seqüestro, o qual só será levantado depois de quitada a multa, e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, de penhor, anticrese ou hipoteca.

§ 4º Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade antes de feita a notificação.

§ 5º Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remissão, se dela não lançarem mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até a sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da lei, tiverem a faculdade de remir.

§ 6º O direito de remissão por parte da União, bem como do Estado e do Município em que os bens se encontrarem, poderá ser exercido dentro de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do auto da arrematação ou da sentença de

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

adjudicação, não se podendo extrair a carta, enquanto não se esgotar este prazo, salvo se o arrematante ou adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O Poder Executivo providenciará a realização de convênios com a União e o Estado, bem com de acordo com pessoas naturais e jurídicas de direito privado, visando a plena consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 27 A Legislação Federal e Estadual será aplicada subsidiariamente pelo Município.

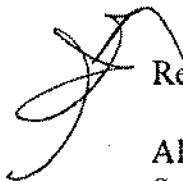
Art. 28 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário, fixado em 120 (cento e vinte) dias o prazo para regulamentação.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Luiz Carlos Costa Santos

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

 Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

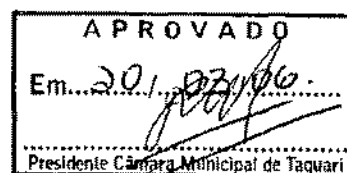


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, I), requer a V. Exa., a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 3.324/06:



Emenda nº 1:

Suprima-se a expressão “quando houver”, constante no art. 3º.

Sala das Comissões, 15 de março de 2006.


Ver. Paulo Garcia



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. De Motivos 002/2006.

Taquari, 03 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da proteção do patrimônio histórico de Taquari.

O nosso Município, por suas origens açorianas, possui um grande número de prédios antigos, em diversos bairros, especialmente no bairro Praia, nas proximidades do rio Taquari, onde foram construídas as primeiras casas e por onde chegaram os colonizadores.

Além do aspecto histórico, a Constituição Federal em seu artigo 216, inciso IV, diz o seguinte: *"Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas - culturais."*

Dentre os diversos temas sob os quais versa o Projeto, está a questão do direito de preferência, sendo que a União, os Estados e os Municípios, nesta ordem, são beneficiados.

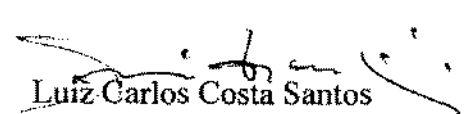
No que tange aos efeitos do tombamento, cabe salientar que os bens tombados deverão ser conservados pelos seus proprietários ou detentores, e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos, mutilados ou alterados, sob a pena de multa de 100 % do custo da restauração do dano causado.

Com relação à atuação do órgão municipal, o artigo 14 versa sobre a proteção e fiscalização, podendo haver inspeção quando julgar necessário, não podendo o proprietário ou responsáveis obstar por qualquer modo a inspeção.

A preservação do patrimônio histórico de nosso Município nos remete às nossas origens, sendo objeto de turismo. Prédios históricos, como a Casa Costa e Silva, localizada no centro da cidade, precisam de reformas e cuidados especiais, afim de conservar a arquitetura, tão rica em detalhes.

Certos da importância do Projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Costa Santos

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico e Cultural do Município de Taquari”.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Constitui o Patrimônio Histórico e Cultural do Município o conjunto de bens e/ou imóveis existentes em seu território que, por sua vinculação a fatos pretéritos memoráveis, fatos atuais significativos ou seu valor cultural, seja do interesse público conservar e proteger contra a ação destruidora decorrente da atividade humana e do perpassar do tempo.

§ 1º - Os bens a que se refere o presente artigo só serão considerados parte integrante do patrimônio histórico e cultural do Município após sua inscrição, isolada ou agrupada, no livro do Tombo.

§ 2º - Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo, estando também sujeitos a tombamento, os monumentos naturais, bem como os sítios e paisagens que importe preservar e proteger pela feição notável com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 2º A presente Lei se aplica, no que couber, às coisas pertencentes às pessoas naturais ou jurídicas de direito privado ou de direito público interno.

Parágrafo Único. Excetua-se as obras de origem estrangeira que:

I - pertençam às representações diplomáticas ou consulares acreditadas no País;

II - adornem quaisquer veículos pertencentes às empresas estrangeiras que façam carreira no País;

III - se incluam entre os bens referidos no artigo 10 da Lei de Introdução do Código Civil Brasileiro e que continuem sujeitas à lei pessoal do proprietário;

IV - pertençam à casa do comércio de objetos históricos ou artísticos;

V - sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas e comerciais;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

VI - sejam importadas por empresas estrangeiras expressamente para adorno de seus respectivos estabelecimentos;

VII - sejam partes integrantes de acervo comercializado em firmas públicas pelo Município.

CAPÍTULO II DO TOMBAMENTO

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com a Secretaria da Educação e Cultura, através de órgão próprio, ouvido o Conselho Consultivo, quando houver, proceder ao tombamento dos bens a que se refere o artigo 1º da presente Lei, mediante sua inscrição no Livro Tombo Municipal.

Art. 4º Para a validade do processo de tombamento é indispensável a notificação da pessoa a quem pertencer, ou em cuja a posse estiver o bem.

Art. 5º O proprietário, o possuidor ou detentor do bem deverá ser cientificado, através de notificação por mandado dos atos e termos do processo:

I - pessoalmente, quando domiciliado no Município;

II - por carta registrada com aviso de recepção, quando domiciliado fora do Município;

III - por edital, quando desconhecido, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar ou nos casos expressos em lei.

Parágrafo Único. As entidades de Direito Público serão notificadas na pessoa do titular do órgão a quem pertencer ou sob cuja guarda estiver o bem.

Art. 6º O mandato de notificação do tombamento deverá conter:

I - o nome do órgão do qual promana o ato, o nome do proprietário, possuidor ou detentor do bem a qualquer título, assim como os respectivos endereços;

II - os fundamentos de fato e de direito que justificam e autorizam o tombamento;

III - a descrição do bem quanto ao:

a) gênero, espécie, qualidade, estado de conservação;

b) lugar em que se encontra;

c) valor.

IV - as limitações, obrigações ou direitos que decorram do tombamento e as cominações;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

V - a advertência de que o bem será definitivamente tombado e integrado ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município se o notificado anuir expressamente ao ato, no prazo de 15 dias contados do recebimento da notificação;

VI - a data e a assinatura da autoridade responsável.

§ 1º Tratando-se de bem imóvel, a descrição deverá ser feita com a indicação de suas benfeitorias, características, confrontações, localização, logradouro, número, denominação, se houver, e nome dos confortantes.

§ 2º Tratando-se só de terreno, a descrição deverá indicar se está situado no lado par ou ímpar do logradouro, em que quadra, e que distância métrica o separa da edificação ou da esquina mais próxima.

Art. 7º Proceder-se-á, também, ao tombamento dos bens mencionados no artigo 1º sempre que o proprietário o requerer e, a juízo do órgão próprio da Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura ou do Conselho Consultivo quando houver, os bens se revestirem dos requisitos necessários para integrar o Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Parágrafo Único. O pedido deverá ser instruído com os documentos indispensáveis, devendo constar às especificações do objeto contidas no inciso III do artigo 6º e a consignação do requerente de que assume o compromisso de conservar o bem, sujeitando-se às legais cominações ou apontar os motivos que o impossibilitem para tal.

Art. 8º No prazo do artigo 6º, inciso V, o proprietário, possuidor ou detentor do bem poderá opor-se ao tombamento definitivo através de impugnação interposta por petição encaminhada ao Executivo Municipal, que será autuada em apenso ao processo principal.

Art. 9º A impugnação deverá conter:

I - a qualificação e a titularidade do impugnante em relação ao bem;

II - a descrição e a caracterização do bem, na forma prescrita pelo artigo 6º, inciso III;

III - os fundamentos de fato e de direito pelos quais se opõe ao tombamento e que necessariamente deverão versar sobre:

a) a inexistência ou nulidade da notificação;

b) a exclusão do bem dentre os mencionados no artigo 1º;

c) a perda ou perecimento do bem;

d) ocorrência de erro substancial contido na descrição do bem.

IV - as provas que demonstram a veracidade dos fatos alegados.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 10 Será liminarmente rejeitada a impugnação quando:

- I - intempestiva;
- II - não se fundar em qualquer dos fatos mencionados no inciso III do artigo anterior;
- III - houver manifestada ilegitimidade do impugnante ou carência de interesse processual.

Art. 11 Recebida a impugnação, será determinada:

- I - a expedição ou a renovação do mandato de notificação do tombamento, no caso da letra "a", do inciso III, do artigo 9º;
- II - nos demais casos, os autos deverão ser encaminhados ao órgão próprio da Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, que emitirá pronunciamento fundamentado sobre a matéria de fato e de direito argüida na impugnação, podendo ratificar ou suprir o que for necessário para a efetivação do tombamento e regularidade do processo.

Art. 12 Findo o prazo do artigo precedente, os autos serão levados à conclusão do Senhor Prefeito Municipal, não sendo admissível qualquer recurso administrativo de sua decisão.

Parágrafo Único. O prazo para a decisão final será de 15 dias e interromper-se-á sempre que os autos estiverem baixados em diligência.

Art. 13 Decorrido o prazo do artigo 6º, inciso V, sem que haja sido oferecida a impugnação ao tombamento, o órgão próprio, através de simples despacho, declarará definitivamente tombado o bem e mandará que se proceda a sua inscrição no Livro Tombo Municipal e conseqüente averbação do tombamento no Registro de Imóveis, à margem da transcrição de domínio.

CAPÍTULO III EFEITOS DE TOMBAMENTO

Art. 14 Os bens tombados ficam sujeitos à proteção e fiscalização do órgão municipal competente que pode inspecioná-los quando julgar necessário, não podendo o proprietário ou responsáveis obstar por qualquer modo a inspeção.

Art. 15 Os bens tombados deverão ser conservados pelos seus proprietários ou detentores e em nenhuma hipótese poderão ser demolidos, destruídos, mutilados ou alterados, sob a pena de multa de 100 % do custo da restauração do dano causado.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º As obras de conservação e restauração correrão por conta do proprietário ou detentor do bem e só poderão ser iniciadas mediante prévia comunicação e autorização do órgão municipal competente.

§ 2º Tratando-se de bens pertencentes à União, ao Estado ou ao Município, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente na multa.

§ 3º O proprietário ou detentor de bem tombado, juntamente com um responsável técnico habilitado, deverá buscar assessoria e orientação para os projetos de restauração junto aos órgãos competentes do Município, do Estado e da União, mediante parecer técnico dos mesmos.

Art. 16 O proprietário ou detentor do bem tombado que, comprovadamente, não dispuser de recursos para proceder às obras de conservação e restauração que o mesmo requerer, levará ao conhecimento do órgão competente do Município, a necessidade das mencionadas obras.

§ 1º Recebida a comprovação e consideradas necessárias as obras, o chefe do órgão municipal competente mandará executá-las, às expensas do Município, devendo as mesmas serem iniciadas dentro de prazo hábil, segundo parecer técnico.

§ 2º À falta de qualquer das providências previstas no parágrafo anterior, poderá o proprietário requerer que seja cancelado o tombamento do bem.

§ 3º Uma vez constatada, pela fiscalização municipal, a urgência na realização de obras para conservação ou restauração em qualquer bem tombado, poderá o órgão competente municipal tomar a iniciativa de projetá-las e executá-las, às expensas do Município, independentemente da comunicação a que alude este artigo, por parte do proprietário.

Art. 17 Os bens tombados que pertencem à União, ao Estado ou ao Município, só poderão ser transferidos de uma à outra das referidas entidades.

Parágrafo Único. Feita a transferência, deve o adquirente dar imediato conhecimento ao órgão municipal competente.

Art. 18 A alienabilidade dos bens históricos, culturais, artísticos, de propriedade de pessoas naturais ou jurídicas de direito privado sofrerá as restrições constantes da presente Lei.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

[Handwritten signature]
CZP
[Handwritten initials]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 19 O tombamento dos bens imóveis de propriedade particular será por iniciativa do órgão próprio da Secretaria Municipal de Planejamento juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, transcrito para os devidos efeitos em livro a cargo dos oficiais do Registro de Imóveis, e averbado ao lado da transcrição do domínio para que se produzam seus efeitos legais, devendo ser observada providência igual em relação aos imóveis vizinhos ao prédio tombado.

Parágrafo Único. No caso de transferência da propriedade dos bens que se trata este artigo, deverá o adquirente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sob o respectivo valor, fazê-lo contar do registro, ainda que se trate de transmissão judicial ou falecimento do proprietário.

Art. 20 No caso de perda, extravio, furto ou perecimento do bem, deverá o proprietário, possuidor ou detentor do mesmo, comunicar o fato ao órgão competente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 21 Sem prévia autorização, não poderá ser executada qualquer obra nas vizinhanças do imóvel tombado que lhe possa impedir ou reduzir a visibilidade ou ainda que, a juízo do órgão municipal competente ou do Conselho Consultivo, quando houver, não se harmonize com o aspecto estético ou paisagístico do bem tombado.

§ 1º A vedação contida no presente artigo estende-se à colocação de painéis de propaganda, tapumes ou qualquer outro objeto.

§ 2º Para que se produzam os efeitos deste artigo, o órgão municipal, ouvido o Conselho Consultivo, quando houver, deverá definir os imóveis das vizinhanças que sejam afetados pelo tombamento e notificar seus proprietários das restrições a que deverão se sujeitar.

Art. 22 Os proprietários dos imóveis tombados gozarão de isenção dos impostos predial e territorial de competência do Município.

Art. 23 Para efeito de imposição das sanções previstas nos artigos 165 e 166 do Código Penal, em caso de qualquer destruição, inutilização ou alteração dos bens tombados, o órgão competente comunicará o fato ao Ministério Público, sem prejuízo da multa aplicável nos casos de reparação, pintura e restauração sem autorização prévia do Poder Público.

Art. 24 Cancelar-se-á o tombamento:
I - por interesse público;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

II - a pedido do proprietário e comprovado o desinteresse público na conservação do bem;

III - por decisão do Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Consultivo, quando houver.

CAPÍTULO IV DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 25 Em face da alienação onerosa de bens tombados, pertencentes a pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, a União, os Estados e os Municípios terão, nesta ordem, o direito preferência.

§ 1º Tal alienação não será permitida sem que previamente sejam os bens oferecidos, pelo mesmo valor, à União, bem como ao Estado e ao Município em que se encontrarem. O proprietário deverá notificar os titulares do direito de preferência a usá-lo, dentro de 30 (trinta) dias, sob pena de perdê-lo.

§ 2º É nula a alienação realizada com violação do disposto no parágrafo anterior, ficando qualquer dos titulares do direito de preferência habilitado a seqüestrar a coisa e impor a multa de 20% (vinte por cento) do seu valor ao transmitente e ao adquirente que serão por ela solidariamente responsáveis. A nulidade será pronunciada, na forma da lei, pelo juiz que conceder o seqüestro, o qual só será levantado depois de quitada a multa, e se qualquer dos titulares do direito de preferência não tiver adquirido a coisa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O direito de preferência não inibe o proprietário de gravar livremente a coisa tombada, de penhor, anticrese ou hipoteca.

§ 4º Nenhuma venda judicial de bens tombados se poderá realizar sem que, previamente, os titulares do direito de preferência sejam disso notificados judicialmente, não podendo os editais de praça ser expedidos, sob pena de nulidade antes de feita a notificação.

§ 5º Aos titulares do direito de preferência assistirá o direito de remissão, se dela não lançarem mão, até a assinatura do auto de arrematação ou até a sentença de adjudicação, as pessoas que, na forma da lei, tiverem a faculdade de remir.

§ 6º O direito de remissão por parte da União, bem como do Estado e do Município em que os bens se encontrarem, poderá ser exercido dentro de 5 (cinco) dias a partir da assinatura do auto da arrematação ou da sentença de

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

adjudicação, não se podendo extrair a carta, enquanto não se esgotar este prazo, salvo se o arrematante ou adjudicante for qualquer dos titulares do direito de preferência.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 O Poder Executivo providenciará a realização de convênios com a União e o Estado, bem com de acordo com pessoas naturais e jurídicas de direito privado, visando a plena consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 27 A Legislação Federal e Estadual será aplicada subsidiariamente pelo Município.

Art. 28 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que se fizer necessário, fixado em 120 (cento e vinte) dias o prazo para regulamentação.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Luiz Carlos Costa Santos

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº ~~002106~~ **002106**, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)		Setor	De acordo	Assinatura	Data
ANNE	1	Administração	OK		19/01
		Agricultura			
RENILDA	4	Educação	OK		20/01
		Fazenda			
		Gabinete			
DEIBSEN	2	Jurídico	OK		20/01/2006
		Obras			
CRISTIANO	3	Planejamento	OK		20/01/06
		Saúde/ Meio Ambiente			
		Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Projeto Patrimônio Histórico (britânico)

MEMORANDO INTERNO

2005

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☒ Planejamento

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ~~X~~ EXP. MOT. 002/06

☐ MINUTA DE DECRETO _____

DATA: 18 - 01 - 2006

OBS. 1:

Assinatura

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS. 4:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.592, de 1º de fevereiro de 2006.

“Dispõe sobre a fixação de placa indicativa de ‘Cão Feroz’ e de caixas coletoras de correspondências e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os prédios e residências deverão ter afixado, em lugar visível, placa indicativa de “Cão Feroz”, se for o caso.

Parágrafo Único – A placa de aviso da existência de cão feroz deverá ser afixada no portão ou em local de fácil visibilidade.

Art. 2º - Deverá ser colocadas caixas coletoras de correspondências junto à fachada principal das residências ou prédios, sendo livre o modelo, o padrão e o material de confecção das mesmas.

§ 1º - A caixa coletora de correspondência deverá ser instalada em local de fácil acesso.

§ 2º - Havendo muro e/ou grade no alinhamento, a localização da caixa coletora far-se-á no mesmo.

§ 3º - No caso de prédios de condomínio, deverá ser instalada uma caixa coletora única, de tamanho adequado ao número de moradores, junto ao muro de alinhamento ou grade de proteção, ou em local de fácil acesso.

Art. 3º - Os números das residências e prédios deverá ser afixados em local visível da rua, e em caso de distância da mesma, poderão ser afixados nas caixas coletoras.

Art. 4º - As residências e prédios atingidos por esta Lei deverão adequar-se à mesma no prazo de 6 (seis) meses a contar da sua publicação.

Art. 5º - As penas pelo descumprimento desta Lei serão estabelecidas em regulamentação, a ser feita, no que couber, pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

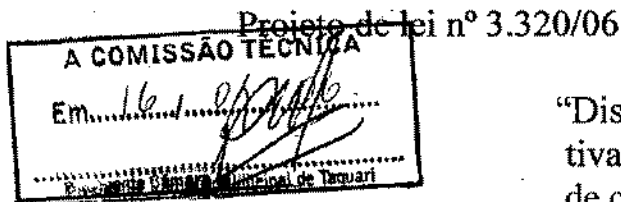


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Sancionada

01.02.06



“Dispõe sobre a fixação de placa indicativa de “Cão Feroz” e de caixas coletoras de correspondências e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Os prédios e residências deverão ter afixado, em lugar visível, placa indicativa de “Cão Feroz”, se for o caso.

Parágrafo Único – A placa de aviso da existência de cão feroz deverá ser afixada no portão ou em local de fácil visibilidade.

Art. 2º - Deverá ser colocadas caixas coletoras de correspondências junto à fachada principal das residências ou prédios, sendo livre o modelo, o padrão e o material de confecção das mesmas.

§ 1º - A caixa coletora de correspondência deverá ser instalada em local de fácil acesso.

§ 2º - Havendo muro e/ou grade no alinhamento, a localização da caixa coletora far-se-á no mesmo.

§ 3º - No caso de prédios de condomínio, deverá ser instalada uma caixa coletora única, de tamanho adequado ao número de moradores, junto ao muro de alinhamento ou grade de proteção, ou em local de fácil acesso.

Art. 3º - Os números das residências e prédios deverá ser afixados em local visível da rua, e em caso de distância da mesma, poderão ser afixados nas caixas coletoras.

Art. 4º - As residências e prédios atingidos por esta Lei deverão adequar-se à mesma no prazo de 6 (seis) meses a contar da sua publicação.

Art. 5º - As penas pelo descumprimento desta Lei serão estabelecidas em regulamentação, a ser feita, no que couber, pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de janeiro de 2006.

Ver. José Elias Prisco



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.591, de 1º de fevereiro de 2006.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$652.561,50 (seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um real e cinquenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.122.0011.1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 17.561,50

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE: 01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R\$ 10.000,00

04.122.0010.1004 – AMPLIAÇÃO DO SIST. COMPUT. E MATERIAIS

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 15.000,00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

UNIDADE: 01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – ASFALTAMENTO, RECUP. E CALÇAMTO. DE RUAS

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$610.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, recurso financeiro proveniente da indenização integral do seguro do veículo ILU 2960 da Saúde no valor de R\$17.561,50 (dezessete mil quinhentos e sessenta e um real e cinquenta centavos), Superávit Financeiro do exercício 2005 no valor de R\$590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) e redução da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – CÂMARA DE VEREADORES

UNIDADE: 01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.1001 – RECUPER. E REEQUIP. DA CAMARA VEREADORES

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 45.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

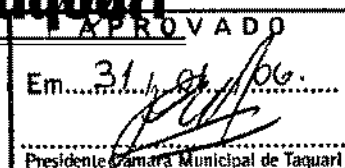
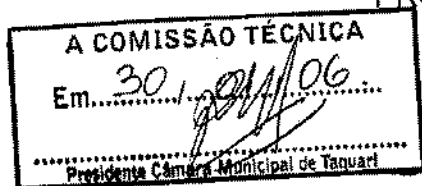
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PROJETO DE LEI Nº 3.331/06



"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$652.561,50 (seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um real e cinquenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.122.0011.1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 17.561,50

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE: 01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R\$ 10.000,00

04.122.0010.1004 – AMPLIAÇÃO DO SIST. COMPUT. E MATERIAIS

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 15.000,00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

UNIDADE: 01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – ASFALTAMENTO, RECUP. E CALÇAMTO. DE RUAS

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$610.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, recurso financeiro proveniente da indenização integral do seguro do veículo ILU 2960 da Saúde no valor de R\$17.561,50 (dezessete mil quinhentos e sessenta e um real e cinquenta centavos), Superávit Financeiro do exercício 2005 no valor de R\$590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) e redução da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – CÂMARA DE VEREADORES

UNIDADE: 01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.1001 – RECUPER. E REEQUIP. DA CAMARA VEREADORES

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 45.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Este projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$652.561,50 (seiscentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e sessenta e um real e cinquenta centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.122.0011.1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 17.561,50

ORGÃO: 05 – SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE: 01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PF.....R\$ 10.000,00

04.122.0010.1004 – AMPLIAÇÃO DO SIST. COMPUT. E MATERIAIS

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 15.000,00

ORGÃO: 07 – SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

UNIDADE: 01 – Serviços Urbanos

15.452.0069.1032 – ASFALTAMENTO, RECUP. E CALÇAMTO. DE RUAS

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$610.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, recurso financeiro proveniente da indenização integral do seguro do veículo ILU 2960 da Saúde no valor de R\$17.561,50 (dezessete mil quinhentos e sessenta e um real e cinquenta centavos), Superávit Financeiro do exercício 2005 no valor de R\$590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) e redução da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – CÂMARA DE VEREADORES

UNIDADE: 01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.1001 – RECUPER. E REEQUIP. DA CAMARA VEREADORES

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 45.000,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 3653-1266 – Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º Este projeto entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

MEMORANDO INTERNO**2005**

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
 ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ EXP. MOT. 12
 ☐ MINUTA DE DECRETO

DATA: 30.01-2006

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
ALTERAÇÃO DE DECRETO
Minuta nº 114/2005

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e conforme autorização contida na Lei nº 2.450, de 28 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Fica alterado o Decreto nº 1.922, de 22 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 11.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 16.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.70.419901.00 – Transferência para o FUNDEF R\$ 27.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
28 de dezembro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal de Administração

~~Arquivo de Arquivos~~

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 012/2006

Taquari, 30 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente,

Apresentamos Projeto de Lei para abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 652.561,50.

Este valor refere-se ao recurso financeiro proveniente da indenização integral do seguro do veículo ILU 2960 da Saúde no valor de R\$17.561,50 (dezessete mil quinhentos e sessenta e um real e cinquenta centavos), Superávit Financeiro do exercício 2005 no valor de R\$590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais) e redução orçamentária, que agora se pretende aplicar no aluguel do prédio da Exatoria, compra de computadores para serem doados ao IAPD, aquisição de material permanente para a Saúde e asfaltamento e calçamento de ruas.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.590, de 1º de fevereiro de 2006.

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09 – SECRET. DE DESENV. ECON. SOC. E TURISMO

UNIDADE: 01 – Sec. Desenv. Econ. Social e Turismo

04.122.0094.2057 – MANUT. DA SEC. DO DESENVOLV. E TURISMO

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$320.000,00

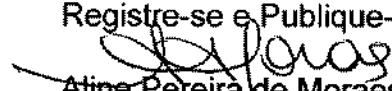
Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o Superávit Financeiro do exercício 2005 no valor de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

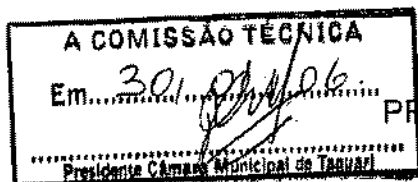
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Sancionado
01.02.06

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.330/06



"Abre Crédito Especial e aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09 – SECRET. DE DESENV. ECON. SOC. E TURISMO

UNIDADE: 01 – Sec. Desenv. Econ. Social e Turismo

04.122.0094.2057 – MANUT. DA SEC. DO DESENVOLV. E TURISMO

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$320.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o Superávit Financeiro do exercício 2005 no valor de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

16
[Signature]

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 011/2006

Taquari, 30 de janeiro de 2006.

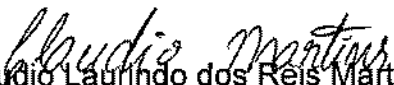
Senhor Presidente,

Apresentamos Projeto de Lei para abertura de crédito especial no valor de R\$ 320.000,00.

Este valor refere-se ao superávit financeiro apurado no balanço de 2005, que agora se pretende aplicar na construção de um pavilhão para incentivar a instalação de novas empresas em nosso Município.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Especial e aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 09 – SECRET. DE DESENV. ECON. SOC. E TURISMO

UNIDADE: 01 – Sec. Desenv. Econ. Social e Turismo

04.122.0094.2057 – MANUT. DA SEC. DO DESENVOLV. E TURISMO

4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.....R\$320.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o Superávit Financeiro do exercício 2005 no valor de R\$320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

MEMORANDO INTERNO

2005

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
 ☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ EXP. MOT. 11
 ☐ MINUTA DE DECRETO

DATA: 30-01-2006

OBS. 1:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 2:

.....

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS. 3:

.....

.....

.....

.....

Assinatura

OBS.4

.....

.....

.....

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.589, de 1º de fevereiro de 2006.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$559.000,00, (quinhentos e cinquenta e nove mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. – FUNDEF

12.361.0041.1010 – CONSTR. RECUP.E AMPL. DE PREDIO ESCOLAR

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$559.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o Superávit Financeiro de Balanço do exercício de 2005 no valor de R\$ 559.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

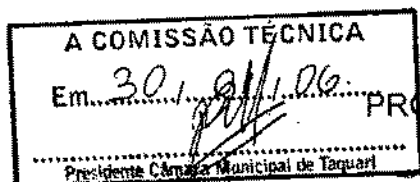

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.329/06

"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$559.000,00, (quinhentos e cinquenta e nove mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. – FUNDEF

12.361.0041.1010 – CONSTR. RECUP.E AMPL. DE PREDIO ESCOLAR

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$559.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o Superávit Financeiro de Balanço do exercício de 2005 no valor de R\$ 559.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$559.000,00, (quinhentos e cinquenta e nove mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. – FUNDEF

12.361.0041.1010 – CONSTR. RECUP. E AMPL. DE PREDIO ESCOLAR

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações..... R\$559.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o Superávit Financeiro de Balanço do exercício de 2005 no valor de R\$ 559.000,00 (quinhentos e cinquenta e nove reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

 Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Memorando
Da Secretaria da Fazenda
Para Secretaria Geral

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$559.000,00, (quinhentos e cinquenta e nove mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
UNIDADE: 03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. – FUNDEF, 12.361.0041.1010
– CONSTR. RECUP.E AMPL. DE PREDIO ESCOLAR, 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 559.000,00.

Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o Superávit de Balanço do exercício de 2005.

Financeiro

Taquari, 27 de janeiro de 2006.


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

350 PA
150 ANHIA LT-SE
25 LT-SE
4 Osvaldo
Bueno
M R

MEMORANDO

EXP. DE MOTIVOS 010/2006

- 1 - FAZENDA
- 2 - JURÍDICO
- 3 - PREFEITO

Depois de tudo assinado,
tirar cópias da exp. de moti-
vos e do projeto e mandar
os originais, protocolados, pe-
ra a Câmara, DE MANHÃ



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 010/2006

Taquari, 27 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente,

Apresentamos Projeto de Lei para abertura de crédito especial no valor de R\$ 559.000,00.

Este valor refere-se ao superávit financeiro apurado no balanço de 2005, que agora pretende-se aplicar na construção de um pavilhão de esportes na escola do Bairro Prado, uma quadra de esportes na escola La Salle, em um laboratório de ciências na escola Emílio Schenk e na manutenção do piso da escola Osvaldo Brandão.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.588, de 1º de fevereiro de 2006.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – Educação Infantil

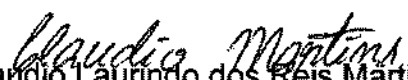
12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$200.000,00

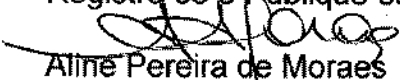
Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o Superávit Financeiro de Balanço do exercício 2005 no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Rublique-se:

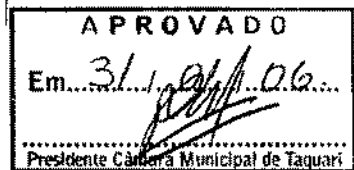
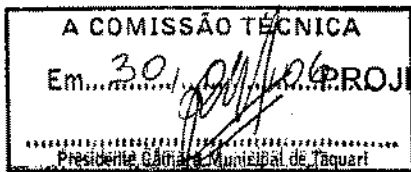

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



"Abre Crédito Especial, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$200.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o Superávit Financeiro de Balanço do exercício 2005 no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pmi@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.....R\$200.000,00

Art. 2º Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, o Superávit Financeiro de Balanço do exercício 2005 no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

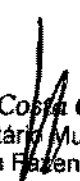
**Memorando
Da Secretaria da Fazenda
Para Secretaria Geral**

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$559.000,00, (quinhentos e cinquenta e nove mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
UNIDADE: 03 – Fundo Desenv. do Ensino Fundam. – FUNDEF, 12.361.0041.1010
– CONSTR. RECUP.E AMPL. DE PREDIO ESCOLAR, 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações R\$ 559.000,00.

Servira para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o Superávit de Balanço do exercício de 2005.

Taquari, 27 de janeiro de 2006.


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda


Cláudio Laupínio dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

MEMORANDO

EXP. DE MOTIVOS 009/2006

- 1 – FAZENDA**
- 2- JURÍDICO**
- 3 - PREFEITO**



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 009/2006

Taquari, 27 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente,

Apresentamos Projeto de Lei para abertura de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00.

Este valor refere-se ao superávit financeiro apurado no balanço de 2005, que agora pretende-se aplicar na construção de uma escola de educação infantil na Vila São José.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.587, de 1º de fevereiro de 2006.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 05 – Cultura

13.392.0054.2043 – AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 2.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – CAMARA DE VEREADORES

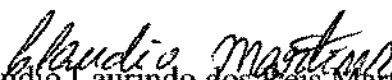
UNIDADE: 01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.1001 – RECUPER. E REEQUIPA. DA CAMARA VEREADORES

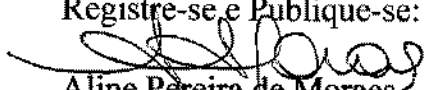
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 3653-1266 – Fax: (51) 3653-2344

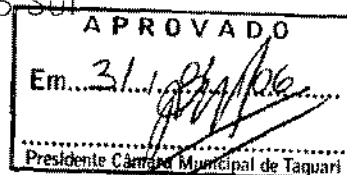
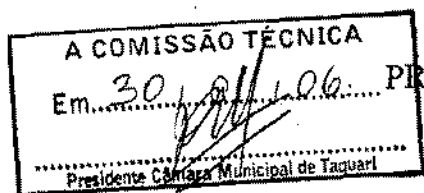
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

N/CIDADE



PROJETO DE LEI Nº 3.327/06

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 05 – Cultura

13.392.0054.2043 – AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 2.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – CAMARA DE VEREADORES

UNIDADE: 01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.1001 – RECUPER. E REEQUIPA. DA CAMARA VEREADORES

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

N/CIDADE

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 05 – Cultura

13.392.0054.2043 – AUXILIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 – Contribuições.....R\$ 2.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 01 – CAMARA DE VEREADORES

UNIDADE: 01 – Câmara de Vereadores

01.031.0001.1001 – RECUPER. E REEQUIPA. DA CAMARA VEREADORES

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 2.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Memorando
Da Secretaria da Fazenda
Para Secretaria Geral

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$2.000,00 (dois mil reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
UNIDADE: 05 – Cultura, 13.392.0054.2043 – AUXILIO A ENTIDADES,
3.3.50.41.00.00 – Contribuições R\$ 2.000,00.

Servira para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária

ORGÃO: 01 – CAMARA DE VEREADORES, UNIDADE: 01 –
Câmara de Vereadores, 01.031.0001.1001 – RECUPER. E REEQUIPA. DA
CAMARA VEREADORES, 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material
Permanente R\$ 2.000,00.

Taquari, 25 de janeiro de 2006.


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

J

MEMORANDO INTERNO

2006

PARA: ☐ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☐ ASSESSORIA JURÍDICA
☐ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ EXP. MOT. 008/2006
☐ MINUTA DE DECRETO

DATA: 25-01-2006

OBS. 1:

1º FAZENDA
2º JÚRICO
3º PREFEITO

[Handwritten signature]

Assinatura

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS. 4

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. De Motivos 008/2006.

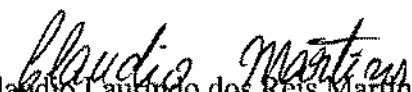
Taquari, 25 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme ofício nº 010/06, dessa Casa.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal




A Sua Excelência o Senhor
Rômair Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.586, de 1º de fevereiro de 2006.

“Altera as tabelas constantes na Lei nº 2.422, de 03 de agosto de 2004”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As tabelas constantes na Lei nº 2.422, de 03 de agosto de 2004 passam a ser a vigorar conforme as previstas nesta Lei.

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 2.422, de 03 de agosto de 2004 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tabela 1 – Taxas para os serviços de licenciamento ambiental.

Cód. de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	LP	LI	LO
110	Atividades Agropecuárias					
111,30	Irrigação Superficial	Área Irrigada (ha)	≤ 50	90,00	235,00	190,00
111,40	Irrigação por Aspersão/Localizada	Área Irrigada (ha)	≤ 50	70,00	195,00	125,00
111,60	Drenagem Agrícola	Área drenada (ha)	≤ 5	70,00	195,00	125,00
111,90	Barragem/Açude para Irrigação	Área alagada (ha)	≤ 5	90,00	235,00	190,00
112,00	Criação de animais de pequeno porte					
112,10	Criação de aves					
112,11	De Corte	nº de cabeças	≤ 36.000	70,00	195,00	125,00
112,12	De Postura	nº de cabeças	≤ 60.000	70,00	195,00	125,00
112,13	De Matrizes e Ovos	nº de cabeças	≤ 36.000	70,00	195,00	125,00
112,14	Incubatório	Pintos/Mês	≤ 100.000	70,00	195,00	125,00
112,20	Criação de outros animais					
112,21	Cunicultura e outros	nº de cabeças	≤ 3.000	70,00	195,00	125,00
114,00	Criação de animais de médio porte (confinado)					
114,20	Criação de suínos					
114,21	Criação de Suínos - Ciclo Completo com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	≤ 50	90,00	235,00	190,00
114,22	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitores até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	≤ 280	90,00	235,00	190,00
114,23	Criação de Suínos - Unidade de Produtora de Leitores até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	≤ 200	90,00	235,00	190,00
114,24	Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	≤ 500	90,00	235,00	190,00
114,25	Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
114,30	Criação de Suínos - com Manejo de Dejetos Sobre "Camas"					
114,31	Criação de Suínos - Ciclo Completo - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	≤ 75	70,00	195,00	125,00
114,32	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitores até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	≤ 420	70,00	195,00	125,00
114,33	Criação de Suínos - Unidade de Produtora de Leitores até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	≤ 300	70,00	195,00	125,00
114,34	Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de cabeças	≤ 750	70,00	195,00	125,00
114,35	Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de cabeças	≤ 3.000	70,00	195,00	125,00
116,00	Criação de animais de grande porte (confinado)					

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

116,10	Bovinos	nº de cabeças	<= 200	90,00	235,00	190,00
116,20	Outros Animais	nº de cabeças	<= 200	90,00	235,00	190,00
117,00	Criação de animais de grande porte(semi-extensivo)					
117,10	Bovinos	Nº de cabeças	<= 200	90,00	235,00	190,00
119,00	Piscicultura					
119,20	Piscicultura sistema intensivo para engorda					
119,21	Espécies nativas	Área alagada (ha)	<= 5	50,00	145,00	75,00
119,22	Espécies exóticas	Área alagada (ha)	<= 5	70,00	195,00	125,00
119,30	Piscicultura sistema semi-intensivo					
119,31	Espécies nativas	Área alagada (ha)	<= 5	50,00	145,00	75,00
119,32	Espécies exóticas	Área alagada (ha)	<= 5	70,00	195,00	125,00
119,40	Piscicultura sistema extensivo					
119,41	Espécies nativas	Área alagada (ha)	<= 5	50,00	145,00	75,00
119,42	Espécies exóticas	Área alagada (ha)	<= 5	70,00	195,00	125,00
	Indústrias de Minerais não metálicos					
1010,10	Beneficiamento de minerais não metálicos, com tingimento	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
1010,20	Beneficiamento de minerais não metálicos, sem tingimento	Área Útil (m²)	<= 40.000	70,00	195,00	125,00
1010,20	Beneficiamento de minerais não metálicos, sem tingimento	Área Útil (m²)	<= 1.000	50,00	145,00	75,00
1020,00	Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
1030,10	Fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido, com tingimento	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
1030,20	Fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido, sem tingimento	Área Útil (m²)	<= 10.000	70,00	195,00	125,00
1040,10	Fabricação de material cerâmico em geral	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
1040,20	Fabricação de Artefatos de porcelana	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
1040,30	Fabricação de Material refratário	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
1051,00	Fabricação de peças/ornatos/estruturas/pré-moldados de cimento, concreto, gesso	Área Útil (m²)	<= 10.000	70,00	195,00	125,00
1052,00	Fabricação de argamassa	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
1053,00	Usina de Produção de Concreto	Área Útil (m²)	<= 10.000	70,00	195,00	125,00
1061,20	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
1062,00	Fabricação de espelhos	Área Útil (m²)	<= 2000	90,00	235,00	190,00
	INDUSTRIA METALÚRGICA			90,00	235,00	190,00
1121,10	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
1121,20	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
1121,30	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1121,40	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
1121,50	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	<= 10.000	70,00	195,00	125,00
1121,50	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	<= 1.000	50,00	145,00	75,00
1123,10	Funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
1123,20	Funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
1123,30	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
1123,40	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
1123,50	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	<= 10.000	70,00	195,00	125,00
1123,50	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	<= 1.000	50,00	145,00	75,00
1124,10	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
1124,20	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
1124,30	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
1124,30	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
1124,40	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
1124,40	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
1124,50	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, Sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	<= 10.000	70,00	195,00	125,00
1124,50	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, Sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	<= 1.000	50,00	145,00	75,00
1125,10	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
1125,20	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1125,30	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1125,40	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1125,50	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00
1125,50	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 1.000	50,00	145,00	75,00
INDUSTRIA MECÂNICA						
1210,30	Fabricação de máquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1210,40	Fabricação de máquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1210,60	Fabricação de máquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1210,80	Fabricação de máquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00
1210,80	Fabricação de máquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 1.000	50,00	145,00	75,00
1220,30	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1220,40	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1220,60	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1220,80	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00
1220,80	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 1.000	50,00	145,00	75,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1310,10	Fabricação de material elétrico-eletrônico/equipamentos para comunicação/informática, com tratamento superfície	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
1310,20	Fabricação de material elétrico - eletrônico/equipamentos para comunicação/informática, sem tratamento superfície	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
1330,10	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
1330,20	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
1411,10	Fabricação, montagem e reparação de automóveis/camionetes (inclusive cabine dupla)	Área Útil (m²)	<= 2.000	90,00	235,00	190,00
1411,10	Fabricação, montagem e reparação de automóveis/camionetes (inclusive cabine dupla)	Área Útil (m²)	<= 1.000	70,00	195,00	125,00
1411,10	Fabricação, montagem e reparação de automóveis/camionetes (inclusive cabine dupla)	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
1411,20	Fabricação, montagem e reparação de caminhões, ônibus	Área Útil (m²)	<= 2.000	90,00	235,00	190,00
1411,20	Fabricação, montagem e reparação de caminhões, ônibus	Área Útil (m²)	<= 1.000	70,00	195,00	125,00
1411,20	Fabricação, montagem e reparação de caminhões, ônibus	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
1411,30	Fabricação, montagem e reparação de motos, bicicletas, triciclos, etc.	Área Útil (m²)	<= 2.000	90,00	235,00	190,00
1411,30	Fabricação, montagem e reparação de motos, bicicletas, triciclos, etc.	Área Útil (m²)	<= 1.000	70,00	195,00	125,00
1411,30	Fabricação, montagem e reparação de motos, bicicletas, triciclos, etc.	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
1411,40	Fabricação, montagem e reparação de reboques e/ou trailers	Área Útil (m²)	<= 2.000	90,00	235,00	190,00
1411,40	Fabricação, montagem e reparação de reboques e/ou trailers	Área Útil (m²)	<= 1.000	70,00	195,00	125,00
1411,40	Fabricação, montagem e reparação de reboques e/ou trailers	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
1414,10	Fabricação, montagem e reparação de embarcações/ estruturas flutuantes	Área Útil (m²)	<= 2.000	90,00	235,00	190,00
1414,10	Fabricação, montagem e reparação de embarcações/ estruturas flutuantes	Área Útil (m²)	<= 1.000	70,00	195,00	125,00
1414,10	Fabricação, montagem e reparação de embarcações/ estruturas flutuantes	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
1414,20	Fabricação, montagem e reparação de barcos de fibra de vidro	Área Útil (m²)	<= 2.000	90,00	235,00	190,00
1414,20	Fabricação, montagem e reparação de barcos de fibra de vidro	Área Útil (m²)	<= 1.000	70,00	195,00	125,00
1414,20	Fabricação, montagem e reparação de barcos de fibra de vidro	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
INDÚSTRIA DE MADEIRA						
1510.00	Serraria e desdobramento da madeira	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1520,20	Secagem de madeira	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
1530,00	Fabricação de placas/ chapas madeira aglomerada/ prensada/ compensada	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
1530,10	fabricação de artefatos de cortiça	Área Útil (m²)	<= 2.000	50,00	145,00	75,00
1540,00	fabricação de estruturas de madeira - A	Área Útil (m²)	<=2.000	70,00	195,00	125,00
1540,20	fabricação de artefatos de bambu/vime/junco/palha trançada (s/móveis) - A	Área Útil (m²)	Todo	70,00	195,00	125,00
INDUSTRIA DE MÓVEIS						
1611,10	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
1611,20	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
1611,30	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
1611,30	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
1611,40	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
1611,40	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
1612,10	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
1612,10	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
1612,20	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, com pintura a pincel	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
1612,20	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, com pintura a pincel	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
1612,30	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, sem pintura	Área Útil (m²)	<= 10.000	70,00	195,00	125,00
1612,30	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, sem pintura	Área Útil (m²)	<= 1.000	50,00	145,00	75,00
1620,10	Fabricação de moveis de metal, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
1620,20	Fabricação de moveis de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1620,30	Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1620,30	Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
1620,40	Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00
1620,40	Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 1.000	50,00	145,00	75,00
1630,10	Fabricação de moveis moldados de material plástico, com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1630,20	Fabricação de moveis moldados de material plástico, sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00
1640,00	Fabricação de colchões	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1640,20	Fabricação de estofados	Área Útil (m²)	≤ 2.000	50,00	145,00	75,00
	INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE					
1721,10	Fabricação de artefatos de papel/papelão/cartolina/ cartão, com operações MOLHADAS	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1721,21	Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações SECAS, com impressão gráfica	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1721,22	Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações SECAS, sem impressão gráfica	Área Útil (m²)	Todo	50,00	145,00	75,00
	INDÚSTRIA DA BORRACHA					
1840,00	recondicionamento de pneumáticos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1820,20	fabricação laminados e fios de borracha	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1820,30	fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
	INDÚSTRIA DE COUROS E PELES			70,00	195,00	125,00
1910,00	secagem e salga de couros e peles (somente zona rural) - A	Área Útil (m²)	Todo	70,00	195,00	125,00
1940,00	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (exceto calçado)	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
	INDÚSTRIA QUÍMICA					
2020,00	fabricação de produtos químicos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
2020,30	fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2021,00	fracionamento de produtos químicos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2066,00	produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2080,10	fabricação de tinta c/processamento à seco	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS					
2110,00	fabricação de produtos farmacêuticos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2110,00	fabricação de produtos farmacêuticos	Área Útil (m²)	<= 1.000	70,00	195,00	125,00
2110,00	fabricação de produtos farmacêuticos	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
2110,10	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2110,10	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
2120,00	Fabricação de produtos veterinários	Área Útil (m²)	<= 2.000	90,00	235,00	190,00
2120,00	Fabricação de produtos veterinários	Área Útil (m²)	<= 1.000	70,00	195,00	125,00
2120,00	Fabricação de produtos veterinários	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
	INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS					
2210,00	Fabricação de produtos de perfumaria	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2210,10	Fabricação de sabões, com extração de lanolina	Área Útil (m²)	<= 2.000	90,00	235,00	190,00
2210,20	Fabricação de sabões, sem extração de lanolina	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2210,20	Fabricação de sabões, sem extração de lanolina	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
2220,10	Fabricação de cosméticos	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2220,10	Fabricação de cosméticos	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
2230,00	Fabricação de detergentes	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2230,00	Fabricação de detergentes	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
2240,00	fabricação de velas	Área Útil (m²)	<= 40.000	50,00	145,00	75,00
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MATÉRIA PLÁSTICA					
2310,10	Fabricação de artefatos de material plástico, Com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
2310,20	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2310,21	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2310,21	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
2310,22	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica	Área Útil (m²)	<= 2.000	50,00	145,00	75,00
2340,00	Fabricação de laminados plásticos	Área Útil (m²)	<= 10.000	50,00	145,00	75,00
2320,00	Fabricação de canos, tubos e conexões plásticas	Área Útil (m²)	<= 10.000	50,00	145,00	75,00
2330,00	Fabricação de artefatos de acrílico	Área Útil (m²)	<= 10.000	70,00	195,00	125,00
2330,00	Fabricação de artefatos de acrílico	Área Útil (m²)	<= 1.000	50,00	145,00	75,00
	INDÚSTRIA TÊXTIL					
2420,10	fiação e/ou tecelagem com tingimento	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
2420,20	fiação e/ou tecelagem sem tingimento	Área Útil (m²)	<= 10.000	70,00	195,00	125,00
2420,20	fiação e/ou tecelagem sem tingimento	Área Útil (m²)	<= 1.000	50,00	145,00	75,00
2440,00	fabricação de estopa, material para estofamento, recuperação de resíduo têxtil	Área Útil (m²)	<= 10.000	50,00	145,00	75,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	INDÚSTRIA DO CALÇADO/VESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS					
2510,00	Fabricação de calçados	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2511,10	Fabricação de artefatos/componentes para calçados, com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2511,20	Fabricação de artefatos/componentes para calçados, sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2512,00	Atelier de calçados	Área Útil (m²)	Todo	50,00	145,00	75,00
2520,10	Fabricação de vestuário	Área Útil (m²)	≤ 40.000	50,00	145,00	75,00
2520,11	Fabricação de roupas cirúrgicas e profissionais descartáveis	Área Útil (m²)	≤ 40.000	70,00	195,00	125,00
2520,12	malharia (somente confecção)	Área Útil (m²)	≤ 40.000	50,00	145,00	75,00
2520,20	Fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido	Área Útil (m²)	≤ 40.000	50,00	145,00	75,00
2530,10	Fabricação de artefatos de tecido, com tingimento	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
2530,20	Fabricação de artefatos de tecido, sem tingimento	Área Útil (m²)	≤ 40.000	50,00	145,00	75,00
2540,00	Tingimento de roupa/ peça/ artefatos de tecido	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
2550,00	Estamparia/ outro acabamento em roupa/ peça/ tecidos/ artefatos de tecido, exceto tingimento	Área Útil (m²)	≤ 40.000	50,00	145,00	75,00
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS					
2611,10	Secagem de arroz	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2611,20	Secagem de outros grãos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2612,00	Moagem de grãos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2612,10	Moinho de trigo e/ou milho	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2612,20	Moinho de outros grãos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2613,10	Torrefação e moagem de café	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2614,11	Engenho de arroz com parboilização	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
2614,12	Engenho de arroz sem parboilização	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2615,00	Outras operações de beneficiamento de grãos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2621,11	Matadouro de bovinos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2621,12	Matadouro de bovinos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	≤ 250	80,00	210,00	155,00
2621,21	Matadouro de suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2621,22	Matadouro de suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	≤ 250	80,00	210,00	155,00
2621,31	Abatedouro de aves e/ou coelhos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2621,32	Abatedouro de aves e/ou coelhos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	≤ 250	80,00	210,00	155,00
2621,41	Matadouro de bovinos e suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2621,42	Matadouro de bovinos e suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	<= 250	80,00	210,00	155,00
2621,51	Matadouro de outros animais com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
2621,52	Matadouro de outros animais sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	<= 250	80,00	210,00	155,00
2622,10	Fabricação de derivados de origem animal e frigoríficos sem abate	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2622,20	Fabricação de embutidos	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2622,30	Preparação de conservas de carne	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2622,40	Produção de banha e gorduras animais comestíveis	Área Útil (m²)	<= 2.000	90,00	235,00	190,00
2622,40	Produção de banha e gorduras animais comestíveis	Área Útil (m²)	<= 500	70,00	195,00	125,00
2622,50	Beneficiamento de tripas animais	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2623,10	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, com cozimento e/ou com digestão	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
2623,20	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura)	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2624,10	Preparação pescado/fabricação de conservas de pescado	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
2624,20	Salgamento de pescado	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2625,10	Beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
2625,20	Fabricação de queijos	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
2625,30	Preparação de leite, inclusive pasteurização	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2625,30	Preparação de leite, inclusive pasteurização	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
2625,40	Posto de resfriamento de leite	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2625,40	Posto de resfriamento de leite	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
2631,10	Fabricação de açúcar refinado	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
2632,10	Fabricação de doces em pasta, cristalizados, em barra	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2632,20	Fabricação de sorvetes/ bolos e tortas geladas/ coberturas	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2632,20	Fabricação de sorvetes/ bolos e tortas geladas/ coberturas	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
2632,30	Fabricação de balas/ caramelos/ pastilhas/ dropes/ bombons/ chocolates/ gomas	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2632,30	Fabricação de balas/ caramelos/ pastilhas/ dropes/ bombons/ chocolates/ gomas	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
2632,40	Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2632,40	Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
2654,00	Fabricação de condimentos	Área Útil (m²)	<= 40.000	50,00	145,00	75,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2652,10	Fabricação de vinagre	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2652,20	Preparação de sal de cozinha	Área Útil (m²)	<= 40.000	50,00	145,00	75,00
2653,00	Fabricação de fermentos e leveduras	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2660,00	Fabricação de conservas, exceto de carne e pescado	Área Útil (m²)	<= 2.000	90,00	235,00	190,00
2660,00	Fabricação de conservas, exceto de carne e pescado	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
2670,10	Fabricação de proteína texturizada e hidrolizada de soja	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
2670,20	Fabricação de proteína texturizada de soja	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
2670,30	Fabricação de proteína hidrolizada de soja	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
2680,10	Seleção e lavagem de ovos	Área Útil (m²)	<= 10.000	70,00	195,00	125,00
2680,10	Seleção e lavagem de ovos	Área Útil (m²)	<= 1.000	50,00	145,00	75,00
2680,20	Seleção e lavagem de frutas	Área Útil (m²)	<= 10.000	70,00	195,00	125,00
2680,20	Seleção e lavagem de frutas	Área Útil (m²)	<= 1.000	50,00	145,00	75,00
2680,30	Lavagem de legumes e/ou verduras	Área Útil (m²)	<= 10.000	50,00	145,00	75,00
2680,40	Pasteurização de ovo líquido	Área Útil (m²)	<= 10.000	70,00	195,00	125,00
2680,40	Pasteurização de ovo líquido	Área Útil (m²)	<= 1.000	50,00	145,00	75,00
2691,00	Preparação de refeições industriais	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2691,00	Preparação de refeições industriais	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
2692,10	Fabricação de erva-mate	Área Útil (m²)	<= 10.000	50,00	145,00	75,00
2692,20	Fabricação de chás e ervas para infusão	Área Útil (m²)	<= 40.000	50,00	145,00	75,00
2693,00	Fabricação de produtos derivados da mandioca	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
2694,00	refino/ preparação de óleo/ gordura vegetal/ animal/ manteiga de cacau	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
2695,00	Fabricação de gelatina	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
2696,00	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2696,00	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
2710,10	Fabricação de Cerveja/chope/malte	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
2710,20	Fabricação de Vinhos	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
2710,21	Cantina rural (produção de até 180.000l/ano)	Área Útil (m²)	> 1.000	90,00	235,00	190,00
2710,21	Cantina rural (produção de até 180.000l/ano)	Área Útil (m²)	<= 1.000	70,00	195,00	125,00
2710,21	Cantina rural (produção de até 180.000l/ano)	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
2710,30	Fabricação de Aguardente/licores/outros destilados	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
2710,40	Fabricação de outras bebidas alcoólicas	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
2720,10	Fabricação de refrigerantes	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
2720,20	Concentradoras de suco de frutas	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
2720,30	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas	Área Útil (m²)	<= 250	90,00	235,00	190,00
2730,00	Engarrafamento de bebidas INCLUSIVE engarrafamento e gaseificação água mineral com ou sem lavagem de garrafas	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
2810,00	Preparação do fumo/ fabricação de cigarro/ charuto/ cigarilhas/ etc.	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

2820,00	Conservação do fumo	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2910,00	Confecção de material impresso	Área Útil (m²)	≤ 250	70,00	195,00	125,00
3001,10	Fabricação de jóias/bijuterias, Com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
3001,20	Fabricação de jóias/bijuterias, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3001,20	Fabricação de jóias/bijuterias, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
3002,10	Fabricação de enfeites diversos, Com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 250	70,00	195,00	125,00
3002,20	Fabricação de enfeites diversos, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3002,20	Fabricação de enfeites diversos, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
3003,10	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3003,20	Fabricação de aparelhos p/uso médico, odontológico e cirúrgico	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3003,21	Fabricação de aparelhos ortopédicos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3003,30	Fabricação de aparelhos e materiais fotográficos e/ou cinematográficos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3003,40	Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3003,41	Indústria fonográfica	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3003,50	Fabricação de extintores	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3003,60	Fabricação de outros aparelhos e instrumentos não especificados	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3004,00	Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, etc.	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3005,00	Fabricação de cordas/cordões e cabos	Área Útil (m²)	≤ 10.000	50,00	145,00	75,00
3006,00	Fabricação de gelo (exceto gelo seco)	Área Útil (m²)	≤ 10.000	50,00	145,00	75,00
3007,10	Lavanderia Industrial para roupas e artefatos industriais	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
3007,20	Lavanderia Industrial para roupas e artefatos de uso doméstico	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
3007,20	Lavanderia Industrial para roupas e artefatos de uso doméstico	Área Útil (m²)	≤ 1.000	70,00	195,00	125,00
3007,20	Lavanderia Industrial para roupas e artefatos de uso doméstico	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
3008,00	Fabricação de artigos esportivos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3009,00	Laboratório de testes de processos/produtos industriais	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3010,10	Serviços de galvanoplastia	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
3010,20	Serviços de fosfatização/ anodização/ decapagem/ etc., exceto galvanoplastia	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
3011,00	Serviços de usinagem	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
3123,00	Beneficiamento de Resíduo Sólido Classe II	Quantidade Total de Resíduos (t/mês)	≤ 35	70,00	195,00	125,00
3124,00	Armazenamento ou comércio de Resíduo Sólido Industrial Classe II (inclusive sucateiros)	Área Útil (m²)	≤ 5.000	70,00	195,00	125,00
3125,00	Classificação/seleção de Resíduo Sólido Industrial Classe II	Área Útil (m²)	≤ 5.000	70,00	195,00	125,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3132,00	Beneficiamento de Resíduo Sólido industrial classe III	Volume total de resíduos (m³/mês)	Todo	70,00	195,00	125,00
3133,00	Armazenamento ou comercialização de Resíduo Sólido industrial classe III (inclusive sucateiros e desmanche de veículos)	Área Útil (m²)	Todo	50,00	145,00	75,00
3134,00	Classificação/seleção de Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m²)	Todo	50,00	145,00	75,00
3135,00	Reciclagem de Resíduo Sólido industrial classe III	Volume total de resíduos (m³/mês)	Todo	70,00	195,00	125,00
3136,00	Recuperação de área degradada por Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m²)	Todo	50,00	145,00	75,00
3136,10	Monitoramento de área degradada por Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m²)	Todo	50,00	145,00	75,00
3400	ATIVIDADES DIVERSAS/ OBRAS CIVIS/ SERVIÇOS DE UTILIDADE					
3410	Atividades diversas					
3411,00	Berçário micro-empresa	Área Útil (m²)	Todo	70,00	195,00	125,00
3412,00	Cemitérios	Área Total (ha)	<= 2	50,00	145,00	75,00
3414,10	Loteamento residencial					
3414,11	Condomínio unifamiliar Loteamento residencial – até 1,0ha	Área Total (ha)	<= 1	100,00	300,00	---x---
3414,11	Condomínio unifamiliar Loteamento residencial – 1,01 a 5,0ha	Área Total (ha)	<= 5	200,00	550,00	---x---
3414,12	Condomínio plurifamiliar Loteamento residencial	Área total (Ha)	<=5	200,00	550,00	---x---
3414,20	Sítios de lazer	Área Total (ha)	<= 5	200,00	550,00	---x---
3414,30	Desmembramento – até 1,0ha	Área Total (ha)	<= 5	100,00	300,00	---x---
3414,30	Desmembramento – 1,01 a 5,0ha	Área Total (ha)	<= 5	200,00	550,00	---x---
3450	Obras Civis					
3451,10	Rodovias de domínio municipal	Comprimento (km)	Todo	90,00	235,00	190,00
3454,00	Metropolitanos	Comprimento (km)	<= 10	90,00	235,00	190,00
3457,00	Obras de urbanização (muros/calçada/acessos/etc.)	Área Total(ha)	<=5	70,00	195,00	125,00
3459,00	Diques (exceto de atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	<= 10	90,00	235,00	190,00
3462,00	Canais para drenagem (exceto de atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	<= 10	90,00	235,00	190,00
3463,00	Retificação/canalização de cursos d'água (exceto atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	<= 5	90,00	235,00	190,00
3464,00	Obras de arte	-				
3464,10	Pontes	Comprimento (km)	<= 0,1	70,00	195,00	125,00
3464,20	Viaduto	Comprimento (km)	<= 0,1	70,00	195,00	125,00
3510,00	Energia Elétrica					
3510,10	Produção de energia termelétrica (usina termelétrica)	Potência (MW)	<= 0,5	130,00	330,00	200,00
3510,20	Transmissão de energia elétrica	Comprimento (km)	<= 20	130,00	330,00	200,00
3511,00	Água					
3511,10	Sistema abastecimento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento)	População atendida (nº hab.)	<= 50.000	130,00	330,00	200,00
3511,20	Estação de tratamento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento)	População atendida(nº hab.)	<= 50.000	130,00	330,00	200,00
3514,10	Limpeza de Canais Urbanos	Km	<= 2	90,00	235,00	190,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARENCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3545,00	Classificação/Seleção de Resíduos Sólidos Urbanos	Área Útil (m²)	Todo	70,00	195,00	125,00
4720,10	Atracadouros	Comprimento (km)	<= 0,1	70,00	195,00	125,00
4720,20	Marinas	Área Útil (m²)	<= 250	70,00	195,00	125,00
4720,30	Ancoradouros	Comprimento (km)	<= 0,05	70,00	195,00	125,00
4730	Terminais					
4730,10	Helipontos	Área Útil (m²)	Todo	70,00	195,00	125,00
4730,20	Teleféricos	Comprimento (km)	<= 0,05	70,00	195,00	125,00
4751,00	Depósito/comércio					
4750,10	Depósitos de Produtos Químicos (sem manipulação, inclusive depósitos de GLP em botijões)	Área Útil (m²)	<= 2.000	70,00	195,00	125,00
4750,10	Depósitos de Produtos Químicos (sem manipulação, inclusive depósitos de GLP em botijões)	Área Útil (m²)	<= 500	50,00	145,00	75,00
	TURISMO					
6111,00	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	Área Total (ha)	<= 5	70,00	195,00	125,00
6112,00	Pistas de corrida					
6112,10	autódromo	Área Total (ha)	<= 5	70,00	195,00	125,00
6112,20	Kartódromo	Área Total (ha)	<= 5	70,00	195,00	125,00
6112,30	Pista motocross	Área Total (ha)	<= 5	70,00	195,00	125,00
	OUTRAS ATIVIDADES					
	Aterros que impliquem na descaracterização do terreno					80,00
	Telefonia fixa e móvel					900,00
	Certidão de Viabilidade p/ extração mineral					50,00
	Certidão de Isenção de licenciamento Ambiental					80,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tabela 2 – Taxas para o licenciamento de supressão e/ou manejo da vegetação.

MANEJO FLORESTAL PARA EXPLORAÇÃO OU USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ATIVIDADES AGROPASTORIS	
Corte seletivo de até 02 árvores	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 30,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 50,00
Corte seletivo até 10m³ de matéria prima	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Corte seletivo flora ameaçada de extinção	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Descapoeiramento em propriedade com até 25 ha	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Descapoeiramento em propriedade acima de 25 ha	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 50,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 70,00
Manejo de veg. exótica com formação de sub-bosque nativo	
Corte de árvores nativas plantadas até 50m ³	R\$ 50,00
Corte de árvores nativas plantadas acima de 50m ³	R\$ 70,00
Exploração de Palmeiro plantado	
Área de plantio até 1ha	R\$ 50,00
Área de plantio acima de 1ha	R\$ 70,00
Coleta e apanha de lenha até 5st (estérios)	R\$ 20,00
Manejo de produtos não madeiráveis (cipós, nó de pinho, etc.)	R\$ 30,00
MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA	
Supressão de espécies exóticas	
Até 05 exemplares	R\$ 15,00
Acima de 05 exemplares	R\$ 30,00
Supressão de espécies nativas	
Até 05 exemplares	R\$ 20,00
Acima de 05 exemplares	R\$ 40,00
Supressão de espécies exóticas e nativas	
Até 05 exemplares	R\$ 20,00
Acima de 05 exemplares	R\$ 40,00
Poda, transplante ou supressão de exemplares imunes ao corte	
Unidade	R\$ 30,00
Aproveitamento de exemplares nativos isolados atingidos por fenômenos naturais	
Unidade	R\$ 10,00
ATIVIDADES ESPECÍFICAS	
Abertura de trilhas e picadas	
Extensão de até 01 Km	R\$ 40,00
Extensão acima de 01 Km	R\$ 60,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Manutenção de faixas de servidão	
Extensão de até 01 Km	R\$ 30,00
Extensão acima de 01 Km	R\$ 60,00
Manutenção de estradas e rodovias	
Extensão de até 01 Km	R\$ 30,00
Extensão acima de 01 Km	R\$ 60,00
MANEJO DE VEGETAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS OU ATIVIDADES MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE	
Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal	R\$ 150,00
Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais	R\$ 100,00
Renovação LP	R\$ 75,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	
Recuperação de floresta atingida por fenômenos naturais	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Supressão de vegetação exótica em formações naturais	R\$ 60,00
Implantação de Projeto de reposição florestal quando constatada intervenção na vegetação sem prévia autorização do DMA	R\$ 50,00
Recuperação coletiva de florestas atingidas por fenômenos naturais	R\$ 80,00

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

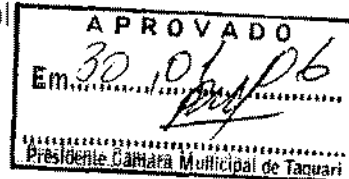
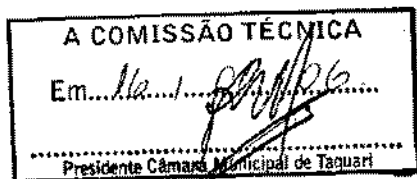
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Saneamento - A1
01.02.06.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.323/06

“Altera as tabelas constantes na Lei nº 2.422, de 03 de agosto de 2004”.

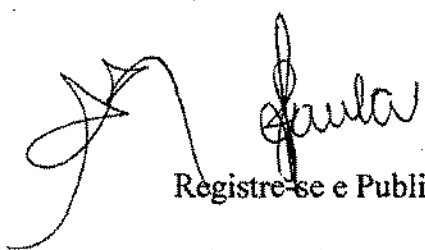
Art. 1º As tabelas constantes na Lei nº 2.422, de 03 de agosto de 2004 passam a ser a vigorar conforme as previstas nesta Lei.

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 2.422, de 03 de agosto de 2004 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 007/2006.

Taquari, 10 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto que trata da alteração das tabelas constantes na Lei nº 2.422, de 03 de agosto de 2004, visando adequar as taxas de licenciamento ambiental das atividades de impacto local.

As alterações são necessárias em virtude das alterações contidas nas Resoluções do CONSEMA – Conselho Estadual do Meio Ambiente, de nº 102, de 24 de maio de 2005, e 110, de 21 de outubro de 2005, que tratam das novas atividades consideradas de impacto local, às quais cabe ao município habilitado efetuar o licenciamento ambiental.

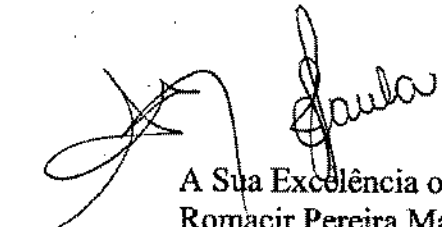
As novas tabelas seguem anexas ao Projeto.

Sem mais para o presente, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Santos

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera as tabelas constantes na Lei nº 2.422, de 03 de agosto de 2004”.

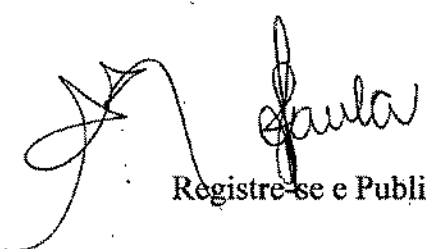
Art. 1º As tabelas constantes na Lei nº 2.422, de 03 de agosto de 2004 passam a ser a vigorar conforme as previstas nesta Lei.

Art. 2º As demais disposições da Lei nº 2.422, de 03 de agosto de 2004 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 007/06, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
<i>Aline</i>	Administração	<i>OK</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>11/01</i>
	Agricultura			
	Educação			
	Fazenda			
	Gabinete			
<i>Neniva</i>	Jurídico	<i>OK</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>12/01</i>
	Obras			
	Planejamento			
<i>Juliana</i>	Saúde/ Meio Ambiente	<i>OK</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>12/01</i>
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI – RS
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

MEMORANDO

Do: Departamento de Meio Ambiente
Para: Gabinete do Prefeito
Sr.: Cláudio Laurindo dos R. Martins

Solicitamos análise, e posterior encaminhamento a Câmara de Vereadores, para aprovação, a alteração nas Tabelas 1 e 2 da Lei Municipal nº 2.422, de 03 de agosto de 2004. A substituição faz-se necessária tendo em vista as alterações contidas nas Resoluções do CONSEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente, nº 102 de 24 de maio de 2005 e 110 de 21 de outubro de 2005, que tratam das novas atividades consideradas de impacto local, as quais cabe ao município habilitado efetuar o licenciamento ambiental. As Tabelas 1 e 2 da Lei nº 2.422/2004, serão substituídas pelas Tabelas anexas a este memorando.

Taquari, 14 de dezembro de 2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Tabela 1 – Taxas para os serviços de licenciamento ambiental.

Cód. de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	LP	LI	LO
110	Atividades Agropecuárias					
111,30	Irrigação Superficial	Área irrigada (ha)	≤ 50	90,00	235,00	190,00
111,40	Irrigação por Aspersão/Localizada	Área irrigada (ha)	≤ 50	70,00	195,00	125,00
111,60	Drenagem Agrícola	Área drenada (ha)	≤ 5	70,00	195,00	125,00
111,90	Barragem/Açude para Irrigação	Área alagada (ha)	≤ 5	90,00	235,00	190,00
112,00	Criação de animais de pequeno porte					
112,10	Criação de aves					
112,11	De Corte	nº de cabeças	≤ 36.000	70,00	195,00	125,00
112,12	De Postura	nº de cabeças	≤ 60.000	70,00	195,00	125,00
112,13	De Matrizes e Ovos	nº de cabeças	≤ 36.000	70,00	195,00	125,00
112,14	Incubatório	Pintos/Mês	≤ 100.000	70,00	195,00	125,00
112,20	Criação de outros animais					
112,21	Cunicultura e outros	nº de cabeças	≤ 3.000	70,00	195,00	125,00
114,00	Criação de animais de médio porte (confinado)					
114,20	Criação de suínos					
114,21	Criação de Suínos - Ciclo Completo com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	≤ 50	90,00	235,00	190,00
114,22	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	≤ 280	90,00	235,00	190,00
114,23	Criação de Suínos - Unidade de Produtora de Leitões até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	≤ 200	90,00	235,00	190,00
114,24	Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	≤ 500	90,00	235,00	190,00
114,25	Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
114,30	Criação de Suínos - com Manejo de Dejetos Sobre "Camas"					
114,31	Criação de Suínos - Ciclo Completo - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	≤ 75	70,00	195,00	125,00
114,32	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	≤ 420	70,00	195,00	125,00
114,33	Criação de Suínos - Unidade de Produtora de Leitões até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	≤ 300	70,00	195,00	125,00
114,34	Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de cabeças	≤ 750	70,00	195,00	125,00
114,35	Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de cabeças	≤ 3.000	70,00	195,00	125,00
116,00	Criação de animais de grande porte (confinado)					



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

116,10	Bovinos	nº de cabeças	≤ 200	90,00	235,00	190,00
116,20	Outros Animais	nº de cabeças	≤ 200	90,00	235,00	190,00
117,00	Criação de animais de grande porte(semi-extensivo)					
117,10	Bovinos	Nº de cabeças	≤ 200	90,00	235,00	190,00
119,00	Piscicultura					
119,20	Piscicultura sistema intensivo para engorda					
119,21	Espécies nativas	Área alagada (ha)	≤ 5	50,00	145,00	75,00
119,22	Espécies exóticas	Área alagada (ha)	≤ 5	70,00	195,00	125,00
119,30	Piscicultura sistema semi-intensivo					
119,31	Espécies nativas	Área alagada (ha)	≤ 5	50,00	145,00	75,00
119,32	Espécies exóticas	Área alagada (ha)	≤ 5	70,00	195,00	125,00
119,40	Piscicultura sistema extensivo					
119,41	Espécies nativas	Área alagada (ha)	≤ 5	50,00	145,00	75,00
119,42	Espécies exóticas	Área alagada (ha)	≤ 5	70,00	195,00	125,00
	Indústrias de Minerais não metálicos					
1010,10	Beneficiamento de minerais não metálicos, com tingimento	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1010,20	Beneficiamento de minerais não metálicos, sem tingimento	Área Útil (m²)	≤ 40.000	70,00	195,00	125,00
1010,20	Beneficiamento de minerais não metálicos, sem tingimento	Área Útil (m²)	≤ 1.000	50,00	145,00	75,00
1020,00	Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1030,10	Fabricação de telhas/tijolos/outras artigos de barro cozido, com tingimento	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1030,20	Fabricação de telhas/tijolos/outras artigos de barro cozido, sem tingimento	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00
1040,10	Fabricação de material cerâmico em geral	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1040,20	Fabricação de Artefatos de porcelana	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1040,30	Fabricação de Material refratário	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1051,00	Fabricação de peças/ornatos/estruturas/pré-moldados de cimento, concreto, gesso	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00
1052,00	Fabricação de argamassa	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1053,00	Usina de Produção de Concreto	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00
1061,20	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1062,00	Fabricação de espelhos	Área Útil (m²)	≤ 2000	90,00	235,00	190,00
	INDUSTRIA METALÚRGICA			90,00	235,00	190,00
1121,10	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1121,20	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1121,30	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

1121,40	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1121,50	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00
1121,50	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 1.000	50,00	145,00	75,00
1123,10	Funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1123,20	Funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1123,30	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1123,40	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1123,50	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00
1123,50	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 1.000	50,00	145,00	75,00
1124,10	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1124,20	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1124,30	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1124,30	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
1124,40	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1124,40	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
1124,50	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, Sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00
1124,50	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, Sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 1.000	50,00	145,00	75,00
1125,10	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

1125,20	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1125,30	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1125,40	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1125,50	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00
1125,50	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 1.000	50,00	145,00	75,00
INDUSTRIA MECÂNICA						
1210,30	Fabricação de máquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1210,40	Fabricação de máquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1210,60	Fabricação de máquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1210,80	Fabricação de máquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00
1210,80	Fabricação de máquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 1.000	50,00	145,00	75,00
1220,30	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1220,40	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1220,60	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1220,80	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

1220,80	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 1.000	50,00	145,00	75,00
1310,10	Fabricação de material elétrico-eletrônico/equipamentos para comunicação/informática, com tratamento superfície	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1310,20	Fabricação de material elétrico-eletrônico/equipamentos para comunicação/informática, sem tratamento superfície	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1330,10	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1330,20	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1411,10	Fabricação, montagem e reparação de automóveis/camionetes (inclusive cabine dupla)	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
1411,10	Fabricação, montagem e reparação de automóveis/camionetes (inclusive cabine dupla)	Área Útil (m²)	≤ 1.000	70,00	195,00	125,00
1411,10	Fabricação, montagem e reparação de automóveis/camionetes (inclusive cabine dupla)	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
1411,20	Fabricação, montagem e reparação de caminhões, ônibus	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
1411,20	Fabricação, montagem e reparação de caminhões, ônibus	Área Útil (m²)	≤ 1.000	70,00	195,00	125,00
1411,20	Fabricação, montagem e reparação de caminhões, ônibus	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
1411,30	Fabricação, montagem e reparação de motos, bicicletas, triciclos, etc.	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
1411,30	Fabricação, montagem e reparação de motos, bicicletas, triciclos, etc.	Área Útil (m²)	≤ 1.000	70,00	195,00	125,00
1411,30	Fabricação, montagem e reparação de motos, bicicletas, triciclos, etc.	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
1411,40	Fabricação, montagem e reparação de reboques e/ou trailers	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
1411,40	Fabricação, montagem e reparação de reboques e/ou trailers	Área Útil (m²)	≤ 1.000	70,00	195,00	125,00
1411,40	Fabricação, montagem e reparação de reboques e/ou trailers	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
1414,10	Fabricação, montagem e reparação de embarcações/ estruturas flutuantes	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
1414,10	Fabricação, montagem e reparação de embarcações/ estruturas flutuantes	Área Útil (m²)	≤ 1.000	70,00	195,00	125,00
1414,10	Fabricação, montagem e reparação de embarcações/ estruturas flutuantes	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
1414,20	Fabricação, montagem e reparação de barcos de fibra de vidro	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

1414,20	Fabricação, montagem e reparação de barcos de fibra de vidro	Área Útil (m²)	≤ 1.000	70,00	195,00	125,00
1414,20	Fabricação, montagem e reparação de barcos de fibra de vidro	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
INDÚSTRIA DE MADEIRA						
1510,00	Serraria e desdobramento da madeira	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1520,20	Secagem de madeira	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1530,00	Fabricação de placas/ chapas madeira aglomerada/ prensada/ compensada	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1530,10	fabricação de artefatos de cortiça	Área Útil (m²)	≤ 2.000	50,00	145,00	75,00
1540,00	fabricação de estruturas de madeira - A	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1540,20	fabricação de artefatos de bambu/vime/junco/palha trançada (s/móveis) - A	Área Útil (m²)	Todo	70,00	195,00	125,00
INDÚSTRIA DE MÓVEIS						
1611,10	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1611,20	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1611,30	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1611,30	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
1611,40	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1611,40	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
1612,10	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1612,10	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
1612,20	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, com pintura a pincel	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1612,20	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, com pintura a pincel	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
1612,30	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

1612,30	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 1.000	50,00	145,00	75,00
1620,10	Fabricação de moveis de metal, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1620,20	Fabricação de moveis de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1620,30	Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1620,30	Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
1620,40	Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00
1620,40	Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	≤ 1.000	50,00	145,00	75,00
1630,10	Fabricação de moveis moldados de material plástico, com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1630,20	Fabricação de moveis moldados de material plástico, sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00
1640,00	Fabricação de colchões	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1640,20	Fabricação de estofados	Área Útil (m²)	≤ 2.000	50,00	145,00	75,00
	INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE					
1721,10	Fabricação de artefatos de papel/papelão/cartolina/ cartão, com operações MOLHADAS	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
1721,21	Fabricação de artefatos de papel/papelão/ cartolina/ cartão, com operações SECAS, com impressão gráfica	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1721,22	Fabricação de artefatos de papel/papelão/ cartolina/ cartão, com operações SECAS, sem impressão gráfica	Área Útil (m²)	Todo	50,00	145,00	75,00
	INDÚSTRIA DA BORRACHA					
1840,00	recondicionamento de pneumáticos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1820,20	fabricação laminados e fios de borracha	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
1820,30	fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
	INDÚSTRIA DE COUROS E PELES			70,00	195,00	125,00
1910,00	secagem e salga de couros e peles (somente zona rural) - A	Área Útil (m²)	Todo	70,00	195,00	125,00
1940,00	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (exceto calçado)	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
	INDÚSTRIA QUÍMICA					
2020,00	fabricação de produtos químicos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
2020,30	fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2021,00	fracionamento de produtos químicos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

2066,00	produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2080,10	fabricação de tinta c/processamento à seco	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS					
2110,00	fabricação de produtos farmacêuticos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
2110,00	fabricação de produtos farmacêuticos	Área Útil (m²)	≤ 1.000	70,00	195,00	125,00
2110,00	fabricação de produtos farmacêuticos	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
2110,10	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2110,10	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
2120,00	Fabricação de produtos veterinários	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
2120,00	Fabricação de produtos veterinários	Área Útil (m²)	≤ 1.000	70,00	195,00	125,00
2120,00	Fabricação de produtos veterinários	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
	INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS					
2210,00	Fabricação de produtos de perfumaria	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2210,10	Fabricação de sabões, com extração de lanolina	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
2210,20	Fabricação de sabões, sem extração de lanolina	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2210,20	Fabricação de sabões, sem extração de lanolina	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
2220,10	Fabricação de cosméticos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2220,10	Fabricação de cosméticos	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
2230,00	Fabricação de detergentes	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2230,00	Fabricação de detergentes	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
2240,00	fabricação de velas	Área Útil (m²)	≤ 40.000	50,00	145,00	75,00
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MATÉRIA PLÁSTICA					
2310,10	Fabricação de artefatos de material plástico, Com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2310,20	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2310,21	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2310,21	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
2310,22	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica	Área Útil (m²)	≤ 2.000	50,00	145,00	75,00
2340,00	Fabricação de laminados plásticos	Área Útil (m²)	≤ 10.000	50,00	145,00	75,00
2320,00	Fabricação de canos, tubos e conexões plásticas	Área Útil (m²)	≤ 10.000	50,00	145,00	75,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – Taquari – RS

Fone: (51) 3653 1266 – e-mail: meioambiente.pm@taquari.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

2330,00	Fabricação de artefatos de acrílico	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00
2330,00	Fabricação de artefatos de acrílico	Área Útil (m²)	≤ 1.000	50,00	145,00	75,00
	INDÚSTRIA TÊXTIL					
2420,10	fiação e/ou tecelagem com tingimento	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2420,20	fiação e/ou tecelagem sem tingimento	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00
2420,20	fiação e/ou tecelagem sem tingimento	Área Útil (m²)	≤ 1.000	50,00	145,00	75,00
2440,00	fabricação de estopa, material para estofamento, recuperação de resíduo têxtil	Área Útil (m²)	≤ 10.000	50,00	145,00	75,00
	INDÚSTRIA DO CALÇADO/VESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS					
2510,00	Fabricação de calçados	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2511,10	Fabricação de artefatos/componentes para calçados, com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2511,20	Fabricação de artefatos/componentes para calçados, sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2512,00	Atelier de calçados	Área Útil (m²)	Todo	50,00	145,00	75,00
2520,10	Fabricação de vestuário	Área Útil (m²)	≤ 40.000	50,00	145,00	75,00
2520,11	Fabricação de roupas cirúrgicas e profissionais descartáveis	Área Útil (m²)	≤ 40.000	70,00	195,00	125,00
2520,12	malharia (somente confecção)	Área Útil (m²)	≤ 40.000	50,00	145,00	75,00
2520,20	Fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido	Área Útil (m²)	≤ 40.000	50,00	145,00	75,00
2530,10	Fabricação de artefatos de tecido, com tingimento	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
2530,20	Fabricação de artefatos de tecido, sem tingimento	Área Útil (m²)	≤ 40.000	50,00	145,00	75,00
2540,00	Tingimento de roupa/ peça/ artefatos de tecido	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
2550,00	Estamparia/ outro acabamento em roupa/ peça/ tecidos/ artefatos de tecido, exceto tingimento	Área Útil (m²)	≤ 40.000	50,00	145,00	75,00
	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS					
2611,10	Secagem de arroz	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2611,20	Secagem de outros grãos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2612,00	Moagem de grãos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2612,10	Moinho de trigo e/ou milho	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2612,20	Moinho de outros grãos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2613,10	Torrefação e moagem de café	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2614,11	Engenho de arroz com parboilização	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
2614,12	Engenho de arroz sem parboilização	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2615,00	Outras operações de beneficiamento de grãos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2621,11	Matadouro de bovinos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2621,12	Matadouro de bovinos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	≤ 250	80,00	210,00	155,00
2621,21	Matadouro de suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

2621,22	Matadouro de suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	≤ 250	80,00	210,00	155,00
2621,31	Abatedouro de aves e/ou coelhos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2621,32	Abatedouro de aves e/ou coelhos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	≤ 250	80,00	210,00	155,00
2621,41	Matadouro de bovinos e suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2621,42	Matadouro de bovinos e suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	≤ 250	80,00	210,00	155,00
2621,51	Matadouro de outros animais com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2621,52	Matadouro de outros animais sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	≤ 250	80,00	210,00	155,00
2622,10	Fabricação de derivados de origem animal e frigoríficos sem abate	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2622,20	Fabricação de embutidos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2622,30	Preparação de conservas de carne	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2622,40	Produção de banha e gorduras animais comestíveis	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
2622,40	Produção de banha e gorduras animais comestíveis	Área Útil (m²)	≤ 500	70,00	195,00	125,00
2622,50	Beneficiamento de tripas animais	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2623,10	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, com cozimento e/ou com digestão	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2623,20	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura)	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2624,10	Preparação pescado/fabricação de conservas de pescado	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2624,20	Salgamento de pescado	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2625,10	Beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2625,20	Fabricação de queijos	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2625,30	Preparação de leite, inclusive pasteurização	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2625,30	Preparação de leite, inclusive pasteurização	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
2625,40	Posto de resfriamento de leite	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2625,40	Posto de resfriamento de leite	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
2631,10	Fabricação de açúcar refinado	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2632,10	Fabricação de doces em pasta, cristalizados, em barra	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2632,20	Fabricação de sorvetes/ bolos e tortas geladas/ coberturas	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

2632,20	Fabricação de sorvetes/ bolos e tortas, geladas/ coberturas	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
2632,30	Fabricação de balas/ caramelos/ pastilhas/ dropes/ bombons/ chocolates/ gomas	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2632,30	Fabricação de balas/ caramelos/ pastilhas/ dropes/ bombons/ chocolates/ gomas	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
2632,40	Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2632,40	Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
2651,00	Fabricação de condimentos	Área Útil (m²)	≤ 40.000	50,00	145,00	75,00
2652,10	Fabricação de vinagre	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2652,20	Preparação de sal de cozinha	Área Útil (m²)	≤ 40.000	50,00	145,00	75,00
2653,00	Fabricação de fermentos e leveduras	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2660,00	Fabricação de conservas, exceto de carne e pescado	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
2660,00	Fabricação de conservas, exceto de carne e pescado	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
2670,10	Fabricação de proteína texturizada e hidrolizada de soja	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2670,20	Fabricação de proteína texturizada de soja	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2670,30	Fabricação de proteína hidrolizada de soja	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2680,10	Seleção e lavagem de ovos	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00
2680,10	Seleção e lavagem de ovos	Área Útil (m²)	≤ 1.000	50,00	145,00	75,00
2680,20	Seleção e lavagem de frutas	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00
2680,20	Seleção e lavagem de frutas	Área Útil (m²)	≤ 1.000	50,00	145,00	75,00
2680,30	Lavagem de legumes e/ou verduras	Área Útil (m²)	≤ 10.000	50,00	145,00	75,00
2680,40	Pasteurização de ovo líquido	Área Útil (m²)	≤ 10.000	70,00	195,00	125,00
2680,40	Pasteurização de ovo líquido	Área Útil (m²)	≤ 1.000	50,00	145,00	75,00
2691,00	Preparação de refeições industriais	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2691,00	Preparação de refeições industriais	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
2692,10	Fabricação de erva-mate	Área Útil (m²)	≤ 10.000	50,00	145,00	75,00
2692,20	Fabricação de chás e ervas para infusão	Área Útil (m²)	≤ 40.000	50,00	145,00	75,00
2693,00	Fabricação de produtos derivados da mandioca	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2694,00	refino/ preparação de óleo/ gordura vegetal/ animal/ manteiga de cacau	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2695,00	Fabricação de gelatina	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2696,00	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2696,00	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
2710,10	Fabricação de Cerveja/chope/malte	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2710,20	Fabricação de Vinhos	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2710,21	Cantina rural (produção de até 180.000l/ano)	Área Útil (m²)	> 1.000	90,00	235,00	190,00
2710,21	Cantina rural (produção de até 180.000l/ano)	Área Útil (m²)	≤ 1.000	70,00	195,00	125,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – Taquari – RS

Fone: (51) 3653 1266 – e-mail: meioambiente.pm@taquari.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

2710,21	Cantina rural (produção de até 180.000l/ano)	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
2710,30	Fabricação de Aguardente/licores/outras destilados	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2710,40	Fabricação de outras bebidas alcólicas	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2720,10	Fabricação de refrigerantes	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2720,20	Concentradoras de suco de frutas	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2720,30	Fabricação de outras bebidas não alcólicas	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
2730,00	Engarrafamento de bebidas INCLUSIVE engarrafamento e gaseificação água mineral com ou sem lavagem de garrafas	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2810,00	Preparação do fumo/ fabricação de cigarro/ charuto/ cigarrilhas/ etc.	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2820,00	Conservação do fumo	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
2910,00	Confecção de material impresso	Área Útil (m²)	≤ 250	70,00	195,00	125,00
3001,10	Fabricação de jóias/bijuterias, Com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
3001,20	Fabricação de jóias/bijuterias, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3001,20	Fabricação de jóias/bijuterias, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
3002,10	Fabricação de enfeites diversos, Com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 250	70,00	195,00	125,00
3002,20	Fabricação de enfeites diversos, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3002,20	Fabricação de enfeites diversos, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
3003,10	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3003,20	Fabricação de aparelhos p/uso médico, odontológico e cirúrgico	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3003,21	Fabricação de aparelhos ortopédicos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3003,30	Fabricação de aparelhos e materiais fotográficos e/ou cinematográficos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3003,40	Fabricação de Instrumentos musicais e fitas magnéticas	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3003,41	Indústria fonográfica	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3003,50	Fabricação de extintores	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3003,60	Fabricação de outros aparelhos e instrumentos não especificados	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3004,00	Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, etc.	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3005,00	Fabricação de cordas/cordões e cabos	Área Útil (m²)	≤ 10.000	50,00	145,00	75,00
3006,00	Fabricação de gelo (exceto gelo seco)	Área Útil (m²)	≤ 10.000	50,00	145,00	75,00
3007,10	Lavanderia Industrial para roupas e artefatos industriais	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
3007,20	Lavanderia Industrial para roupas e artefatos de uso doméstico	Área Útil (m²)	≤ 2.000	90,00	235,00	190,00
3007,20	Lavanderia Industrial para roupas e artefatos de uso doméstico	Área Útil (m²)	≤ 1.000	70,00	195,00	125,00
3007,20	Lavanderia Industrial para roupas e artefatos de uso doméstico	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – Taquari – RS

Fone: (51) 3653 1266 – e-mail: meioambiente.pm@taquari.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

3008,00	Fabricação de artigos esportivos	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3009,00	Laboratório de testes de processos/produtos industriais	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
3010,10	Serviços de galvanoplastia	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
3010,20	Serviços de fosfatização/ anodização/ decapagem/ etc., exceto galvanoplastia	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
3011,00	Serviços de usinagem	Área Útil (m²)	≤ 250	90,00	235,00	190,00
3123,00	Beneficiamento de Resíduo Sólido Classe II	Quantidade Total de Resíduos (t/mês)	≤ 35	70,00	195,00	125,00
3124,00	Armazenamento ou comércio de Resíduo Sólido Industrial Classe II (inclusive sucateiros)	Área Útil (m²)	≤ 5.000	70,00	195,00	125,00
3125,00	Classificação/seleção de Resíduo Sólido Industrial Classe II	Área Útil (m²)	≤ 5.000	70,00	195,00	125,00
3132,00	Beneficiamento de Resíduo Sólido industrial classe III	Volume total de resíduos (m³/mês)	Todo	70,00	195,00	125,00
3133,00	Armazenamento ou comercialização de Resíduo Sólido industrial classe III (inclusive sucateiros e desmanche de veículos)	Área Útil (m²)	Todo	50,00	145,00	75,00
3134,00	Classificação/seleção de Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m²)	Todo	50,00	145,00	75,00
3135,00	Reciclagem de Resíduo Sólido industrial classe III	Volume total de resíduos (m³/mês)	Todo	70,00	195,00	125,00
3136,00	Recuperação de área degradada por Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m²)	Todo	50,00	145,00	75,00
3136,10	Monitoramento de área degradada por Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m²)	Todo	50,00	145,00	75,00
3400	ATIVIDADES DIVERSAS/ OBRAS CIVIS/ SERVIÇOS DE UTILIDADE					
3410	Atividades diversas					
3411,00	Bergário micro-empresa	Área Útil (m²)	Todo	70,00	195,00	125,00
3412,00	Cemitérios	Área Total (ha)	≤ 2	50,00	145,00	75,00
3414,10	Loteamento residencial					
3414,11	Condomínio unifamiliar Loteamento residencial – até 1,0ha	Área Total (ha)	≤ 1	100,00	300,00	—x—
3414,11	Condomínio unifamiliar Loteamento residencial – 1,01 a 5,0ha	Área Total (ha)	≤ 5	200,00	550,00	—x—
3414,12	Condomínio plurifamiliar Loteamento residencial	Área total (Ha)	≤ 5	200,00	550,00	—x—
3414,20	Sítios de lazer	Área Total (ha)	≤ 5	200,00	550,00	—x—
3414,30	Desmembramento – até 1,0ha	Área Total (ha)	≤ 5	100,00	300,00	—x—
3414,30	Desmembramento – 1,01 a 5,0ha	Área Total (ha)	≤ 5	200,00	550,00	—x—
3450	Obras Cíveis					
3451,10	Rodovias de domínio municipal	Comprimento (km)	Todo	90,00	235,00	190,00
3454,00	Metropolitanos	Comprimento (km)	≤ 10	90,00	235,00	190,00
3457,00	Obras de urbanização (muros/calçada/acessos/etc.)	Área Total(ha)	≤ 5	70,00	195,00	125,00
3459,00	Diques (exceto de atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	≤ 10	90,00	235,00	190,00
3462,00	Canais para drenagem (exceto de atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	≤ 10	90,00	235,00	190,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

3463,00	Retificação/canalização de cursos d'água (exceto atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	≤ 5	90,00	235,00	190,00
3464,00	Obras de arte					
3464,10	Pontes	Comprimento (km)	$\leq 0,1$	70,00	195,00	125,00
3464,20	Viaduto	Comprimento (km)	$\leq 0,1$	70,00	195,00	125,00
3510,00	Energia Elétrica					
3510,10	Produção de energia termelétrica (usina termelétrica)	Potência (MW)	$\leq 0,5$	130,00	330,00	200,00
3510,20	Transmissão de energia elétrica	Comprimento (km)	≤ 20	130,00	330,00	200,00
3511,00	Água					
3511,10	Sistema abastecimento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento)	População atendida (n° hab.)	≤ 50.000	130,00	330,00	200,00
3511,20	Estação de tratamento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento)	População atendida (n° hab.)	≤ 50.000	130,00	330,00	200,00
3514,10	Limpeza de Canais Urbanos	Km	≤ 2	90,00	235,00	190,00
3545,00	Classificação/Seleção de Resíduos Sólidos Urbanos	Área Útil (m²)	Todo	70,00	195,00	125,00
4720,10	Atracadouros	Comprimento (km)	$\leq 0,1$	70,00	195,00	125,00
4720,20	Marinas	Área Útil (m²)	≤ 250	70,00	195,00	125,00
4720,30	Ancoradouros	Comprimento (km)	$\leq 0,05$	70,00	195,00	125,00
4730	Terminais					
4730,10	Helipontos	Área Útil (m²)	Todo	70,00	195,00	125,00
4730,20	Teleféricos	Comprimento (km)	$\leq 0,05$	70,00	195,00	125,00
4751,00	Depósito/comércio					
4750,10	Depósitos de Produtos Químicos (sem manipulação, inclusive depósitos de GLP em botijões)	Área Útil (m²)	≤ 2.000	70,00	195,00	125,00
4750,10	Depósitos de Produtos Químicos (sem manipulação, inclusive depósitos de GLP em botijões)	Área Útil (m²)	≤ 500	50,00	145,00	75,00
	TURISMO					
6111,00	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	Área Total (ha)	≤ 5	70,00	195,00	125,00
6112,00	Pistas de corrida					
6112,10	autódromo	Área Total (ha)	≤ 5	70,00	195,00	125,00
6112,20	Kartódromo	Área Total (ha)	≤ 5	70,00	195,00	125,00
6112,30	Pista motocross	Área Total (ha)	≤ 5	70,00	195,00	125,00
	OUTRAS ATIVIDADES					
	Aterros que impliquem na descaracterização do terreno					80,00
	Telefonia fixa e móvel					900,00
	Certidão de Viabilidade p/ extração mineral					50,00
	Certidão de Isenção de licenciamento Ambiental					80,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Tabela 2 – Taxas para o licenciamento de supressão e/ou manejo da vegetação.

MANEJO FLORESTAL PARA EXPLORAÇÃO OU USO ALTERNATIVO DO SOLO EM ATIVIDADES AGROPASTORIS	
Corte seletivo de até 02 árvores	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 30,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 50,00
Corte seletivo até 10m³ de matéria prima	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Corte seletivo flora ameaçada de extinção	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Descapoeiramento em propriedade com até 25 ha	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Descapoeiramento em propriedade acima de 25 ha	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 50,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 70,00
Manejo de veg. exótica com formação de sub-bosque nativo	R\$ 40,00
Corte de árvores nativas plantadas até 50m³	R\$ 50,00
Corte de árvores nativas plantadas acima de 50m³	R\$ 70,00
Exploração de Palmeiro plantado	
Área de plantio até 1ha	R\$ 50,00
Área de plantio acima de 1ha	R\$ 70,00
Coleta e apanha de lenha até 5st (estérios)	R\$ 20,00
Manejo de produtos não madeiráveis (cipós, nó de pinho, etc.)	R\$ 30,00
MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA	
Supressão de espécies exóticas	
Até 05 exemplares	R\$ 15,00
Acima de 05 exemplares	R\$ 30,00
Supressão de espécies nativas	
Até 05 exemplares	R\$ 20,00
Acima de 05 exemplares	R\$ 40,00
Supressão de espécies exóticas e nativas	
Até 05 exemplares	R\$ 20,00
Acima de 05 exemplares	R\$ 40,00
Poda, transplante ou supressão de exemplares imunes ao corte	
Unidade	R\$ 30,00
Aproveitamento de exemplares nativos isolados atingidos por fenômenos naturais	
Unidade	R\$ 10,00
ATIVIDADES ESPECÍFICAS	
Abertura de trilhas e picadas	
Extensão de até 01 Km	R\$ 40,00
Extensão acima de 01 Km	R\$ 60,00
Manutenção de faixas de servidão	
Extensão de até 01 Km	R\$ 30,00
Extensão acima de 01 Km	R\$ 60,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Estado do Rio Grande do Sul

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Manutenção de estradas e rodovias	
Extensão de até 01 Km	R\$ 30,00
Extensão acima de 01 Km	R\$ 60,00
MANEJO DE VEGETAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DE OBRAS OU ATIVIDADES MODIFICADORAS DO MEIO AMBIENTE	
Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal	R\$ 150,00
Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais	R\$ 100,00
Renovação LP	R\$ 75,00
RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	
Recuperação de floresta atingida por fenômenos naturais	
Área de manejo até 2 ha	R\$ 40,00
Área de manejo acima de 2 ha	R\$ 60,00
Supressão de vegetação exótica em formações naturais	R\$ 60,00
Implantação de Projeto de reposição florestal quando constatada intervenção na vegetação sem prévia autorização do DMA	R\$ 50,00
Recuperação coletiva de florestas atingidas por fenômenos naturais	R\$ 80,00



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.585, de 1º de fevereiro de 2006.

“Altera a Minuta de Convênio autorizado pela Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003, e aditada pela Lei nº 2.536, de 31 de agosto de 2005, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

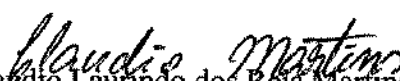
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Minuta de Convênio autorizado pela Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003, e aditado pela Lei nº 2.536, de 31 de agosto de 2005, que passa a vigorar conforme minuta anexa, constante de 02 (duas) páginas de igual teor e forma, providas do timbre da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.536, de 31 de agosto de 2005.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, **BRIGADA MILITAR**, com sede na Rua General Osório, n° 2548, no município de Taquari, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Taquari, 1° Tenente Alverindo Reis da Silva, brasileiro, policial militar, portador da identidade civil n° 3028102089 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n° 385.580.170/34, residente e domiciliado no município de Taquari-RS, doravante denominada simplesmente **BRIGADA**, e o Grupo de Apoio a Polícia de Taquari – GAP, entidade inscrita no CNPJ sob o n° 02.028.582/0001-40, com sede na rua Osvaldo Aranha, n° 2565, em Taquari, doravante denominado simplesmente **GAP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal n° 2.585/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente Convênio com o fim específico de manter em Taquari a turma de polícia montada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- **A BRIGADA** deslocará para o comando da Brigada Militar de Taquari 04 (quatro) montarias (cavalos) para provimento do pelotão de Taquari, para serem utilizados em operações de policiamento ostensivo, bem como ficará responsável pelo equipamento de seus agentes, de acordo com as normas usuais da própria corporação;
- **O MUNICÍPIO** será responsável pelo custeio de manutenção e alimentação destes animais, alcançando mensalmente a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à entidade responsável pelo tratamento e acondicionamento dos animais, devendo a referida soma ser depositada em conta bancária vinculada à entidade;
- **O GAP** terá a incumbência de zelo, trato e acompanhamento veterinário dos animais, bem como gerenciamento da verba destinada pelo MUNICÍPIO. Também ficará responsável pela prestação de contas mensal, através de documentos fiscais idôneos, que deverão ser enviados à Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, sendo que a liberação da verba é condicionada à prestação de contas do mês anterior;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, referente à implementação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através de responsável técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, com participação de prepostos indicado pelos demais conveniados.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31/12/2006, podendo ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari, 15 de março de 2006.

Claudio Martins
Município de Taquari

[Assinatura]
Brigada Militar
Grupo de Apoio à Polícia de Taquari

Testemunha 1. _____

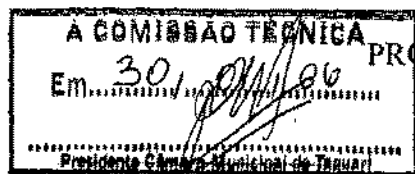
Testemunha 2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

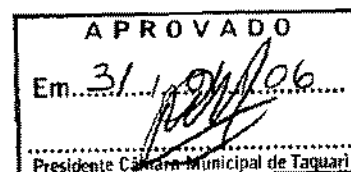


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.325/06



“Altera a Minuta de Convênio autorizado pela Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003, e aditada pela Lei nº 2.536, de 31 de agosto de 2005, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica alterada a Minuta de Convênio autorizado pela Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003, e aditado pela Lei nº 2.536, de 31 de agosto de 2005,, que passa a vigorar conforme minuta anexa, constante de 02 (duas) páginas de igual teor e forma, providas do timbre da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.536, de 31 de agosto de 2005.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

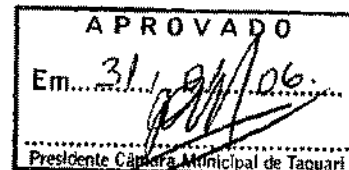
Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE TAQUARI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o n. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 097.276.630-87, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, **BRIGADA MILITAR**, com sede na Rua General Osório, nº 2548, no município de Taquari, neste ato representado pelo comandante do Pelotão de Taquari, 1º Tenente Alverindo Reis da Silva, brasileiro, policial militar, portador da identidade civil nº 3028102089 SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 385.580.170/34, residente e domiciliado no município de Taquari-RS, doravante denominada simplesmente **BRIGADA**, e o Grupo de Apoio a Polícia de Taquari – GAP, entidade inscrita no CNPJ sob o nº 02.028.582/0001-40, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 2565, em Taquari, doravante denominado simplesmente **GAP**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – BASE LEGAL - Lei Municipal nº

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO resolve celebrar o presente Convênio com o fim específico de manter em Taquari a turma de polícia montada.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para dar efetivo cumprimento ao objeto do Convênio, caberá a cada conveniado as seguintes obrigações:

- **A BRIGADA** deslocará para o comando da Brigada Militar de Taquari 04 (quatro) montarias (cavalos) para provimento do pelotão de Taquari, para serem utilizados em operações de policiamento ostensivo, bem como ficará responsável pelo equipamento de seus agentes, de acordo com as normas usuais da própria corporação;
- **O MUNICÍPIO** será responsável pelo custeio de manutenção e alimentação destes animais, alcançando mensalmente a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à entidade responsável pelo tratamento e acondicionamento dos animais, devendo a referida soma ser depositada em conta bancária vinculada à entidade;
- **O GAP** terá a incumbência de zelo, trato e acompanhamento veterinário dos animais, bem como gerenciamento da verba destinada pelo MUNICÍPIO. Também ficará responsável pela prestação de contas mensal, através de documentos fiscais idôneos, que deverão ser enviados à Secretaria da Fazenda do Município de Taquari, sendo que a liberação da verba é condicionada à prestação de contas do mês anterior;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 3653-1266 – Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio, referente à implementação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) de responsabilidade do Município, correrão por conta da seguinte dotações orçamentária:

05 – SECRETARIA DA FAZENDA

01 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2043 – Auxílio a Entidades

3.3.50.41.00.00.00 – Contribuições.

CLÁUSULA QUINTA - O MUNICÍPIO fiscalizará a aplicação dos recursos através de responsável técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, com participação de prepostos indicado pelos demais conveniados.

CLÁUSULA SEXTA - Este Convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, com término previsto para 31/12/2006, podendo ser renovado, mediante o interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Taquari,.

Município de Taquari

Brigada Militar

Grupo de Apoio a Polícia de Taquari

Testemunha 1. _____

Testemunha 2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera a Minuta de Convênio autorizado pela Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003, e aditada pela Lei nº 2.536, de 31 de agosto de 2005, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica alterada a Minuta de Convênio autorizado pela Lei nº 2.276, de 20 de agosto de 2003, e aditado pela Lei nº 2.536, de 31 de agosto de 2005,, que passa a vigorar conforme minuta anexa, constante de 02 (duas) páginas de igual teor e forma, providas do timbre da Prefeitura Municipal.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.536, de 31 de agosto de 2005.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração e
Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. De Motivos nº 006/2006

Taquari, 23 de janeiro de 2006.

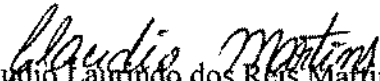
Senhor Presidente,

Trata o presente projeto de lei da alteração do convênio firmado entre o Município, a Brigada Militar e o CTG Pelego Branco para manutenção dos cavalos pertencentes a turma de polícia montada de Taquari.

Através do ofício nº 001/2006, o CTG Pelego Branco solicitou a rescisão do convênio em relação as suas obrigações, que eram a de tratar e zelar pelos animais. Assim, esta tarefa agora é responsabilidade do GAP – Grupo de Apoio à Polícia de Taquari, que receberá o repasse do valor destinado ao trato dos animais, ficando responsável por eles.

Em razão de todo o exposto, é necessário alterar o convênio para adequá-lo a nova situação e dar continuidade ao excelente trabalho desenvolvido pela polícia montada em Taquari.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Sua Excelência o Senhor
Emanoel Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

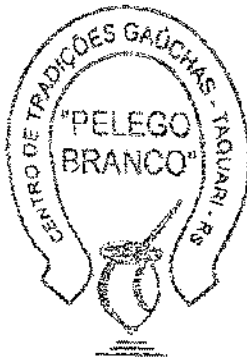
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

RECEBIDO 03/01/05

[Handwritten signature]



Centro de Tradições Gaúchas

"PELEGO BRANCO"

Av. Promissão, 231 – Taquari – CEP 95860-000

C.N.P.J. 91.692.780/0001-33

Fundado em 06 de Junho de 1956

Fone: (51) 653-4250

"O gaúcho é peão de quem o estima e patrão de quem o despreza"

Ofício nº 01/2006

Taquari, janeiro de 2006.

Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal de Taquari

Como já é do seu conhecimento não somos mais responsáveis pelo zelo dos cavalos do grupo hipo da Brigada Militar, que por iniciativa da própria, na pessoa do Capitão Carbonel, e do GAP (Grupo de Apoio a Polícia), na pessoa do Sr. Nivaldo de Quadros Borba, assumiram a responsabilidade dos mesmos. A contar de janeiro de 2006.

Sendo assim não é mais necessário o repasse da verba para a manutenção dos cavalos.

Sendo que nos sentimos honrados em poder contribuir com a segurança de nosso município neste período em que fomos solicitados.

Atenciosamente.

[Handwritten signature of Moacir Tasso da Rosa]

Moacir Tasso da Rosa
Patrão do CTG Pelego Branco

A FAZENDA PARA COME
ÇAMENTO E PROVIDÊNCIAS.

23.01.04





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.584, de 1º de fevereiro de 2006.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 10.448,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – Educação Infantil

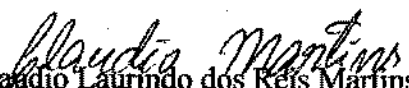
12.365.0041.1083 – REAPARELHAMENTO DE CRECHES

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.448,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, recurso financeiro proveniente de entidades privadas no valor de R\$ 10.448,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 3653-1266 – Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



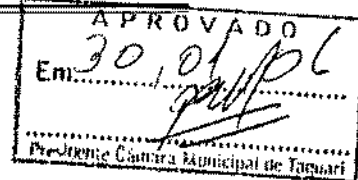
Sanção - Le
01-02-06

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.321/06



“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 10.448,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – Educação Infantil

12.365.0041.1083 – REAPARELHAMENTO DE CRECHES

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.448,00

Art. 2º ~~Servirá~~ para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, recurso financeiro proveniente de entidades privadas no valor de R\$ 10.448,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

[Signature]
Luiz Carlos Costa Santos

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

[Signature]
Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. De Motivos 004/2006.

Taquari, 10 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 10.448,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais), valor este proveniente de entidade privada.

Conforme previsto no Convênio firmado entre o Executivo Municipal e a Empresa Milenia Agrociências S/A, autorizado pela Lei nº 2.528, de 10 de agosto de 2005, e alterado pela Lei nº Lei nº 2.544, de 04 de outubro de 2005, caberá à empresa supracitada oferecer o repasse de R\$ 10.448,00 (dez mil, quatrocentos e quarenta e oito reais), o qual deve ser pago em parcela única, visando a aquisição de materiais permanentes para a reestruturação da Pré - Escola do Bairro Coqueiros em EMEI Coqueiros.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Costa Santos

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 10.448,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – Educação Infantil

12.365.0041.1083 – REAPARELHAMENTO DE CRECHES

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.448,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, recurso financeiro proveniente de entidades privadas no valor de R\$ 10.448,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Luiz Carlos Costa Santos

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 004106, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	OK		11/01/06
	Agricultura			
	Educação			
Vicente	Fazenda	OK		10/01/06
	Gabinete			
Robelson	Jurídico	OK		11/01/06
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Memorando
Da Secretaria da Fazenda
Para Secretaria Geral

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial de R\$ 10.448,00 (dez mil quatrocentos e quarenta e oito reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
UNIDADE: 04 – Educação Infantil, 12.365.0041.1083 – REAPARELHAMENTO DE CRECHES, 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 10.448,00

Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, recurso financeiro proveniente de entidades privadas no valor de R\$ 10.448,00.

Taquari, 06 de janeiro de 2006.


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda





Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.583, de 1º de fevereiro de 2006.

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, visando a realização de projetos culturais no Município através de leis de incentivo a cultura, e dá outras providências."

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, com sede na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, objetivando a realização de projetos culturais no Município através de leis de incentivo a cultura.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de fevereiro de 2006.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

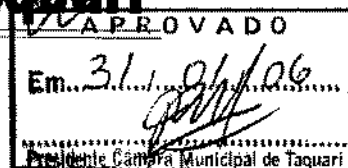
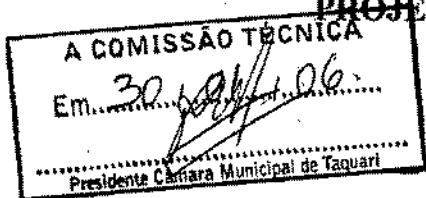


Sancionado
01.02.06

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 3.326/06



“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, visando a realização de projetos culturais no Município através de leis de incentivo a cultura, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, com sede na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, objetivando a realização de projetos culturais no Município através de leis de incentivo a cultura.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

[Handwritten signature]
Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE CONVÊNIO

“Convênio celebrado entre o Centro Universitário UNIVATES, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, e o Município de Taquari.”

Por este instrumento particular, a **Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES**, mantenedora do **Centro Universitário UNIVATES**, com sede na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, representados, respectivamente, pelo Presidente, Sr. Roque Danilo Bersch, e pelo Reitor, Sr. Ney José Lazzari, doravante denominada simplesmente **FUVATES**, e o **Município de Taquari**, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1790, bairro Centro, na cidade de Taquari-RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.067.780/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Convênio compreende a união de esforços entre os convenientes para a elaboração, acompanhamento, encaminhamento e prestação de contas aos órgãos de administração pública de até quatro Projetos Culturais, durante o ano de 2006, com base na legislação vigente.

1.2 – Fica ajustado entre as partes que, para fins do item 1.1, o encaminhamento do mesmo projeto concomitantemente às leis Rouanet e LIC, é classificado como um projeto.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1.3 – Para a realização e formalização de cada um dos Projetos Culturais acima, será elaborado um Termo de Responsabilidade, regulando as obrigações de ambas as partes.

1.4 – O objeto do item 1.1 será desenvolvido, pela FUVATES, através do Núcleo de Cultura da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do Centro Universitário UNIVATES.

1.5 – A execução do Projeto Cultural caberá à entidade indicada pela MUNICÍPIO (produtor cultural), sob a supervisão desta, e em consonância com as orientações da FUVATES, no que diz respeito as exigências legais do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações da FUVATES:

- a) prestar os esclarecimentos requisitados pela MUNICÍPIO, em relação ao objeto contratual;
- b) firmar Termo Aditivo com o MUNICÍPIO quando da execução de Projeto Cultural.
- c) incluir na planilha de custos dos projetos, a entidade indicada pelo Município, na rubrica remuneração do proponente/produtor cultural, destinando o percentual de vinte (20%) da remuneração que caberia a FUVATES, pela coordenação do projeto.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Elaborar, em conjunto com a FUVATES, durante o ano de 2006, até quatro Projetos Culturais;
- b) Indicar a entidade, produtora cultural, em cujo nome serão encaminhados os projetos culturais;
- c) Fornecer os esclarecimentos e a documentação necessária para o encaminhamento dos Projetos Culturais;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

f) Recolher a caução, conforme definido nos Termos Aditivos, com fundamento na Resolução 011/REITORIA/UNIVATES, de 23 de janeiro de 2002. Quando o mesmo projeto for encaminhado para fontes de financiamento diferentes, Leis Rouanet e LIC, a cada encaminhamento caberá o recolhimento de uma taxa de caução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O presente Termo de Convênio vigorará de sua assinatura até 31/12/2006 ou até a entrega da prestação de contas do último projeto encaminhado dentro deste prazo.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1 – O presente Convênio pode ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando a outra descumprir obrigação assumida, sem direito a qualquer indenização, ou mediante comunicação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejudicar a validade, eficácia e vigência dos aditivos eventualmente já firmados com base neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari-RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas da presente relação contratual.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado, xx de xxxxxxxx de 2006.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, visando a realização de projetos culturais no Município através de leis de incentivo a cultura, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, com sede na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, objetivando a realização de projetos culturais no Município através de leis de incentivo a cultura.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal



Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. De Motivos nº 001/2006.

Taquari, 23 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente

Encaminhamos Projeto de Lei que trata da celebração de convênio visando estabelecer parceria junto a Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES.

O objetivo do convênio é a realização de projetos culturais no Município, afim de obter aprovação perante as leis de incentivo a cultura.

A Univates possui um núcleo de cultura com grande capacitação para encaminhamento e aprovação de projetos via leis de incentivo, sendo que a entidade cultural que trabalhar junto na execução dos projetos será beneficiada com recursos vindos da captação perante as empresas. Além disso, a proximidade de nosso Município é um agente facilitador para que possamos estabelecer contatos.

Os projetos poderão ser executados para museus, eventos, turnês de grupos artísticos, como também outras modalidades que se enquadram dentro da captação pelas leis de incentivo.

Após a assinatura do convênio, será realizado termo de responsabilidade que regulamentará as obrigações de ambas as partes.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

"Convênio celebrado entre o Centro Universitário UNIVATES, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, e o Município de Taquari."

Por este instrumento particular, a **Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES**, mantenedora do Centro Universitário UNIVATES, com sede na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, representados, respectivamente, pelo Presidente, Sr. Roque Danilo Bersch, e pelo Reitor, Sr. Ney José Lazzari, doravante denominada simplesmente FUVATES, e o **Município de Taquari**, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1790, bairro Centro, na cidade de Taquari-RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.067.780/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Laurindo dos Reis Martins, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Convênio compreende a união de esforços entre os convenientes para a elaboração, acompanhamento, encaminhamento e prestação de contas aos órgãos de administração pública de até quatro Projetos Culturais, durante o ano de 2006, com base na legislação vigente.

1.2 – Fica ajustado entre as partes que, para fins do item 1.1, o encaminhamento do mesmo projeto concomitantemente às leis Rouanet e LIC, é classificado como um projeto.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

1.3 – Para a realização e formalização de cada um dos Projetos Culturais acima, será elaborado um Termo de Responsabilidade, regulando as obrigações de ambas as partes.

1.4 – O objeto do item 1.1 será desenvolvido, pela FUVATES, através do Núcleo de Cultura da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do Centro Universitário UNIVATES.

1.5 – A execução do Projeto Cultural caberá à entidade indicada pela MUNICÍPIO (produtor cultural), sob a supervisão desta, e em consonância com as orientações da FUVATES, no que diz respeito as exigências legais do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações da FUVATES:

- a) prestar os esclarecimentos requisitados pela MUNICÍPIO, em relação ao objeto contratual;
- b) firmar Termo Aditivo com o MUNICÍPIO quando da execução de Projeto Cultural.
- c) incluir na planilha de custos dos projetos, a entidade indicada pelo Município, na rubrica remuneração do proponente/produtor cultural, destinando o percentual de vinte (20%) da remuneração que caberia a FUVATES, pela coordenação do projeto.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Elaborar, em conjunto com a FUVATES, durante o ano de 2006, até quatro Projetos Culturais;
- b) Indicar a entidade, produtora cultural, em cujo nome serão encaminhados os projetos culturais;
- c) Fornecer os esclarecimentos e a documentação necessária para o encaminhamento dos Projetos Culturais;

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

f) Recolher a caução, conforme definido nos Termos Aditivos, com fundamento na Resolução 011/REITORIA/UNIVATES, de 23 de janeiro de 2002. Quando o mesmo projeto for encaminhado para fontes de financiamento diferentes, Leis Rouanet e LIC, a cada encaminhamento caberá o recolhimento de uma taxa de caução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O presente Termo de Convênio vigorará de sua assinatura até 31/12/2006 ou até a entrega da prestação de contas do último projeto encaminhado dentro deste prazo.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1 – O presente Convênio pode ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando a outra descumprir obrigação assumida, sem direito a qualquer indenização, ou mediante comunicação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejudicar a validade, eficácia e vigência dos aditivos eventualmente já firmados com base neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari-RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas da presente relação contratual.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado, xx de xxxxxxxx de 2006.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lajeado, xx de xxxxxxxx de 2006.

Roque Danilo Bersch
Presidente da FUVATES

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal de Taquari

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário UNIVATES

Testemunhas:

1. _____

Nome: Ana Lúcia Pretto

CPF: 268.040.500-53

2. _____

Nome:

CPF:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

TERMO DE CONVÊNIO

nº 746/05

Convênio celebrado entre o Centro Universitário UNIVATES, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social – FUVATES, e o Município de Taquari.

Por este instrumento particular, a **Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES**, mantenedora do **Centro Universitário UNIVATES**, com sede na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, representados, respectivamente, pelo Presidente, Sr. Roque Danilo Bersch, e pelo Reitor, Sr. Ney José Lazzari, doravante denominada **FUVATES**, e o **Município de Taquari**, com sede na rua Osvaldo Aranha, 1790, bairro Centro, na cidade de Taquari-RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.067.780/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Martins, doravante denominado **MUNICÍPIO**, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente Convênio compreende a união de esforços entre os convenientes para a elaboração, acompanhamento, encaminhamento e prestação de contas aos órgãos de administração pública de até quatro Projetos Culturais, durante o ano de 2006, com base na legislação vigente.

1.2 – Fica ajustado entre as partes que, para fins do item 1.1, o encaminhamento do mesmo projeto concomitantemente às leis Rouanet e LIC, é classificado como um projeto.

1.3 – Para a realização e formalização de cada um dos Projetos Culturais acima, será elaborado um Termo Aditivo a este Convênio, regulando as obrigações de ambas as partes.

1.4 – O objeto do item 1.1 será desenvolvido, pela FUVATES, através do Núcleo de Cultura da Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Pós-Graduação do Centro Universitário UNIVATES.

1.5 – A execução do Projeto Cultural caberá à entidade indicada pela MUNICÍPIO (produtor cultural), sob a supervisão desta, e em consonância com as orientações da FUVATES, no que diz respeito as exigências legais do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações da FUVATES:

- a) prestar os esclarecimentos requisitados pela MUNICÍPIO, em relação ao objeto contratual;
- b) firmar Termo Aditivo com o MUNICÍPIO quando da execução de Projeto Cultural.
- c) incluir na planilha de custos dos projetos, a entidade indicada pelo Município, na rubrica remuneração do proponente/produtor cultural, destinando o percentual de vinte (20%) da remuneração que caberia a FUVATES, pela coordenação do projeto.

2.2 – São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Elaborar, em conjunto com a FUVATES, durante o ano de 2006, até quatro Projetos Culturais;
- b) Indicar a entidade, produtora cultural, em cujo nome serão encaminhados os projetos culturais;
- c) Fornecer os esclarecimentos e a documentação necessária para o encaminhamento dos Projetos Culturais;
- d) Quando aprovado o projeto, providenciar na captação de recursos (Lei Rouanet e LIC) ou na disponibilização do percentual mínimo exigido nos projetos encaminhados via Fundo Nacional de Cultura – FNC;
- e) Firmar Termo Aditivo com a FUVATES quando da execução de Projeto Cultural.
- f) Recolher a caução, conforme definido nos Termos Aditivos, com fundamento na Resolução 011/REITORIA/UNIVATES, de 23 de janeiro de 2002. Quando o mesmo projeto for encaminhado para fontes de financiamento diferentes, Leis Rouanet e LIC, a cada encaminhamento caberá o recolhimento de uma taxa de caução.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O presente Termo de Convênio vigorará de 01/01/2006 à 31/12/2006 ou até a entrega da prestação de contas do último projeto encaminhado dentro deste prazo.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO

4.1 – O presente Convênio pode ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, quando a outra descumprir obrigação assumida, sem direito a qualquer indenização, ou mediante comunicação formal com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejudicar a validade, eficácia e vigência dos aditivos eventualmente já firmados com base neste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para dirimir eventuais dúvidas oriundas da presente relação contratual.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Lajeado, 28 de dezembro de 2005

Roque Danilo Bersch
Presidente da FUVATES

Cláudio Martins
Prefeito do Município de Taquari

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário UNIVATES

Testemunhas:

1. _____

Nome: Ana Lúcia Pretto

CPF: 268.040.500-53

2. _____

Nome:

CPF:



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER nº 005/2005

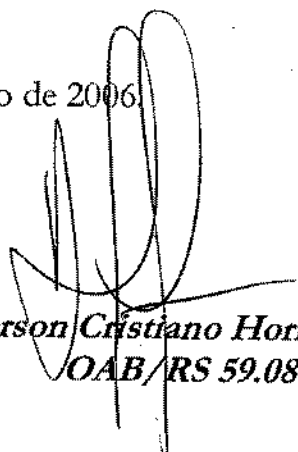
Referente: **TERMO DE CONÊNIO Nº 746/05.**

Trata o presente de expediente administrativo solicitando análise jurídica do referido convênio.

Examinada a documentação enviada, temos que o referido convênio preenche os requisitos legais, não havendo contraposição dessa assessoria jurídica.

É o PARECER, à consideração superior.

Taquari(RS), 05 de janeiro de 2006.


Deiberson Cristiano Horn
OAB/RS 59.080

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, visando a realização de projetos culturais no Município através de leis de incentivo a cultura, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a ~~empresa~~ Universidade do Vale do Taquari - UNIVATES, com sede na rua Avelino Tallini, 171, bairro Universitário, na cidade de Lajeado-RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.008.342/0001-09, objetivando a realização de projetos culturais no Município através de leis de incentivo a cultura.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Luiz Carlos Costa Santos
Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. De Motivos nº 001/2006.

Taquari, 03 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente

Encaminhamos Projeto de Lei que trata da celebração de convênio visando estabelecer parceria junto a Universidade do Vale do Taquari – UNIVATES.

O objetivo do convênio é a realização de projetos culturais no Município, afim de obter aprovação perante as leis de incentivo a cultura.

A Univates possui um núcleo de cultura com grande capacitação para encaminhamento e aprovação de projetos via leis de incentivo, sendo que a entidade cultural que trabalhar junto na execução dos projetos será beneficiada com recursos vindos da captação perante as empresas. Além disso, a proximidade de nosso Município é um agente facilitador para que possamos estabelecer contatos.

Os projetos poderão ser executados para museus, eventos, turnês de grupos artísticos, como também outras modalidades que se enquadram dentro da captação pelas leis de incentivo.

Após a assinatura do convênio, será realizado termo de responsabilidade que regulamentará as obrigações de ambas as partes.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Luiz Carlos Costa Santos

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romaçir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

URGENTE

A/c: Saullo Chiello

(n) 3653 - 1266

**UNIVATES**
CENTRO UNIVERSITÁRIO

Resolução 011/REITORIA/UNIVATES

Lajeado, 23 de janeiro de 2002

Normatiza a elaboração de Projetos
Culturais com base na Lei de
Incentivo à Cultura

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias; letra f, do art. 3º conjugado com o inciso XVII, do art. 16 do Estatuto do Centro Universitário UNIVATES; Lei estadual nº 10.846 de 19/08/1996, normatizada pelo Decreto 36.960 de 18/10/1996, e complementada pela Lei nº 11.024 de 20/10/1997, e tendo presente a decisão do Conselho Superior Acadêmico e Administrativo - CSAA de 10/04/1998 (Ata 01/1998),

RESOLVE:

Art. 1º A elaboração de Projetos Culturais, com base na legislação vigente, é um serviço disponibilizado pela Pró-reitoria da Área de Pesquisa e Extensão do Centro Universitário UNIVATES, mantido pela Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES; atende pessoas e entidades físicas ou jurídicas, de âmbito interno ou externo da Instituição.

Art. 2º O início da elaboração do projeto dar-se-á mediante pedido formal e protocolado na UNIVATES.

Parágrafo primeiro: Os pedidos internos devem ser autorizados

Resolução 011/REITORIA/UNIVATES de 23/01/2002

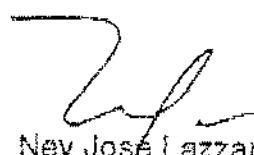
pela Reitoria.

Parágrafo segundo: Os pedidos externos, no ato da protocolização do pedido, devem depositar na Tesouraria da UNIVATES uma taxa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), que será descontada dos custos administrativos constantes no orçamento do projeto, quando da execução do mesmo.

Parágrafo terceiro: Se o projeto não for executado, a taxa mencionada no parágrafo segundo do caput do presente artigo não será devolvida.

Art. 3º A taxa citada no parágrafo segundo, do art. 2º da presente Resolução, será reajustada pela Reitoria sempre que se alterarem os custos.

Art 4º A presente Resolução vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Ney José Lazzari

Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

Convênio Univas
(Saulo)

MEMORANDO INTERNO

2005

PARA: 1 SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO 3 ASSESSORIA JURÍDICA
2 SECRETÁRIO DA FAZENDA 4 SEDESTR
DE: SECRETARIA GERAL
ASSUNTO: ~~K~~ EXP. MOT. 01/06
☐ MINUTA DE DECRETO
DATA: 18.01.2006

OBS. 1:

Junício

Assinatura

OBS. 2:

Assinatura

OBS. 3:

Assinatura

OBS. 4:

Assinatura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 143/2005.

Taquari, 28 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da alteração do Termo de Convênio da Lei nº 2.510, de 07 de junho de 2005.

Esta Lei alterou a Minuta de Convênio constante na Lei 2.378, de 06 de abril de 2004, que autorizou o Executivo a celebrar convênio com a Empresa AVIPAL S/A Avicultura e Agropecuária, visando o atendimento em Educação Infantil de crianças de 0 a 5 anos e 9 meses de idade, sendo ou não filhos de funcionários da referida Empresa.

A alteração se dá com a inclusão de cláusula no Convênio, a qual trata da concessão de férias coletivas aos professores e funcionários, pelo período compreendido entre 1º de janeiro e 1º de fevereiro.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 001106, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
1	Administração	OK	[Assinatura]	19/01
	Agricultura			
3	Educação	OK	[Assinatura]	20/01
2	Fazenda	OK	[Assinatura]	19-01
	Gabinete			
4	Jurídico	OK	[Assinatura]	26/01
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer
Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.582, de 18 de janeiro de 2006.

“Define zona de vedação à instalação e funcionamento de comércio e indústria em áreas que especifica.”

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É criada, numa distância de 200m (duzentos metros) dos limites do Santuário Nossa Senhora da Assunção, uma zona de vedação à instalação e funcionamento de comércio e indústria, especialmente a venda de bebidas alcoólicas e funcionamento de jogos de azar.

Parágrafo Único. Excetua-se da vedação contida no “caput” deste artigo, os itens elencados nos incisos VI e VII do art. 15, da Lei nº 2.354/05 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural).

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 1.295, de 30 de novembro de 1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de janeiro de 2006.


Luiz Carlos Costa Santos

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

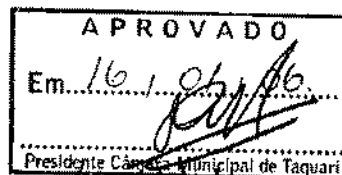
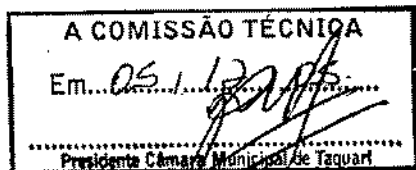
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 3.303/05



“Define a zona de vedação à instalação e funcionamento de bares e jogos de azar em áreas que especifica, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - É criada, num raio de 200m (duzentos metros) de distância, em todas as direções, a partir dos limites das áreas declaradas de utilidade pública pelos Decretos nºs. 684 e 685, de 25 de maio de 1988, uma zona de vedação à instalação e funcionamento de bares e jogos de azar.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 1.295, de 30 de novembro de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2005.

Ver. Romacir Martins



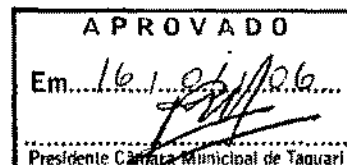
Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, I), requer a V. Exa., seja incluído substitutivo ao Projeto de lei nº 3.303/05:

Substitutivo:



“Define zona de vedação à instalação e funcionamento de comércio e indústria em áreas que especifica”.

A Câmara Municipal aprova:

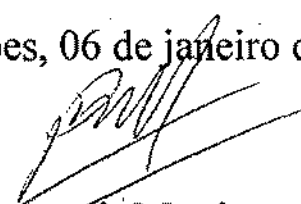
Art. 1º - É criada, numa distância de 200m (duzentos metros) dos limites do Santuário Nossa Senhora da Assunção, uma zona de vedação à instalação e funcionamento de comércio e indústria, especialmente a venda de bebidas alcoólicas e funcionamento de jogos de azar.

Parágrafo Único - Excetua-se da vedação contida no “caput” deste artigo, os itens elencados nos incisos VI e VII do art. 15, da Lei nº 2.354/05 (Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Rural).

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 1.295, de 30 de novembro de 1988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 06 de janeiro de 2006.


Ver. Romacir Martins



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 1684

Da: Smuc

Para: Secretaria geral

Sr. (a): Karim

Solicitamos: a inclusão de nova cláusula
no convênio com aripael S/A

Agricultura: A Escola Municipal de Educação
Infantil Pequeno Aprendiz, iniciará suas ati-
vidades em 01 de janeiro, para férias coletivas
dos professores e funcionários.
Taquari, 20 de dezembro de 2005.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.581, de 18 de janeiro de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa AVIPAL S/A Avicultura e Agropecuária, visando o atendimento em Educação Infantil, e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa Avipal S/A Avicultura e Agropecuária, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.776.665/0030-44, com sede na estrada Amoras, s/nº, localidade de Amoras, neste Município, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil em prédio da empresa.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º Ficam revogadas as Leis nº 2.378, de 06 de abril de 2004 e 2.510, de 07 de junho de 2005.

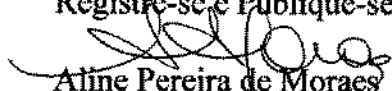
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de janeiro de 2006.


Luiz Carlos Costa Santos

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

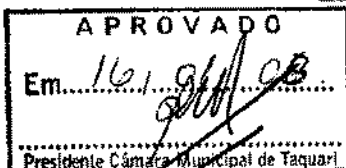
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.317/05

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa AVIPAL S/A Avicultura e Agropecuária, visando o atendimento em Educação Infantil, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa Avipal S/A Avicultura e Agropecuária, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.776.665/0030-44, com sede na estrada Amoras, s/nº, localidade de Amoras, neste Município, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil em prédio da empresa.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º Ficam revogadas as Leis nº 2.378, de 06 de abril de 2004 e 2.510, de 07 de junho de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

SANCIONADO

18.01.06

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

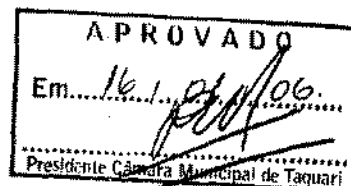
LUIZ CARLOS COSTA SANTOS
VICE-PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei nº, de de de, neste ato denomina **PRIMEIRA CONVENIADA**, e empresa **AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA**, com sede à estrada Amoras s/n, Amoras, Taquari/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.776.665/00030-44, representado neste ato pelo seu representante legal ao final identificado e assinado, doravante denominada simplesmente de **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo do presente convênio é atender à educação infantil (crianças de 0 a 5 anos e 9 meses de idade), filhos ou não de funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, mediante cooperação da **PRIMEIRA CONVENIADA** que arcará com as despesas de transporte, custo dos professores e cursos de capacitação necessários para qualificação pedagógica destes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do ano de 2006 permanecerão na Escola apenas crianças até 5 anos e 9 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz receberá, em turno contrário ao horário escolar, os filhos dos funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA**, com idade entre 5 anos e 9 meses até 9 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A responsabilidade de efetuar reformas ou melhorias nas instalações da escola, bem como a limpeza e manutenção do pátio, ficará a cargo da **SEGUNDA CONVENIADA**, de acordo com as necessidades e orçamento disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA: A **PRIMEIRA CONVENIADA** fica responsável pela educação escolar, assistência pedagógica e cuidado aos filhos de funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** e aos demais munícipes que estiverem freqüentando a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, em todos os aspectos e na forma regimental, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h30min.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá aos pais ou responsáveis pelas crianças levá-las e buscá-las na escola dentro do horário estabelecido, sendo que os filhos dos funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** deverão retornar ao meio-dia para casa, possibilitando assim o convívio com a família. A estes alunos também será fornecido almoço na escola. Os alunos que residem afastados da escola poderão permanecer na mesma.

CLÁUSULA QUARTA: A assistência a que se refere a cláusula anterior deverá ser prestada na área da educação e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA: A **PRIMEIRA CONVENIADA** compromete-se a enviar mensalmente a **SEGUNDA CONVENIADA** relatório dos beneficiários do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA: A **SEGUNDA CONVENIADA** repassará, mensalmente, após a comprovação através de relatório das crianças beneficiadas, o valor equivalente à 2 (dois) salários mínimos, a serem depositados em conta bancária em nome da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO APRENDIZ, verba esta que servirá para auxílio da alimentação dos menores. Os recursos não aplicados em alimentação poderão ser utilizados para aquisição de materiais pedagógicos, permanentes ou outros que a escola necessitar.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os professores da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz deverão ser liberados de suas atividades para participarem de reuniões ou Jornadas Pedagógicas, oferecidas pela SMEC no decorrer do ano letivo, ficando a cargo dos pais a responsabilidade e cuidado das criança nos dias de formação.

CLÁUSULA OITAVA: A Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz entrará em recesso de Natal durante o período compreendido entre o dia 24 de dezembro e 1º de janeiro. Neste período não haverá qualquer tipo de atividade na escola, ficando a cargo dos pais e responsáveis o cuidado das crianças.

CLÁUSULA NONA: A Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, oferecerá férias coletivas aos professores e funcionários nos meses de janeiro ou fevereiro, conforme determinação da SMEC.

CLÁUSULA DÉCIMA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Convênio vigorará até o término de 2006, podendo ser renovado por períodos sucessivos de até 12 meses, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari-RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari,.....de.....de


PRIMEIRA CONVENIADA


SEGUNDA CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº 3.418/06

A COMISSÃO TÉCNICA

Em 04/11/06

Presidente Câmara Municipal de Taquari

APROVADO

Em 04/11/06

Presidente Câmara Municipal de Taquari

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa AVIPAL S/A - Avicultura e Agropecuária, visando o atendimento em Educação Infantil, e dá outras providências.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Empresa AVIPAL S/A - Avicultura e Agropecuária - inscrita no CNPJ sob o nº 92.776.665/0030-44, com sede na estrada Amoras, sem número, localidade de Amoras, neste Município, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil em prédio da empresa.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

04 - Educação Infantil

12.365.0041.2014 - Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º Ficam revogadas as Leis nº 2.378, de 06 de abril de 2004 e 2.510, de 07 de junho de 2005.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, ...

Renato Baptista dos Santos
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Ivo dos Santos Lautert
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Pre eitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para prestação, de mútua colaboração que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAQUARI (RS)**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Renato Baptista dos Santos, brasileiro, casado, CPF, devidamente autorizado pela Lei nº, neste ato denomina **PRIMEIRA CONVENIADA**, e empresa **AVIPAL S/A AVICULTURA E AGROPECUÁRIA**, com sede à estrada Amoras s/nº, Amoras, Taquari/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.776.665/00030-44, representado neste ato pelo seu representante legal ao final identificado e assinado, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: o objetivo do presente convênio é atender à educação infantil (crianças de 0 a cinco anos e 9 meses de idade), filhos ou não de funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, mediante cooperação da **PRIMEIRA CONVENIADA** que arcará com as despesas de transporte, custo dos professores e cursos de capacitação necessários para qualificação pedagógica destes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir do ano de 2007 permanecerão na Escola apenas crianças até 5 anos e 9 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz receberá, em turno contrário ao da Escola onde estão matriculados, os filhos dos funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA**, com idades entre 5 anos e 9 meses até 9 anos e desde que os mesmos estejam em escolas municipais da **PRIMEIRA CONVENIADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Alunos filhos de funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** com idades entre 5 anos e 9 meses até 9 anos e que não estão matriculados em escolas da **PRIMEIRA CONVENIADA**, não poderão frequentar a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, em turno contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA: a responsabilidade de efetuar reformas ou melhorias nas instalações da escola, bem como a limpeza, manutenção do pátio, gastos com energia elétrica e água, ficará a cargo da **SEGUNDA CONVENIADA**, de acordo com as necessidades e orçamento disponível.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA: A **PRIMEIRA CONVENIADA** fica responsável pela educação escolar, assistência pedagógica e cuidado aos filhos de funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** e aos demais munícipes que estiverem freqüentando a Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz, em todos os aspectos e na forma regimental, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h30min.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberão aos pais ou responsáveis pelas crianças levá-las e buscá-las na escola dentro do horário estabelecido, sendo que os filhos dos funcionários da **SEGUNDA CONVENIADA** deverão retornar ao meio-dia para casa, possibilitando assim o convívio com a família. A estes alunos também será fornecido almoço na escola. Os alunos que residem afastados da escola poderão permanecer na mesma.

CLÁUSULA QUARTA: A assistência a que se refere a cláusula anterior deverá ser prestada na área da educação e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA: A **PRIMEIRA CONVENIADA** compromete-se a enviar mensalmente a **SEGUNDA CONVENIADA** relatório dos beneficiários do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA: A **SEGUNDA CONVENIADA** repassará, mensalmente, após a comprovação através de relatório das crianças beneficiadas, o valor equivalente à 2 (dois) salários mínimos, a serem depositados em conta bancária em nome da ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO APRENDIZ, verba esta que servirá para auxílio da alimentação dos menores. Os recursos não aplicados em alimentação poderão ser utilizados para aquisição de materiais pedagógicos, permanentes ou outros que a escola necessitar.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os professores e funcionários deverão ser liberados de suas atividades para participarem de reuniões, cursos de capacitação, jornadas pedagógicas, oferecidas pela SMEC no decorrer do ano letivo, ficando a cargo dos pais a responsabilidade e cuidado das crianças nos dias de formação.

CLÁUSULA OITAVA: A Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz entrará em recesso de Natal durante o período compreendido entre o dia 21 de dezembro de 2007 à primeiro de janeiro de 2008. Neste período não haverá qualquer tipo de atividade na Escola, ficando à cargo dos pais e responsáveis o cuidado das crianças.

CLÁUSULA NONA: A Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz oferecerá recesso escolar, aos professores, no mês de julho e férias coletivas aos professores e funcionários no mês de janeiro, conforme determinação da SMEC.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PARÁGRAFO ÚNICO: Os professores e funcionários da Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz seguirão o calendário letivo anual conforme determinação da SMEC. Caso venha ocorrer alguma alteração (possibilidade de haver algum feriadão) ou modificação no calendário, deverá haver comunicação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à **SEGUNDA CONVENIADA** para a realização de ajustes e negociações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Quaisquer modificações no presente Convênio, ajuste, reajuste ou acréscimo de obrigações por parte de uma das conveniadas, só será aceita mediante ajuste prévio e escrito sobre as condições da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Convênio vigorará até o término de 2007, podendo ser renovado por períodos sucessivos de até doze meses, podendo ser rescindido pelo inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para dirimir questões decorrentes do presente Convênio, as partes elegem o Foro da Comarca de Taquari - RS, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, firma o presente Convênio em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo firmadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taquari,..... de novembro de 2006.

PRIMEIRA CONVENIADA

SEGUNDA CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95.860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a Empresa AVIPAL S/A Avicultura e Agropecuária, visando o atendimento em Educação Infantil, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a empresa Avipal S/A Avicultura e Agropecuária, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.776.665/0030-44, com sede na estrada Amoras, s/nº, localidade de Amoras, neste Município, de forma a dar continuidade ao atendimento de alunos da Educação Infantil em prédio da empresa.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – Manutenção da Educação Infantil

Art. 3º Ficam revogadas as Leis nº 2.378, de 06 de abril de 2004 e 2.510, de 07 de junho de 2005.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à
Exposição de Motivos nº 103105, favor preencher a lacuna correspondente
ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	OK		28/12
	Agricultura			
Marcia	Educação	OK!		28/12
	Fazenda			
	Gabinete			
	Jurídico			
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 143/2005.

Taquari, 28 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da autorização para assinatura de Convênio entre o Executivo e a Empresa Avipal S/A.

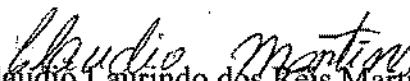
Ocorre que este Convênio já está em vigor, porém, esgotado seu prazo de vigência, percebeu-se a necessidade de inclusão de nova cláusula, que trata da concessão de férias coletivas aos professores e funcionários, pelo período compreendido entre 1º de janeiro e 1º de fevereiro de cada ano.

Com isso, objetiva-se, além de incluir esta alteração na cláusula nona, revogar as Leis nº 2.378, de 06 de abril de 2004 e 2.510, de 07 de junho de 2005, já que ambas tratam do mesmo Convênio, afim de elaborar nova Lei, que abarque tanto essa, como as demais alterações introduzidas na Minuta.

A Empresa AVIPAL S/A Avicultura e Agropecuária, atende cerca de 30 crianças de 0 a 5 anos e 9 meses de idade, sendo ou não filhos de funcionários da referida Empresa, de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 17h30min.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.580, de 18 de janeiro de 2006.

**“Institui o Plano de Auxílios às
Sociedades Carnavalescas para o ano
de 2006, e dá outras providências”.**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a celebrar
convênio com a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa e Sociedade Carnavalesca
Batutas da Orgia, de acordo com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 (Lei de
Auxílios e Subvenções).

Art. 2º - À outras entidades carnavalescas com sede no
Município de Taquari, poderá ser concedido auxílio no valor de R\$ 500,00
(quinhentos reais), desde que comprovem estar legalmente constituídas e
cadastradas junto à SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

Art. 3º A assinatura do Convênio constante do artigo 1º têm
como requisito o cumprimento do artigo 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de
1997, por parte das entidades beneficiadas.

Art. 4º - Fica estabelecido o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil
reais) à cada entidade constante no artigo 1º, com a finalidade de participarem do
Carnaval 2006.

Parágrafo Único. Este valor será pago em cota única.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Ficam todas as entidades obrigadas a atender o disposto no artigo 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

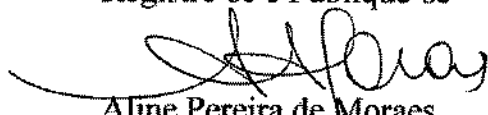
18 de janeiro de 2006.



Luiz Carlos Costa Santos

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se



Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PROJETO DE LEI Nº

“Institui o Plano de Auxílios às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2006, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa e Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia, de acordo com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 (Lei de Auxílios e Subvenções).

Art. 2º - À outras entidades carnavalescas com sede no Município de Taquari, poderá ser concedido auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que comprovem estar legalmente constituídas e cadastradas junto à SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

Art. 3º A assinatura do Convênio constante do artigo 1º têm como requisito o cumprimento do artigo 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, por parte das entidades beneficiadas.

Art. 4º - Fica estabelecido o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à cada entidade constante no artigo 1º, com a finalidade de participarem do Carnaval 2006.

Parágrafo Único. Este valor será pago em cota única.

Art. 5º - Ficam todas as entidades obrigadas a atender o disposto no artigo 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, ..., doravante denominada simplesmente de SOCIEDADE e de outro lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº _____, celebra o presente Convênio com a SOCIEDADE, possibilitando sua participação no Carnaval 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO concederá auxílio financeiro à SOCIEDADE, no valor de R\$, em quota única, mediante comprovante.

Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2006, participando ainda das festividades em nosso Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica a SOCIEDADE obrigada a atender o disposto no art. 9º da Lei 1.705, de 03 de outubro de 1997, sob as penas ali previstas.

CLÁUSULA QUARTA:

Além das causas elencadas na Lei 8.666/93, a rescisão do presente convênio poderá ocorrer caso a SOCIEDADE deixe de desfilar no Carnaval de 2006. Na hipótese de tal ocorrência, e, sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a SOCIEDADE ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade: 05 CULTURA

13.392.0054.2043 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00.00739 Contribuições

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até 31 de dezembro de 2006.

CLAÚSULA SÉTIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, ... de de

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Sociedade

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 142105, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
<i>Aline</i>	Administração	<i>OK</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>28/12</i>
	Agricultura			
<i>Maícia</i>	Educação	<i>OK!</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>28/12</i>
<i>Helder</i>	Fazenda	<i>OK</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>28/12</i>
	Gabinete			
	Jurídico			
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº

“Institui o Plano de Auxílios às Sociedades
Carnavalescas para o Ano de 2006, e dá
Outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a celebrar
convênio com a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa e Sociedade
Carnavalesca Batutas da Orgia, de acordo com a Lei nº 1705, de 03 de
outubro de 1997 (Lei de Auxílios e Subvenções).

art 2º A outras entidades carnavalescas com sede no Município de
Taquari, poderá ser concedido auxílio de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde
que comprovem estar legalmente constituídas e cadastradas junto a SMEC
(Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

Art. 3º - A assinatura do Convênio constante do Art. 1º tem como
requisito o cumprimento do Art. 3º da Lei nº 1705, de 03 de outubro de 1997,
por parte das entidades beneficiadas.

Art. 3º - Fica estabelecido o valor de de R\$ 6.000,00 (seis mil
reais) à cada entidade, com a finalidade de participarem do Carnaval 2006.

Parágrafo Único - Este valor será pago em cota única no mês de
Janeiro de 2006. *1º*

2º
Parágrafo Único - Ficam as entidades beneficiadas obrigadas a
atender o disposto no Art. 9 da Lei nº 1705, de 03 de outubro de 1997, para
que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2006,
revogadas as disposições em contrário.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO :

DA: SMEC
PARA: SECRETARIA GERAL
SR^a: CARINA
DATA: 21/12/2005

Solicitamos a elaboração de Projeto de Lei que Institui Plano de Auxílios às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2006, de acordo com o Projeto anexo:



Márcia Martins

Secretária Municipal de Educação e Cultura



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Mensagem Retificativa/Exp. Mot. 142/2005

Taquari, 10 de janeiro de 2006.

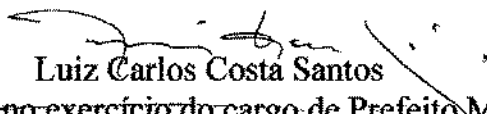
Senhor Presidente:

Através do presente, solicitamos seja alterada a redação do artigo 4º do Projeto de Lei encaminhado através da Exposição de Motivos nº 142/2005, nos seguintes termos:

"Fica estabelecido o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à cada entidade constante no artigo 1º, com a finalidade de participarem do Carnaval 2006."

A retificação justifica-se em virtude de ter havido a disponibilização do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por parte da Câmara de Vereadores, para o orçamento do Executivo.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Costa Santos

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Presidente da Ope: 2006
Nome: Andre Luis Barcelo Brito

Endereço: Rua Carlos Kersting
nº 350 - 20 de Setembro

CPF: 562.144.300-44.

RG: 404.127.3907.

~~EST~~ Civil: Separado.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 142/2005

Taquari, 27 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente:

Apresentamos a essa Casa Projeto de Lei cujo objetivo é incentivar o carnaval taquariense, um evento de caráter regional, que caracteriza-se pela participação maciça da população. O evento ocorre ao longo da avenida, atraindo turistas da região e também a presença de Escolas de Samba de outros municípios. com a cobertura televisiva da RBS TV de Santa Cruz do Sul.

Conforme a Lei 1.705, de 03 de outubro de 1997, o Poder Executivo está autorizado a conceder, anualmente, auxílios e subvenções a entidades do Município, sejam elas culturais, educacionais, assistenciais ou desportivo/amadoristas

Nossas escolas de samba são entidades sem fins lucrativos, agregam vários munícipes e estão em conformidade com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997. Assim, é do interesse da comunidade manter os eventos municipais, pois estes dão retorno tributário e integram a população.

Isto posto, percebe-se a vital necessidade de conceder estes auxílios, afim de garantir a beleza deste evento e movimentar o turismo e comércio local.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, subscrevemo-nos.
Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Romacir Pereira Martins
A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

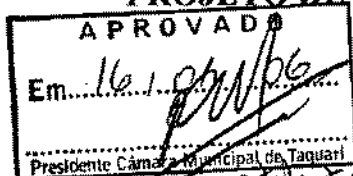
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Telephone: (97187492:7



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PROJETO DE LEI Nº 3.318/05



"Institui o Plano de Auxílios às Sociedades Carnavalescas para o ano de 2006, e dá outras providências".

Art. 1º - Fica o Município de Taquari autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa e Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia, de acordo com a Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997 (Lei de Auxílios e Subvenções).

Art. 2º - À outras entidades carnavalescas com sede no Município de Taquari, poderá ser concedido auxílio no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), desde que comprovem estar legalmente constituídas e cadastradas junto à SMEC (Secretaria Municipal de Educação e Cultura).

Art. 3º A assinatura do Convênio constante do artigo 1º têm como requisito o cumprimento do artigo 3º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, por parte das entidades beneficiadas.

Art. 4º - Fica estabelecido o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) à cada entidade constante no artigo 1º, com a finalidade de participarem do Carnaval 2006.

Parágrafo Único. Este valor será pago em cota única.

Art. 5º - Ficam todas as entidades obrigadas a atender o disposto no artigo 9º da Lei nº 1.705, de 03 de outubro de 1997, para que seja efetivada a destinação do auxílio previsto nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
18.01.06

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS
VICE-PREFEITO

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Mensagem Retificativa/Exp. Mot. 142/2005

Taquari, 10 de janeiro de 2006.

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob n.º 018/2006

Livro n.º 03 Fls. 179

Aos 12 de janeiro de 2006

Senhor Presidente:

Através do presente, solicitamos seja alterada a redação do artigo 4º do Projeto de Lei encaminhado através da Exposição de Motivos nº 142/2005, nos seguintes termos:

"Fica estabelecido o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à cada entidade constante no artigo 1º, com a finalidade de participarem do Carnaval 2006."

A retificação justifica-se em virtude de ter havido a disponibilização do valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por parte da Câmara de Vereadores, para o orçamento do Executivo.

Atenciosamente,


Luiz Carlos Costa Santos

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
TERMO DE CONVÊNIO

A P R O V A D O
Em 16/01/06
Presidente Câmara Municipal de Taquari

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, ..., doravante denominada simplesmente de SOCIEDADE e de outro lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº _____, celebra o presente Convênio com a SOCIEDADE, possibilitando sua participação no Carnaval 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO concederá auxílio financeiro à SOCIEDADE, no valor de R\$, em quota única, mediante comprovante.

Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2006, participando ainda das festividades em nosso Município.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica a SOCIEDADE obrigada a atender o disposto no art. 9º da Lei 1.705, de 03 de outubro de 1997, sob as penas ali previstas.

CLÁUSULA QUARTA:

Além das causas elencadas na Lei 8.666/93, a rescisão do presente convênio poderá ocorrer caso a SOCIEDADE deixe de desfilar no Carnaval de 2006. Na hipótese de tal ocorrência, e, sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a SOCIEDADE ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Unidade: 05 CULTURA

13.392.0054.2043 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00.00739 Contribuições

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até 31 de dezembro de 2006.

CLAÚSULA SÉTIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, ... de de

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


LUIZ CARLOS COSTA SANTOS
VICE-PREFEITO

Sociedade

Testemunhas:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVENIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, SOCIEDADE CARNAVALESKA IRMÃOS DA OPA, representada por seu presidente, sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, separado, inscrito no CPF sob o nº 562.144.300/44, doravante denominada simplesmente de SOCIEDADE e de outro lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.580, de 18 de janeiro de 2006, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº 2.580/2006, celebra o presente Convênio com a SOCIEDADE, possibilitando sua participação no Carnaval 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO concederá auxílio financeiro à SOCIEDADE, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em quota única, mediante comprovante.

Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2006, participando ainda das festividades em nosso Município.


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica a SOCIEDADE obrigada a atender o disposto no art. 9º da Lei 1.705, de 03 de outubro de 1997, sob as penas ali previstas.

CLÁUSULA QUARTA:

Além das causas elencadas na Lei 8.666/93, a rescisão do presente convênio poderá ocorrer caso a SOCIEDADE deixe de desfilar no Carnaval de 2006. Na hipótese de tal ocorrência, e, sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a SOCIEDADE ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 CULTURA

13.392.0054.2043 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00.00739 Contribuições

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até 31 de dezembro de 2006.


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com





Prefeitura Municipal de Taquari

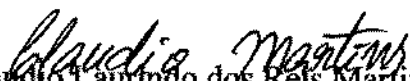
Estado do Rio Grande do Sul

CLAÚSULA SÉTIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 23 de janeiro de 2006.

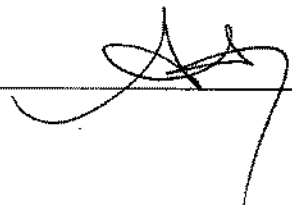

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal


André Luis Barcellos Brito

Presidente da Sociedade Carnavalesca Irmãos da Opa

Testemunhas:



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, SOCIEDADE CARNAVALESCA BATUTAS DE ORGIA, representada por seu presidente, sra. Eva Ângela da Costa, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 369.740.440/04, doravante denominada simplesmente de SOCIEDADE e de outro lado, o MUNICÍPIO DE TAQUARI - RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.580, de 18 de janeiro de 2006, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO, devidamente autorizado pela Lei nº 2.580/2006, celebra o presente Convênio com a SOCIEDADE, possibilitando sua participação no Carnaval 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O MUNICÍPIO concederá auxílio financeiro à SOCIEDADE, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em quota única, mediante comprovante.

Em contrapartida, a Entidade Conveniada compromete-se a representar a cidade de Taquari no Carnaval de 2006, participando ainda das festividades em nosso Município.

 ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica a SOCIEDADE obrigada a atender o disposto no art. 9º da Lei 1.705, de 03 de outubro de 1997, sob as penas ali previstas.

CLÁUSULA QUARTA:

Além das causas elencadas na Lei 8.666/93, a rescisão do presente convênio poderá ocorrer caso a SOCIEDADE deixe de desfilar no Carnaval de 2006. Na hipótese de tal ocorrência, e, sem prejuízo das sanções previstas em legislação própria, fica a SOCIEDADE ciente de que deverá devolver de pronto e em uma única vez, a importância recebida, devidamente corrigida pelo índice oficial.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade: 05 CULTURA

13.392.0054.2043 AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00.00739 Contribuições

CLÁUSULA SEXTA:

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da assinatura do presente Convênio, até 31 de dezembro de 2006.

 **ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**





Prefeitura Municipal de Taquari

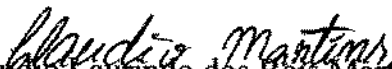
Estado do Rio Grande do Sul

CLAÚSULA SÉTIMA:

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 23 de janeiro de 2006.

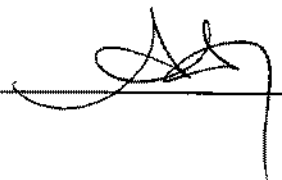

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal


Eva Angela da Costa

Presidente da Sociedade Carnavalesca Batutas da Orgia

Testemunhas:



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.579, de 18 de janeiro de 2006.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul: **FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses a contar da data da contratação, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	02	Língua Inglesa	22 horas	3
Professor	02	História/Geografia	22 horas	3

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

Parágrafo único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF.

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

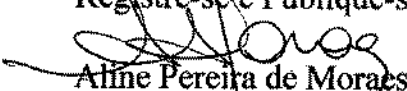
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de janeiro de 2006.



Luiz Carlos Costa Santos

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exposição de Motivos 141/2005

Taquari, 21 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei trata da contratação emergencial de recursos humanos para atuarem junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Objetiva-se contratar emergencialmente, pelo período de 03 (três) meses, renovável por igual período, ou até a nomeação de servidor através de concurso público, 4 professores, sendo 2 deles para ministrar aulas de língua inglesa, e 2 para as aulas de história, aos alunos do Ensino Fundamental.

Deve-se considerar o fato de ter sido insuficiente o número de professores aprovados para estas disciplinas no último concurso público, bem como a inexistência dos mesmos no banco de concursados.

Cabe salientar que o período dos contratos emergenciais será computado a contar da data da contratação, sendo que o ano letivo inicia-se no dia 02 de março de 2006.

Informamos, ainda, que a contratação emergencial de professores é alternativa para preenchimento de lacunas existentes no quadro de professores do Magistério Municipal, porém, estão em andamento os preparativos para realização de concurso público, para o ano de 2006.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

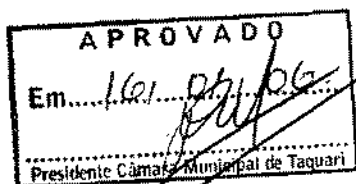
A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PROJETO DE LEI Nº 3.316/05...



“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses a contar da data da contratação, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	02	Língua Inglesa	22 horas	3
Professor	02	História/Geografia	22 horas	3

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF.

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal da Administração

e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
18.01.06

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS
VICE-PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuar junto da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (professor), e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses a contar da data da contratação, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Horária	Nível
Professor	02	Língua Inglesa	22 horas	3
Professor	02	História/Geografia	22 horas	3

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º O postulante ao cargo de Professor deverá apresentar *curriculum vitae* para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a opção de contratação deverá recair no profissional com Licenciatura Plena ou Curta para o exercício da função.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Parágrafo único – Não havendo interessados com habilitação Plena ou Curta, a escolha deverá recair sobre aquele que estiver cursando Licenciatura com maior tempo de frequência ao Curso, mediante a apresentação de comprovante de disciplinas e de matrícula, e com vencimentos correspondentes ao nível 1, conforme determina a Lei 1.505, de 14 de setembro de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Unidade: 03 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF.

12.361.0047.2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEF.

3.1.90.1100.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal da Administração

e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após revisar e rubricar o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 141/05, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	OK	[Assinatura]	26/12
	Agricultura			
Márcia	Educação	OK	[Assinatura]	28/12
Helder	Fazenda	OK	[Assinatura]	21-12-05
	Gabinete	[Assinatura]		
João Vilmar	Jurídico	X	[Assinatura]	28/12/05
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer
Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

MEMORANDO:

DA: SMEC

PARA: SECRETARIA GERAL

DATA: 21/12/2005

Solicitamos a elaboração de Projeto de Lei para a contratação emergencial de recursos humanos, para suprirem as necessidades desta Secretaria, por período de 3 meses , renováveis por igual período, ou até nomeação de servidor aprovado em Concurso Público, a contar de 01/03/2006, conforme quadro abaixo.

Cargo	Vaga	Disciplina	Carga Semanal	Padrão
Professor	02	Inglês	22h	Lei nº 1.505/94
Professor	02	História	22h	Lei nº 1505/94

Vencimento

MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEF



Márcia Martins

Secretária Municipal de Educação e Cultura

A Fazenda p/ dotação
orçamentária.

Carina Kronbauer
Chefe do Setor de Gabinete

21/12/05

ORGAO: 06. SECRET. DE EDUC. E CULT.
UNIDADE: FUNDO DESEV. DO ENSINO
FUNDAM. - FUNDEF.

12.361.0047.2016 - MANUT. DO ENSINO
FUNDAM. FUNDEF.

3.1.90.11.00.00 - VENC. VANTAGENS
FIXAS - P. CIVIL.

Exp. de Motivos nº 02/2005

Taquari, 21 de dezembro de 2005.

A fim de dar continuidade ao bom andamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, solicita-se a contratação emergencial de professores para garantir o pleno funcionamento do ano letivo de 2006, considerando-se que:

- O Ensino Fundamental é direito de todos e um dever do Município, conforme Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96 em seu artigo 11)
- O número insuficiente de professores concursados na área de Língua Inglesa e História.
- a inexistência de professores de Língua Inglesa e História no banco de concursados,
- Justificamos o envio do anexo Projeto de Lei, que trata da contratação emergencial de recursos humanos para atenderem os alunos do Ensino Fundamental.

A contratação emergencial de professores como alternativa para o preenchimento das lacunas existentes no quadro de professores do Magistério Municipal, deverá ser solucionada através da abertura de Concurso Público, ainda no ano de 2006.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.578, de 18 de janeiro de 2006.

“Dispõe sobre a ajuda de custo especial à servidor, estudante de 3º grau e dá outras providências.”

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ajuda especial de que trata o artigo 79 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1998, será concedida, por solicitação do interessado, ao servidor que reúna as condições ali estabelecidas, para frequência em cursos nas seguintes áreas:

- Magistério;
- Direito;
- Ciências Econômicas;
- Ciências Contábeis;
- Educação;
- Administração;
- Engenharia;
- Arquitetura e Urbanismo;
- Saúde.

§ 1º A ajuda será concedida somente uma vez em relação a cada matéria ou crédito.

§ 2º Para cada período financiado, o servidor deverá compensar com o trabalho ou ressarcimento em dinheiro, no valor correspondente, após a conclusão, suspensão ou desistência do curso.

§ 3º O servidor beneficiado assinará termo de ajuste para previsão da forma de devolução dos valores, sobre os quais não incidirão juros, somente serão atualizados monetariamente.

§ 4º Ao final de cada semestre o Poder Executivo remeterá ao Poder Legislativo a relação dos servidores beneficiados e os respectivos valores.

Art. 2º O servidor cedido à outro órgão público, não sofrerá qualquer restrição no direito previsto na presente lei em decorrência da cedência.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º O benefício desta Lei será concedido ao servidor detentor de cargo em provimento efetivo que tiver prestado 03 (três) anos de serviço público municipal a contar de sua investidura no cargo de caráter efetivo.

Art. 4º O artigo 79 da Lei nº 1.502, de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

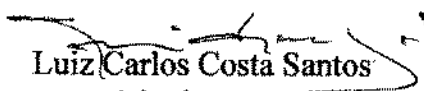
"Conceder-se-á ajuda de custo especial ao servidor detentor de cargo em provimento efetivo, estudante de terceiro grau, cuja área de atuação possa interessar a Municipalidade, no valor de até 50% (cinquenta por cento) de sua mensalidade, não se sobrepondo esta ajuda a financiamentos concedidos por outras instituições, mediante comprovante de matrícula e respectivo recibo de pagamento."

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis nº 1.559, de 31 de agosto de 1995, 1.919, de 24 de abril de 2000 e 2.213, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18
de janeiro de 2006.


Luiz Carlos Costa Santos

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

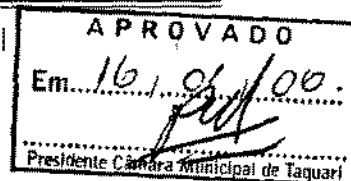

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



“Dispõe sobre a ajuda de custo especial à servidor, estudante de 3º grau e dá outras providências.”

Art. 1º A ajuda especial de que trata o artigo 79 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1998, será concedida, por solicitação do interessado, ao servidor que reúna as condições ali estabelecidas, para frequência em cursos nas seguintes áreas:

- Magistério;
- Direito;
- Ciências Econômicas;
- Ciências Contábeis;
- Educação;
- Administração;
- Engenharia;
- Arquitetura e Urbanismo;
- Saúde.

SANCIONADO
18.01.06

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS
VICE-PREFEITO

§ 1º A ajuda será concedida somente uma vez em relação a cada matéria ou crédito.

§ 2º Para cada período financiado, o servidor deverá compensar com o trabalho ou ressarcimento em dinheiro, no valor correspondente, após a conclusão, suspensão ou desistência do curso.

§ 3º O servidor beneficiado assinará termo de ajuste para previsão da forma de devolução dos valores, sobre os quais não incidirão juros, somente serão atualizados monetariamente.

§ 4º Ao final de cada semestre o Poder Executivo remeterá ao Poder Legislativo a relação dos servidores beneficiados e os respectivos valores.

Art. 2º O servidor cedido à outro órgão público, não sofrerá qualquer restrição no direito previsto na presente lei em decorrência da cedência

Art. 3º O benefício desta Lei será concedido ao servidor detentor de cargo em provimento efetivo que tiver prestado 03 (três) anos de serviço público municipal a contar de sua investidura no cargo de caráter efetivo.

Art. 4º O artigo 79 da Lei nº 1.502, de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Conceder-se-á ajuda de custo especial ao servidor detentor de cargo em provimento efetivo, estudante de terceiro grau, cuja área de atuação possa interessar a Municipalidade, no valor de até 50% (cinquenta por cento) de sua mensalidade, não se sobrepondo esta ajuda a financiamentos concedidos por outras instituições, mediante comprovante de matrícula e respectivo recibo de pagamento."

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis nº 1.559, de 31 de agosto de 1995, 1.919, de 24 de abril de 2000 e 2.213, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. De Motivos 137/2005.

Taquari, 15 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que dispõe sobre a ajuda de custo especial aos servidores municipais estudantes do 3º grau.

A ajuda de custo está prevista no artigo 79 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1998, sendo concedida aos servidores estáveis, estudantes de terceiro grau, cuja área de atuação possa interessar a Municipalidade.

O auxílio concedido é no valor de 50% (cinquenta por cento) de sua mensalidade, sendo feito mediante comprovação de matrícula e respectivo recibo de pagamento.

A Lei 1.559, de 31 de agosto de 2005 prevê esta ajuda de custo, no entanto, se fazem necessárias algumas alterações, como a inclusão das áreas de abrangência, e não somente dos cursos, ampliando, assim, o alcance do auxílio.

A ajuda de custo será concedida ao servidor concursado, que tiver prestado 03 (três) anos de serviço público municipal a contar de sua investidura no cargo de caráter efetivo.

Outra questão importante diz respeito à elaboração de termo de ajuste no que tange à forma de devolução dos valores, sobre os quais não incidirão juros, somente serão atualizados monetariamente. Busca-se, assim, regulamentar a forma de devolução, conforme as possibilidades de cada servidor.

Há, também, aqueles servidores que possuem algum tipo de financiamento, de forma que, então, o auxílio concedido não ultrapassará o valor não abarcado pelo financiamento.

Consta ainda no § 4º do artigo 1º a incumbência do Executivo em remeter ao Legislativo a relação dos servidores beneficiados, bem como os respectivos valores.

O Projeto vem, ainda, revogar as Leis que até então tratam da matéria, quais sejam as de nº 1.559, de 31 de agosto de 2005, 1.919, de 24 de abril de 2000 e 2.213, de 30 de dezembro de 2002.

Certos da importância deste Projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Dispõe sobre a ajuda de custo especial à servidor, estudante de 3º grau e dá outras providências.”

Art. 1º A ajuda especial de que trata o artigo 79 da Lei nº 1.502, de 05 de setembro de 1998, será concedida, por solicitação do interessado, ao servidor que reúna as condições ali estabelecidas, para frequência em cursos nas seguintes áreas:

- Magistério;
- Direito;
- Ciências Econômicas;
- Ciências Contábeis;
- Educação;
- Administração;
- Engenharia;
- Arquitetura e Urbanismo;
- Saúde.

§ 1º A ajuda será concedida somente uma vez em relação a cada matéria ou crédito.

§ 2º Para cada período financiado, o servidor deverá compensar com o trabalho ou ressarcimento em dinheiro, no valor correspondente, após a conclusão, suspensão ou desistência do curso.

§ 3º O servidor beneficiado assinará termo de ajuste para previsão da forma de devolução dos valores, sobre os quais não incidirão juros, somente serão atualizados monetariamente.

§ 4º Ao final de cada semestre o Poder Executivo remeterá ao Poder Legislativo a relação dos servidores beneficiados e os respectivos valores.

Art. 2º O servidor cedido à outro órgão público, não sofrerá qualquer restrição no direito previsto na presente lei em decorrência da cedência.

Art. 3º O benefício desta Lei será concedido ao servidor detentor de cargo em provimento efetivo que tiver prestado 03 (três) anos de serviço público municipal a contar de sua investidura no cargo de caráter efetivo.

Art. 4º O artigo 79 da Lei nº 1.502, de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 137105, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Almeida	Administração	OK	[Assinatura]	16/12
	Agricultura			
	Educação			
Helder	Fazenda	OK	[Assinatura]	19-12
	Gabinete			
José Vilanova	Jurídico	[Assinatura]	[Assinatura]	19/12/05
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer
Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Conceder-se-á ajuda de custo especial ao servidor detentor de cargo em provimento efetivo, estudante de terceiro grau, cuja área de atuação possa interessar a Municipalidade, no valor de até 50% (cinquenta por cento) de sua mensalidade, não se sobrepondo esta ajuda a financiamentos concedidos por outras instituições, mediante comprovante de matrícula e respectivo recibo de pagamento."

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Ficam revogadas as Leis nº 1.559, de 31 de agosto de 2005, 1.919, de 24 de abril de 2000 e 2.213, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.577, de 18 de janeiro de 2006.

“Inclui atribuição ao cargo de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências”.

LUIZ CARLOS COSTA SANTOS, Vice Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída nas especificações das categorias funcionais de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal da Saúde e Meio Ambiente estabelecidas no Anexo I – Especificações dos cargos, da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998, no item “Atribuições”, na letra b) Descrição Analítica, a seguinte atribuição:

“conduzir veículos oficiais quando em serviços de fiscalização”.

Art. 2º - Fica incluída nas especificações das categorias funcionais de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal da Saúde e Meio Ambiente estabelecidas no Anexo I – Especificações dos cargos, da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998, no item “Requisitos para Provimento”, na letra e) Outros, o seguinte requisito:

“Carteira Nacional de Habilitação, categoria AB”.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 18 de janeiro de 2006.


Luiz Carlos Costa Santos

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes

Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

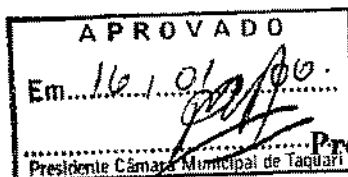
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Projeto de Lei nº 3.315/05

“Inclui atribuição ao cargo de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica incluída nas especificações das categorias funcionais de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal da Saúde e Meio Ambiente estabelecidas no Anexo I – Especificações dos cargos, da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998, no item “Atribuições”, na letra b) Descrição Analítica, a seguinte atribuição:

“conduzir veículos oficiais quando em serviços de fiscalização”.

Art. 2º - Fica incluída nas especificações das categorias funcionais de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal da Saúde e Meio Ambiente estabelecidas no Anexo I – Especificações dos cargos, da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998, no item “Requisitos para Provimento”, na letra e) Outros, o seguinte requisito:

“Carteira Nacional de Habilitação, categoria AB”.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
18.01.06

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 135/2005.

Taquari, 27 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente

O Projeto ora enviado refere-se à alteração de atribuição do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal da Saúde e Meio Ambiente alterando a tabela constante na Lei 1.747, de 28 de abril de 1998.

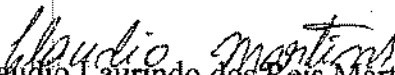
Busca-se ampliar as atribuições dos servidores ocupantes dos cargos supracitados, objetivando autorizá-los a conduzir veículos em serviços de fiscalização, para que se tenha maior mobilidade e menores custos, tendo em vista que não será necessária a designação de um motorista para atuar juntamente com os fiscais.

Deve-se se considerar o fato de os fiscais trabalharem em regime de plantão, de forma que, disponibilizando um motorista para atuar nestes horários, haveriam maiores custos.

Alterar-se-á a tabela em sua descrição analítica, no que tange à nova atribuição, e no quesito "requisitos para provimento", onde será incluída a carteira nacional de habilitação, categoria AB.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de Lei nº

“Inclui atribuição ao cargo de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal da Saúde e Meio Ambiente e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica incluída nas especificações das categorias funcionais de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal da Saúde e Meio Ambiente estabelecidas no Anexo I – Especificações dos cargos, da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998, no item “Atribuições”, na letra b) Descrição Analítica, a seguinte atribuição:

“conduzir veículos oficiais quando em serviços de fiscalização”.

Art. 2º - Fica incluída nas especificações das categorias funcionais de Fiscal de Obras e Posturas, Fiscal de Tributos e Fiscal da Saúde e Meio Ambiente estabelecidas no Anexo I – Especificações dos cargos, da Lei 1.747, de 28 de abril de 1998, no item “Requisitos para Provimento”, na letra e) Outros, o seguinte requisito:

“Carteira Nacional de Habilitação, categoria AB”.

Art. 4º - Permanecem inalteradas as demais disposições constantes na Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 135/06, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
<i>Aline</i>	Administração	<i>Ok</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>27/12</i>
	Agricultura			
	Educação			
<i>Helder</i>	Fazenda	<i>Ok</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>27/12</i>
	Gabinete			
<i>João Vilhena</i>	Jurídico	<i>Ok</i>	<i>[Assinatura]</i>	<i>27/12/06</i>
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 1599

Da: SEC. ADM. E REC. MUNICIPAIS

Para: SEC. GEN.

Sr. (a): CARINA PENTIM

Solicitamos: elaboração de projeto de lei autorizando a Fiscalização a conduzir reuniões.

Taquari, 15 de agosto de 2005



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 135/2005.

Taquari, 27 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente

O Projeto ora enviado refere-se à alteração de atribuição do cargo de Fiscal de Obras e Posturas, alterando a tabela constante na Lei 1.747, de 28 de abril de 1998.

Busca-se ampliar as atribuições dos servidores ocupantes dos cargos supracitados, objetivando autorizá-los a conduzir veículos em serviços de fiscalização, para que se tenha maior mobilidade e menores custos, tendo em vista que não será necessária a designação de um motorista para atuar juntamente com os fiscais.

Deve-se se considerar o fato de os fiscais trabalharem em regime de plantão, de forma que, disponibilizando um motorista para atuar nestes horários, haveriam maiores custos.

Alterar-se-á a tabela em sua descrição analítica, no que tange à nova atribuição, e no quesito "requisitos para provimento", onde será incluída a carteira nacional de habilitação, categoria AB.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº 2.576, de 22 de dezembro de 2005.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 – MANUT. DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – PJ R\$ 14.000,00

10.122.0011.1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde - ASPS

10.271.0031.2038 – CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 8.000,00

10.301.0010.2089 – FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.50.41.00.00 – Contribuições R\$ 5.000,00

10.301.0010.2036 – MANUT. DOS SERV. DA SAÚDE

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 14.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P F R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

22 de dezembro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

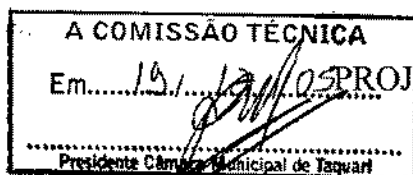
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

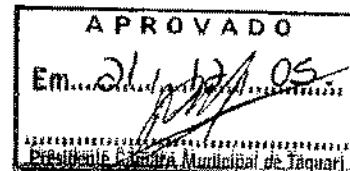


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.312/05



“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 – MANUT. DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – PJ R\$ 14.000,00

10.122.0011.1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde - ASPS

10.271.0031.2038 – CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 8.000,00

10.301.0010.2089 – FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.50.41.00.00 – Contribuições R\$ 5.000,00

10.301.0010.2036 – MANUT. DOS SERV. DA SAÚDE

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 14.000,00

3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P F R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 3653-1266 – Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 139/2005.

Taquari, 16 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto trata da abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Esta suplementação servirá para a aquisição de material de consumo, material permanente e outros serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

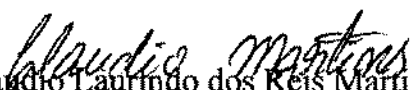
Serão realizadas algumas reformas, tanto nos Postos como na Secretaria da Saúde, tais como pintura e feitura de calçadas.

Serão adquiridos materiais para uso no ambulatório, como seringas e ataduras, assim como material odontológico e aparelhos para medir a pressão.

A Secretaria conta, atualmente, com 6 veículos, sendo que alguns terão seus pneus trocados, e a Camioneta Besta passará por uma reforma interna, sendo também trocado o seu carpete.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal

N/CIDADE
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.301.0010.2036 - MANUT. DOS SERV. DA SAÚDE

3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ R\$ 14.000,00

10.122.0011.1008 - AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o Art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 - SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 - Secretaria da Saúde - ASPS

10.271.0031.2038 - CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA - SAÚDE

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais R\$ 8.000,00

10.301.0010.2089 - FUNDO REGIONAL DE SAÚDE

3.3.50.41.00.00 - Contribuições R\$ 5.000,00

10.301.0010.2036 - MANUT. DOS SERV. DA SAÚDE

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil R\$ 14.000,00

3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - P F R\$ 15.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 139105, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	OK	[Assinatura]	19/12
	Agricultura			
	Educação			
Vicente	Fazenda	OK	[Assinatura]	16/12
	Gabinete			
[Assinatura]	Jurídico	[Assinatura]	[Assinatura]	19/12/25
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Memorando
Da Secretaria da Fazenda
Para Secretaria Geral

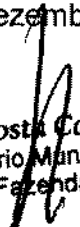
Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$ R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE,
UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS, 10.301.0010.2036 – MANUT. DOS SERV. DA SAUDE, 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – PJ R\$ 14.000,00, 10.122.0011.1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE, 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.000,00.

Servirá de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE,
UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS, 10.271.0031.2038 – CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA – SAUDE, 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 8.000,00, 10.301.0010.2089 – FUNDO REGIONAL DE SAUDE, 3.3.50.41.00.00 – Contribuições R\$ 5.000,00 , 10.301.0010.2036 – MANUT. DOS SERV. DA SAUDE 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 14.000,00, 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P F R\$ 15.000,00.

Taquari, 16 de dezembro de 2005.


Heider Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Memorando
Da Secretaria da Fazenda
Para Secretaria Geral

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$ R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE,
UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS, 10.301.0010.2036 – MANUT. DOS SERV. DA SAUDE, 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo R\$ 20.000,00, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – PJ R\$ 14.000,00, 10.122.0011.1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE, 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 8.000,00.

Servirá de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, a redução das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE,
UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS, 10.271.0031.2038 – CONTRIB. PREVIDENCIÁRIA – SAUDE, 3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais R\$ 8.000,00, 10.301.0010.2089 – FUNDO REGIONAL DE SAUDE, 3.3.50.41.00.00 – Contribuições R\$ 5.000,00 , 10.301.0010.2036 – MANUT. DOS SERV. DA SAUDE 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 14.000,00, 3.3.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P F R\$ 15.000,00.

Taquari, 16 de dezembro de 2005.


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

R\$ 42.000,00:

Reforma^{colecção} na secret.; pintura,
nos postos;

Material odontológico

" ambulatório, seringas,
estatísticas

Aparelhos dentários

Próteses curvas (6)

Reforma interna, besta



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº 2.575, de 22 de dezembro de 2005.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.1002 – AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 130.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.70.41.99.0100 – Transferência p/ o Fundef R\$ 130.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de dezembro de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Projeto de Lei nº 3.313/05



“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.1002 – AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 130.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.70.41.99.0100 – Transferência p/ o Fundef R\$ 130.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 3653-1266 – Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 138/2005.

Taquari, 16 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto trata da abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

A abertura do Crédito é necessária para atender à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual irá adquirir um micro ônibus para transporte de escolares das escolas municipais.

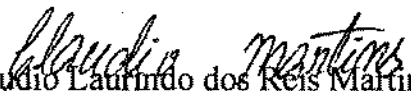
O Município possui, atualmente, 13 escolas, as quais atendem 1.707 (mil setecentos e sete) alunos das mais diversas regiões. A Secretaria Municipal de Educação conta com somente dois veículos para transportar estas crianças, os quais são insuficientes, devido ao grande número de alunos.

Com isso, busca-se, então, adquirir este outro veículo, aumentando a frota para o início das atividades em março de 2006.

Por tratar-se de Educação, percebe-se a importância deste Projeto. Sendo assim, pedimos sua análise a aprovação em caráter de urgência.

Contando com a habitual compreensão dessa casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Projeto de Lei nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.1002 – AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 130.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

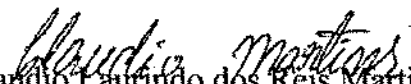
UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.70.41.99.0100 – Transferência p/ o Fundef R\$ 130.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 13105, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	OK	[Assinatura]	13/12
	Agricultura			
	Educação			
Vianete	Fazenda	OK	[Assinatura]	13/12
	Gabinete			
[Assinatura]	Jurídico	[Assinatura]	[Assinatura]	13/12/2013
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Memorando
Da Secretaria da Fazenda
Para Secretaria Geral

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$ R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. – MDE, 12.361.0047.1002
– AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS, 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 130.000,00.

Servirá de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. – MDE, 12.361.0047.2024
– MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.70.41.99.0100 – Transferência p/ o Fundef R\$ 130.000,00

Taquari, 16 de dezembro de 2005.


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.574, de 22 de dezembro de 2005.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 37.000,00

12.361.0047.1002 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 15.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 01 – Secretaria da Educação

12.122.0046.2013 – MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 20.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 16.000,00


ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.70.419901.00 – Transferência para o FUNDEF R\$ 88.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22
de dezembro de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA

PROJETO DE LEI Nº 3.307/05...

Em 10/12/05

Presidente Câmara Municipal de Taquari

APPROVADO

Em 21/12/05

Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 37.000,00 –

12.361.0047.1002 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 15.000,00 –

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 01 – Secretaria da Educação

12.122.0046.2013 – MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 20.000,00 –

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 16.000,00 –

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.70.419901.00 – Transferência para o FUNDEF R\$ 88.000,00 –

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 3653-1266 – Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. De Motivos 136/2005.

Taquari, 15 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto trata da abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais).

A abertura deste Crédito se faz necessária para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no que tange à manutenção das escolas municipais, férias de professores e funcionários e compra de equipamentos.

Objetiva-se aparelhar as escolas para o início do ano letivo em março de 2006, adquirindo material permanente, como classes, cadeiras, 1 computador, bebedouros e aparelhos de DVD para as escolas que ainda não os possuem, bem como realizar serviços, como a pintura de escolas e a instalação de caixas d'água.

A suplementação servirá, também, para o pagamento de férias de professores e funcionários das escolas do Município.

Percebe-se a importância do Projeto, ao passo que o mesmo visa garantir melhores condições às escolas municipais. É importante a aquisição destes equipamentos, a fim de atender aos 1.707 (mil setecentos e sete) alunos distribuídos entre as 13 escolas da rede municipal.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 37.000,00 ✓

12.361.0047.1002 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 15.000,00 ✓

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 01 – Secretaria da Educação

12.122.0046.2013 – MANUT. DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$ 20.000,00 ✓

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 16.000,00 ✓

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.70.419901.00 – Transferência para o FUNDEF R\$ 88.000,00 ✓

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 136105, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	OK	[Assinatura]	15/12
	Agricultura			
Rosângela Vicente	Educação	OK	[Assinatura]	15/12
	Fazenda	OK	[Assinatura]	15/12
	Gabinete			
João Marcelo	Jurídico	[Assinatura]	X	15/12
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer
Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Memorando
Da Secretaria da Fazenda
Para Secretaria Geral

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. – MDE, 12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 37.000,00, 12.361.0047.1002 – AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS, 4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$15.000,00, ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADE: 01 – Secretaria da Educação, 12.122.0046.2013 – MANUT. DO GABINETE DO SECRETARIO, 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ R\$20.000,00, ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADE: 04 – Educação Infantil, 12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 16.000,00.

Servirá de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. – MDE, 12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.70.419901.00 – Transferência para o FUNDEF R\$ 88.000,00.

Taquari, 14 de dezembro de 2005.



Cláudio Laurindo Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



Permanente: classes e
cadeiras, ^{aparelho} dvd (todas),
Computador, bebedouros,

Serviços: pintura de es-
colas, ex d'água

férias de prof. = 16 mil
" prof. e func. = 37 mil

Total alunos rede
municipal: 1.707



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.573, de 22 de dezembro de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos, para exercerem suas atividades junto à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 meses, renovável por igual período, a contar da data da contratação, recursos humanos para atuarem junto da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Padrão	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Motorista	04	2	R\$ 408,59	40 horas semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial para o cargo de Motorista, constante da presente Lei, deve-se a substituição de funcionários em licença saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secret. da Saúde e Meio Ambiente.

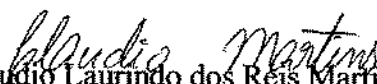
UNIDADE: 01 – Secret. da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde.

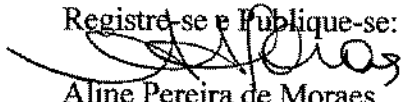
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de dezembro de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

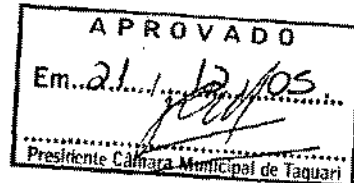
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.110/05



“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos, para exercerem suas atividades junto à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 meses, renovável por igual período, a contar da data da contratação, recursos humanos para atuarem junto da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Padrão	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Motorista	04	2	R\$ 408,59	40 horas semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial para o cargo de Motorista, constante da presente Lei, deve-se a substituição de funcionários em licença saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secret. da Saúde e Meio Ambiente.

UNIDADE: 01 – Secret. da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde.

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 133/2005

Taquari, 14 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto trata da contratação emergencial de recursos humanos para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta solicitação deve-se ao fato de não terem havido aprovados suficientes no último concurso público, realizado em maio do corrente ano.

Objetiva-se contratar emergencialmente, pelo período de 3 (três) meses a contar da data da contratação, renovável por igual período ou até a nomeação de servidor através de concurso público, profissionais para preencherem os seguintes cargos:

- **11 Agentes Comunitários de Saúde** para atendimento no Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS - para atuarem na Secretaria da Saúde;

- **6 Agentes Comunitários de Saúde**, para atenderem nos Postos dos bairros Leo Alvim Faller e Praia;

- **2 Médicos Pediatra**, que atenderão em todos os postos de saúde do Município;

- **3 Médicos Clínico Geral**, para atendimento nos Postos de Saúde dos bairros Praia e Léo Alvim Faller;

- **1 Médico Ginecologista**, para atendimento no Programa Saúde da Mulher no Posto Central;

- **2 Médicos Psiquiatra**, para atendimento no Programa de Saúde Mental, no Posto do bairro Coqueiros.

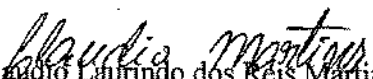
Cabe salientar que no último concurso não houve inscritos para o cargo de médico pediatra e, no caso do cargo do Médico Ginecologista, houve apenas um candidato aprovado, o que não supre a carência existente na Secretaria da Saúde.

Já os agentes comunitários de saúde fazem parte de um grupo previamente treinado para essa finalidade, obedecidos todos os critérios estabelecidos pelo Convênio assinado, sendo que o recrutamento inicial coube ao Órgão Federal, através da Coordenadoria Regional de Saúde. Assim, terão prioridade ao contrato as pessoas que receberam treinamento, uma vez que essa atividade implica na exigência de que os trabalhadores conheçam profundamente suas atribuições, pois estarão envolvidos diretamente com saúde pública, sendo comprometedora a contratação de pessoal despreparado.

Outrossim, informamos que estão em andamento os preparativos para realização de concurso público, a fim de preencher estas vagas.

Certos de que podemos contar com o apoio dessa Egrégia Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses, renovável por igual período, a contar da data da contratação, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Agente Comunitário de Saúde	11	40 horas	PACS	R\$ 325,31
Agente Comunitário de Saúde	6	40 horas	PSF	R\$ 325,31
Médico Pediatra	2	15 horas		R\$ 1.951,85
Médico Clínico Geral	2	40 horas	PSF	R\$ 6.506,17
Médico Ginecologista e Obstetra	1	15 horas		R\$ 1.951,85
Médico Psiquiatra	2	20 horas		R\$ 2.602,47

Parágrafo Único. As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no *caput* caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

UNIDADE 01 – Secretaria da Saúde ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos serviços de saúde.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Lauferdo dos Reis Martins
Claudio Lauferdo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 133/05, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	☒		14/12
	Agricultura			
	Educação			
Helder	Fazenda	☒		14-12-05
	Gabinete			
João Vilhena	Jurídico	☒		14/12/05
	Obras			
	Planejamento			
Lilian	Saúde/ Meio Ambiente	☒		15/12
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Da: Secretaria da Saúde
Para: Secretaria de Administração

Memorando

Em virtude de não haverem aprovados no último concurso público e o próximo ainda está tramitando, solicitamos a elaboração de projeto de lei para a contratação emergencial dos cargos do quadro abaixo.

Cargo	Vagas	Carga horária	Programa	Salário (RS)
Agente Comunitário de Saúde	11	40	Pacs	325,31
Agente Comunitário de Saúde	6	40	Psf	325,31
Médico Pediatra	2	15		1.951,85
Médico Clínico Geral	2	40	Psf	6.506,17
Médico Ginecologista	1	15		1.951,85
Médico Psiquita	2	20		2.602,47

Leo
Praiz

Atenciosamente,



Lillian Maria Reis Kern.
Secretária da Saúde e Meio Ambiente.



Cláudio Laurence dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

Da: Secretaria da Saúde
Para: Secretaria de Administração

Memorando

Em virtude de não haverem aprovados no último concurso público e o próximo ainda está tramitando, solicitamos a elaboração de projeto de lei para a contratação emergencial dos cargos do quadro abaixo.

Cargo	Vagas	Carga horária	Programa	Salário (R\$)
Agente Comunitário de Saúde	11	40	Pacs	325,31
Agente Comunitário de Saúde	6	40	Psf	325,31
Médico Pediatra	2	15	Todas	1.951,85
Médico Clínico Geral	2	40	Psf	6.506,17
Médico Ginecologista	1	15	PSM - Central	1.951,85
Médico Psiquita	2	20	Saúde Mental Coqueiros	2.602,47

na
Paco
Sec
saúde

PRAIA
ALTO

Atenciosamente,

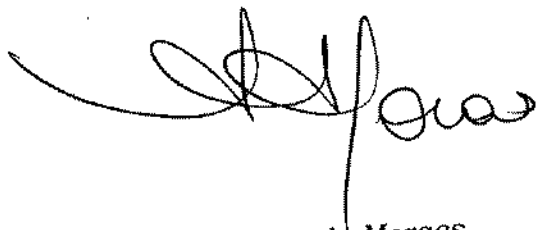


Lilian Maria Reis Kern.
Secretária da Saúde e Meio Ambiente.

[Handwritten signature]
Recebido em
12/12/05
[initials]

A SEC. BOM

Para providências
13.12.05



Aline Pereira de Moraes
Secretária da Administração
e Recursos Humanos

A. Fazenda pl. detação.



Carina Kronbauer
Chefe do Setor de Gabinete

14/12/05

08. SEC. DA SAUDE
10.30/0010.2036 MANUT.
SERVIÇO DE SAUDE
3.1.90.11.00 VENC. E
VANTAGENS FIJAS
PESSOAL CIVIL

14-12-05



Fielder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.572, de 22 de dezembro de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses, renovável por igual período, a contar da data da contratação, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Agente Comunitário de Saúde	11	40 horas	PACS	R\$ 325,31
Agente Comunitário de Saúde	6	40 horas	PSF	R\$ 325,31
Médico Pediatra	2	15 horas		R\$ 1.951,85
Médico Clínico Geral	2	40 horas	PSF	R\$ 6.506,17
Médico Ginecologista e Obstetra	1	15 horas		R\$ 1.951,85
Médico Psiquiatra	2	20 horas		R\$ 2.602,47

Parágrafo Único. As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no *caput* caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

UNIDADE 01 – Secretaria da Saúde ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos serviços de saúde.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



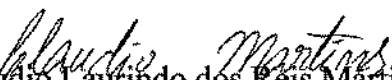
Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
22 de dezembro de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Sancione - hl
22.12.05.

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 19/12/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 3.309/05

APROVADO
Em 21/12/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

Câmara Municipal de Taquari

PROTOCOLADO sob n.º 740/2005

Livro n.º 03 F.º 178

Aos 16 de dezembro de 2005

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências".

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, pelo período de 03 (três) meses, renovável por igual período, a contar da data da contratação, recursos humanos para executarem suas atividades junto à Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Vagas	Carga Horária	Programa	Salário
Agente Comunitário de Saúde	11	40 horas	PACS	R\$ 325,31
Agente Comunitário de Saúde	6	40 horas	PSF	R\$ 325,31
Médico Pediatra	2	15 horas		R\$ 1.951,85
Médico Clínico Geral	2	40 horas	PSF	R\$ 6.506,17
Médico Ginecologista e Obstetra	1	15 horas		R\$ 1.951,85
Médico Psiquiatra	2	20 horas		R\$ 2.602,47

Parágrafo Único. As contratações emergenciais de que trata esta Lei serão rescindidas antes do prazo referido no *caput* caso haja nomeação de servidores através de concurso público.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria da Saúde e Meio Ambiente

UNIDADE 01 – Secretaria da Saúde ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos serviços de saúde.

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 134/2005

Taquari, 14 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente

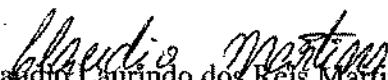
Estamos remetemos Projeto de Lei a essa Casa no sentido de efetuarmos a contratação emergencial de 2 (dois) motoristas para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Objetiva-se contratar estes profissionais pelo período de 3 (três) meses, renovável por igual período, a contar da data da contratação.

Cabe salientar que estes dois contratados irão suprir as vagas em aberto, já que outros dois motoristas estão em licença saúde, sem previsão de retorno às suas atividades, desestruturando, assim, o quadro funcional da Secretaria. Diante dessa situação, percebe-se a não viabilidade de realização de concurso público, já que os motoristas que se encontram em licença irão retornar assim que for encerrado o período de benefício.

Contando com a habitual compreensão dessa casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos, para exercerem suas atividades junto à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 meses, renovável por igual período, a contar da data da contratação, recursos humanos para atuarem junto da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente.

Cargo	Padrão	Vagas	Vencimento	Carga Horária
Motorista	04	2	R\$ 408,59	40 horas semanais

Parágrafo Único - A contratação emergencial para o cargo de Motorista, constante da presente Lei, deve-se a substituição de funcionários em licença saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 08 – Secret. da Saúde e Meio Ambiente.

UNIDADE: 01 – Secret. da Saúde – ASPS

10.301.0010.2036 - Manutenção dos Serviços da Saúde.

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

TAQUARI,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 134105, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	OK		15/12
	Agricultura			
	Educação			
Vicente	Fazenda	OK		15/12
	Gabinete			
João Vilmar	Jurídico			16/12/23
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 2780

Da: Secretaria da Saúde

Para: Assessoria de Gabinete do Prefeito

Sr. (a): Carina

Solicitamos: elaboração de Projeto de lei para contratação
emergencial de dois motorista devido a desestruturação
deste quadro funcional, pois dois motoristas
estão de licença de saúde

Taquari, 12 de dezembro de 2005



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.571, de 22 de dezembro de 2005.

“Altera o artigo 1º da Lei nº 2.455, de 18 de janeiro de 2005”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.455, de 18 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, com a finalidade de executar o transporte da produção das lavouras até a sede das propriedades rurais, bem como melhorar as vias de acesso às mesmas, através de auxílio financeiro, até o valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o tipo de auxílio, através da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante aprovação do COMDAGRO.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de dezembro de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registra-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. De Motivos 132/2005.

Taquari, 13 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente

Encaminhamos Projeto de Lei que trata da alteração do artigo 1º da Lei nº 2.455 de 18 de janeiro de 2005.

O artigo, que trata da celebração de convênios com Associações de Produtores Rurais do Município e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, necessita de alteração no que tange ao valor do auxílio concedido através da Secretaria Municipal da Agricultura.

O auxílio, atualmente no valor de R\$ \$ 5.000,00 (cinco mil reais), precisa ser reajustado, passando, então para o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A necessidade do reajuste justifica-se em virtude do aumento dos preços de combustíveis e da mão de obra.

Após o repasse, as associações buscam formas de proporcionar o escoamento da produção das lavouras de nosso Município, através da navegação, que serve como meio de transporte.

Certos da importância deste Projeto, contamos com a compreensão dos nobres Edis.

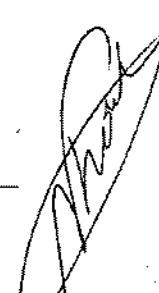
Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

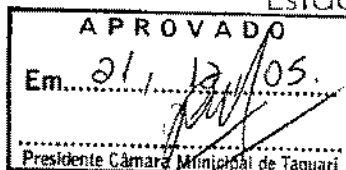
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



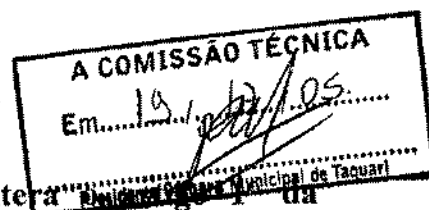


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.306/05



"Altera a redação da Lei nº 2.455, de 18 de janeiro de 2005".

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.455, de 18 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, com a finalidade de executar o transporte da produção das lavouras até a sede das propriedades rurais, bem como melhorar as vias de acesso às mesmas, através de auxílio financeiro, até o valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o tipo de auxílio, através da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante aprovação do COMDAGRO."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera o artigo 1º da Lei nº 2.455, de 18 de janeiro de 2005”.

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 2.455, de 18 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com Associações de Produtores Rurais do Município, e com o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari e Tabai, com a finalidade de executar o transporte da produção das lavouras até a sede das propriedades rurais, bem como melhorar as vias de acesso às mesmas, através de auxílio financeiro, até o valor máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o tipo de auxílio, através da Secretaria Municipal da Agricultura, mediante aprovação do COMDAGRO.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 132105, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	OK		15/12
Nersio	Agricultura	OK		15/12/05
	Educação			
	Fazenda			
	Gabinete			
João Marcelo	Jurídico		K	15/12/05
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

DA: Secretaria da Agricultura
PARA: Gabinete do prefeito municipal
Sr^a. Carina

Solicitamos alteração no artigo primeiro da Lei n° 2455/2005, no que se refere ao valor, onde passará de R\$ 5.000,00 para R\$ 6.000,00 a partir de 2006. Devido ao aumento de preços do combustível e da mão de obra faz-se necessário o reajuste.

Taquari. 08 de dezembro de 2005.


Nersio Azevedo Quadros
Secr. da Agricultura


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.570, de 22 de dezembro de 2005.

**“Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com o SENAI,
para realização de ‘Curso
Básico de Modelagem
Industrial’.”**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

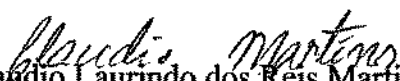
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo
a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com
o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial com a finalidade de
realizar o “Curso Básico de Modelagem Industrial”.

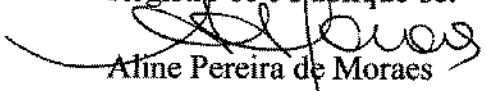
Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se
dispostas na minuta anexa, constituída de 02 (duas) páginas, que, após assinada,
passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
22 de dezembro de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito, Cláudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.570, de 22 de dezembro de 2005, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO** e de outro o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, SENAI**, sito à Rua 1º de Março, nº 785, Centro - Venâncio Aires, CEP 95.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.069/0038-77 doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo Sr. Pedro Paulo Carneiro Vizzotto, Diretor da Escola SENAI Frederico Closs, da cidade de Venâncio Aires, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de mútua colaboração entre o **MUNICÍPIO** e o **SENAI**, para que este realize o "Curso Básico de Modelagem Industrial".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- ✓ fornecer as fichas para inscrição (que serão preenchidas antes do início do curso);
- ✓ efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), pagos em parcela única ao final do curso;
- ✓ fornecer material didático, de expediente, de consumo e de limpeza;
- ✓ fornecer sala de aula em condições, com energia elétrica e uma mesa grande;
- ✓ fornecer papel para os moldes, do tipo pardo, manteiga e pão.

Em contrapartida o **SENAI** se compromete a:

- ✓ disponibilizar, no mínimo, 15 (quinze) vagas;
- ✓ disponibilizar instrutor/docente capacitado;
- ✓ disponibilizar o apoio logístico e material didático;
- ✓ certificado de conclusão do curso aos participantes que atingirem grau de aproveitamento mínimo (8.0) e frequência mínima necessária (80% da carga horária);
- ✓ ministrar o curso em carga horária total de 100 horas.

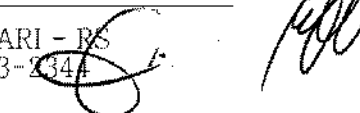
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir sua correta destinação pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**.

 **ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com 



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09- Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.

Unidade: 01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.

04.122.0094.2057 - Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento e Turismo.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

O valor a ser pago pelo Município é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), pagos em parcela única ao final do curso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INSCRIÇÕES

Ao início do curso, será cobrada uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cobrir as despesas de material pedagógico.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio ocorrerá se observado o descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, mediante prévia notificação e, ainda, nas causas de rescisão previstas em Lei.

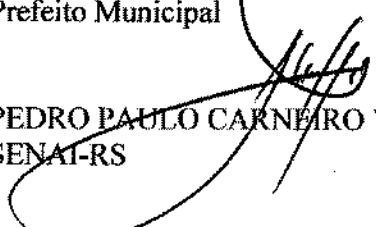
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até o final do curso.

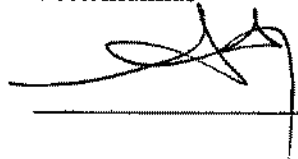
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, 11 de janeiro de 2006.


CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal


PEDRO PAULO CARNEIRO VIZZOTTO
SENAI-RS

Testemunhas



ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 130/2005.

Taquari, 12 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto que trata da assinatura de convênio com o SENAI, com o intuito de realizar o "Curso Básico de Modelagem Industrial".

Dando continuidade ao Curso Básico de Costura Industrial, realizado em novembro, este outro vem ensinar os cursandos a fazer moldes e modelos de roupas. Seu início está previsto para a data de 1º/02/2006, e visa propiciar ao Micro e Pequeno empreendedor do setor têxtil o aperfeiçoamento da sua mão de obra e a formação de mão de obra qualificada. As aulas prevêem atividades teóricas e práticas, tendo como público alvo pessoas desempregadas que tenham interesse em trabalhar em indústrias do vestuário ou abrirem seu próprio negócio.

Serão abertas 15 vagas, sendo que as inscrições deverão ser feitas na Prefeitura Municipal, junto à Sedestur (Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Turismo), no período compreendido entre 15/12/2005 e 13/01/2006. Salientamos que, caso o número de inscritos ultrapasse o número de vagas, será realizado um teste de seleção pela orientadora educacional do SENAI.

O curso possui carga horária total de 100 horas, sendo que o instrutor será disponibilizado pelo o SENAI, o qual ministrará as aulas de segunda à sexta, com duração de 6 horas por dia, no período da tarde.

Os candidatos selecionados deverão contribuir com o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no início do curso, a fim de auxiliar no pagamento de despesas de material pedagógico. Este valor deverá ser recolhido até o dia 27/01/06, às 16 horas junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Têm-se como requisitos para a realização do curso a maioridade e a 6ª série do ensino fundamental completa, bem como ter realizado o curso básico de costura industrial ou ter boa prática de costura e confecção de roupas.

À Prefeitura caberá, além do investimento de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), a disponibilização de material didático, de expediente e de limpeza, bem como da sala de aula e do papel para os moldes.

O desemprego, tanto em nosso município como em toda a região, é fator preocupante. Diante dessa situação e da crescente falta de emprego, o Executivo, então, busca realizar estas parcerias, a fim de criar novas oportunidades, proporcionando a qualificação da mão de obra para uma maior chance de ingresso no mercado de trabalho.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

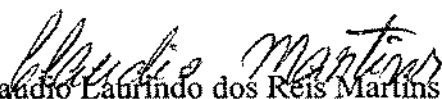


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Certos de que este Projeto atende ao interesse comum da população, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

N



A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

**“Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com o SENAI,
para realização de ‘Curso
Básico de Modelagem
Industrial’.”**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial com a finalidade de realizar o “Curso Básico de Modelagem Industrial”.

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 02 (duas) páginas, que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de ... de de 2005, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO** e de outro o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, SENAI**, sito à Rua 1º de Março, nº 785, Centro - Venâncio Aires, CEP 95.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.069/0038-77 doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo Sr. Pedro Paulo Carneiro Vizzotto, Diretor da Escola SENAI Frederico Closs, da cidade de Venâncio Aires, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de mútua colaboração entre o **MUNICÍPIO** e o **SENAI**, para que este realize o "Curso Básico de Modelagem Industrial".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- ✓ fornecer as fichas para inscrição (que serão preenchidas antes do início do curso);
- ✓ efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), pagos em parcela única ao final do curso;
- ✓ fornecer material didático, de expediente, de consumo e de limpeza;
- ✓ fornecer sala de aula em condições, com energia elétrica e uma mesa grande;
- ✓ fornecer papel para os moldes, do tipo pardo, manteiga e pão.

Em contrapartida o **SENAI** se compromete a:

- ✓ disponibilizar, no mínimo, 15 (quinze) vagas;
- ✓ disponibilizar instrutor/docente capacitado;
- ✓ disponibilizar o apoio logístico e material didático;
- ✓ certificado de conclusão do curso aos participantes que atingirem grau de aproveitamento mínimo (8.0) e frequência mínima necessária (80% da carga horária);
- ✓ ministrar o curso em carga horária total de 100 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir sua correta destinação pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09- Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.

Unidade: 01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.

04.122.0094.2057 - Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento e Turismo.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

O valor a ser pago pelo Município é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), pagos em parcela única ao final do curso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INSCRIÇÕES

Ao início do curso, será cobrada uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cobrir as despesas de material pedagógico.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio ocorrerá se observado o descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, mediante prévia notificação e, ainda, nas causas de rescisão previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até o final do curso.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, ... de de 2005.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal

PEDRO PAULO CARNEIRO VIZZOTTO
SENAI-RS

Testemunhas

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 130.105, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	ca		13/12
	Agricultura			
	Educação			
Heliker	Fazenda	x		13-12-05
	Gabinete			
	Jurídico			13/12/05
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
J...o	Sedestur	OK.		13-12-05

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO BÁSICO DE MODELAGEM INDUSTRIAL

Instituição responsável pela realização do Curso: SENAI

Local de inscrição dos candidatos: Prefeitura Municipal – Sedestur

Data de Inscrição: 15/12/2005 a 13/01/2006

Seleção pela Orientadora Educacional do SENAI

Horário: 8:30 hs às 11:30 hs. e das 13:30 hs. Às 16:00 hs.

Previsão de início do Curso: 01/02/2006

Carga Horária do Curso: 100 horas

Horário: 6 horas por dia, sendo na parte da tarde

Nº de Candidatos: 15.

Os candidatos selecionados para o referido Curso, deverão contribuir com o valor de R\$ 50,00 no início do Curso, como contribuição para despesas de material pedagógico, Este valor deverá ser recolhido até o dia 27/01/2006 às 16:00 horas na tesouraria da Prefeitura Municipal.

Requisitos: idade 18anos

Escolaridade 6ª série do ensino fundamental.

Ter realizado um curso básico de costura industrial, ou boa prática em costura em confecções.

RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

Papel para os moldes do tipo pardo, manteiga e pão.

Material didático, expediente e de limpeza.

Material de consumo.

Sala de aula adequada para o número de participantes do curso, com boa iluminação e mesas grandes para executar as tarefas.

P-164-05

Venâncio Aires, 18 de novembro de 2005.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

Sr. Jairo Guaragni

Em atendimento a solicitação recebida, apresentamos nossa proposta para realização do Curso "BÁSICO DE MODELAGEM INDUSTRIAL".

1. OBJETIVO

Propiciar ao Micro e Pequeno empreendedor do setorial têxtil de Taquari, o aperfeiçoamento da sua mão de obra e a formação de mão de obra qualificada.

2. INFORMAÇÕES DO CURSO

2.1 CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL

Esta atividade é desenvolvida através de curso presencial com atividades teóricas e práticas com o objetivo de preparar pessoas para o desenvolvimento de tarefas básicas de uma profissão.

2.2 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

-BÁSICO DE MODELAGEM INDUSTRIAL:

INFORMAÇÕES GERAIS E DICAS:

- Tabela de medidas;
- Equipamentos;
- Instrumentos;
- Segurança no trabalho;
- Tecidos e suas elasticidades diferenciadas;

CONTEÚDO:

- Modelagem básica da saia e graduação;
- Modelos de saia;
- Modelagem básica de blusa e graduação;
- Transferências de pences;
- Modelagem da calça base e graduação;
- Modelagem de uma calça saint-tropez;

- Interpretação de uma jaqueta com gola de padre;
- Exercícios de gola (jaleco e colarinho)
- Modelagem de uma camisa em tecido plano, manga longa;
- Modelagem da manga raglã simples e raglã completa;
- Vestido tubinho com pence no decote e na lateral;
- Blazer com forno e manga alfaiate;
- Jaquetão estilo blaser;
- Modelagem em tecidos com elasticidade: blusa, calça, colant;
- Revisão geral.

3. PÚBLICO ALVO E PRÉ-REQUISITOS:

- Pessoas desempregadas que tenham interesse em trabalhar em indústrias do vestuário ou abrirem seu próprio negócio.
- Escolaridade mínima: 6ª série do ensino fundamental (1º grau);
- Idade: mínimo de 18 anos.

4. ESPECIFICAÇÕES

-Local, datas e horários dos cursos

Local: À definir;

Datas: À definir;

Horário: 8 horas por dia;

Carga Horária: 100(cem horas);

5. ASPECTOS FINANCEIROS - INVESTIMENTOS E CUSTOS

-Investimento Total:

-R\$4.600,00(quatro mil e seiscentos reais), pagos em 4 parcelas mensais, sendo a 1ª no início do curso;

* OBS.: A- Os cálculos foram feitos para a realização dos cursos com carga horária de 06 à 08 horas/dia e 15 alunos por turma.

6. RESPONSABILIDADES DO SENAI

- Disponibilizar profissional capacitado de acordo à especialidade do trabalho a ser desenvolvido;
- Assumir todos os ônus legais de contratação do técnico;
- Fornecer apoio logístico e material didático;
- Certificar os participantes do curso, que atingirem grau de aproveitamento e frequência mínimo necessário (grau de aproveitamento mínimo 8.0, percentual de frequência mínima necessária 80% do total da carga horária).

7. RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

- Sala de aula em condições, e uma mesa grande;
- Papel para moldes;
- Fichas de inscrição preenchidas antes do início do curso.

8. VALIDADE DA PROPOSTA

- 60 dias, a contar da data da proposta.

Enquanto aguardamos retorno da avaliação, nos colocamos à disposição para esclarecermos quaisquer dúvidas e/ou procedermos as adequações que forem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Schuh

Agente de Relação com o Mercado – SENAI/RS

Contato: (51)3741-3030 ou (51)9981.8711

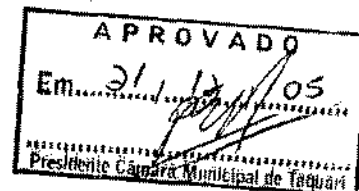
schuh.uerem@senairs.org.br



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 3 311/05



**“Autoriza o Poder Executivo a
firmar convênio com o SENAI,
para realização de ‘Curso
Básico de Modelagem
Industrial’.”**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial com a finalidade de realizar o “Curso Básico de Modelagem Industrial”.

Art. 2º As cláusulas que permeiam o convênio, encontram-se dispostas na minuta anexa, constituída de 02 (duas) páginas, que, após assinada, passa a fazer parte da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

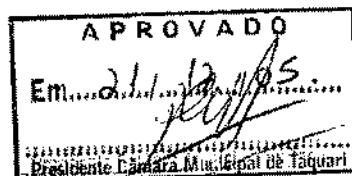
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO para a prestação de mútua colaboração que fazem, entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI(RS)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 88.067.780/0001-38, com sede na Rua Osvaldo Aranha, 1790, representado por seu Prefeito Municipal, Claudio Laurindo dos Reis Martins, brasileiro, solteiro, silvicultor, CPF nº 097.276.630-87, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de ... de de 2005, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E TURISMO** e de outro o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, SENAI**, sito à Rua 1º de Março, nº 785, Centro - Venâncio Aires, CEP 95.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.775.069/0038-77 doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Sr. Pedro Paulo Carneiro Vizzotto, Diretor da Escola SENAI Frederico Closs, da cidade de Venâncio Aires, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a prestação de mútua colaboração entre o **MUNICÍPIO** e o **SENAI**, para que este realize o "Curso Básico de Modelagem Industrial".

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- ✓ fornecer as fichas para inscrição (que serão preenchidas antes do início do curso);
- ✓ efetuar o pagamento no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), pagos em parcela única ao final do curso;
- ✓ fornecer material didático, de expediente, de consumo e de limpeza;
- ✓ fornecer sala de aula em condições, com energia elétrica e uma mesa grande;
- ✓ fornecer papel para os moldes, do tipo pardo, manteiga e pão.

Em contrapartida o **SENAI** se compromete a:

- ✓ disponibilizar, no mínimo, 15 (quinze) vagas;
- ✓ disponibilizar instrutor/docente capacitado;
- ✓ disponibilizar o apoio logístico e material didático;
- ✓ certificado de conclusão do curso aos participantes que atingirem grau de aproveitamento mínimo (8.0) e frequência mínima necessária (80% da carga horária);
- ✓ ministrar o curso em carga horária total de 100 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

O **MUNICÍPIO**, por seus prepostos, fiscalizará a aplicação dos valores repassados, a fim de garantir sua correta destinação pelo **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUARTA - DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09- Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.

Unidade: 01 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Turismo.

04.122.0094.2057 - Manutenção da Secretaria do Desenvolvimento e Turismo.

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

O valor a ser pago pelo Município é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), pagos em parcela única ao final do curso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS INSCRIÇÕES

Ao início do curso, será cobrada uma taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para cobrir as despesas de material pedagógico.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio ocorrerá se observado o descumprimento pelas partes das obrigações assumidas, mediante prévia notificação e, ainda, nas causas de rescisão previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

O prazo de validade deste convênio vigorará a partir da data de sua assinatura, até o final do curso.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Taquari, ... de de 2005.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS
Prefeito Municipal

PEDRO PAULO CARNEIRO VIZZOTTO
SENAI-RS

Testemunhas

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº 3219

De: *Sed. Mun.*

Para: *Gabinete*

Sr. (a):

Solicitamos: *p. elaboração de um projeto de Lei para firmar Convênio com o Senai para ressignação do Curso Básico de Modelagem Industrial.*

Taquari, *09* de *dezembro* de 200*6*5

Jairo Gloraghi

Chefe Depto. Econômico e Social

CA Fazenda pl dotação orçamentária.


Carina Kronbauer
Chefe do Setor de Gabinete

13/12/05

ORGÃO : 09. SECRET. DE DESENV. ECON. SOC. TURIS.

UNIDADE : 01. SEC. DESENV. ECON. SOCIAL E TURISMO

04.122.0094.2057 - MANUT. DA SEC. DO DESENV. E TURIS.

3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERV. TERC. - P. JURIDICA.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 2.569, de 22 de dezembro de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuarem junto da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município, pelo período de três (03) meses, e dá outras providências”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de três (03) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período, ou até a nomeação de servidor através de concurso público, um (01) eletricitista para exercer suas atividades junto da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição do mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão dentro da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secr. de Obras e Saneamento

Unidade: 01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de dezembro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 19/12/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.304/05

APROVADO
Em... 21/12/05
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuarem junto da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município, pelo período de três (03) meses, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de três (03) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período, ou até a nomeação de servidor através de concurso público, um (01) eletricitista para exercer suas atividades junto da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição do mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão dentro da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secr. de Obras e Saneamento

Unidade: 01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344.

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 128/2005.

Taquari, 01 de Dezembro de 2005.

Senhor Presidente

Encaminhamos Projeto de Lei que trata da contratação emergencial de recursos humanos para atuarem junto da Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos do Município.

Ocorre que houve a contratação de um eletricitista, conforme autorização contida na Lei nº 2.513, de 22 de junho de 2005, porém, com o vencimento do período de 3 meses prorrogável por igual período, se faz necessária a elaboração de uma nova lei.

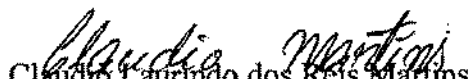
Conforme previsão no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, consta, dentre as funções dos eletricitistas, inspecionar e reparar instalações elétricas interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão, bem como reparo e a regulação de relógios elétricos, inclusive de controle de ponto.

Objetiva-se, como anteriormente, a contratação de um (1) Eletricitista, pelo período de três (03) meses, renovável por igual período, ou até a nomeação de servidor através de concurso público. Cabe salientar que estão em andamento os procedimentos para realização de concurso público para preenchimento da vaga em aberto.

O motivo desta contratação se deve ao fato de que um eletricitista pediu exoneração de suas funções, sendo que não há aprovados em concurso vigente para que se preencha esta vaga.

Diante da importância e necessidade dos serviços prestados por este profissional, entendemos ser esta contratação de suma importância para o correto andamento das atividades da Secretaria de Obras.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 128105, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	<i>OK</i>	<i>[Assinatura]</i>	08/12
	Agricultura			
	Educação			
Helder	Fazenda	<i>OK</i>	<i>Helder</i>	01-12-05
	Gabinete			
João Vilmar	Jurídico	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	9/12/05
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer
Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para atuarem junto da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município, pelo período de três (03) meses, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo período de três (03) meses, a contar da data da contratação, renovável por igual período, ou até a nomeação de servidor através de concurso público, um (01) eletricitista para exercer suas atividades junto da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos do Município.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição do mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão dentro da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 07 – Secr. de Obras e Saneamento

Unidade: 01 – Serviços Urbanos

15.452.0057.2033 – Manutenção dos Serviços Urbanos

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens fixas –
Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

 **ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA**

PROJETO: Contratação de eleticistas

MEMORANDO INTERNO

2005

PARA: ☒ SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ☒ ASSESSORIA JURÍDICA
☒ SECRETÁRIO DA FAZENDA ☐

DE: SECRETARIA GERAL

ASSUNTO: ☒ EXP. MOT. 128/05

☐ MINUTA DE DECRETO

DATA: 12-12-2005

OBS. 1: A Fazenda pl. conferir e dar
visto.

OBS. 2:

Carina
Assinatura
Porque não usar o
Sr. João que está na
administracao e faz coisas, muitas
vezes sem serviço

OBS. 3:

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

OBS. 4:

Falei c/ Gilberto, da Sec. Obras, sobre o
assunto, e ele ficou de avisar o Secretário

Carina

Cirio

Assinatura

10/12/05 14h40



Prefeitura Municipal de Taquari

novembro de cada exercício fiscal, como forma de verificar se o contribuinte continua preenchendo as condições que lhe asseguravam o direito ao benefício, sob pena de cancelamento a contar do exercício seguinte."

Art. 3º - Ficam alteradas as tabelas anexas ao Código Tributário, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela I – Tabela para lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviço – ISS

Item IV – empresas ou a essas equiparadas

Serviços descritos no item 15 e seus subitens 5%
Serviços descritos no item 22 e seu subitem 5%
Demais itens constantes da lista de serviços 2%

Tabela VII – Tabela para lançamento e cobrança de taxas de expediente e preços públicos

Altera-se o item 3 – TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

Exclui-se o item 3.2 e subitens 3.2.1; 3.2.2 e 3.2.3

Altera-se o item 3.3 – CONSERVAÇÃO DE
PAVIMENTAÇÃO

3.3.1.1 – Levantamento de pavimentação ou abertura de leito de via pública, destinado ao interesse particular:

Em ruas pavimentadas com camada asfáltica R\$ 84,67

Em ruas pavimentadas com paralelepípedos ou pedra irregular R\$ 42,32

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis n.º 1.872/99, 2.135/2002 e 2.362/2004.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 29 e seu parágrafo único, 115 - II, 197, 242 e 251 da Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 1592

Da: Sec. Administração e P.H.

Para: Sec. Gabinete do Prefeito

Sr. (a): Carina Pereira

Solicitamos: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE UM ELETRI-
CISTA (RENOVAÇÃO DA LEI 2.513, de 22.06.01.

Taquari, 30 de 11 de 2005.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº 2.568, de 22 de dezembro de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos no cargo de Vigia, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável automaticamente por igual período, ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Vigia	05	40 horas semanais	01

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público na vigilância em prédios e logradouros do Município.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

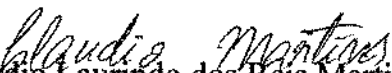
Unidade 01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal. Protoc. Assec.

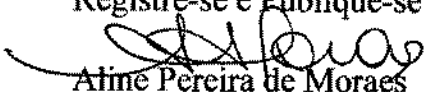
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
22 de dezembro de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 3653-1266 – Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Sanção nº
22.12.05

A COMISSÃO TÉCNICA
Em... 05/12/05...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

PROJETO DE LEI Nº 3.300/05

APROVADO
Em... 21/12/05...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos no cargo de Vigia, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável automaticamente por igual período, ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Vigia	05	40 horas semanais	01

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público na vigilância em prédios e logradouros do Município.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

Unidade 01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal. Protoc. Assec.

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 123/2005.

Taquari, 29 de novembro de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto trata da contratação emergencial de 2 (dois) vigias, pelo período de 3 (três) meses, prorrogável por igual período.

Trata, ainda, da renovação da contratação emergencial dos 3 (três) vigias, a qual foi autorizada pela Lei 2.508, de 07 de junho de 2005.

Ocorre que o Plano de Carreira dos Servidores Municipais prevê 25 vagas para este cargo, estando preenchidas somente 15 vagas.

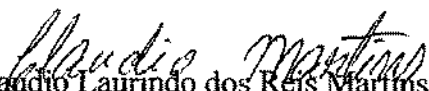
A necessidade da renovação dos contratos destes 3 vigias se dá em virtude de ter havido exoneração de outros 3 funcionários, sendo que não houve a devida substituição. Além disso, os últimos três que restaram aprovados no último concurso público para o cargo de vigia foram chamados à Prefeitura Municipal, porém não compareceram, de forma que não há mais banca disponível para as nomeações.

A contratação dos outros 2 vigias, no entanto, se faz necessária em virtude da proximidade dos festejos do 14º Natal Açoriano, o qual ocorrerá em nosso município pelo período de 02 de dezembro do corrente ano, à 06 de janeiro de 2006, vindo a aumentar consideravelmente a demanda de serviço no setor de vigilância. Estes funcionários exercerão suas atividades junto à Lagoa Armênia, zelando pela ornamentação do local, o qual sediará diversos eventos ao longo deste período. Cabe salientar que estes vigias serão contratados em substituição a outros 2 que encontram-se em auxílio doença.

Isto posto, percebe-se que estas contratações são de suma importância, afim de zelar pelo patrimônio público. Salientamos que estas vagas estão em aberto e, ainda, que estão em andamento os procedimentos para realização de concurso público, no início do ano de 2006, para preenchimento das mesmas.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos no cargo de Vigia, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 03 (três) meses, renovável automaticamente por igual período, ou até a nomeação de servidor através de concurso público, recursos humanos para exercer atividades na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, na função abaixo discriminada:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PADRÃO
Vigia	05	40 horas semanais	01

Parágrafo único. A contratação emergencial constante na presente Lei deve-se a necessidade temporária de excepcional interesse público na vigilância em prédios e logradouros do Município.

Art. 2º Em caso de desligamento de contratado por intermédio desta Lei, é facultada contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

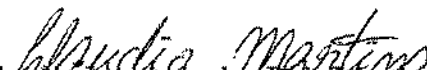
Unidade 01 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0010.2010 – Manut. Serv. Exped. Pessoal. Protoc. Assec.

3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 3653-1266 – Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com

Matricula	Funcionario	Tempo	Admissao	Demissao	Cargo	Local	Vinculo
+---Data (De/Ate)---		AA MM DD	Opcao	Selecionada	Tipo de Movimentacao	Detalhes	
3037-6/1	Andre Do Canto Borba	08/06/1999	156	Vigia	0192 DEPTO OBRAS SERV.URB 005 Estatutario(I		
29/01/2005 12/11/2005		0 9 15	Afastamento	002-Afast. Doenca			
3021-0/1	Cildo De Azambuja	08/06/1999	156	Vigia	0192 DEPTO OBRAS SERV.URB 005 Estatutario(I		
02/06/2005		0 6 30	Afastamento	002-Afast. Doenca			
Total Geral					(2)		
Afastamento					2		
002-AFAST. DOENCA					: 2		



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 123105..., favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	OK	[Assinatura]	30/11
	Agricultura			
	Educação			
Helder	Fazenda	OK	[Assinatura]	30-11-05
	Gabinete			
Dei Berson	Jurídico	OK	[Assinatura]	12/12/05
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer
Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 1591

Da: SEC. ADM. E REC. HUMANOS

Para: SEC. GERAL

Sr. (a): CARINA PEREIRA

Solicitamos: elaboração de projeto de lei para contratação emergencial de 5 vigias, pelo período de 3 meses, prorrogáveis.

URGENTE

OK
Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Taquari, 29 de novembro de 2005

✓ Fazenda PI dotação orçamentária.

Carina Kronbauer
Chefe do Setor de Gabinete

29/11/05

Salário: R\$ 325,31

COMP. R\$ 687,31 MEN

7162,62

ANUAL

do órgão de receituário.

sem a respectiva anotação de
anotação de receita.

2005/11/29
Carina Kronbauer

2005/11/29
Carina Kronbauer



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 2.567, de 22 de dezembro de 2005.

“Atribui gratificação aos membros da Comissão de Licitações e Cadastramento, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Licitações e Comissão de Cadastramento de licitantes, gratificação mensal no valor de 15% (quinze por cento) do menor padrão de vencimento do Município.

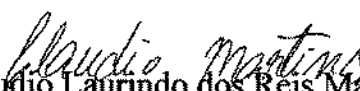
Art. 2º Os membros suplentes da Comissão de Licitações somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte rubrica:

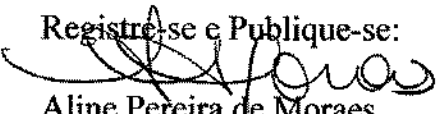
3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de dezembro de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

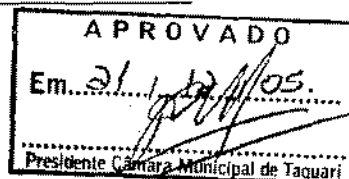
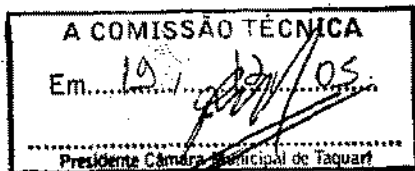
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 3.308/05



“Atribui gratificação aos membros da Comissão de Licitações e Cadastramento, e dá outras providências.”

Art. 1º É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Licitações e Comissão de Cadastramento de licitantes, gratificação mensal no valor de 15% (quinze por cento) do menor padrão de vencimento do Município.

Art. 2º Os membros suplentes da Comissão de Licitações somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 117/2005.

Taquari, 13 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto trata da concessão de gratificação aos membros titulares da Comissão de Licitações e Cadastramento.

A Comissão de Cadastramento atua na modalidade Tomada de Preços, efetuando o cadastro das empresas que objetivem participar dos processos licitatórios. O Cadastramento se dá mediante apresentação de uma série de documentos, a fim de efetuar um cadastro, permanente ou não, tornando a empresa apta à concorrência. Compõe-se de Presidente e 2 (dois) membros.

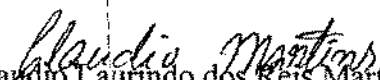
Já a Comissão de Licitações, composta pelo Presidente, 2 (dois) membros titulares e 3 (três) suplentes, atêm-se a habilitar ou não o licitante, com relação à documentação, no que tange à Carta Convite. Na Tomada de Preços, a Comissão baseia-se no certificado de registro cadastral, sem análise da documentação, tomando como base a certidão emitida pela Comissão de Cadastramento.

Os processos licitatórios têm duração em torno de 10 dias para a Carta Convite, e 15 dias para a Tomada de Preços, considerando-se a habilitação das empresas, os possíveis recursos interpostos pelos licitantes e análise das propostas, sendo estes períodos variáveis de acordo com cada processo licitatório.

Conforme o artigo 6º da Lei 8.666/93, as Comissões, permanentes ou especiais, criadas pela Administração, têm a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

O Processo Licitatório exige muita atenção, uma vez que é muito rico em detalhes. A gratificação, então, surge com o intuito de estimular os funcionários a participarem das comissões, bem como para gratificá-los em virtude da grande responsabilidade que todo o processo comporta.

Atenciosamente,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores

~~TAQUARI~~
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Atribui gratificação aos membros da Comissão de Licitações e Cadastramento, e dá outras providências.”

Art. 1º É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Licitações e Comissão de Cadastramento de licitantes, gratificação mensal no valor de 15% (quinze por cento) do menor padrão de vencimento do Município.

Art. 2º Os membros suplentes da Comissão de Licitações somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00 - Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 117105, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	☒		14/12
	Agricultura			
	Educação			
Helder	Fazenda	☒		16-12
	Gabinete			
João Vilmar	Jurídico	☒		16/12/05
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO Nº 1567

Da: SEC. ADM. REC. MUNICÍPIO

Para: SEC. GEN.

Sr. (a): ANINA K. PEREIRA

Solicitamos: elaboração de projeto de lei que crie gratificação para os membros efetivos das Comissões de Licitações e Cadastroamento.

Taquari, de 2005

Cláudio Leão dos Reis Martins

GRÁFICA TAQUARIL 100% FPM 50 lbs 2x50 1501 a 4000 08/2005

~~A Fazenda PI dotacao~~
~~Carina~~
~~26/10/05~~

A Fazenda PI
dotacao examen
torio

Carina 13/12/05
Carina Kronbauer
Chefe do Setor de Gabinete

3.1.90.1100 - VENCIMENTOS E
VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL CIVIL

13-12-05

Helden Costa Cardoso
Secretario Municipal
da Fazenda



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 2.566, de 20 de dezembro de 2005.

**“Dá denominação à rua da
Cidade - (Rua Allan Kardec)”.**

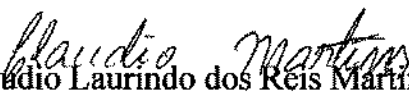
CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de rua **Allan Kardec** a rua “G”, que inicia
na rua José Carlos Capelão Pereira, no Loteamento Parque do Meio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de
dezembro de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

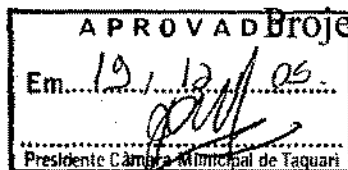

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul



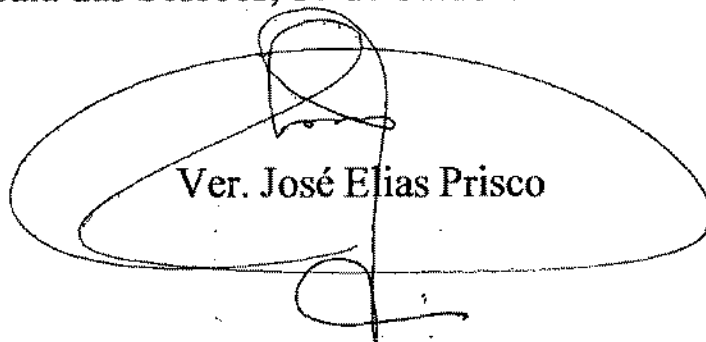
“Dá denominação à rua da Cidade -
(Rua Allan Kardec)”.

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de rua **Allan Kardec** a rua “G”, que inicia na rua José Carlos Capelão Pereira, no Loteamento Parque do Meio.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

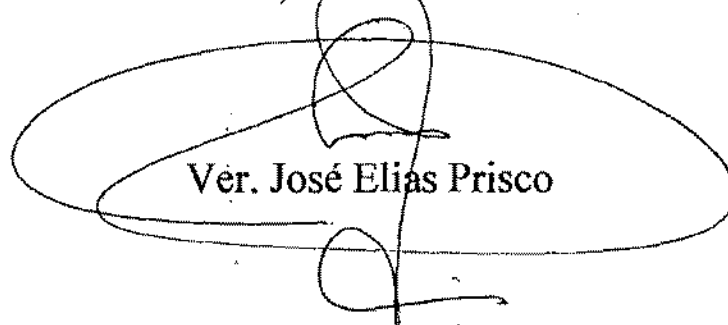
Sala das Sessões, 10 de outubro de 2005.


Ver. José Elias Prisco

JUSTIFICATIVA:

“Curriculum Vitae” em anexo.

Sala das Sessões, 10 de outubro de 2005.


Ver. José Elias Prisco

Allan Kardec

Allan Kardec ou Hippolyte Léon Denizard Rivail nasceu em Lyon, França, em 03 de outubro de 1804, e desencarnou em 1869.

Antes de se dedicar à codificação do Espiritismo, exerceu , durante 30 nos, a missão de educador. Foi discípulo de Pestalozzi, tendo publicado diversas obras didáticas.

A partir de 1855 começou a estudar os fenômenos das manifestações dos Espíritos que se revelaram pelas mesas girantes, grande atração pública da época na França.

Em 1858, fundou a Sociedade Parisiense de Estudos Espíritas e a Revista Espírita, lançando na prática o Espiritismo, não apenas em Paris, mas em toda a França, alcançando a Europa inteira e todo o mundo, incluindo a América Latina.

Alguns anos depois da sua morte, foi editado o livro obras Póstumas, publicado por seus fiéis continuadores, contendo, entre outros escritos inéditos, a sua própria iniciação e base para a história do Espiritismo no mundo.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.565, de 20 de dezembro de 2005.

“Altera a redação do artigo 2º da Lei 2.368, de 17 de março de 2004, e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei 2.368, de 17 de março de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

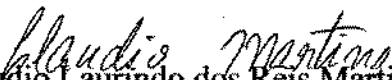
“Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - no mínimo, os 50 (cinquenta) funcionários que hoje trabalham na empresa;

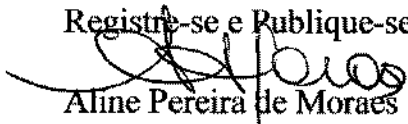
II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
20 de dezembro de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Aline Pereira de Moraes

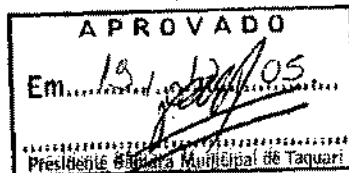
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

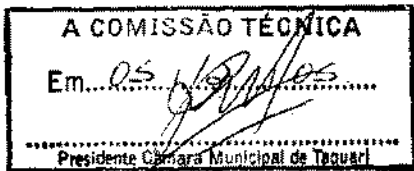


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.301/05



“Altera a redação do artigo 2º da Lei 2.368, de 17 de março de 2004, e dá outras providências.”

Art. 1º O artigo 2º da Lei 2.368, de 17 de março de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - no mínimo, os 50 (cinquenta) funcionários que hoje trabalham na empresa;

II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

o renovação do contrato, bem como do
possível reassoramento do 1º contrato de
nº 098/2004. Não havendo mais nada a
tratar, após lida e aprovada pela assinatura
pelos presentes. *Supra* *Minuendo* *EL*
João *f. Poupoti*

Ate n: 06/2005

Por volta e dois dias do mês de novembro do
ano de dois mil e cinco, no gabinete do
Vice-Prefeito, reuniram-se os Membros da
Comissão do PROTAU, para analisar a poli-
cítica da Empresa RVR Indústria de Calçados
Ltda da alteração do Art. 2º da Lei nº 2.368
de 17-03-2004, onde refere ao nº de funcio-
nários, que o referido artigo de lei citada,
fica a empresa a cumprir mensalmente.
A nova proposta apresentada pela referida Em-
presa, a Comissão do PROTAU, é que devido
as dificuldades citadas nos: a) percentagem
queda do dólar, a restrição a legislações de
CMR do estado, restringindo a transferência
de créditos do setor referente a exportação,
impedindo a exportação e ainda outros
fatores referentes ao Mercado, por isto, polí-
tica de alteração da referida lei, no item
do artigo 2º onde consta 130 funcionários,
a Empresa compromete-se a manter 50
funcionários mensalmente e dentro do
possível abrir novos postos de trabalho.
Os Membros da Comissão do PROTAU após
analisar e debater a nova proposta
tiveram a seguinte conclusão: Os Membros
da Comissão, aprovaram a nova proposta
de Empresa pelo prazo de doze meses (um ano).

a contar da data de publicação da lei, sendo
 que após este tempo citado, a Comissão realizará
 uma nova avaliação pela Comissão. Não havendo
 mais nada a tratar, após lida e aprovada será
 assinada pelo ^{pres.} ~~pres.~~ ^{1º} ~~1º~~ ^{2º} ~~2º~~ ^{3º} ~~3º~~ ^{4º} ~~4º~~ ^{5º} ~~5º~~ ^{6º} ~~6º~~ ^{7º} ~~7º~~ ^{8º} ~~8º~~ ^{9º} ~~9º~~ ^{10º} ~~10º~~ ^{11º} ~~11º~~ ^{12º} ~~12º~~ ^{13º} ~~13º~~ ^{14º} ~~14º~~ ^{15º} ~~15º~~ ^{16º} ~~16º~~ ^{17º} ~~17º~~ ^{18º} ~~18º~~ ^{19º} ~~19º~~ ^{20º} ~~20º~~ ^{21º} ~~21º~~ ^{22º} ~~22º~~ ^{23º} ~~23º~~ ^{24º} ~~24º~~ ^{25º} ~~25º~~ ^{26º} ~~26º~~ ^{27º} ~~27º~~ ^{28º} ~~28º~~ ^{29º} ~~29º~~ ^{30º} ~~30º~~ ^{31º} ~~31º~~ ^{32º} ~~32º~~ ^{33º} ~~33º~~ ^{34º} ~~34º~~ ^{35º} ~~35º~~ ^{36º} ~~36º~~ ^{37º} ~~37º~~ ^{38º} ~~38º~~ ^{39º} ~~39º~~ ^{40º} ~~40º~~ ^{41º} ~~41º~~ ^{42º} ~~42º~~ ^{43º} ~~43º~~ ^{44º} ~~44º~~ ^{45º} ~~45º~~ ^{46º} ~~46º~~ ^{47º} ~~47º~~ ^{48º} ~~48º~~ ^{49º} ~~49º~~ ^{50º} ~~50º~~ ^{51º} ~~51º~~ ^{52º} ~~52º~~ ^{53º} ~~53º~~ ^{54º} ~~54º~~ ^{55º} ~~55º~~ ^{56º} ~~56º~~ ^{57º} ~~57º~~ ^{58º} ~~58º~~ ^{59º} ~~59º~~ ^{60º} ~~60º~~ ^{61º} ~~61º~~ ^{62º} ~~62º~~ ^{63º} ~~63º~~ ^{64º} ~~64º~~ ^{65º} ~~65º~~ ^{66º} ~~66º~~ ^{67º} ~~67º~~ ^{68º} ~~68º~~ ^{69º} ~~69º~~ ^{70º} ~~70º~~ ^{71º} ~~71º~~ ^{72º} ~~72º~~ ^{73º} ~~73º~~ ^{74º} ~~74º~~ ^{75º} ~~75º~~ ^{76º} ~~76º~~ ^{77º} ~~77º~~ ^{78º} ~~78º~~ ^{79º} ~~79º~~ ^{80º} ~~80º~~ ^{81º} ~~81º~~ ^{82º} ~~82º~~ ^{83º} ~~83º~~ ^{84º} ~~84º~~ ^{85º} ~~85º~~ ^{86º} ~~86º~~ ^{87º} ~~87º~~ ^{88º} ~~88º~~ ^{89º} ~~89º~~ ^{90º} ~~90º~~ ^{91º} ~~91º~~ ^{92º} ~~92º~~ ^{93º} ~~93º~~ ^{94º} ~~94º~~ ^{95º} ~~95º~~ ^{96º} ~~96º~~ ^{97º} ~~97º~~ ^{98º} ~~98º~~ ^{99º} ~~99º~~ ^{100º} ~~100º~~



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 3217

Da: *Sedstun*

Para: *Gabinete*

Sr. (a):

Solicitamos: *elaboração de Projeto de Lei para*
alterar o art. 2º da Lei 2368 em
conformidade c/a At n: 06/2005
do PROTAQ.

Taquari, 23 de *11* de 2005

Jairo Guaragni

Chefe Depto. Econômico e Social



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 127/2005

Taquari, 29 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar a essa Casa, Projeto de Lei que trata da alteração do artigo 2º da Lei 2.368, de 17 de março de 2004, que trata da cedência, por parte do Executivo, de imóvel pertencente ao Município à empresa RVR Indústria de Calçados Ltda.

Ocorre que constam, no referido artigo, as obrigações da empresa beneficiada, quais sejam a manutenção dos impostos em dia e do quadro de 130 funcionários. Porém, conforme justificativa da empresa, a qual segue em anexo, não foi possível atender à essas exigências.

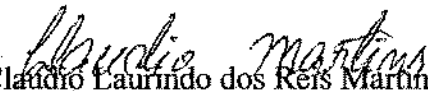
A Empresa RVR, então, entrou com um requerimento junto à Prefeitura Municipal, afim de que fossem atendidas as suas solicitações.

A Comissão dos membros do PROTAQ, ao analisar este requerimento, entendeu serem pertinentes as alterações, haja vista que a Empresa RVR trabalha com o setor de exportações, e fatores como a acentuada queda do dólar, as restrições na legislação do ICMS no Estado, restringindo a transferência de créditos do setor referente à exportação, dentre outros, vieram a ocasionar dificuldades ao ramo calçadista, sendo que diversas destas empresas tiveram que fechar suas portas.

Ao acolher a solicitação da Empresa, o PROTAQ decidiu acatar a nova proposta, onde consta a manutenção da cedência do prédio e do quadro de funcionários em, no mínimo, 50, pelo período de 12 meses a contar da data de publicação da Lei, sendo que, findo este prazo, haverá nova avaliação por parte da Comissão.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa na análise e aprovação deste Projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera a redação do artigo 2º da Lei 2.368, de 17 de março de 2004, e dá outras providências.”

Art. 1º O artigo 2º da Lei 2.368, de 17 de março de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

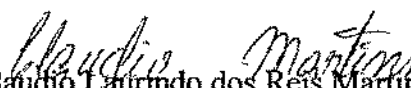
“Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - no mínimo, os 50 (cinquenta) funcionários que hoje trabalham na empresa;

II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 124105, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	<i>OK</i>	<i>[Assinatura]</i>	01/12
	Agricultura			
	Educação			
Helder	Fazenda	<i>OK</i>	<i>Helder</i>	01-12
	Gabinete			
João Marcelo	Jurídico	<i>[Assinatura]</i>	X	19/12
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
<i>[Assinatura]</i>	Sedestur	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	01-12

Carina Kronbauer
Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA

P/considerar calçados
08.11.05
[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLO
Nº 5038
08.11.2005
<i>[assinatura]</i>

Taquari (RS), 07 de novembro de 2005.

AO

CONSELHO DO PROTAQ.

Prezados senhores, vimos por meio desta justificar junto a este conselho o não cumprimento do artigo 2º da Lei nº 2.368/2004, pelos motivos relatados a seguir.

Como é de conhecimento deste conselho nossa empresa tem finalidade social de prestação de serviços de corte e costura de calçados de couro, sendo que nossos parceiros, para quem prestávamos serviços trabalhavam somente com o mercado externos, isto é, só prestávamos serviço para Indústria exportadora de sapatos, com a acentuada queda do dólar no mercado nacional e mais a forte investida da China no cenário exportadora mundial, e ainda para completar o quadro as restrições na legislação de ICMS do estado, restringindo a transferência de créditos do setor, nosso calçado nacional ficou com sua produção para exportação inviabilizada, como já é públicos e notório pelo grande fechamento de empresa de setor em todo o estado. Esta crise tornou nossa empresa forte candidata ao mesmo caminho, mas pela estrutura e principalmente pela grande importância social de nossa empresa estamos nos reciclando para continuar no mercado.

Para esta transformação tivemos que diminuir postos de trabalho e tentar adequarmos-nos a demanda do mercado, isto é, diminuimos o tamanho de nossa empresa para tentar sobreviver.

Salientamos que todos os problemas foram amplamente discutidos com os representantes do SEDESTUR, Prefeito Municipal e diversos Vereadores deste Município, não deixando nunca a transparência das dificuldades que estamos passando.

Lembramos ainda o grande esforço que fizemos para nos transferir para o prédio nos cedido pela Municipalidade com concordância deste conselho, pois os investimentos para recuperação e implantação foram todos arcados por nossa empresa.

Isto posto, solicitamos a este conselho que nos seja mantido a cedência do referido Prédio da Rua Albertino Saraiva nº 91 pelo prazo estipulado em lei, e que seja o artigo 2º alterado para no mínimo 50 funcionário.

Certos da atenção, e colocando-nos a disposição para todos os esclarecimentos necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

[assinatura]
RVR Indústria de Calçados Ltda.

Rua Albertino Saraiva nº 91 – Centro – Taquari – CEP 95860-000 – RS
CNPJ 04.352.130/0001-44 Insc. Est. 142/0037118
Fones: (51) 653-3009 653-2247



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.368, de 17 de março de 2004.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder imóvel pertencente ao Município à empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., e dá outras providências".

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um prédio de alvenaria, com 05 (cinco) aberturas na frente, com uma área construída de 598,5 m², localizado na Rua Albertino Saraiva, nº 91, Bairro Centro, nesta cidade de Taquari-RS, de propriedade do Município de Taquari, conforme Livro nº 2 (Registro Geral), fls. 01, matrícula 16.822, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, livre de quaisquer ônus, à Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 04.352.130/0001-44, com sede na Rua Rincão São José, nº 2323, Bairro Rincão São José, nesta cidade de Taquari-RS.

Parágrafo único. A cedência de que trata o "caput" deste Artigo dar-se-á de acordo com a Lei Municipal nº 1.493, Inciso III, do Art. 5º, na forma de concessão de direito real de uso, pelo prazo de 10 anos, podendo ser rescindido pelo Município a qualquer tempo.

Art. 2º Sob pena de rescisão do contrato de cedência, devendo apresentar, mensalmente, demonstrativo do quadro funcional ao Município, fica a Empresa beneficiada obrigada a manter:

I - no mínimo, os 130 (cento e trinta) funcionários que hoje trabalham na empresa;

II - os impostos em dia, estando ciente de que o apoio é transitório, obrigando-se a tomar as medidas necessárias, para futuramente, estabelecer-se em prédio próprio ou abrir mão do incentivo mediante a expansão de seus negócios.

Art. 3º Fica a Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda., responsável pela manutenção do prédio, devolvendo-o nas mesmas condições em que o recebeu.

Parágrafo único. Fica vedado à Empresa RVR Ind. De Calçados Ltda., o gravame do prédio cedido sob qualquer condição.

Art. 4º Em caso de cessação das atividades da Empresa, fica sem efeito a presente autorização para cedência.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º Ficam revogadas as Leis Municipais nº 2.011, de 17 de maio de 2001, nº 2.013, de 24 de maio de 2001, e nº 2.195, de 14 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de março de 2004.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Hamilton Oliveira de Martinez
Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

Ate m = 06/2005

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco, no Gabinete do Vice-Prefeito, reuniram-se os Membros da Comissão do PROTAQ, para analisar a solicitação da Empresa RVR Indústria de Calçados Ltda da alteração do Art. 2º da Lei nº 2-368 de 17-03-2004, onde refere ao nº de funcionários, que o referido artigo de lei citada, fica a empresa a cumprir mensalmente. A nova proposta apresentada pela referida Empresa, a Comissão do PROTAQ, é que devido as dificuldades citadas são: a concentrada queda do dólar, a restrição a legislações de ICMS do estado, restringindo a transferência de crédito do setor referente a exportação, inviabilizando a exportação e ainda outros fatores referentes ao Mercado, por isto solicita a alteração da referida Lei, no item do artigo 2º onde consta 130 funcionários a Empresa compromete-se a manter 50 funcionários mensalmente e dentro do possível abrir novos postos de trabalho. Os Membros da Comissão do PROTAQ após analisar e debater a nova proposta tiveram a seguinte conclusão: Os Membros da Comissão aceitaram a nova proposta da Empresa pelo prazo de doze meses (um ano).

o contar de data da publicação da lei, sendo
 que após este tempo citado, a Comissão realizará
 uma nova avaliação pela Comissão. Não havendo
 mais nada a tratar, após lida e aprovada para
 assinada pelo presidente João José, Eduardo S. C.
 [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura] [Assinatura]



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.564, de 20 de dezembro de 2005.

“Altera o Código Tributário Municipal, Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997 e dá outras providências.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 83-B do Código Tributário Municipal, Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83-B – A responsabilidade de que trata os artigos 83 e 83-A será satisfeita mediante pagamento do imposto retido, calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicada a alíquota de 2% (dois por cento), exceto nos itens 15 e seus subitens (Serviços Bancários) e item 22 e seu subitem (Serviço de Exploração de Rodovia), que será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).”

Art. 2º - O artigo 239 do Código Tributário Municipal, Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239 - São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano:

I – contribuinte cuja renda familiar seja inferior a 02 (dois) salários, ou quando a renda do único ocupante do imóvel também não ultrapasse este valor;

II – entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, esportiva e religiosa, sem fins lucrativos.

§ 1º - somente serão abrangidos pela isenção nos casos do inciso I, o contribuinte que apresentar juntamente com o requerimento os seguintes documentos:

a) certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal atestando que o valor venal do imóvel beneficiado pela isenção, seja igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) comprovante de renda familiar ou do único ocupante do imóvel;

c) certidão do Registro de Imóveis, atestando que o Requerente possui apenas um imóvel, ou seja, o imóvel beneficiado com a isenção;

§ 2º - somente serão beneficiados pela isenção nos casos do inciso II, o contribuinte que apresentar juntamente com o Requerimento os seguintes documentos:

a) comprovante de que o imóvel é utilizado para eventos religiosos, culturais, esportivos, recreativos, ou que funcione como entidade hospitalar ou beneficente;

b) termo de vistoria realizado pela Fiscalização Municipal, atestando que a utilização do imóvel enquadra-se nas atividades previstas na letra “a”, deste parágrafo.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§ 3º - O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica sujeito à fiscalização anual, por parte da Fazenda Pública Municipal, até o dia 30 de novembro de cada exercício fiscal, como forma de verificar se o contribuinte continua preenchendo as condições que lhe asseguravam o direito ao benefício, sob pena de cancelamento a contar do exercício seguinte."

Art. 3º - Ficam alteradas as tabelas anexas ao Código Tributário, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela I – Tabela para lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviço – ISS

Item IV – empresas ou a essas equiparadas

Serviços descritos no item 15 e seus subitens	5%
Serviços descritos no item 22 e seu subitem	5%
Demais itens constantes da lista de serviços	2%

Tabela VII – Tabela para lançamento e cobrança de taxas de expediente e preços públicos

Altera-se o item 3 – TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

Exclui-se o item 3.2 e subitens 3.2.1; 3.2.2 e 3.2.3

Altera-se o item 3.3 – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

3.3.1.1 – Levantamento de pavimentação ou abertura de leito de via pública, destinado ao interesse particular:

Em ruas pavimentadas com camada asfáltica por m²..... R\$ 84,67

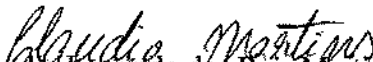
Em ruas pavimentadas com paralelepípedos ou pedra irregular por m²..... R\$ 42,32

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis n.º 1.872, de 06 de dezembro de 1999, 2.135, de 16 de maio de 2002 e 2.362, de 04 de fevereiro de 2004.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 29 e seu parágrafo único, 115 - II, 197, 242 e 251 da Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de dezembro de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Sanção nº 2012.05

APROVADO
Em... 19/12/05...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

A COMISSÃO TÉCNICA
OBJETO DE LEI Nº ...3.299/05
Em... 05/12/05...
Presidente Câmara Municipal de Taquari

"Altera o Código Tributário Municipal, Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997 e dá outras providências."

Art. 1º - O artigo 83-B do Código Tributário Municipal, Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83-B - A responsabilidade de que trata os artigos 83 e 83-A será satisfeita mediante pagamento do imposto retido, calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicada a alíquota de 2% (dois por cento), exceto nos itens 15 e seus subitens (Serviços Bancários) e item 22 e seu subitem (Serviço de Exploração de Rodovia), que será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento)."

Art. 2º - O artigo 239 do Código Tributário Municipal, Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 239 - São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano:

I - contribuinte cuja renda familiar seja inferior a 02 (dois) salários, ou quando a renda do único ocupante do imóvel também não ultrapasse este valor;

II - entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, esportiva e religiosa, sem fins lucrativos.

§ 1º - somente serão abrangidos pela isenção nos casos do inciso I, o contribuinte que apresentar juntamente com o requerimento os seguintes documentos:

a) certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal atestando que o valor venal do imóvel beneficiado pela isenção, seja igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) comprovante de renda familiar ou do único ocupante do imóvel;

c) certidão do Registro de Imóveis, atestando que o Requerente possui apenas um imóvel, ou seja, o imóvel beneficiado com a isenção;

§ 2º - somente serão beneficiados pela isenção nos casos do inciso II, o contribuinte que apresentar juntamente com o Requerimento os seguintes documentos:

a) comprovante de que o imóvel é utilizado para eventos religiosos, culturais, esportivos, recreativos, ou que funcione como entidade hospitalar ou beneficente;

b) termo de vistoria realizado pela Fiscalização Municipal, atestando que a utilização do imóvel enquadra-se nas atividades previstas na letra "a", deste parágrafo.

§ 3º - O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica sujeito à fiscalização anual, por parte da Fazenda Pública Municipal, até o dia 30 de novembro de cada exercício fiscal, como forma de verificar se o contribuinte continua preenchendo as

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

condições que lhe asseguravam o direito ao benefício, sob pena de cancelamento a contar do exercício seguinte."

Art. 3º - Ficam alteradas as tabelas anexas ao Código Tributário, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela I – Tabela para lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviço – ISS

Item IV – empresas ou a essas equiparadas

Serviços descritos no item 15 e seus subitens	5%
Serviços descritos no item 22 e seu subitem	5%
Demais itens constantes da lista de serviços	2%

Tabela VII – Tabela para lançamento e cobrança de taxas de expediente e preços públicos

Altera-se o item 3 – TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

Exclui-se o item 3.2 e subitens 3.2.1; 3.2.2 e 3.2.3

Altera-se o item 3.3 – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

3.3.1.1 – Levantamento de pavimentação ou abertura de leito de via pública, destinado ao interesse particular:

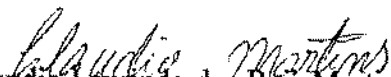
Em ruas pavimentadas com camada asfáltica por m².....	R\$ 84,67
Em ruas pavimentadas com paralelepípedos ou pedra irregular por m².....	R\$ 42,32

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis n.º 1.872, de 06 de dezembro de 1999, 2.135, de 16 de maio de 2002 e 2.362, de 04 de fevereiro de 2004.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 29 e seu parágrafo único, 115 - II, 197, 242 e 251 da Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 121/2005.

Taquari, 31 de outubro de 2005.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando o presente Projeto, considerando a necessidade das seguintes modificações no Código Tributário Municipal:

- a) revogação do parágrafo único do artigo 29, do CTM, pois o mesmo está em desacordo com o *caput* e incisos, alterados pela Lei 2.334/2003, do mesmo artigo;
- b) alteração do artigo 83-B, de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento) da alíquota para os serviços bancários e concessão de rodovias, já que um estudo realizado na região, constatou que o nosso Município é o único que adota a alíquota de 2% para os referidos serviços, portanto, em flagrante prejuízo aos cofres públicos;
- c) artigo 115, inciso II, excluindo a taxa de limpeza pública, em virtude de sua inconstitucionalidade, haja vista o serviço não é divisível, não se podendo apurar o beneficiário direto do serviço;
- d) revogação dos artigos 197 e 198. A Lei 2.344/2003, em seu artigo 95, regula a aplicação de multas e penalidades por descumprimento dos contribuintes de obrigação principal e de obrigação acessória de tributos, estando, portanto, em conflito com os artigos ora revogados, de outra banda tais artigos trazem as multas baseadas em valor de referência municipal, indexador inexistente no Município;
- e) alteração do artigo 239 e revogação do artigo 242, com o objetivo de adequar a concessão de isenção à Constituição Federal e ao Código Tributário Nacional, evitando que o Município conceda o benefício de forma inconstitucional;
- f) revogação do artigo 251 e seu parágrafo único, já que o Município não utiliza como indexador os previstos no referido artigo, portanto desnecessário a sua permanência no ordenamento jurídico municipal.

As alterações previstas nos artigos antes referidos, também acarretam alteração nas tabelas anexas ao Código Tributário Municipal.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Por fim, cabe referir que as modificações propostas tem como objetivo a adequação à Constituição Federal e ao Código Tributário Nacional, e, ainda, o aumento de arrecadação de tributos.

Certos de que as inovações sugeridas vão ao encontro dos interesses da maioria da população, contamos com o apoio dessa Egrégia Casa na avaliação positiva das alterações propostas.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Altera o Código Tributário Municipal, Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997 e dá outras providências.”

Art. 1º - O artigo 83-B do Código Tributário Municipal, Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83-B – A responsabilidade de que trata os artigos 83 e 83-A será satisfeita mediante pagamento do imposto retido, calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicada a alíquota de 2% (dois por cento), exceto nos itens 15 e seus subitens (Serviços Bancários) e item 22 e seu subitem (Serviço de Exploração de Rodovia), que será aplicada a alíquota de 5% (cinco por cento).”

Art. 2º - O artigo 239 do Código Tributário Municipal, Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239 - São isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano:

I – contribuinte cuja renda familiar seja inferior a 02 (dois) salários, ou quando a renda do único ocupante do imóvel também não ultrapasse este valor;

II – entidade cultural, beneficente, hospitalar, recreativa, esportiva e religiosa, sem fins lucrativos.

§ 1º - *somente serão abrangidos pela isenção nos casos do inciso I, o contribuinte que apresentar juntamente com o requerimento os seguintes documentos:*

a) certidão emitida pela Fazenda Pública Municipal atestando que o valor venal do imóvel beneficiado pela isenção, seja igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

b) comprovante de renda familiar ou do único ocupante do imóvel;

c) certidão do Registro de Imóveis, atestando que o Requerente possui apenas um imóvel, ou seja, o imóvel beneficiado com a isenção;

§ 2º - *somente serão beneficiados pela isenção nos casos do inciso II, o contribuinte que apresentar juntamente com o Requerimento os seguintes documentos:*

a) comprovante de que o imóvel é utilizado para eventos religiosos, culturais, esportivos, recreativos, ou que funcione como entidade hospitalar ou beneficente;

b) termo de vistoria realizado pela Fiscalização Municipal, atestando que a utilização do imóvel enquadra-se nas atividades previstas na letra “a”, deste parágrafo.

§ 3º - *O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica sujeito à fiscalização anual, por parte da Fazenda Pública Municipal, até o dia 30 de novembro de cada exercício fiscal, como forma de verificar se o contribuinte continua preenchendo as*

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

condições que lhe asseguravam o direito ao benefício, sob pena de cancelamento a contar do exercício seguinte."

Art. 3º - Ficam alteradas as tabelas anexas ao Código Tributário, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela I – Tabela para lançamento e cobrança do Imposto Sobre Serviço – ISS

Item IV – empresas ou a essas equiparadas

Serviços descritos no item 15 e seus subitens	5%
Serviços descritos no item 22 e seu subitem	5%
Demais itens constantes da lista de serviços	2%

Tabela VII – Tabela para lançamento e cobrança de taxas de expediente e preços públicos

Altera-se o item 3 – TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

Exclui-se o item 3.2 e subitens 3.2.1; 3.2.2 e 3.2.3

Altera-se o item 3.3 – CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

3.3.1.1 – Levantamento de pavimentação ou abertura de leito de via pública, destinado ao interesse particular:

Em ruas pavimentadas com camada asfáltica por m²..... RS 84,67

Em ruas pavimentadas com paralelepípedos ou pedra irregular por m²..... RS 42,32

Art. 4º - Ficam revogadas as Leis n.º 1.872, de 06 de dezembro de 1999, 2.135, de 16 de maio de 2002 e 2.362, de 04 de fevereiro de 2004.

Art. 5º - Ficam revogados os artigos 29 e seu parágrafo único, 115 - II, 197, 242 e 251 da Lei 1.720, de 31 de dezembro de 1997.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 653-1266 – Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 121105, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	25/11
	Agricultura			
	Educação			
Helder	Fazenda	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	29/11/05
	Gabinete			
João Marcelo	Jurídico	<i>[assinatura]</i>		28/11/05
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000

(DOU 14.09.2000)

Altera a redação do artigo 100 da Constituição Federal e acrescenta o artigo 78 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referente ao pagamento de precatórios judiciais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 100 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 100."

"§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente."(NR)

"§ 1º-A. Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado." (AC)*

"§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito."(NR)

"§ 3º O disposto no *caput* deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado."(NR)

"§ 4º A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de

LEI COMPLEMENTAR Nº 95 DE 26.02.1998 - DOU 27.02.1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Regulamentada pelo Decreto nº 2.954, de 29.01.1999, DOU de 01.02.1999, em vigor desde sua publicação.

CAPÍTULO I

- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (ARTIGOS 1º E 2º)

Art. 1º A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º (Vetado)

§ 1º (Vetado)

§ 2º Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as emendas à Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição;

II - as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração seqüencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

CAPÍTULO II

- DAS TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO, REDAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS LEIS (ARTIGOS 3º A 12)

Seção I

- Da Estruturação das Leis (Artigos 3º a 9º)

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à

implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 4º A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 5º A ementa será grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei.

Art. 6º O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula entra em vigor na data de sua publicação para as leis de pequena repercussão.

§ 1º A contagem do prazo para entrada em vigor das leis que estabeleçam período de vacância far-se-á com a inclusão da data da publicação e do último dia do prazo, entrando em vigor no dia subsequente à sua consumação integral.

§ 1º Acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

§ 2º As leis que estabeleçam período de vacância deverão utilizar a cláusula 'esta lei entra em vigor após decorridos (o número de) dias de sua publicação oficial'.

§ 2º Acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Parágrafo único. (VETADO).

Artigo com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

O artigo alterado dispunha o seguinte:

"Art. 9º - Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar

expressamente as leis ou disposições legais revogadas."

Seção II

- Da Articulação e da redação das Leis (Artigos 10 e 11)

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura Art., seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico §, seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão parágrafo único por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;

b) usar frases curtas e concisas;

c) construir as orações na ordem direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;

d) buscar a uniformidade do tempo verbal em todo o texto das normas legais, dando preferência ao tempo presente ou ao futuro simples do presente;

e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

- b) expressar a idéia, quando repetida no texto, por meio das mesmas palavras, evitando o emprego de sinonímia com propósito meramente estilístico;
- c) evitar o emprego de expressão ou palavra que confira duplo sentido ao texto;
- d) escolher termos que tenham o mesmo sentido e significado na maior parte do território nacional, evitando o uso de expressões locais ou regionais;
- e) usar apenas siglas consagradas pelo uso, observado o princípio de que a primeira referência no texto seja acompanhada de explicitação de seu significado;
- f) grafar por extenso quaisquer referências a números e percentuais, exceto data, número de lei e nos casos em que houver prejuízo para a compreensão do texto;

Alinea "f" com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

A alínea alterada dispunha o seguinte:

"f) grafar por extenso quaisquer referências feitas, no texto, a números e percentuais;"

- g) indicar, expressamente o dispositivo objeto de remissão, em vez de usar as expressões 'anterior', 'seguinte' ou equivalentes;

Alinea "g" acrescida pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

III - para a obtenção de ordem lógica:

- a) reunir sob as categorias de agregação - subseção, seção, capítulo, título e livro - apenas as disposições relacionadas com o objeto da lei;
- b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
- c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no "caput" do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;
- d) promover as discriminações e enumerações por meio dos incisos, alíneas e itens.

Seção III

- Da Alteração das Leis (Artigo 12)

Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;

II - mediante revogação parcial;

Inciso II com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

O inciso alterado dispunha o seguinte:

"II - na hipótese de revogação;"

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

a) revogado;

Alínea "a" com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

A alínea alterado dispunha o seguinte:

"a) não poderá ser modificada a numeração dos dispositivos alterados;"

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

Alínea "b" com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

A alínea alterado dispunha o seguinte:

"b) no acréscimo de dispositivos novos entre preceitos legais em vigor, é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração, devendo ser utilizado o mesmo número do dispositivo imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;"

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal';

Alínea "c" com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

A alínea alterado dispunha o seguinte:

"c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado';"

d) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras 'NR' maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea "c".

Alínea "d" com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

A alínea alterado dispunha o seguinte:

"d) o dispositivo que sofrer modificação de redação deverá ser identificado, ao seu final, com as letras NR maiúsculas, entre parênteses."

Parágrafo único. O termo 'dispositivo' mencionado nesta Lei refere-se a artigos, parágrafos, incisos, alíneas ou itens.

Parágrafo único acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

CAPÍTULO III

- DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS E OUTROS ATOS NORMATIVOS (ARTIGOS 13 A 17)

Seção I

- Da Consolidação das Leis (Artigos 13 a 15)

Art. 13. As leis federais serão reunidas em codificações e consolidações, integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo a Consolidação da Legislação Federal.

Caput com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

O caput alterado dispunha o seguinte:

"Art. 13 - As leis federais serão reunidas em codificações e em coletâneas integradas por volumes contendo matérias conexas ou afins, constituindo em seu todo, juntamente com a Constituição Federal, a Consolidação das Leis Federais Brasileiras."

§ 1º A consolidação consistirá na integração de todas as leis pertinentes a determinada matéria num único diploma legal, revogando-se formalmente as leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

§ 1º Acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

§ 2º Preservando-se o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, poderão ser feitas as seguintes alterações nos projetos de lei de consolidação:

- I - introdução de novas divisões do texto legal base;
- II - diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;

- III - fusão de disposições repetitivas ou de valor normativo idêntico;
- IV - atualização da denominação de órgãos e entidades da administração pública;
- V - atualização de termos antiquados e modos de escrita ultrapassados;
- VI - atualização do valor de penas pecuniárias, com base em indexação padrão;
- VII - eliminação de ambigüidades decorrentes do mau uso do vernáculo;
- VIII - homogeneização terminológica do texto;
- IX - supressão de dispositivos declarados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, observada, no que couber, a suspensão pelo Senado Federal de execução de dispositivos, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal;
- X - indicação de dispositivos não recepcionados pela Constituição Federal;
- XI - declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por leis posteriores.

§ 2º Acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

§ 3º As providências a que se referem os incisos IX, X e XI do § 2º deverão ser expressa e fundadamente justificadas, com indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de base.

§ 3º Acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

Art. 14. Para a consolidação de que trata o art. 13 serão observados os seguintes procedimentos:

Caput com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

O caput alterado dispunha o seguinte:

"Art. 14 - Ressalvada a legislação codificada e já consolidada, todas as leis e decretos-leis de conteúdo normativo e de alcance geral em vigor serão reunidos em coletâneas organizadas na forma do artigo anterior, observados os prazos e procedimentos a seguir:"

I - O Poder Executivo ou o Poder Legislativo procederá ao levantamento da legislação federal em vigor e formulará projeto de lei de consolidação de normas que tratem da mesma matéria ou de assuntos a ela vinculados, com a indicação precisa dos diplomas legais expressa ou implicitamente revogados;

Inciso I com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

O inciso alterado dispunha o seguinte:

"I - os órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e os

Ministérios, no prazo de cento e oitenta dias, contado da vigência desta Lei Complementar, procederão ao exame, triagem e seleção das leis complementares, delegadas, ordinárias e decretos-leis relacionados com as respectivas áreas de competência, agrupando e consolidando os textos que tratem da mesma matéria ou de assuntos vinculados por afinidade, pertinência ou conexão, com indicação precisa dos diplomas legais ou preceitos expressa ou implicitamente revogados;"

II - a apreciação dos projetos de lei de consolidação pelo Poder Legislativo será feita na forma do Regimento Interno de cada uma de suas Casas, em procedimento simplificado, visando a dar celeridade aos trabalhos;

Inciso II com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

O inciso alterado dispunha o seguinte:

"II - no prazo de noventa dias, contado da vigência desta Lei Complementar, as entidades da administração indireta adotarão, quanto aos diplomas legais relacionados com a sua competência, as mesmas providências determinadas no inciso anterior, remetendo os respectivos textos ao Ministério a que estão vinculadas, que os revisará e remeterá, juntamente com os seus, à Presidência da República, para encaminhamento ao Congresso Nacional nos sessenta dias subseqüentes ao encerramento do prazo estabelecido no inciso I;"

III - revogado.

Inciso III com redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

O inciso alterado dispunha o seguinte:

"III - a Mesa do Congresso Nacional adotará todas as medidas necessárias para, no prazo máximo de cento e oitenta dias a contar do recebimento dos textos de que tratam os incisos I e II, ser efetuada a primeira publicação da Consolidação das Leis Federais Brasileiras."

§ 1º Não serão objeto de consolidação as medidas provisórias ainda não convertidas em lei.

§ 1º Acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

§ 2º A Mesa Diretora do Congresso Nacional, de qualquer de suas Casas e qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional

poderá formular projeto de lei de consolidação.

§ 2º Acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

§ 3º Observado o disposto no inciso II do caput, será também admitido projeto de lei de consolidação destinado exclusivamente à:

I - declaração de revogação de leis e dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se completamente prejudicada;

II - inclusão de dispositivos ou diplomas esparsos em leis preexistentes, revogando-se as disposições assim consolidadas nos mesmos termos do § 1º do art. 13.

§ 3º Acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

§ 4º (VETADO)

§ 4º Acrescido pela Lei Complementar nº 107, de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

Art. 15. Na primeira sessão legislativa de cada legislatura, a Mesa do Congresso Nacional promoverá a atualização da Consolidação das Leis Federais Brasileiras, incorporando às coletâneas que a integram as emendas constitucionais, leis, decretos legislativos e resoluções promulgadas durante a legislatura imediatamente anterior, ordenados e indexados sistematicamente.

Seção II

- Da Consolidação de outros Atos Normativos (Artigos 16 e 17)

Art. 16. Os órgãos diretamente subordinados à Presidência da República e os Ministérios, assim como as entidades da administração indireta, adotarão, em prazo estabelecido em decreto, as providências necessárias para, observado, no que couber, o procedimento a que se refere o art. 14, ser efetuada a triagem, o exame e a consolidação dos decretos de conteúdo normativo e geral e demais atos normativos inferiores em vigor, vinculados às respectivas áreas de competência, remetendo os textos consolidados à Presidência da República, que os examinará e reunirá em coletâneas, para posterior publicação.

Art. 17. O Poder Executivo, até cento e oitenta dias do início do primeiro ano do mandato presidencial, promoverá a atualização das coletâneas a que se refere o artigo anterior, incorporando aos textos que as integram os decretos e atos de conteúdo normativo e geral editados no último quadriênio.

CAPÍTULO IV

- DISPOSIÇÕES FINAIS (ARTIGOS 18 E 19)

Art. 18. Eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento. /

Art. 18A - (VETADO)

Artigo acrescido pela <u>Lei Complementar nº 107</u> , de 26.04.2001, DOU de 27.06.2001, em vigor desde sua publicação.

Art. 19. Esta Lei Complementar entra em vigor no prazo de noventa dias, a partir da data de sua publicação



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.563, de 13 de dezembro de 2005.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 54.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 01 – Secretaria de Educação

12.122.0046.2013 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 3.500,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 22.500,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

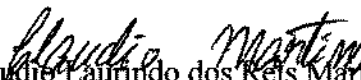
UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.70.419901.00 – Transferência para o FUNDEF R\$ 80.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de dezembro de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes

Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

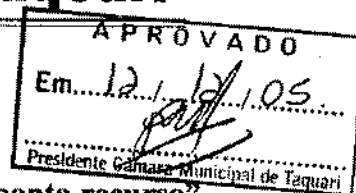
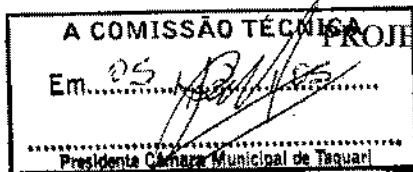
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



"Abre Crédito Suplementar, aponta recurso".

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 54.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 01 – Secretaria de Educação

12.122.0046.2013 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 3.500,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 22.500,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.70.419901.00 – Transferência para o FUNDEF R\$ 80.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de dezembro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone: (51) 3653-1266 – Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 129/2005.

Taquari, 1º de dezembro de 2005.

Senhor Presidente

Apresentamos Projeto de Lei que trata da abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

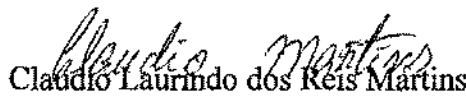
A abertura deste Crédito se faz necessária para realizar o pagamento referente às férias dos professores e funcionários das escolas e creches municipais.

As creches do município, como a "Vó Laura" e a creche "Pequeno Aprendiz" atendem, aproximadamente, 89 crianças de 0 à 6 anos, e possuem cerca de 25 funcionários. Dessa forma, deve haver rodízio afim de dar continuidade ao atendimento destas crianças durante os meses de janeiro e fevereiro.

A suplementação servirá, também, para cobertura das férias dos 3 (três) motoristas da Secretaria Municipal de Educação, bem como de alguns professores e diretores de escolas municipais.

Certos de contar com a compreensão dos nobres Edis, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 54.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 01 – Secretaria de Educação

12.122.0046.2013 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 3.500,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 04 – Educação Infantil

12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 22.500,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.70.419901.00 – Transferência para o FUNDEF R\$ 80.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 1º de dezembro de 2005.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 129/05, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	<i>al</i>	<i>Aline</i>	01/12
	Agricultura			
Renilda	Educação	<i>eh</i>	<i>Renilda</i>	01/12/05
Heloder	Fazenda	<i>OH</i>	<i>Heloder</i>	1-12-05
	Gabinete			
	Jurídico			
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Memorando
Da Secretaria da Fazenda
Para Secretaria Geral

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. – MDE, 12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 54.000,00, ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADE: 01 – Secretaria de Educação, 12.122.0046.2013 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO, 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 3.500,00, ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADE: 04 – Educação Infantil, 12.365.0041.2014 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, 3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil R\$ 22.500,00.

Servirá de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. – MDE, 12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.70.419901.00 – Transferência para o FUNDEF R\$ 80.000,00.

Taquari, 01 de dezembro de 2005.


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda


Cláudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
Lei nº 2.562, de 13 de dezembro de 2005.

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.122.0011.1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 53.000,00

10.301.0010.2043 – AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 – Contribuições R\$ 7.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.1002 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 120.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e a redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

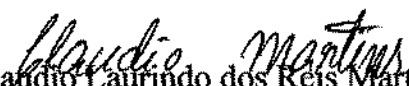
UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

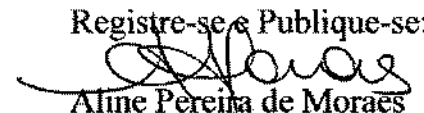
3.3.70.41.99.0100 – Transferência p/ o Fundef R\$ 120.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de dezembro de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

APROVADO Estado do Rio Grande do Sul
Em 12/12/2015 PROJETO DE LEI Nº 3.305/2015
Presidente Câmara Municipal de Taquari

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.122.0011.1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 53.000,00

10.301.0010.2043 – AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 – Contribuições R\$ 7.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.1002 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 120.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e a redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.70.41.99.0100 – Transferência p/ o Fundef R\$ 120.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. De Motivos 131/2005.

Taquari, 12 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto trata da abertura de Crédito Suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

A abertura desse Crédito justifica-se em virtude da necessidade de aquisição de dois veículos por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente, totalizando o valor de R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais), bem como para o repasse no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ao Hospital de Caridade São José.

A suplementação servirá, ainda, para a aquisição de um micro - ônibus pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) o qual será destinado ao transporte de crianças às escolas do centro e do interior do Município.

Por se tratar de matéria relativa à Saúde e Educação, Direitos Sociais previstos no artigo 6º da Carta Constitucional, percebe-se a importância do referido Projeto.

Diante disso, solicitamos sua aprovação em caráter de urgência. Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

[Assinatura]
A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul
PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Suplementar, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 08 – SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS

10.122.0011.1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 53.000,00

10.301.0010.2043 – AUXÍLIO A ENTIDADES

3.3.50.41.00.00 – Contribuições R\$ 7.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.1002 – AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS

4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 120.000,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o excesso de arrecadação do exercício no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e a redução da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.70.41.99.0100 – Transferência p/ o Fundef R\$ 120.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 131/05..., favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	12/12/05
	Agricultura			
<i>[assinatura]</i>	Educação	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	12/12/05
<i>[assinatura]</i>	Fazenda	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	12/12/05
	Gabinete			
João Vilmar	Jurídico	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	12/12/05
	Obras			
	Planejamento			
WILIAN	Saúde/ Meio Ambiente	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	12/12/05
	Sedestur			

Carina Kronbauer
Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Memorando
Da Secretaria da Fazenda
Para Secretaria Geral

Solicitamos a abertura de um Crédito Suplementar de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 08 – SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE, UNIDADE: 01 – Secretaria da Saúde – ASPS, 10.122.0011.1008 – AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PERMANENTE, 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 53.000,00, 10.301.0010.2043 – AUXILIO A ENTIDADES, 3.3.50.41.00.00 – Contribuições R\$ 7.000,00, ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. – MDE, 12.361.0047.1002 – AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS, 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente R\$ 120.000,00.

Servirá de recurso para cobertura do credito de que trata o Art. 1º, o excesso de arrecadação do exercício no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e a redução da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. – MDE, 12.361.0047.2024 – MANUT. E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL, 3.3.70.41.99.0100 – Transferência p/ o Fundef R\$ 120.000,00.

Taquari, 12 de dezembro de 2005.


Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.561, de 06 de dezembro de 2005.

**“Estima a receita e fixa a despesa
para o exercício de 2006.”**

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito
Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do
Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e
entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações
instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou
indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de
R\$ 17.442.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica,
segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado,
na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$
17.442.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais), distribuída nas
Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes no Anexo
II.

 **ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA** 



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei nº 2.546, de 18 de outubro de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, e com o artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III **Da Distribuição da Despesa por Órgão**

Art. 6º - A Despesa total fixada por função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos anexos III e IV.

Seção IV **Da Autorização para Abertura de Crédito**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento (10%) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III – excesso de arrecadação, em bases constantes.

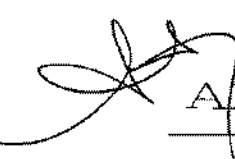
Parágrafo Único: Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do Grupo de natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios;

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos assegurados.

 **ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA** 



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11 - Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

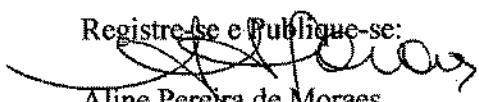
Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de dezembro de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

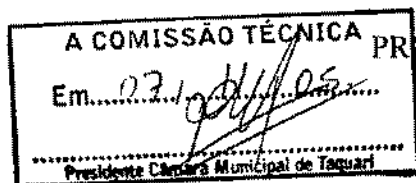

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

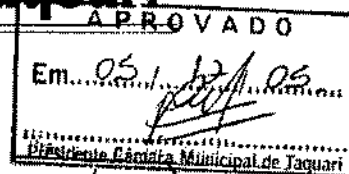


Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.288/05



“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2006.”

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 17.442.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no anexo I.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$ 17.442.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes no Anexo II.

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei nº 2.546, de 18 de outubro

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, e com o artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º - A Despesa total fixada por função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos anexos III e IV.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento (10%) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – anulação parcial ou total de dotações;

II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III – excesso de arrecadação, em bases constantes.

Parágrafo Único: Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I – insuficiências de dotações do Grupo de natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;

III – despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos assegurados.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11 - Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TAQUARI,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com

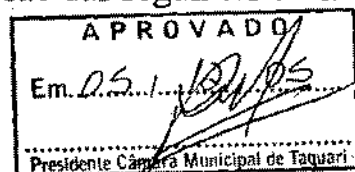


Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 153, I), requer a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 3.288/05:



Emenda nº 1:

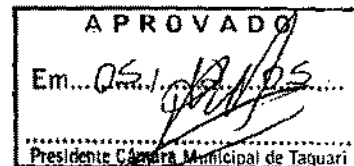
Inclua-se o valor de 10.000,00 no órgão 08 – Secret. da Saúde e Meio Ambiente – Unidade 04 – Departamento de Assistência Social.

08.244.0029.2007 – Manut. do Serv. de Assist. Social

471

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais R\$ 10.000,00

Justificativa: A presente emenda visa conceder auxílio à APAE e a Casa da Criança, no valor de R\$ 5.000,00 para cada entidade.



Emenda nº 2:

Cria-se novo projeto dentro do órgão 02 – Gabinete do Prefeito – Unidade 01 – Secretaria Geral, com o valor de R\$ 5.000,00, com o seguinte teor:

1189

..... – Auxílio a entidades R\$ 5.000,00

Justificativa: A presente emenda visa auxiliar a Sociedade Espírita Paz, Luz, Amor e Caridade, com o valor de R\$ 5.000,00.

Para cobrir o valor acima incluído, retire-se R\$ 15.000,00 do Órgão 02 – Gabinete do Prefeito – Unidade 04 – Assessoria Jurídica, Funcional Programática:

04.091.0122.2047 – Pagamento de Precatórios

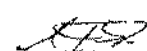
Elemento de Despesa:

115

3.3.90.91.00.00 – Sentenças Judiciais R\$ 15.000,00

Justificativa: A retirada de R\$ 15.000,00, deve-se ao fato que os precatórios de Ações Cíveis de 2006, deverão ser pagos dentro do exercício de 2005.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2005.

Ver.  Silvio Pereira



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 119/2005.

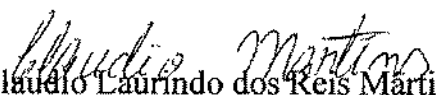
Taquari, 27 de outubro de 2005.

Senhor Presidente

Em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, remetemos para apreciação dessa Casa o projeto de lei que orça a receita e fixa a despesa do Município para o ano de 2006.

Certos de que será conferida ao projeto a merecida atenção, dada a sua essencial importância, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

**“Estima a receita e fixa a despesa
para o exercício de 2006.”**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 17.442.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$ 17.442.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes no Anexo II.

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei nº 2.546, de 18 de outubro

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, e com o artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º - A Despesa total fixada por função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos anexos III e IV.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento (10%) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III – excesso de arrecadação, em bases constantes.

Parágrafo Único: Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do Grupo de natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos assegurados.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11 - Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI,**

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-35 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 119.105., favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	☒		27/10
	Agricultura			
	Educação			
Heider	Fazenda	☒		27/10/05
	Gabinete			
João Vilmar	Jurídico	☒		27/10/05
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

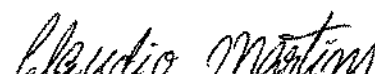
Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

Claudio Laurindo dos Reis Martins
PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

PREVISÃO DA RECEITA PARA O PERÍODO DE 2001 À 2008

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	2003 REALIZADA	2004 REALIZADA	2005 PROJETADO REESTIMADO	2006 PROJETADO	2007 PROJETADO	2008 PROJETADO
RECEITAS CORRENTES						
Receita Tributária	1.106.154,84	1.393.256,65	1.251.000,00	1.545.000,00	1.699.500,00	1.869.450,00
Receita Patrimonial	198.163,40	199.825,20	59.000,00	90.000,00	99.000,00	108.900,00
Receita de Serviços	20.477,94	11.953,60	204.000,00			
Transferências Correntes	14.823.994,24	15.478.685,80	15.503.500,00	16.872.000,00	18.559.200,00	20.415.120,00
Receita de Contribuição			9.000,00	30.000,00	33.000,00	36.300,00
Outras Receitas Correntes	770.640,10	806.331,75	515.000,00	605.000,00	665.500,00	732.050,00
RECEITAS DE CAPITAL						
Operações de Crédito					-	-
Alienação de Bens	247.994,70	29.750,00	9.500,00	10.000,00		
Transferências de Capital						
Dedução para Formação do FUNDEF	1.411.130,63	1.451.340,50	1.320.000,00	1.710.000,00	1.881.000,00	2.069.100,00
TOTAIS	15.756.294,59	16.468.462,50	16.231.000,00	17.442.000,00	19.175.200,00	21.092.720,00


CLAUDIO L. R. MARTINS
 Prefeito Municipal


HELDER COSTA CARDOSO
 Sec. da Fazenda

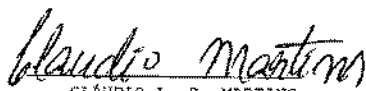

PEDRO A. Q. RAMOS
 TC - CRC/RS 63.981

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Demonstracao da Receita e Despesa Segundo as Categorias Economicas
Orçamento de 2006 - Anexo 01

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	1.545.000,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.865.597,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	30.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.079.098,00
RECEITA PATRIMONIAL	90.000,00		15.944.695,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.162.000,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	605.000,00		
	17.432.000,00	Superavit	1.487.305,00
Total.....:	17.432.000,00	Total.....:	17.432.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
ALIENACAO DE BENS	10.000,00		
	10.000,00	INVESTIMENTOS	747.305,00
		AMORTIZACAO DA DIVIDA	650.000,00
			1.397.305,00
		Reserva de Contingencia	100.000,00
Total.....:	1.487.305,00	Total.....:	1.497.305,00

R E S U M O			
Receitas Correntes.....:	17.432.000,00	Despesas Correntes.....:	15.944.695,00
Receitas de Capital.....:	10.000,00	Despesas de Capital.....:	1.397.305,00
		Reserva de Contingencia..:	100.000,00
Total.....:	17.442.000,00	Total.....:	17.442.000,00


CLÁUDIO L. R. MARTINS
Prefeito Municipal


HELDER COSTA CARDOSO
Secretario da Fazenda


PEDRO A. Q. RAMOS
TC - CRC/RS 63.981

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Resumo Geral da Receita
Orçamento de 2006 - Anexo 2 (Receita)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1.0.0.0.00.00000000	RECEITAS CORRENTES			19.142.000,00
1.1.0.0.00.00000000	RECEITA TRIBUTARIA		1.545.000,00	
1.1.1.0.00.00000000	IMPOSTOS		1.280.000,00	
1.1.1.2.00.00000000	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	930.000,00		
1.1.1.2.02.00000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TE	550.000,00		
1.1.1.2.02.00010000	IPTU - PROPRIO	324.500,00		
1.1.1.2.02.00020000	IPTU - MDE	143.000,00		
1.1.1.2.02.00030000	IPTU - ASPS	82.500,00		
1.1.1.2.04.00000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUA	130.000,00		
1.1.1.2.04.31000000	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES SOBRE	130.000,00		
1.1.1.2.04.31010000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO -ATIV	0,00		
1.1.1.2.04.31010100	IRRF - ATIVO/INATIVO-EXECUTIVO/INDIRETA	0,00		
1.1.1.2.04.31010200	IRRF - ATIVO/INATIVO-EXECUTIVO/INDIRETA	0,00		
1.1.1.2.04.31010300	IRRF - ATIVO/INATIVO-EXECUTIVO/INDIRETA	0,00		
1.1.1.2.04.31020000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - ATI	0,00		
1.1.1.2.04.31020100	IRRF - ATIVO/INATIVO-LEGISLATIVO - PROPR	0,00		
1.1.1.2.04.31020200	IRRF - ATIVO/INATIVO-LEGISLATIVO - MDE	0,00		
1.1.1.2.04.31020300	IRRF - ATIVO/INATIVO-LEGISLATIVO - ASPS	0,00		
1.1.1.2.04.31060000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS - PRESTACAO DE SE	130.000,00		
1.1.1.2.04.31060100	IRRF - PRESTACAO DE SERVICOS DE TERCEIRO	76.700,00		
1.1.1.2.04.31060200	IRRF - PRESTACAO DE SERVICOS DE TERCEIRO	33.800,00		
1.1.1.2.04.31060300	IRRF - PRESTACAO DE SERVICOS DE TERCEIRO	19.500,00		
1.1.1.2.04.31070000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS - PRESTACAO DE SE	0,00		
1.1.1.2.04.31070100	IRRF - PRESTACAO DE SERVICOS DE TERCEIRO	0,00		
1.1.1.2.04.31070200	IRRF - PRESTACAO DE SERVICOS DE TERCEIRO	0,00		
1.1.1.2.04.31070300	IRRF - PRESTACAO DE SERVICOS DE TERCEIRO	0,00		
1.1.1.2.08.00000000	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO "INTER-VIVOS	150.000,00		
1.1.1.2.08.00010000	ITBI - PROPRIO	88.500,00		
1.1.1.2.08.00020000	ITBI - MDE	39.000,00		
1.1.1.2.08.00030000	ITBI - ASPS	22.500,00		
1.1.1.3.00.00000000	IMPOSTOS SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO	450.000,00		
1.1.1.3.05.00000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUR	450.000,00		
1.1.1.3.05.00010000	ISS - PROPRIO	265.500,00		
1.1.1.3.05.00020000	ISS - MDE	117.000,00		
1.1.1.3.05.00030000	ISS - ASPS	67.500,00		
1.1.2.0.00.00000000	TAXAS		164.000,00	
1.1.2.1.00.00000000	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	70.000,00		
1.1.2.1.17.00000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANIT	7.000,00		
1.1.2.1.21.00000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTA	1.000,00		
1.1.2.1.25.00000000	TAXA DE LICENCA P/FUNCIONAMENTO DE ESTAB	40.000,00		
1.1.2.1.26.00000000	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	1.000,00		
1.1.2.1.27.00000000	TAXA DE APREENSAO E DEPOSITO	1.000,00		
1.1.2.1.28.00000000	TAXA DE FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO	1.000,00		
1.1.2.1.29.00000000	TAXA DE LICENCA PARA EXECUCAO DE OBRAS	3.000,00		
1.1.2.1.31.00000000	TAXA DE UTILIZACAO DE AREA DE DOMINIO PU	1.000,00		
1.1.2.1.32.00000000	TAXA DE APROVACAO DO PROJETO DE CONSTRUC	10.000,00		
1.1.2.1.35.00000000	TAXA DE ALINHAMENTO E NIVELAMENTO	1.000,00		
1.1.2.1.99.00000000	OUTRAS TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER DE	4.000,00		
1.1.2.1.99.00010000	Taxa de Fiscaliz.,Vist.Estab.Qualq.	2.000,00		
1.1.2.1.99.00020000	Taxa de Fiscaliz.VeiculoUso Coletivo	1.000,00		

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Resumo Geral da Receita
Orçamento de 2006 - Anexo 2 (Receita)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1.1.2.1.99.00030000	TAXAS TRANSF.REGISTROS CADASTRAIS	1.000,00		
1.1.2.2.00.00000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	94.000,00		
1.1.2.2.12.00000000	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINIS	1.000,00		
1.1.2.2.21.00000000	TAXAS DE SERVICOS CADASTRAIS	15.000,00		
1.1.2.2.28.00000000	TAXA DE CEMITERIO	2.000,00		
1.1.2.2.90.00000000	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	70.000,00		
1.1.2.2.99.00000000	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	6.000,00		
1.1.2.2.99.00030000	TAXA DE REGISTRO NO CADASTRO TECNICO AMB	3.000,00		
1.1.2.2.99.00040000	TAXA DE EMISSAO DE CERTIDOES	3.000,00		
1.1.2.2.99.00050000	TAXA DE AGUA SOBRE TERRENOS BALDIOS	0,00		
1.1.3.0.00.00000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA		101.000,00	
1.1.3.0.04.00000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAC		101.000,00	
1.2.0.0.00.00000000	RECEITA DE CONTRIBUICOES		30.000,00	
1.2.2.0.00.00000000	CONTRIBUICOES ECONOMICAS		30.000,00	
1.2.2.0.29.00000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO D		30.000,00	
1.3.0.0.00.00000000	RECEITA PATRIMONIAL		90.000,00	
1.3.1.0.00.00000000	RECEITAS IMOBILIARIAS		21.000,00	
1.3.1.1.00.00000000	ALUGUEIS	3.000,00		
1.3.1.1.00.00030000	ALUGUEL DE COFA EM GINASIO POLIESPORTIVO	3.000,00		
1.3.1.1.00.00040000	ALUGUEL DE IMOVEIS PUBLICOS	0,00		
1.3.1.2.00.00000000	ARRENDAMENTOS	0,00		
1.3.1.5.00.00000000	TAXA DE OCUPACAO DE IMOVEIS	18.000,00		
1.3.1.5.01.00000000	TAXA DE OCUPACAO DE IMOVEIS-CMD	15.000,00		
1.3.1.5.02.00000000	TAXAS DE OCUPACAO DE IMOVEIS	3.000,00		
1.3.2.0.00.00000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		69.000,00	
1.3.2.4.00.00000000	FUNDOS DE INVESTIMENTO	0,00		
1.3.2.4.99.00000000	OUTROS FUNDOS DE INVESTIMENTOS	0,00		
1.3.2.4.99.01000000	FUNDOS DE INVESTIMENTOS FNDE	0,00		
1.3.2.5.00.00000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	69.000,00		
1.3.2.5.01.00000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VIN	28.000,00		
1.3.2.5.01.02000000	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC	15.000,00		
1.3.2.5.01.03000000	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC	1.000,00		
1.3.2.5.01.05000000	RECEITA DE REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANC	12.000,00		
1.3.2.5.01.99000000	RECEITA DE REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSIT	0,00		
1.3.2.5.01.99040000	Rendim. Aplic. - FNAE	0,00		
1.3.2.5.02.00000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO	41.000,00		
1.3.2.5.02.01000000	REC. DE REMUNERACAO DE DEP. DE POUPANCA	40.000,00		
1.3.2.5.02.99000000	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS DE RECUR	1.000,00		
1.3.3.0.00.00000000	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES		0,00	
1.3.3.7.00.00000000	RECEITA DE CONTRATO DE PERMISSAO DE USO	0,00		
1.3.9.0.00.00000000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		0,00	
1.5.0.0.00.00000000	RECEITA INDUSTRIAL		0,00	
1.5.3.0.00.00000000	RECEITA DA INDUSTRIA DE CONSTRUCAO		0,00	
1.6.0.0.00.00000000	RECEITA DE SERVICOS		0,00	
1.6.0.0.13.00000000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS		0,00	
1.6.0.0.13.01000000	SERVICOS DE INSCRICAO EM CONCURSOS PUBLI		0,00	

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Resumo Geral da Receita
Orçamento de 2006 - Anexo 2 (Receita)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1.6.0.0.13.02000000	SERVICOS DE VENDAS DE EDITAIS		0,00	
1.6.0.0.13.06000000	SERVICOS DE FORNECIMENTO DE LISTAGENS		0,00	
1.6.0.0.13.99000000	OUTROS SERVICOS ADMINISTRATIVOS		0,00	
1.6.0.0.17.00000000	SERVICOS AGROPECUARIOS		0,00	
1.6.0.0.47.00000000	SERVICOS DE ILUMINACAO PUBLICA		0,00	
1.6.0.0.99.00000000	OUTROS SERVICOS		0,00	
1.6.0.0.99.00010000	SERVICO DE MAQUINAS		0,00	
1.6.0.0.99.00050000	Servico de Limpeza de Foca		0,00	
1.6.0.0.99.00060000	Servicos de Corte de Arvores		0,00	
1.7.0.0.00.00000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES		16.872.000,00	
1.7.2.0.00.00000000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		16.846.102,00	
1.7.2.1.00.00000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	7.007.102,00		
1.7.2.1.01.00000000	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	5.706.000,00		
1.7.2.1.01.02000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPACAO DOS	5.700.000,00		
1.7.2.1.01.02010000	COTA-PARTE DO FPM - PROPRIO	3.363.000,00		
1.7.2.1.01.02020000	COTA-PARTE DO FPM - MDE	627.000,00		
1.7.2.1.01.02030000	COTA-PARTE DO FPM - FUNDEF	855.000,00		
1.7.2.1.01.02040000	COTA-PARTE DO FPM - ASPS	855.000,00		
1.7.2.1.01.05000000	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE	6.000,00		
1.7.2.1.01.05010000	COTA-PARTE DO ITR - PROPRIO	3.540,00		
1.7.2.1.01.05020000	COTA-PARTE DO ITR - MDE	1.560,00		
1.7.2.1.01.05030000	COTA-PARTE DO ITR - ASPS	900,00		
1.7.2.1.09.00000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	255.000,00		
1.7.2.1.09.01000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESON	240.000,00		
1.7.2.1.09.01010000	TRANSF. FINAN. - LCNº 87/96 - LIVRE	141.600,00		
1.7.2.1.09.01020000	TRANSF. FINANC. - LCNº 87/96 - MDE	26.400,00		
1.7.2.1.09.01030000	TRANSF. FIN. - LCNº 87/96 - FUNDEF	36.000,00		
1.7.2.1.09.01040000	TRANSF. FINANC. - LCNº 87/96 - ASPS	36.000,00		
1.7.2.1.09.99000000	DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	15.000,00		
1.7.2.1.09.99200000	AUXÍLIO FINANCEIRO - ESFORÇO EXPORTADOR	15.000,00		
1.7.2.1.22.00000000	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA	100.000,00		
1.7.2.1.22.70000000	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100.000,00		
1.7.2.1.33.00000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNI	671.000,00		
1.7.2.1.33.00010000	PISO DE ATENCAO BASICA - PAB FIXO	351.000,00		
1.7.2.1.33.00020000	PISO DE ATENCAO BASICA - PAB VARIÁVEL	275.900,00		
1.7.2.1.33.00020100	ACOES BASICAS DE VIGILANCIA SANITARIA	6.758,00		
1.7.2.1.33.00020300	PROGR.DE ASSIST. FARMACEUTICA BASICA	26.000,00		
1.7.2.1.33.00020500	PROGR. DE SAUDE DA FAMILIA - PSF	92.000,00		
1.7.2.1.33.00020600	PROGR. DE AGENTES COMUNIT. DA SAUDE-PACS	108.000,00		
1.7.2.1.33.00020700	PROGR. NAC. DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	43.142,00		
1.7.2.1.33.00990000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO PARA O SI	44.100,00		
1.7.2.1.33.00990200	TRANSFERENCIA - ENS - SIA/SUS	0,00		
1.7.2.1.33.00990300	TRANSFERENCIA - SAUDE MENTAL - FEDERAL	3.300,00		
1.7.2.1.33.00990400	Saude Bucal - PSF	40.800,00		
1.7.2.1.34.00000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACI	64.102,00		
1.7.2.1.34.00010000	PROGR. DE ATENCAO A CRIANCA - PAC	29.491,18		
1.7.2.1.34.00020000	PROGR. DE APOIO A PESSOA IDOSA - API	5.286,50		
1.7.2.1.34.00030000	PROGR.APOIO A PES. PORT. DE DEFICIEN-PPD	24.520,32		
1.7.2.1.34.00040000	PROGR. APOIO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	0,00		

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Resumo Geral da Receita
Orçamento de 2006 - Anexo 2 (Receita)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1.7.2.1.34.00060000	PROGR.TEMPOR.COM REC. RECEB.FNAs	4.804,00		
1.7.2.1.35.00000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACI	211.000,00		
1.7.2.1.35.01000000	TRANSFERENCIA DO SALARIO-EDUCACAO	135.000,00		
1.7.2.1.35.03000000	TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTE	55.000,00		
1.7.2.1.35.04000000	TRANSF DIR.FNDE - PNATE	15.000,00		
1.7.2.1.35.99000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO N	6.000,00		
1.7.2.1.35.99010000	Progr.Nac.de Aliment.nas Creches-FNAC	0,00		
1.7.2.1.35.99020000	TRANSF. DIRETAS DO FNDE-MERENDA	0,00		
1.7.2.1.35.99030000	TRANSF. FNDE - PEJA	6.000,00		
1.7.2.2.00.00000000	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	8.129.000,00		
1.7.2.2.01.00000000	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	7.900.000,00		
1.7.2.2.01.01000000	COTA-PARTE DO ICMS	7.020.000,00		
1.7.2.2.01.01010000	COTA-PARTE DO ICMS - PROPRIO	4.141.800,00		
1.7.2.2.01.01020000	COTA-PARTE DO ICMS - MDE	772.200,00		
1.7.2.2.01.01030000	COTA-PARTE DO ICMS - FUNDEF	1.053.000,00		
1.7.2.2.01.01040000	COTA-PARTE DO ICMS - ASPS	1.053.000,00		
1.7.2.2.01.02000000	COTA-PARTE DO IPVA	680.000,00		
1.7.2.2.01.02010000	COTA-PARTE DO IPVA - PROPRIO	401.200,00		
1.7.2.2.01.02020000	COTA-PARTE DO IPVA - MDE	176.800,00		
1.7.2.2.01.02030000	COTA-PARTE DO IPVA - ASPS	102.000,00		
1.7.2.2.01.04000000	COTA-PARTE DO IPI SOBRE ESPORTACAO	200.000,00		
1.7.2.2.01.04010000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO - PROPRIO	118.000,00		
1.7.2.2.01.04020000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO - MDE	22.000,00		
1.7.2.2.01.04030000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO - FUNDEF	30.000,00		
1.7.2.2.01.04040000	COTA-PARTE DO IPI/EXPORTACAO - ASPS	30.000,00		
1.7.2.2.01.13000000	COTA-PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCA	0,00		
1.7.2.2.01.30000000	COTA PARTE DE CONTR. DO SAL. EDUCACAO	0,00		
1.7.2.2.33.00000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA	225.000,00		
1.7.2.2.33.00030000	PROGRAMA FARMACIA BASICA	50.000,00		
1.7.2.2.33.00040000	PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	31.000,00		
1.7.2.2.33.00080000	PROGRAMA MUNICIPALIZACAO SOLIDARIA	44.000,00		
1.7.2.2.33.00090000	PROGRAMA SAUDE MENTAL	0,00		
1.7.2.2.33.00100000	PROGRAMA SAUDE BUCAL	12.000,00		
1.7.2.2.33.00990000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO EST	68.000,00		
1.7.2.2.33.00990100	Programa Saude da Familia-PSF	48.000,00		
1.7.2.2.33.00990200	Programa Cuca Legal	40.000,00		
1.7.2.2.99.00000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	4.000,00		
1.7.2.2.99.00030000	COTA-PARTE DA MULTA DE TRANSITO	4.000,00		
1.7.2.2.99.04000000	Mutua Colaboracao	0,00		
1.7.2.4.00.00000000	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.710.000,00		
1.7.2.4.01.00000000	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEF	1.710.000,00		
1.7.3.0.00.00000000	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS		0,00	
1.7.5.0.00.00000000	TRANSFERENCIAS DE PESSOAS		0,00	
1.7.6.0.00.00000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS		25.898,00	
1.7.6.1.00.00000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E D	7.096,00		
1.7.6.1.01.00000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO PAR	0,00		
1.7.6.1.01.00010000	CONVENIOS COM FUNDO NAC. DE SAUDE	0,00		
1.7.6.1.99.00000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UN	7.096,00		
1.7.6.1.99.01000000	PROGRAMA GERACAO DE RENDA	2.200,00		
1.7.6.1.99.02000000	PAIF-PROGR.AT.INTEGRAL A FAMILIA-FNAs	1.152,00		

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Resumo Geral da Receita
Orçamento de 2006 - Anexo 2 (Receita)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMIC
1.7.6.1.99.03000000	Nucleo de Apoio a Familia	0,00		
1.7.6.1.99.04000000	ASEFAN-Accoes Socio-Educ.Apoio a Fam.	3.744,00		
1.7.6.2.00.00000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS	18.802,00		
1.7.6.2.02.00000000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS	0,00		
1.7.6.2.02.00010000	TRANSF. CONV. PARA O TRANSP.ESCOLAR	0,00		
1.7.6.2.02.00020000	TRANSF. CONV. PARA A MERENDA ESCOLAR	0,00		
1.7.6.2.02.00040000	TRANSFERENCIAS DO CONVENIO PRADEN	0,00		
1.7.6.2.99.00000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS E	18.802,00		
1.7.6.2.99.00030000	PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANCA	5.300,00		
1.7.6.2.99.00040000	PROGRAMA DE APOIO A PESSOA PORTADORA DE	0,00		
1.7.6.2.99.00050000	PROGRAMA DE ATENCAO A PESSOA IDOSA	0,00		
1.7.6.2.99.00060000	PROGRAMA ASEMA-APOIO SOCIO-EDUCATIVO EM	0,00		
1.7.6.2.99.00070000	PROGRAMA OASF - ORIENTACAO E APOIO SOCIO	6.880,00		
1.7.6.2.99.00080000	PROGRAMA DE ABRIGO AS CRIANCAS E ADOLESC	0,00		
1.7.6.2.99.00100000	ASILAR-Progr.Abrigo Pess.Idosa	3.112,00		
1.7.6.2.99.00110000	Beneficios Eventuais-Plantao Social	2.250,00		
1.7.6.2.99.00120000	Progr. Trabalhos Educativos - FEAS	1.260,00		
1.9.0.0.00.00000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		605.000,00	
1.9.1.0.00.00000000	MULTAS E JUROS DE MORA		120.000,00	
1.9.1.1.00.00000000	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	59.000,00		
1.9.1.1.38.00000000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE	9.000,00		
1.9.1.1.38.00010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - PROPRIO	5.310,00		
1.9.1.1.38.00020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - MDE	2.340,00		
1.9.1.1.38.00030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - ASFS	1.350,00		
1.9.1.1.39.00000000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE	0,00		
1.9.1.1.39.00010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI - PROPRIO	0,00		
1.9.1.1.39.00020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI - MDE	0,00		
1.9.1.1.39.00030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI - ASFS	0,00		
1.9.1.1.40.00000000	MULTAS E JUROS DE MORA DO IMPOSTO SOBRE	50.000,00		
1.9.1.1.40.00010000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PROPRIO	29.500,00		
1.9.1.1.40.00020000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - MDE	13.000,00		
1.9.1.1.40.00030000	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - ASFS	7.500,00		
1.9.1.1.40.01000000	Multas e juros de mora do ISSQN-próp.58%	0,00		
1.9.1.1.98.00000000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUICOES	0,00		
1.9.1.1.99.00000000	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	0,00		
1.9.1.1.99.00010000	MULTAS E JUROS DE MORA DAS TAXAS	0,00		
1.9.1.1.99.01000000	Multas e juros de mora de Taxas	0,00		
1.9.1.3.00.00000000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA D	61.000,00		
1.9.1.3.11.00000000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA D	47.000,00		
1.9.1.3.11.00010000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV. AT. IPTU	27.730,00		
1.9.1.3.11.00020000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA D	12.220,00		
1.9.1.3.11.00030000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA D	7.050,00		
1.9.1.3.13.00000000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV. AT. ISS	14.000,00		
1.9.1.3.13.00010000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA D	8.260,00		
1.9.1.3.13.00020000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA D	3.640,00		
1.9.1.3.13.00030000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA D	2.100,00		
1.9.1.3.98.00000000	MULTAS E JUROS MORA DIV. ATIVA CONTR.ME	0,00		
1.9.1.3.99.00000000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA D	0,00		
1.9.1.3.99.00010000	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA D	0,00		

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

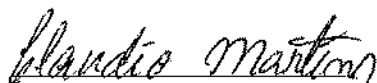
Resumo Geral da Receita
Orçamento de 2006 - Anexo 2 (Receita)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1.9.1.9.00.00000000	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	0,00		
1.9.1.9.50.00000000	MULTAS POR AUTO DE INFRACAO	0,00		
1.9.2.0.00.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES		0,00	
1.9.2.1.00.00000000	INDENIZACOES	0,00		
1.9.2.1.99.00000000	OUTRAS INDENIZACOES	0,00		
1.9.2.1.99.01000000	INDENIZACOES DE SEGUROS ASFS	0,00		
1.9.2.2.00.00000000	RESTITUICOES	0,00		
1.9.2.2.99.00000000	OUTRAS RESTITUICOES	0,00		
1.9.2.2.99.00020000	PROGRAMA TROCA-TROCA	0,00		
1.9.2.2.99.00040000	RESTITUICAO PELO PAGAMENTO INDEVIDO	0,00		
1.9.2.2.99.00060000	RESTITUICOES DO PLANO DE ASSISTENCIA MED	0,00		
1.9.2.2.99.00070000	Restituicao Ref.Folha de Pagamento	0,00		
1.9.2.2.99.00080000	Rest.de Fundo de Reserva Consorcio	0,00		
1.9.2.2.99.00090000	Restituicao INSS EJORA	0,00		
1.9.3.0.00.00000000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA		440.000,00	
1.9.3.1.00.00000000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	440.000,00		
1.9.3.1.11.00000000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE	240.000,00		
1.9.3.1.11.00010000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - PROPRI	141.600,00		
1.9.3.1.11.00020000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - MDE	62.400,00		
1.9.3.1.11.00030000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - ASFS	36.000,00		
1.9.3.1.12.00000000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IMPOSTO SOBRE	0,00		
1.9.3.1.12.00010000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI - PROPRI	0,00		
1.9.3.1.12.00020000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI - MDE	0,00		
1.9.3.1.12.00030000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ITBI - ASFS	0,00		
1.9.3.1.13.00000000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA SOBRE SERVICOS D	200.000,00		
1.9.3.1.13.00010000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS - PROPRIO	118.000,00		
1.9.3.1.13.00020000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS - MDE	52.000,00		
1.9.3.1.13.00030000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS - ASFS	30.000,00		
1.9.3.1.98.00000000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DA CONTRIBUICAO	0,00		
1.9.3.1.99.00000000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUT	0,00		
1.9.3.1.99.00010000	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DAS TAXAS	0,00		
1.9.9.0.00.00000000	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS		45.000,00	
1.9.9.0.99.00000000	OUTRAS RECEITAS		45.000,00	
1.9.9.0.99.00020000	CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR NAO PROC		45.000,00	
1.9.9.0.99.00020100	CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NAO PROCE		45.000,00	
2.0.0.0.00.00000000	RECEITAS DE CAPITAL			10.000,00
2.2.0.0.00.00000000	ALIENACAO DE BENS		10.000,00	
2.2.1.0.00.00000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS		10.000,00	
2.2.1.6.00.00000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS ADQUIRIDOS COM	0,00		
2.2.1.6.02.00000000	RECURSOS DO FUNDO DA SAUDE	0,00		
2.2.1.7.00.00000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS ADQUIRIDOS COM	10.000,00		
2.2.2.0.00.00000000	ALIENACAO DE BENS IMOVEIS		0,00	
2.2.2.4.00.00000000	ALIENACAO DE IMOVEIS RURAIS	0,00		
2.2.2.5.00.00000000	ALIENACAO DE IMOVEIS URBANOS	0,00		
2.4.0.0.00.00000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		0,00	
2.4.2.0.00.00000000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		0,00	
2.4.2.1.00.00000000	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	0,00		
2.4.2.1.01.00000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA UN	0,00		

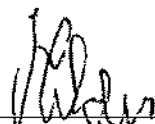
Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Resumo Geral da Receita
Orçamento de 2006 - Anexo 2 (Receita)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
2.4.2.1.02.00000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A	0,00		
9.0.0.0.00.00000000	(R) DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE			1.710.000,00
9.7.0.0.00.00000000	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA		1.710.000,00-	
9.7.2.0.00.00000000	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO FUNDEF		1.710.000,00-	
9.7.2.1.00.00000000	DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA	786.000,00-		
9.7.2.1.01.00000000	(R) DEDUCOES DA RECEITA PARA FORMACAO DO	750.000,00-		
9.7.2.1.01.02000000	(R) DED.REC.FORM.FUNDEF - FPM	750.000,00-		
9.7.2.1.09.00000000	Ded.da Rec.p/Form. FUNDEF-LC	36.000,00-		
9.7.2.1.09.01000000	(R) DED.REC.FORM.FUNDEF - LC	36.000,00-		
9.7.2.2.00.00000000	Ded.da Rec.p/Form. FUNDEF-Transf.Estado	924.000,00-		
9.7.2.2.01.00000000	(R) DED. RECEITA P/ FORMACAO FUNDEF	924.000,00-		
9.7.2.2.01.01000000	(R) DED.REC. FORM.FUNDEF - ICMS	894.000,00-		
9.7.2.2.01.04000000	(R) DED. REC. FORM.FUNDEF - IPI EX	30.000,00-		



CLÁUDIO L. R. MARTINS
Prefeito Municipal



HELDER COSTA CARDOSO
Secretario da Fazenda



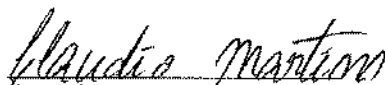
PEDRO A. Q. RAMOS
TC - CRC/RS 63.981

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Resumo Geral da Receita
Orçamento de 2006 - Anexo 2 (Receita)

R E S U M O

RECEITA TRIBUTARIA	1.545.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	30.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	90.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00
RECEITA DE SERVICOS	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	16.872.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	605.000,00
Total... RECEITAS CORRENTES	19.142.000,00
ALIENACAO DE BENS	10.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00
Total... RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
DEDUÇÕES DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIA	1.710.000,00-
Total... (R) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	1.710.000,00-
Total Geral.....:	17.442.000,00



CLAUDIO L. R. MARTINS
Prefeito Municipal



HELDER COSTA CARDOSO
Secretario da Fazenda



PEDRO A. Q. RAMOS
TC - CRC/RS 63.981

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Consolidacao Geral - Natureza da Despesa
Orçamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			15.944.695,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			9.865.597,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		9.865.597,00	
3.1.90.01.00000000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	545.000,00		
3.1.90.03.00000000	PENSOES	162.000,00		
3.1.90.08.00000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	315.000,00		
3.1.90.08.99000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	315.000,00		
3.1.90.08.99040000	CONTR. ENT. ATEND.SAUDE SERV.- IPE	120.000,00		
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	7.276.000,00		
3.1.90.11.73000000	REMUNERACAO PELA PARTICIPACAO EM ORGAOS	73.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.567.597,00		
3.1.90.13.02000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	8.000,00		
3.1.90.13.02030000	INSS - AGENTES POLITICOS	8.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			6.079.098,00
3.3.20.00.00000000	TRANSFERENCIAS A UNIAO		2.000,00	
3.3.20.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00		
3.3.30.00.00000000	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO F		1.000,00	
3.3.30.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00		
3.3.30.93.39000000	RIO GRANDE DO SUL	1.000,00		
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S		190.862,71	
3.3.50.41.00000000	CONTRIBUICOES	131.000,00		
3.3.50.43.00000000	SUBVENCOES SOCIAIS	59.862,71		
3.3.70.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVER		201.000,00	
3.3.70.41.00000000	CONTRIBUICOES	201.000,00		
3.3.70.41.99000000	OUTRAS CONTRIBUICOES	201.000,00		
3.3.70.41.99010000	TRANSFERENCIA PARA O FUNDEF (CONTRIBUICA	201.000,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		5.684.235,29	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	195.500,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.382.779,00		
3.3.90.31.00000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTI	6.000,00		
3.3.90.32.00000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	222.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	580.780,00		
3.3.90.35.00000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	32.000,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	121.460,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	2.478.216,29		
3.3.90.47.00000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	141.500,00		
3.3.90.47.18000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS-SERVICOS D	21.500,00		
3.3.90.48.00000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	100.000,00		
3.3.90.91.00000000	SENTENCAS JUDICIAIS	400.000,00		
3.3.90.92.00000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	21.000,00		
3.3.90.92.36000000	SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00		
3.3.90.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			1.397.305,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Consolidacao Geral - Natureza da Despesa
Orçamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

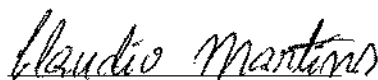
CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			747.305,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		747.305,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	577.243,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	150.062,00		
4.4.90.61.00000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	20.000,00		
4.6.00.00.00000000	AMORTIZACAO DA DIVIDA			650.000,00
4.6.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		650.000,00	
4.6.90.71.00000000	PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO	650.000,00		
9.0.00.00.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA			100.000,00
9.9.00.00.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA			100.000,00
9.9.99.00.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000,00	
9.9.99.99.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00		

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Consolidacao Geral - Natureza da Despesa
Orçamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

RESUMO

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.865.597,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.079.098,00
Total DESPESAS CORRENTES	15.944.695,00
INVESTIMENTOS	747.305,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	650.000,00
Total DESPESAS DE CAPITAL	1.397.305,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
Total RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00
Total Geral.....	17.442.000,00



CLÁUDIO L. R. MARTINS
Prefeito Municipal



HELDER COSTA CARDOSO
Secretario da Fazenda



PEDRO A. Q. RAMOS
TC - CRC/RS 63.981

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari
01 CAMARA DE VEREADORES
01 CAMARA DE VEREADORES

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			1.088.377,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			785.917,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		785.917,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	634.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	151.917,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			302.460,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		302.460,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	6.000,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	25.460,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	126.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			137.703,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			137.703,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		137.703,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	87.243,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	50.460,00		
Total.....:				1.226.080,00

Estado dRio Grande do Sul
P. M. de Taquari
02 GABINETE DO PREFEITO
01 SECRETARIA GERAL

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			390.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			297.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		297.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	284.000,00		
3.1.90.11.73000000	REMUNERACAO PELA PARTICIPACAO EM ORCAOS	73.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	13.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			93.000,00
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S		0,00	
3.3.50.41.00000000	CONTRIBUICOES	0,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		93.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	12.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	34.100,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	7.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	36.900,00		
Total.....:				390.000,00

Estado dRio Grande do Sul

P. M. de Taquari

02 GABINETE DO PREFEITO

02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			14.500,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			10.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		10.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	10.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.500,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		4.500,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.500,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	1.500,00		
Total.....:				14.500,00

Estado dRio Grande do Sul

P. M. de Taquari

02 GABINETE DO PREFEITO

03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			186.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			115.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		115.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	115.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			71.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		71.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00		
3.3.90.31.00000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTI	6.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	48.500,00		
Total.....:				186.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari
02 GABINETE DO PREFEITO
04 ASSESSORIA JURIDICA

Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária
Orçamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			531.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			115.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		115.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	115.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			416.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		416.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.500,00		
3.3.90.35.00000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	2.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR1	6.500,00		
3.3.90.91.00000000	SENTENCAS JUDICIAIS	400.000,00		
Total				531.000,00

Estado dRio Grande do Sul
P. M. de Taquari
02 GABINETE DO PREFEITO
06 CONTROLE INTERNO

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			23.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			21.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		21.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	21.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		2.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	200,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	800,00		
Total.....:				23.000,00

Estado dRio Grande do Sul
P. M. de Taquari
02 GABINETE DO PREFEITO
07 PROCON

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			2.000,00
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			2.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		2.000,00	
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	1.000,00		
Total.....:				2.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			2.195.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.927.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.927.000,00	
3.1.90.01.00000000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	350.000,00		
3.1.90.03.00000000	PENSOES	162.000,00		
3.1.90.08.00000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	195.000,00		
3.1.90.08.99000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	195.000,00		
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	639.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	581.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			268.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		268.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	162.000,00		
3.3.90.47.00000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	4.000,00		
3.3.90.47.18000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS-SERVICOS D	4.000,00		
3.3.90.48.00000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	60.000,00		
Total.....:				2.195.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari
04 SECRETARIA DA AGRICULTURA
01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			363.500,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			122.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		122.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	122.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			241.500,00
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S		21.000,00	
3.3.50.41.00000000	CONTRIBUICOES	21.000,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		220.500,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	128.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	87.500,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			20.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			20.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		20.000,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		
Total.....:				383.500,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari
05 SECRETARIA DA FAZENDA
01 SECRETARIA DA FAZENDA

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orçamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			771.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			359.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		359.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	359.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			412.000,00
3.3.20.00.00000000	TRANSFERENCIAS A UNIAO		2.000,00	
3.3.20.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2.000,00		
3.3.30.00.00000000	TRANSFERENCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO F		1.000,00	
3.3.30.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00		
3.3.30.93.39000000	RIO GRANDE DO SUL	1.000,00		
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S		24.000,00	
3.3.50.41.00000000	CONTRIBUICOES	24.000,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		385.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	34.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		
3.3.90.35.00000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	30.000,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	2.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	169.000,00		
3.3.90.47.00000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	120.000,00		
3.3.90.92.00000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	20.000,00		
3.3.90.93.00000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			665.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			15.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		15.000,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00		
4.6.00.00.00000000	AMORTIZACAO DA DIVIDA			650.000,00
4.6.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		650.000,00	
4.6.90.71.00000000	PRINCIPAL DA DIVIDA POR CONTRATO	650.000,00		
Total.....:				1.436.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

01 SECRETARIA DE EDUCACAO

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			91.480,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			47.680,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		47.680,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	37.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	10.680,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			43.800,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		43.800,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	13.800,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	9.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	19.000,00		
Total.....				91.480,00

Estado dRio Grande do Sul

P. M. de Taquari

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			2.117.880,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.424.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.424.000,00	
3.1.90.01.00000000	APOSENTADORIAS E REFORMAS	195.000,00		
3.1.90.08.00000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	60.000,00		
3.1.90.08.99000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	60.000,00		
3.1.90.08.99040000	CONTR. ENT. ATEND.SAUDE SERV. - IPE	60.000,00		
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	881.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	288.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			693.880,00
3.3.70.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVER		201.000,00	
3.3.70.41.00000000	CONTRIBUICOES	201.000,00		
3.3.70.41.99000000	OUTRAS CONTRIBUICOES	201.000,00		
3.3.70.41.99010000	TRANSFERENCIA PARA O FUNDEF (CONTRIBUICA	201.000,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		492.880,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	4.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	111.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	326.880,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	3.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	36.000,00		
3.3.90.47.00000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00		
3.3.90.47.18000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS-SERVICOS D	2.000,00		
3.3.90.48.00000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	10.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			0,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			0,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		0,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00		
Total.....:				2.117.880,00

Estado dRio Grande do Sul

P. M. de Taquari

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

03 FUNDO DESENV.DO ENSINO FUNDAM.- FUNDEF

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			1.610.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.298.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.298.000,00	
3.1.90.08.00000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	60.000,00		
3.1.90.08.99000000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	60.000,00		
3.1.90.08.99040000	CONTR. ENT. ATEND.SAUDE SERV.- IPE	60.000,00		
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.023.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	215.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			312.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		312.000,00	
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	76.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	145.500,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	60.000,00		
3.3.90.47.00000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	500,00		
3.3.90.47.18000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS-SERVICOS D	500,00		
3.3.90.48.00000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	30.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			100.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			100.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		100.000,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	70.000,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00		
4.4.90.61.00000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	20.000,00		
Total.....:				1.710.000,00

Estado dRio Grande do Sul
P. M. de Taquari
06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
04 EDUCACAO INFANTIL

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			370.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			313.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		313.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	313.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			57.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		57.000,00	
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	7.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	25.000,00		
3.3.90.48.00000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	0,00		
Total.....:				370.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari
06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA
05 CULTURA

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			137.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			55.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		55.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	55.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			82.000,00
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S		36.000,00	
3.3.50.41.00000000	CONTRIBUICOES	36.000,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		46.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	23.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	19.000,00		
3.3.90.92.00000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	1.000,00		
3.3.90.92.36000000	SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			3.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			3.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		3.000,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00		
Total.....:				140.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 SERVICOS URBANOS

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			1.512.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			922.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		922.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	922.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			590.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		590.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	173.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	415.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			391.660,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			391.660,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		391.660,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	384.000,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.660,00		
Total.....:				1.903.660,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 D.M.E.R

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			465.000,00
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			465.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		465.000,00	
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	300.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	164.000,00		
Total.....:				465.000,00

Estado dRio Grande do Sul

P. M. de Taquari

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			45.000,00
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			45.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		45.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	19.000,00		
Total.....:				45.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			2.346.900,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			1.707.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		1.707.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	1.399.000,00		
3.1.90.13.00000000	OBRIGACOES PATRONAIS	308.000,00		
3.1.90.13.02000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	6.000,00		
3.1.90.13.02030000	INSS - AGENTES POLITICOS	8.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			639.900,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		639.900,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		
3.3.90.32.00000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1.000,00		
3.3.90.33.00000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	80.900,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	471.000,00		
3.3.90.47.00000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	15.000,00		
3.3.90.47.18000000	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS-SERVICOS D	15.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			6.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			6.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		6.000,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00		
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		
Total.....:				2.352.900,00

Estado dRio Grande do Sul

P. M. de Taquari

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			216.000,00
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			216.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		216.000,00	
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	80.000,00		
3.3.90.32.00000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	65.000,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	18.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR1	53.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			9.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			9.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		9.000,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.000,00		
Total.....:				225.000,00

Estado dRio Grande do Sul

P. M. de Taquari

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			644.058,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			108.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		108.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	108.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			536.058,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		536.058,00	
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	171.679,00		
3.3.90.32.00000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	156.000,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	57.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	151.379,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			26.942,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			26.942,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		26.942,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	26.942,00		
Total.....:				671.000,00

Estado dRio Grande do Sul

P. M. de Taquari

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			154.137,29
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			75.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		75.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	75.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			79.137,29
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S		27.000,00	
3.3.50.43.00000000	SUBVENCOES SOCIAIS	27.000,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		52.137,29	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	21.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	25.137,29		
Total.....:				154.137,29

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			366.000,00
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			366.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		366.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JUR	350.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			35.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			35.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		35.000,00	
4.4.90.51.00000000	OBRAS E INSTALACOES	35.000,00		
Total.....:				401.000,00

Estado dRio Grande do Sul

P. M. de Taquari

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			32.862,71
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			32.862,71
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S		32.862,71	
3.3.50.43.00000000	SUBVENCOES SOCIAIS	32.862,71		
Total.....:				32.862,71

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

00 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			114.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			42.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		42.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	42.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			72.000,00
3.3.50.00.00000000	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS S		50.000,00	
3.3.50.41.00000000	CONTRIBUICOES	50.000,00		
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		22.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	15.000,00		
Total.....:				114.000,00

Estado dRio Grande do Sul

P. M. de Taquari

10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO

01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			136.000,00
3.1.00.00.00000000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			122.000,00
3.1.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		122.000,00	
3.1.90.11.00000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	122.000,00		
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			14.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		14.000,00	
3.3.90.14.00000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	5.000,00		
Total.....:				136.000,00

Estado dRio Grande do Sul
P. M. de Taquari
11 RESERVA DE CONTIGENCIA
01 RESERVA DE CONTIGENCIA

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA
9.0.00.00.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA			ECONOMICA
9.9.00.00.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA			100.000,00
9.9.99.00.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA		100.000,00	100.000,00
9.9.99.99.00000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00		
Total.....:				100.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

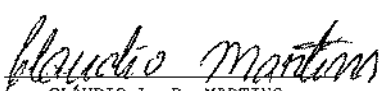
Natureza da Despesa por Órgão e Unidade Orçamentária

Orçamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00.00000000	DESPESAS CORRENTES			22.000,00
3.3.00.00.00000000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			22.000,00
3.3.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		22.000,00	
3.3.90.30.00000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		
3.3.90.36.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	1.000,00		
3.3.90.39.00000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	11.000,00		
4.0.00.00.00000000	DESPESAS DE CAPITAL			3.000,00
4.4.00.00.00000000	INVESTIMENTOS			3.000,00
4.4.90.00.00000000	APLICACOES DIRETAS		3.000,00	
4.4.90.52.00000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00		
Total.....:				25.000,00
Total Geral.....:				17.442.000,00

Estado dRio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Natureza da Despesa por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 2 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
	 CLAUDIO L. R. MARTINS Prefeito Municipal	 HELDER COSTA CARDOSO Secretario da Fazenda	 PEDRO A. Q. RAMOS TC - CRC/RS 63.981	

Estado do Rio Grande do Sul

F. M. de Taquari

01 CAMARA DE VEREADORES

01 CAMARA DE VEREADORES

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01.000.0000.0000	Legislativa	137.703,00	936.460,00	1.074.163,00
01.031.0000.0000	Acao Legislativa	137.703,00	936.460,00	1.074.163,00
01.031.0001.0000	Execucao da Acao Legislativa	137.703,00	936.460,00	1.074.163,00
01.031.0001.1001	RECUPER.E REEQUIPA.DA CAMARA VEREADORES	137.703,00		
01.031.0001.2001	MANUT. DAS ATIV. LEGISLATIVAS		936.460,00	
09.000.0000.0000	Previdencia Social		151.917,00	151.917,00
09.272.0000.0000	Previdencia do Regime Estatutario		151.917,00	151.917,00
09.272.0031.0000	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral		151.917,00	151.917,00
09.272.0031.2045	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		151.917,00	
	Total.....:	137.703,00	1.088.377,00	1.226.080,00

Estado dRio Grande do Sul

P. M. de Taquari

02 GABINETE DO PREFEITO

01 SECRETARIA GERAL

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administracao		390.000,00	390.000,00
04.122.0000.0000	Administracao Geral		390.000,00	390.000,00
04.122.0010.0000	Administracao Governamental		390.000,00	390.000,00
04.122.0010.1041	AUXILIO A ENTIDADES			
04.122.0010.2003	MANUT. DAS ATIV. DO GABIN.DO PREFEITO		250.200,00	
04.122.0010.2008	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR		114.000,00	
04.122.0010.2065	MANUTENCAO DO CONSELHO DE HABITACAO		1.000,00	
04.122.0010.2066	MANUTENCAO DO CONDICA		2.000,00	
04.122.0010.2067	MANUTENCAO DO CONSELHO DE SAUDE		2.000,00	
04.122.0010.2068	MANUTENCAO DO CONSELHO DE EDUCACAO		1.800,00	
04.122.0010.2069	MAN. DO CONS.DE SEGURANCA ALIMENTAR		1.000,00	
04.122.0010.2070	MANUT. DO CONSELHO DO FUNDEF		1.800,00	
04.122.0010.2071	MANUTENCAO DO CONDAGRO		1.800,00	
04.122.0010.2072	MAN.DO CONSELHO DA DEFESA CIVIL		1.000,00	
04.122.0010.2073	MAN.DO CONSELHO DO MEIO AMBIENTE		1.800,00	
04.122.0010.2074	MAN.DO CONSELHO DE ASS.SOCIAL		1.800,00	
04.122.0010.2075	MAN.DO CONS.MUN.DE DESENV.-COMUDE		1.800,00	
04.122.0010.2076	MAN.DO CONSELHO DE TRANSITO		8.000,00	
Total.....:			390.000,00	390.000,00

Estado dRio Grande do Sul

P. M. de Taquari

02 GABINETE DO PREFEITO

02 JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administracao		14.500,00	14.500,00
04.122.0000.0000	Administracao Geral		14.500,00	14.500,00
04.122.0010.0000	Administracao Governamental		14.500,00	14.500,00
04.122.0010.2004	MANUT. DA JUNTA DE SERV. MILITAR		14.500,00	
Total.....:			14.500,00	14.500,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

02 GABINETE DO PREFEITO

03 CONSELHO MUNIC. DE DESPORTOS

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
27.000.0000.0000	Desporto e Lazer		186.000,00	186.000,00
27.812.0000.0000	Desporto Comunitario		186.000,00	186.000,00
27.812.0103.0000	Desporto Comunitario		186.000,00	186.000,00
27.812.0103.2005	MANUT. DO SETOR DE ESPORTES		186.000,00	
	Total.....:		186.000,00	186.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari
02 GABINETE DO PREFEITO
04 ASSESSORIA JURIDICA

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administracao		531.000,00	531.000,00
04.091.0000.0000	Defesa da Ordem Juridica		531.000,00	531.000,00
04.091.0122.0000	Administracao Geral		531.000,00	531.000,00
04.091.0122.2006	MANUT. DA ASSESSORIA JURIDICA.		131.000,00	
04.091.0122.2047	PAGAMENTO DE PRECATORIOS		400.000,00	
	Total.....:		531.000,00	531.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

02 GABINETE DO PREFEITO

06 CONTROLE INTERNO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administracao		23.000,00	23.000,00
04.124.0000.0000	Controle Interno		23.000,00	23.000,00
04.124.0015.0000	Fiscal, Exec. Orc. e da Gestao Fin. Mun.		23.000,00	23.000,00
04.124.0015.2054	MAN. DO SETOR DE CONTROLE INTERNO		23.000,00	
Total.....:			23.000,00	23.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

02 GABINETE DO PREFEITO

07 PROCON

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.030.0000.0000	Administracao		2.000,00	2.000,00
04.091.0000.0000	Defesa da Ordem Juridica		2.000,00	2.000,00
04.091.0122.0000	Administracao Geral		2.000,00	2.000,00
04.091.0122.2055	MANUT. DAS ATIV. FUNCIONAIS DO PROCON		2.000,00	
	Total.....:		2.000,00	2.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

03 SEC.DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

01 SECRETARIA DA ADMINISTRACAO

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administracao		2.000.000,00	2.000.000,00
04.122.0000.0000	Administracao Geral		1.430.000,00	1.430.000,00
04.122.0010.0000	Administracao Governamental		918.000,00	918.000,00
04.122.0010.2010	MANUT.SERV.EXPED.PESSOAL PROTOC.ASSES.		843.000,00	
04.122.0010.2028	AUXILIO A ESTUDANTES DO 3o GRAU		60.000,00	
04.122.0010.2058	CONTRIBUICAO AO FGTS		15.000,00	
04.122.0032.0000	Prev. Soc. Serv. Ativ. Inat.Pension.R.Es		512.000,00	512.000,00
04.122.0032.2046	ENCARGOS C/ APOSENTADORIAS E PENSOES		512.000,00	
04.272.0000.0000	Previdencia do Regime Estatutario		570.000,00	570.000,00
04.272.0031.0000	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral		570.000,00	570.000,00
04.272.0031.2045	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS		570.000,00	
09.000.0000.0000	Previdencia Social		195.000,00	195.000,00
09.273.0000.0000	Previdencia Complementar		195.000,00	195.000,00
09.273.0010.0000	Administracao Governamental		195.000,00	195.000,00
09.273.0010.2025	ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR		195.000,00	
Total.....:			2.195.000,00	2.195.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

04 SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 SECRETARIA DA AGRICULTURA

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
20.000.0000.0000	Agricultura	20.000,00	363.500,00	383.500,00
20.601.0000.0000	Promocao da Producao Vegetal	20.000,00	363.500,00	383.500,00
20.601.0076.0000	Desenvolvimento da Producao Vegetal	20.000,00	363.500,00	383.500,00
20.601.0076.1005	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS	20.000,00		
20.601.0076.2012	MANUT.E DESENV.DAS ATIV.DA SECRETARIA		342.500,00	
20.601.0076.2043	AUXILIO A ENTIDADES		21.000,00	
	Total.....:	20.000,00	363.500,00	383.500,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

05 SECRETARIA DA FAZENDA
01 SECRETARIA DA FAZENDA

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administracao	665.000,00	771.000,00	1.436.000,00
04.122.0000.0000	Administracao Geral	665.000,00	771.000,00	1.436.000,00
04.122.0010.0000	Administracao Governamental	665.000,00	771.000,00	1.436.000,00
04.122.0010.1004	AMPLIACAO DO SISTEMA COMPUTADORIZADO E	15.000,00		
04.122.0010.1007	LIQUIDACAO DA DIVIDA PUBLICA	650.000,00		
04.122.0010.2041	MANUTENCAO DA SECRETARIA		691.000,00	
04.122.0010.2043	AUXILIO A ENTIDADES		24.000,00	
04.122.0010.2051	DESPESAS DO EXERCICIO ANTERIOR		20.000,00	
04.122.0010.2091	RECADASTRAMENTO MOBILIARIO		46.000,00	
Total.....:		665.000,00	771.000,00	1.436.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

01 SECRETARIA DE EDUCACAO

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12.000.0000.0000	Educacao		91.480,00	91.480,00
12.122.0000.0000	Administracao Geral		91.480,00	91.480,00
12.122.0046.0000	Administracao do Sistema Educacional		91.480,00	91.480,00
12.122.0046.2013	MANUT.DO GABINETE DO SECRETARIO		80.800,00	
12.122.0046.2029	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - EDUCACAO		10.680,00	
	Total.....:		91.480,00	91.480,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

02 MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAM. - MDE

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12.000.0000.0000	Educacao	6.000,00	2.111.880,00	2.117.880,00
12.122.0000.0000	Administracao Geral		70.000,00	70.000,00
12.122.0047.0000	Ensino Regular		60.000,00	60.000,00
12.122.0047.2062	MERENDA ESCOLAR		60.000,00	
12.122.0050.0000	Assist. ao Aluno de Ensino Superior		10.000,00	10.000,00
12.122.0050.2020	AUXILIO AOS PROFESSORES MUNICIPAIS		10.000,00	
12.272.0000.0000	Previdencia do Regime Estatutario		290.000,00	290.000,00
12.272.0031.0000	Prev. Soc. Serv. de Mun. Reg. Geral		290.000,00	290.000,00
12.272.0031.2024	MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL		2.000,00	
12.272.0031.2029	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - EDUCACAO		288.000,00	
12.273.0000.0000	Previdencia Complementar		60.000,00	60.000,00
12.273.0046.0000	Administracao do Sistema Educacional		60.000,00	60.000,00
12.273.0046.2025	ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR		60.000,00	
12.361.0000.0000	Ensino Fundamental	6.000,00	1.691.880,00	1.697.880,00
12.361.0047.0000	Ensino Regular	6.000,00	1.691.880,00	1.697.880,00
12.361.0047.1002	AQUISICAO DE BENS MOVEIS			
12.361.0047.1082	PROG. ENS. AOS JOVENS E ADULTOS - PEJA	6.000,00		
12.361.0047.2017	TRANSPORTE DE ESTUDANTES		200.880,00	
12.361.0047.2024	MANUT.E DESENV.DO ENSINO FUNDAMENTAL		1.341.000,00	
12.361.0047.2027	MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - PRADEM			
12.361.0047.2077	SALARIO EDUCACAO - FNDE		135.000,00	
12.361.0047.2092	SALARIO EDUCACAO - ESTADUAL			
12.361.0047.2093	TRANSPORTE ESCOLAR UNIAO - FNATE		15.000,00	
Total.....:		6.000,00	2.111.880,00	2.117.880,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

03 FUNDO DESENV.DO ENSINO FUNDAM.- FUNDEF

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12.000.0000.0000	Educacao	100.000,00	1.610.000,00	1.710.000,00
12.122.0000.0000	Administracao Geral		65.000,00	65.000,00
12.122.0046.0000	Administracao do Sistema Educacional		65.000,00	65.000,00
12.122.0046.2025	ASSISTENCIA MEDICO - HOSPITALAR		60.000,00	
12.122.0046.2058	CONTRIBUICAO AO FGTS		5.000,00	
12.272.0000.0000	Previdencia do Regime Estatutario		210.500,00	210.500,00
12.272.0031.0000	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral		210.500,00	210.500,00
12.272.0031.2016	MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF		500,00	
12.272.0031.2031	CONTRIB.PREVIDENCIARIA - FUNDEF		210.000,00	
12.361.0000.0000	Ensino Fundamental	100.000,00	1.334.500,00	1.434.500,00
12.361.0047.0000	Ensino Regular	100.000,00	1.334.500,00	1.434.500,00
12.361.0047.1010	CONSTR.RECUP.E AMPL.DE FRED.ESCOLAR.	70.000,00		
12.361.0047.1016	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE	10.000,00		
12.361.0047.1025	AQUISICAO E DESAP. DE BENS IMOVEIS	20.000,00		
12.361.0047.2016	MANUT.DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF		1.334.500,00	
Total.....:		100.000,00	1.610.000,00	1.710.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

04 EDUCACAO INFANTIL

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12.000.0000.0000	Educacao		370.000,00	370.000,00
12.365.0000.0000	Educacao Infantil		370.000,00	370.000,00
12.365.0041.0000	Educacao Pre-Escolar		370.000,00	370.000,00
12.365.0041.2014	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL		370.000,00	
	Total.....:		370.000,00	370.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

06 SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA

05 CULTURA

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
13.000.0000.0000	Cultura		140.000,00	140.000,00
13.391.0000.0000	Patrim. Historico, Artistico e Arqueolog		74.000,00	74.000,00
13.391.0054.0000	Desenvolvimento Cultural		74.000,00	74.000,00
13.391.0054.2022	MANUTENCAO DA CULTURA		65.000,00	
13.391.0054.2023	MANUT.DA BANDA MUNICIPAL		9.000,00	
13.392.0000.0000	Difusao Cultural		66.000,00	66.000,00
13.392.0054.0000	Desenvolvimento Cultural		66.000,00	66.000,00
13.392.0054.2040	MANUTENCAO DOS EVENTOS MUNICIPAIS		30.000,00	
13.392.0054.2043	AUXILIO A ENTIDADES		36.000,00	
Total.....:			140.000,00	140.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 SERVICOS URBANOS

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administracao	100.000,00		100.000,00
04.122.0000.0000	Administracao Geral	100.000,00		100.000,00
04.122.0009.0000	Edificacoes Publicas	100.000,00		100.000,00
04.122.0009.1023	CONCLUSAO E REEQ.CENTRO ADMINISTRATIVO	100.000,00		
15.000.0000.0000	Urbanismo	291.660,00	1.512.000,00	1.803.660,00
15.452.0000.0000	Servicos Urbanos	291.660,00	1.512.000,00	1.803.660,00
15.452.0057.0000	Planejamento Urbano	77.660,00	1.512.000,00	1.589.660,00
15.452.0057.1008	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE	7.660,00		
15.452.0057.1031	MANUT.DE RUAS, PONTES E BUEIROS	70.000,00		
15.452.0057.2033	MANUTENCAO DOS SERV.URBANOS		1.512.000,00	
15.452.0069.0000	Vias Urbanas	214.000,00		214.000,00
15.452.0069.1032	ASFALTAM.,RECUP.E CALCAMENTO DE RUAS	214.000,00		
	Total.....:	391.660,00	1.512.000,00	1.903.660,00

Estado dRio Grande do Sul

P. M. de Taquari

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

02 D.M.E.R

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
15.000.0000.0000	Urbanismo		465.000,00	465.000,00
15.451.0000.0000	Infra-Estrutura Urbana		465.000,00	465.000,00
15.451.0058.0000	Melhoramento da Infraestrutura Urbana		465.000,00	465.000,00
15.451.0058.2035	CONS.E MANUTENCAO REDE RODOV.MUNICIPAL		465.000,00	
	Total.....:		465.000,00	465.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

07 SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

03 DEPARTAMENTO DE TRANSITO

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administracao		45.000,00	45.000,00
04.125.0000.0000	Normalizacao e Fiscalizacao		45.000,00	45.000,00
04.125.0008.0000	Servicos de Transito		45.000,00	45.000,00
04.125.0008.2034	MANUT.CONTROLE E SEG.DO TRAFEGO URBANO		45.000,00	
	Total.....:		45.000,00	45.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

01 SECRETARIA DA SAUDE - ASPS

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10.000.0000.0000	Saude	6.000,00	2.346.900,00	2.352.900,00
10.122.0000.0000	Administracao Geral	6.000,00		6.000,00
10.122.0009.0000	Edificacoes Publicas	1.000,00		1.000,00
10.122.0009.1036	AQUISICAO TER.,CONSTR.,AMPL.PREDIO PUBL.	1.000,00		
10.122.0011.0000	Organ. e Modernizacao Administrativa	5.000,00		5.000,00
10.122.0011.1008	AQUISICAO DE EQUIP.E MAT.PERMANENTE	5.000,00		
10.271.0000.0000	Previdencia Basica		323.000,00	323.000,00
10.271.0031.0000	Prev. Soc. Sezv. do Mun. Reg. Geral		323.000,00	323.000,00
10.271.0031.2038	CONTRIB.PREVIDENCIARIA - SAUDE		323.000,00	
10.301.0000.0000	Atencao Basica		2.023.900,00	2.023.900,00
10.301.0010.0000	Administracao Governamental		2.022.900,00	2.022.900,00
10.301.0010.2036	MANUTENCAO DOS SERV.DA SAUDE		1.650.900,00	
10.301.0010.2089	FUNDO REGIONAL DE SAUDE		12.000,00	
10.301.0010.2094	SERVICOS HOSPITALARES		360.000,00	
10.301.0035.0000	Producao, Controle e Distr. Medicamentos		1.000,00	1.000,00
10.301.0035.2056	DISTRIBUICAO DE REMEDIOS		1.000,00	
	Total.....:	6.000,00	2.346.900,00	2.352.900,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

02 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE - FMS

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10.000.0000.0000	Saude		225.000,00	225.000,00
10.301.0000.0000	Atencao Basica		194.000,00	194.000,00
10.301.0010.0000	Administracao Governamental		134.000,00	134.000,00
10.301.0010.2080	PROGRAMA MUNICIPIO RESOLVE		74.000,00	
10.301.0010.2081	PROGRAMA SAUDE BUCAL		12.000,00	
10.301.0010.2082	PROGRAMA DA SAUDE DA FAMILIA-RS		48.000,00	
10.301.0034.0000	Assistencia Medica e Odontologicas Espec.		40.000,00	40.000,00
10.301.0034.2078	PROGRAMA CUCA LEGAL		40.000,00	
10.301.0035.0000	Producao, Controle e Distr. Medicamentos		20.000,00	20.000,00
10.301.0035.2079	FARMACIA BASICA - RS		20.000,00	
10.305.0000.0000	Vigilancia Epidemiologica		31.000,00	31.000,00
10.305.0036.0000	Normatiz. , Contr. Fiscal, Vig Sanitaria		31.000,00	31.000,00
10.305.0036.2060	PROGRAMA P/ ACOES EPIDEMIOLOGICAS		31.000,00	
Total.....:			225.000,00	225.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

03 PROGRAMA DE ASSISTENCIA BASICA - PAB

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10.000.0000.0000	Saude		671.000,00	671.000,00
10.301.0000.0000	Atencao Basica		671.000,00	671.000,00
10.301.0010.0000	Administracao Governamental		671.000,00	671.000,00
10.301.0010.2037	MANUTENCAO SERV.DA SAUDE - PAB FIXO		351.000,00	
10.301.0010.2060	PROGRAMA P/ ACOES EPIDEMIOLOGICAS		43.142,00	
10.301.0010.2083	PROGRAMA DE SAUDE DA FAMILIA-UNIAO		92.000,00	
10.301.0010.2084	FARMACIA BASICA - UNIAO		26.000,00	
10.301.0010.2085	SAUDE BUCAL - UNIAO		40.800,00	
10.301.0010.2086	INCENTIVO AOS AGENTES COMUNITARIOS - BR		108.000,00	
10.301.0010.2087	SAUDE MENTAL - UNIAO		3.300,00	
10.301.0010.2088	VIGILANCIA SANITARIA - UNIAO		6.758,00	
Total.....:			671.000,00	671.000,00

Estado dRio Grande do Sul

P. M. de Taquari

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

04 DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08.000.0000.0000	Assistencia Social		154.137,29	154.137,29
08.244.0000.0000	Assistencia Comunitaria		154.137,29	154.137,29
08.244.0029.0000	Assistencia Social Geral		154.137,29	154.137,29
08.244.0029.2007	MANUTENCAO DO SERV.DE ASSIST.SOCIAL		154.137,29	
	Total.....:		154.137,29	154.137,29

Estado dRio Grande do Sul

P. M. de Taquari

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

05 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18.000.0000.0000	Gestao Ambiental		401.000,00	401.000,00
18.541.0000.0000	Preservacao e Conservacao Ambiental		401.000,00	401.000,00
18.541.0063.0000	Protecao ao Meio Ambiente		401.000,00	401.000,00
18.541.0063.2052	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENT		366.000,00	
18.541.0063.2095	SANEAMENTO BASICO		35.000,00	
	Total.....:		401.000,00	401.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

08 SECRET. DA SAUDE E MEIO AMBIENTE.

06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08.000.0000.0000	Assistencia Social	32.862,71		32.862,71
08.241.0000.0000	Assistencia ao Idoso	3.964,00		3.964,00
08.241.0025.0000	Servicos de Assistencia ao Idoso	3.964,00		3.964,00
08.241.0025.1052	GRUPO DE CONVIVENCIA AO IDOSO - FNAS	2.400,00		
08.241.0025.1058	REDE DE PROTECAO ESPECIAL AO IDOSO	1.564,00		
08.242.0000.0000	Assistencia ao Portador de Deficiencia	4.518,70		4.518,70
08.242.0026.0000	Servicos de Assistencia ao Deficiente	4.518,70		4.518,70
08.242.0026.1055	FPD-PROT.SOCIAL MEDIA COMPL.PES.DEFIC.	4.518,70		
08.243.0000.0000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente	2.457,60		2.457,60
08.243.0027.0000	Serv. Prot. a Crianca e ao Adolescente	2.457,60		2.457,60
08.243.0027.1051	REDE PROT. ALTA COMPL.PES.DEFIC	1.920,00		
08.243.0027.1056	PAC-REDE PROT.MEDIA COMPL.CRIACA ADOL.	537,60		
08.244.0000.0000	Assistencia Comunitaria	21.922,41		21.922,41
08.244.0029.0000	Assistencia Social Geral	21.922,41		21.922,41
08.244.0029.1054	ASEF-ACOES SOCIO EDUC.APOIO A FAMILIA	552,00		
08.244.0029.1067	ASEMA-Apoio Socio Educ.Meio Aberto	537,60		
08.244.0029.1068	PSB-PROT.BASICA INFANCIA	4.901,76		
08.244.0029.1071	ASILAR-Atend. Integral Instituc.-FNAS			
08.244.0029.1072	OASF-Orient. e Apoio Socio Familiar-FEAS	4.569,60		
08.244.0029.1073	PROGR. RENDA MINIMA FAMILIAR-FEAS	1.142,25		
08.244.0029.1074	PLANTAO SOCIAL - FEAS	1.579,20		
08.244.0029.1075	PAIF-Progr.de Atenc. Integral a Fam.-FNA	8.640,00		
Total.....:		32.862,71		32.862,71

Estado dRio Grande do Sul

P. M. de Taquari

09 SECRET.DE DESENVOLV.ECON.SOCIAL E TURIS.

01 SEC.DESEN.ECONOMICO SOCIAL E TURISMO

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administracao		64.000,00	64.000,00
04.122.0000.0000	Administracao Geral		64.000,00	64.000,00
04.122.0094.0000	Promocao e Turismo		64.000,00	64.000,00
04.122 0094.2057	MANUTENCAO DA SECR. DO DESENVOLV. E TURI		64.000,00	
13.000.0000.0000	Cultura		50.000,00	50.000,00
13.695.0000.0000	Turismo		50.000,00	50.000,00
13.695.0094.0000	Promocao e Turismo		50.000,00	50.000,00
13.695.0094.2043	AUXILIO A ENTIDADES		50.000,00	
Total.....:			114.000,00	114.000,00

Estado dRio Grande do Sul

P. M. de Taquari

10 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO

01 SEC.DE PLANEJAMENTO E COORDENACAO

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria

Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
04.000.0000.0000	Administracao		136.000,00	136.000,00
04.121.0000.0000	Planejamento e Orcamento		136.000,00	136.000,00
04.121.0002.0000	Planejamento Governamental		136.000,00	136.000,00
04.121.0002.2042	MANUTENCAO DA SEC.DO PLANEJAMENTO		136.000,00	
	Total.....:		136.000,00	136.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

11 RESERVA DE CONTIGENCIA

01 RESERVA DE CONTIGENCIA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
99.000.0000.0000	Reserva de Contingencia		100.000,00	100.000,00
99.999.0000.0000	Reserva de Contingencia		100.000,00	100.000,00
99.999.0999.0000	Reserva de Contingencia		100.000,00	100.000,00
99.999.0999.2030	RESERVA DE CONTIGENCIA		100.000,00	
	Total.....:		100.000,00	100.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho por Orgao e Unidade Orcamentaria
Orcamento de 2006 - Anexo 6 (Despesas)

12 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

01 FUNDAÇÃO DE ASS A CRIANÇA E AO ADOLESC

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08.000.0000.0000	Assistencia Social		25.000,00	25.000,00
08.243.0000.0000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente		25.000,00	25.000,00
08.243.0027.0000	Serv. Prot. a Crianca e ao Adolescente		25.000,00	25.000,00
08.243.0027.2064	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA FUNDACAT		25.000,00	
	Total.....:		25.000,00	25.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

99 FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

99 FUNDAÇÃO DE APOIO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

CODIGO

ESPECIFICAÇÃO

PROJETOS

ATIVIDADES

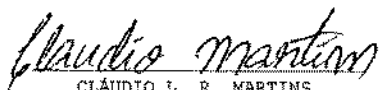
TOTAL

Total Geral.....:

1.359.225,71

16.082.774,29

17.442.000,00



CLÁUDIO L. R. MARTINS

Prefeito Municipal



HELDER COSTA CARDOSO

Secretário da Fazenda



PEDRO A. Q. RAMOS

TC - CRC/RS 63.981

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho do Governo
Orçamento de 2006 - Anexo 7 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
01.000.0000	Legislativa	137.703,00	936.460,00	1.074.163,00
01.031.0000	Acao Legislativa	137.703,00	936.460,00	
01.031.0001	Execucao da Acao Legislativa	137.703,00	936.460,00	1.074.163,00
04.000.0000	Administracao	765.000,00	3.976.500,00	4.741.500,00
04.091.0000	Defesa da Ordem Juridica		533.000,00	
04.091.0122	Administracao Geral		533.000,00	533.000,00
04.121.0000	Planejamento e Orcamento		136.000,00	
04.121.0002	Planejamento Governamental		136.000,00	136.000,00
04.122.0000	Administracao Geral	765.000,00	2.669.500,00	
04.122.0009	Edificacoes Publicas	100.000,00		100.000,00
04.122.0010	Administracao Governamental	665.000,00	2.093.500,00	2.758.500,00
04.122.0032	Prev. Soc. Serv. Ativ. Inat. Pension. R. Es		512.000,00	512.000,00
04.122.0094	Promocao e Turismo		64.000,00	64.000,00
04.124.0000	Controle Interno		23.000,00	
04.124.0015	Fiscal, Exec. Orc. e da Gestao Fin. Mun.		23.000,00	23.000,00
04.125.0000	Normalizacao e Fiscalizacao		45.000,00	
04.125.0008	Servicos de Transito		45.000,00	45.000,00
04.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario		570.000,00	
04.272.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral		570.000,00	570.000,00
08.000.0000	Assistencia Social	32.862,71	179.137,29	212.000,00
08.241.0000	Assistencia ao Idoso	3.964,00		
08.241.0025	Servicos de Assistencia ao Idoso	3.964,00		3.964,00
08.242.0000	Assistencia ao Portador de Deficiencia	4.518,70		
08.242.0026	Servicos de Assistencia ao Deficiente	4.518,70		4.518,70
08.243.0000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente	2.457,60	25.000,00	
08.243.0027	Serv. Prot. a Crianca e ao Adolescente	2.457,60	25.000,00	27.457,60
08.244.0000	Assistencia Comunitaria	21.922,41	154.137,29	
08.244.0029	Assistencia Social Geral	21.922,41	154.137,29	176.059,70
09.000.0000	Previdencia Social		346.917,00	346.917,00
09.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario		151.917,00	
09.272.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral		151.917,00	151.917,00
09.273.0000	Previdencia Complementar		195.000,00	
09.273.0010	Administracao Governamental		195.000,00	195.000,00
10.000.0000	Saude	6.000,00	3.242.900,00	3.248.900,00
10.122.0000	Administracao Geral	6.000,00		
10.122.0009	Edificacoes Publicas	1.000,00		1.000,00
10.122.0011	Organ. e Modernizacao Administrativa	5.000,00		5.000,00
10.271.0000	Previdencia Basica		323.000,00	
10.271.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral		323.000,00	323.000,00
10.301.0000	Atencao Basica		2.888.900,00	
10.301.0010	Administracao Governamental		2.827.900,00	2.827.900,00
10.301.0034	Assistencia Medica e Odontologica Espec.		40.000,00	40.000,00
10.301.0035	Producao, Controle e Distr. Medicamentos		21.000,00	21.000,00
10.305.0000	Vigilancia Epidemiologica		31.000,00	
10.305.0036	Normatiz. , Contr. Fiscal, Vig Sanitaria		31.000,00	31.000,00
12.000.0000	Educacao	106.000,00	4.183.360,00	4.289.360,00

Estado dRio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Programa de Trabalho do Governo
Orçamento de 2006 - Anexo 7 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
12.122.0000	Administracao Geral		226.480,00	
12.122.0046	Administracao do Sistema Educacional		156.480,00	156.480,00
12.122.0047	Ensino Regular		60.000,00	60.000,00
12.122.0050	Assist. ao Aluno de Ensino Superior		10.000,00	10.000,00
12.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario		500.500,00	
12.272.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral		500.500,00	500.500,00
12.273.0000	Previdencia Complementar		60.000,00	
12.273.0046	Administracao do Sistema Educacional		60.000,00	60.000,00
12.361.0000	Ensino Fundamental	106.000,00	3.026.380,00	
12.361.0047	Ensino Regular	106.000,00	3.026.380,00	3.132.380,00
12.365.0000	Educacao Infantil		370.000,00	
12.365.0041	Educacao Pre-Escolar		370.000,00	370.000,00
13.000.0000	Cultura		190.000,00	190.000,00
13.391.0000	Patrim. Historico, Artístico e Arqueolog		74.000,00	
13.391.0054	Desenvolvimento Cultural		74.000,00	74.000,00
13.392.0000	Difusao Cultural		66.000,00	
13.392.0054	Desenvolvimento Cultural		66.000,00	66.000,00
13.695.0000	Turismo		50.000,00	
13.695.0094	Promocao e Turismo		50.000,00	50.000,00
15.000.0000	Urbanismo	291.660,00	1.977.000,00	2.268.660,00
15.451.0000	Infra-Estrutura Urbana		465.000,00	
15.451.0058	Melhoramento da Infraestrutura Urbana		465.000,00	465.000,00
15.452.0000	Servicos Urbanos	291.660,00	1.512.000,00	
15.452.0057	Planejamento Urbano	77.660,00	1.512.000,00	1.589.660,00
15.452.0069	Vias Urbanas	214.000,00		214.000,00
18.000.0000	Gestao Ambiental		401.000,00	401.000,00
18.541.0000	Preservacao e Conservacao Ambiental		401.000,00	
18.541.0063	Protecao ao Meio Ambiente		401.000,00	401.000,00
20.000.0000	Agricultura	20.000,00	363.500,00	383.500,00
20.601.0000	Promocao da Producao Vegetal	20.000,00	363.500,00	
20.601.0076	Desenvolvimento da Producao Vegetal	20.000,00	363.500,00	383.500,00
27.000.0000	Desporto e Lazer		186.000,00	186.000,00
27.812.0000	Desporto Comunitario		186.000,00	
27.812.0103	Desporto Comunitario		186.000,00	186.000,00
99.000.0000	Reserva de Contingencia		100.000,00	100.000,00
99.999.0000	Reserva de Contigencia		100.000,00	
99.999.9999	Reserva de Contingencia		100.000,00	100.000,00
Total.....:		1.359.225,71	16.082.774,29	17.442.000,00

Estado do Rio Grande do Sul

P. M. de Taquari

CODIGO

ESPECIFICACAO

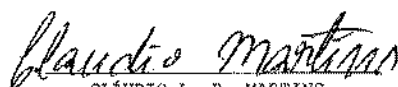
Programa de Trabalho do Governo

Orcamento de 2006 - Anexo 7 (Despesas)

PROJETOS

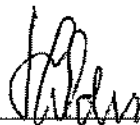
ATIVIDADES

TOTAL



CLÁUDIO L. R. MARTINS

Prefeito Municipal



HELDER COSTA CARDOSO

Secretario da Fazenda



PEDRO A. Q. RAMOS

TC - CRC/RS 63.981

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes, Subfuncoes, Programas
Orçamento de 2006 - Anexo 8 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01.000.0000	Legislativa	1.074.163,00		
01.031.0000	Acao Legislativa	1.074.163,00		
01.031.0001	Execucao da Acao Legislativa	1.074.163,00		
04.000.0000	Administracao	4.717.500,00	24.000,00	
04.091.0000	Defesa da Ordem Juridica	533.000,00		
04.091.0122	Administracao Geral	533.000,00		
04.121.0000	Planejamento e Orcamento	136.000,00		
04.121.0002	Planejamento Governamental	136.000,00		
04.122.0000	Administracao Geral	3.410.500,00	24.000,00	
04.122.0009	Edificacoes Publicas	100.000,00		
04.122.0010	Administracao Governamental	2.734.500,00	24.000,00	
04.122.0032	Prev. Soc. Serv. Ativ. Inat. Pension.R.Es	512.000,00		
04.122.0094	Promocao e Turismo	64.000,00		
04.124.0000	Controle Interno	23.000,00		
04.124.0015	Fiscal. Exec. Orc. e da Gestao Fin. Mun.	23.000,00		
04.125.0000	Normalizacao e Fiscalizacao	45.000,00		
04.125.0008	Servicos de Transito	45.000,00		
04.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario	570.000,00		
04.272.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral	570.000,00		
08.000.0000	Assistencia Social	179.137,29	32.862,71	
08.241.0000	Assistencia ao Idoso		3.964,00	
08.241.0025	Servicos de Assistencia ao Idoso		3.964,00	
08.242.0000	Assistencia ao Portador de Deficiencia		4.518,70	
08.242.0026	Servicos de Assistencia ao Deficiente		4.518,70	
08.243.0000	Assistencia a Crianca e ao Adolescente	25.000,00	2.457,60	
08.243.0027	Serv. Prot. a Crianca e ao Adolescente	25.000,00	2.457,60	
08.244.0000	Assistencia Comunitaria	154.137,29	21.922,41	
08.244.0029	Assistencia Social Geral	154.137,29	21.922,41	
09.000.0000	Previdencia Social	346.917,00		
09.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario	151.917,00		
09.272.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral	151.917,00		
09.273.0000	Previdencia Complementar	195.000,00		
09.273.0010	Administracao Governamental	195.000,00		
10.000.0000	Saude		3.248.900,00	
10.122.0000	Administracao Geral		6.000,00	
10.122.0009	Edificacoes Publicas		1.000,00	
10.122.0011	Organ. e Modernizacao Administrativa		5.000,00	
10.271.0000	Previdencia Basica		323.000,00	
10.271.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral		323.000,00	
10.301.0000	Atencao Basica		2.888.900,00	
10.301.0010	Administracao Governamental		2.827.900,00	
10.301.0034	Assistencia Medica e Odontologica Espec.		40.000,00	
10.301.0035	Producao, Controle e Distr. Medicamentos		21.000,00	
10.305.0000	Vigilancia Epidemiologica		31.000,00	
10.305.0036	Normatiz. , Contr. Fiscal, Vig Sanitaria		31.000,00	

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes, Subfuncoes, Programas
Orçamento de 2006 - Anexo 8 (Despesas)

CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
12.000.0000	Educacao		4.289.360,00	
12.122.0000	Administracao Geral		226.480,00	
12.122.0046	Administracao do Sistema Educacional		156.480,00	
12.122.0047	Ensino Regular		60.000,00	
12.122.0050	Assist. ao Aluno de Ensino Superior		10.000,00	
12.272.0000	Previdencia do Regime Estatutario		500.500,00	
12.272.0031	Prev. Soc. Serv. do Mun. Reg. Geral		500.500,00	
12.273.0000	Previdencia Complementar		60.000,00	
12.273.0046	Administracao do Sistema Educacional		60.000,00	
12.361.0000	Ensino Fundamental		3.132.380,00	
12.361.0047	Ensino Regular		3.132.380,00	
12.365.0000	Educacao Infantil		370.000,00	
12.365.0041	Educacao Pre-Escolar		370.000,00	
13.000.0000	Cultura	190.000,00		
13.391.0000	Patrim. Historico, Artistico e Arqueolog	74.000,00		
13.391.0054	Desenvolvimento Cultural	74.000,00		
13.392.0000	Difusao Cultural	66.000,00		
13.392.0054	Desenvolvimento Cultural	66.000,00		
13.695.0000	Turismo	50.000,00		
13.695.0094	Promocao e Turismo	50.000,00		
15.000.0000	Urbanismo	2.267.660,00	1.000,00	
15.451.0000	Infra-Estrutura Urbana	465.000,00		
15.451.0058	Melhoramento da Infraestrutura Urbana	465.000,00		
15.452.0000	Servicos Urbanos	1.802.660,00	1.000,00	
15.452.0057	Planejamento Urbano	1.588.660,00	1.000,00	
15.452.0069	Vias Urbanas	214.000,00		
18.000.0000	Gestao Ambiental	401.000,00		
18.541.0000	Preservacao e Conservacao Ambiental	401.000,00		
18.541.0063	Protecao ao Meio Ambiente	401.000,00		
20.000.0000	Agricultura	363.500,00	20.000,00	
20.601.0000	Promocao da Producao Vegetal	363.500,00	20.000,00	
20.601.0076	Desenvolvimento da Producao Vegetal	363.500,00	20.000,00	
27.000.0000	Desporto e Lazer	186.000,00		
27.812.0000	Desporto Comunitario	186.000,00		
27.812.0103	Desporto Comunitario	186.000,00		
99.000.0000	Reserva de Contingencia	100.000,00		
99.999.0000	Reserva de Contingencia	100.000,00		
99.999.0999	Reserva de Contingencia	100.000,00		
Total.....:		9.825.877,29	7.616.122,71	17.442.000,00

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

Demonstrativo da Despesa por Funcoes, Subfuncoes, Programas
Orçamento de 2006 - Anexo 8 (Despesas)

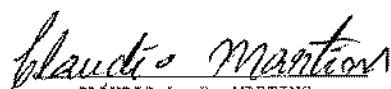
CODIGO

ESPECIFICACAO

ORDINARIO

VINCULADO

TOTAL



CLÁUDIO L. R. MARTINS
Prefeito Municipal



HELDER COSTA CARDOSO
Secretario da Fazenda



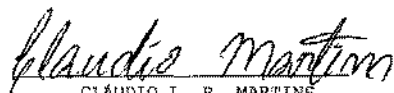
PEDRO A. Q. RAMOS
TC - CRC/RS 63.981

Estado do Rio Grande do Sul
P. M. de Taquari

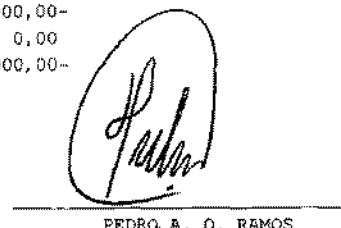
Balanco Orcamentario
Janeiro de 2006 - Anexo 12

RECEITA	PREVISAO	EXECUCAO	DIFERENCAS
Receitas Correntes			
RECEITA TRIBUTARIA	1.545.000,00	0,00	1.545.000,00-
RECEITA DE CONTRIBUICOES	30.000,00	0,00	30.000,00-
RECEITA PATRIMONIAL	90.000,00	0,00	90.000,00-
TRANSFERENCIAS CORRENTES	15.162.000,00	0,00	15.162.000,00-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	605.000,00	0,00	605.000,00-
Total.....:	17.432.000,00	0,00	17.432.000,00-
Receitas de Capital			
ALIENACAO DE BENS	10.000,00	0,00	10.000,00-
Total.....:	10.000,00	0,00	10.000,00-
Soma.....:	17.442.000,00	0,00	17.442.000,00-
Deficit.....:	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas.:	17.442.000,00	0,00	17.442.000,00-

DESPESA	FIXACAO	EXECUCAO	DIFERENCAS
Creditos Orcamentarios e Suplementares	17.442.000,00	0,00	17.442.000,00-
Creditos Especiais	0,00	0,00	0,00
Creditos Extraordinarios	0,00	0,00	0,00
Soma.....:	17.442.000,00	0,00	17.442.000,00-
Superavit.....:	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas.:	17.442.000,00	0,00	17.442.000,00-


CLAUDIO L. R. MARTINS
Prefeito Municipal


HELDER COSTA CARDOSO
Secretario da Fazenda


PEDRO A. Q. RAMOS
TC - CRC/RS 63.981

M E M O R A N D O

DA: CONTABILIDADE/SECRETARIA DA FAZENDA

PARA: SECRETARIA GERAL

Solicitamos elaboração de projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2006, com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ 17.442.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante no anexo I.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada no orçamento Fiscal é de R\$ 17.442.000,00 (dezessete milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil reais), distribuída nas

Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes no Anexo II.

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art. Da Lei nº 2.546, de 18 de outubro 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006, e com o art 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º. A Despesa total fixada por função, Poderes e Órgãos, a consolidação dos quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos anexos III e IV.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de dez por cento (10%) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiência do Orçamento Fiscal, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III – excesso de arrecadação, em bases constantes.

Parágrafo Único: Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I – insuficiências de dotações do Grupo de natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, juros e encargos da dívida;
- III – despesas financiadas com recursos vinculados de créditos e convênios;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos assegurados.

Art. 11. Fica o poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 13 Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 14. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a large, hand-drawn oval. The signature appears to be 'Pedro A. Q. Ramos'.

Pedro A. Q.¹ Ramos
CRC/RS 63.981



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei 2.560, de 06 de dezembro de 2005.

“Cria o cargo de ‘Chefe de Arrecadação de Tributos Estaduais’, padrão 5, alterando a redação da tabela constante do artigo 19, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.”

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de “Chefe de Arrecadação de Tributos Estaduais”, código 2-5, FG-5, alterando-se a redação da Tabela constante do artigo 19 da Lei nº 1.747 de 28 de abril de 1998, na seção “Secretaria Municipal da Fazenda” incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificação a seguir:

Secretaria Municipal da Fazenda:

Nº de Cargos	Denominação	Código
01	Chefe de Arrecadação de Tributos Estaduais	2-5

Art. 2º As atribuições do cargo de Chefe de Arrecadação de Tributos Estaduais serão as constantes no Anexo I desta Lei, constituído de 01(uma) página provida do timbre da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria da Fazenda

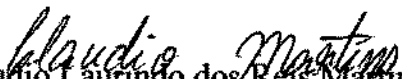
04.122.0010.2041 – Manutenção da Secretaria

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

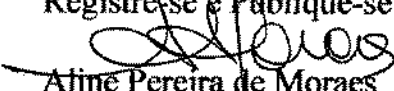
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

06 de dezembro de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Aliné Pereira de Moraes

Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Atribuições do Cargo de

Chefe da Arrecadação de Tributos Estaduais (FG - 5):

- Chefiar o Programa de Articulação Estado/Município para incremento do valor adicionado do ICMS;
- Chefiar o Programa de Incentivo à Arrecadação e ao Combate à Sonegação;
- Coordenar as campanhas para incremento de arrecadação, implementando-as juntamente com a Agência da Fazenda Estadual;
- Assessorar a Secretaria da Fazenda no controle do índice de arrecadação de ICMS, através da emissão de relatórios atualizados, para formação do orçamento municipal;
- Coordenar e atuar em turmas volantes no combate a sonegação em convênio com o Governo do Estado;
- Analisar e controlar as guias modelo "B" (indústria e comércio);
- Controlar e guardar talonários de Produtor Rural;
- Elaboração de recursos administrativos junto a Secretaria da Fazenda do Estado na recuperação do índice do valor adicionado.

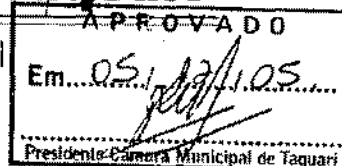
ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 3.296/05



“Cria o cargo de ‘Chefe de Arrecadação de Tributos Estaduais’, padrão 5, alterando a redação da tabela constante do artigo 19, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.”

Art. 1º Fica criado o cargo de “Chefe de Arrecadação de Tributos Estaduais”, código 2-5, FG-5, alterando-se a redação da Tabela constante do artigo 19 da Lei nº 1.747 de 28 de abril de 1998, na seção “Secretaria Municipal da Fazenda” incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificação a seguir:

Secretaria Municipal da Fazenda:

Nº de Cargos	Denominação	Código
01	Chefe de Arrecadação de Tributos Estaduais	2-5

Art. 2º As atribuições do cargo de Chefe de Arrecadação de Tributos Estaduais serão as constantes no Anexo I desta Lei, constituído de 01(uma) página provida do timbre da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – Manutenção da Secretaria

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344

E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I

Atribuições do Cargo de

Chefe da Arrecadação de Tributos Estaduais (FG - 5):

- Chefiar o Programa de Articulação Estado/Município para incremento do valor adicionado do ICMS;
- Chefiar o Programa de Incentivo à Arrecadação e ao Combate à Sonegação;
- Coordenar as campanhas para incremento de arrecadação, implementando-as juntamente com a Agência da Fazenda Estadual;
- Assessorar a Secretaria da Fazenda no controle do índice de arrecadação de ICMS, através da emissão de relatórios atualizados, para formação do orçamento municipal;
- Coordenar e atuar em turmas volantes no combate a sonegação em convênio com o Governo do Estado;
- Analisar e controlar as guias modelo "B" (indústria e comércio);
- Controlar e guardar talonários de Produtor Rural;
- Elaboração de recursos administrativos junto a Secretaria da Fazenda do Estado na recuperação do índice do valor adicionado.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. Motivos nº 126/2005

Taquari, 14 de novembro de 2005.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para apreciação desta Casa, Projeto de Lei que trata da criação do cargo de "Chefe de Arrecadação de Tributos Estaduais".

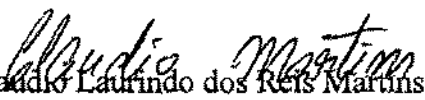
Este cargo, que somente poderá ser ocupado por servidor concursado através de função gratificada, cujo padrão é 5, tem a função de incrementar e inspecionar a arrecadação do ICMS em nosso Município, como forma de acompanhar e aumentar a arrecadação deste tributo estadual, que representa 40% da receita total de Taquari.

Dentre suas atribuições, está a de chefiar o Programa de Articulação Estado/Município para incremento do valor adicionado do ICMS, bem como a de coordenar e atuar em turmas volantes no combate a sonegação em convênio com o Governo do Estado. A sonegação se dá, em grandes proporções, em tributos como o Imposto de Renda, o ICMS, PIS e a COFINS. Com disso, há que se desenvolver mecanismos de controle extremamente eficientes, com vistas a evitar esta sonegação.

É preciso salientar que, com o atual quadro econômico nacional é necessário o empenho dos Municípios no aumento de sua receita, pois o crescente surgimento de responsabilidades acarreta maiores gastos, sempre atrelados a Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, cabe lembrar, uma maior receita reflete em maiores benefícios para toda a população.

Certos da compreensão dos Nobres Edis, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara de Vereadores
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Cria o cargo de ‘Chefe de Arrecadação de Tributos Estaduais’, padrão 5, alterando a redação da tabela constante do artigo 19, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998.”

Art. 1º Fica criado o cargo de “Chefe de Arrecadação de Tributos Estaduais”, código 2-5, FG-5, alterando-se a redação da Tabela constante do artigo 19 da Lei nº 1.747 de 28 de abril de 1998, na seção “Secretaria Municipal da Fazenda” incluindo-se o cargo mencionado, conforme especificação a seguir:

Secretaria Municipal da Fazenda:

Nº de Cargos	Denominação	Código
01	Chefe de Arrecadação de Tributos Estaduais	2-5

Art. 2º As atribuições do cargo de Chefe de Arrecadação de Tributos Estaduais serão as constantes no Anexo I desta Lei, constituído de 01(uma) página provida do timbre da Prefeitura Municipal.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – Secretaria da Fazenda

04.122.0010.2041 – Manutenção da Secretaria

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Cláudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

Atribuições do Cargo de

Chefe da Arrecadação de Tributos Estaduais (FG - 5):

- Chefiar o Programa de Articulação Estado/Município para incremento do valor adicionado do ICMS;
- Chefiar o Programa de Incentivo à Arrecadação e ao Combate à Sonegação;
- Coordenar as campanhas para incremento de arrecadação, implementando-as juntamente com a Agência da Fazenda Estadual;
- Assessorar a Secretaria da Fazenda no controle do índice de arrecadação de ICMS, através da emissão de relatórios atualizados, para formação do orçamento municipal;
- Coordenar e atuar em turmas volantes no combate a sonegação em convênio com o Governo do Estado;
- Analisar e controlar as guias modelo "B" (indústria e comércio);
- Controlar e guardar talonários de Produtor Rural;
- Elaboração de recursos administrativos junto a Secretaria da Fazenda do Estado na recuperação do índice do valor adicionado.

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 126/05, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	on		17-11
	Agricultura			
	Educação			
HELDER	Fazenda	Hel	Hel	16-11
	Gabinete			
	Jurídico			21-11
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Nº 1581

Da: SEC. ADM. REC. HUMANOS

Para: SEC. GENAL

Sr. (a): CARINA K. PEREIRA

Solicitamos: ELABORAÇÃO DO PROJETO DE
LEI PARA CRIAÇÃO DO CARGO DE
CHEFE DE AMPLIAÇÃO DE TRIBUTOS
ESTADUAIS "FG 5"

Heider Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda

Taquari, 14 de Novembro de 2005

569,94

A Fazenda PI realizações de impacto financeiro

Carina Kronbauer
Chefe do Setor de Gabinete

Representa um custo de:

- Mensal: FG 5.699,94

13% 1/12 474,99

Fins. 1/3 15,83

INSS 132,98

- Anual: 766,24 x 12 = 9.194,88

Em 2005 e 2006 há dotação na Sec. da Fazenda p/ tal encargo

- A despesa c/ Pessoal mista p/

2006 é de 8738,140 c/ 59,10% da receita. Com a redução da despesa

há a 50,15% ante do limite.

Heider Costa Carneiro
Secretário Municipal
da Fazenda

Dotação orçamentária:

05- Sec. da Fazenda

04.122.0012.2041 - Manutenção da
Secretaria

3.1.90.11.00 - Vinculamentos e vantagens
fixas - Pessoal CIV.

Helder Costa Cardoso
Secretário Municipal
da Fazenda



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 2.559, de 06 de dezembro de 2005.

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.1082 – PROG. ENSINO AOS JOVEM E ADULTOS - PEJA

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – PJ R\$ 960,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso financeiro proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 06 de dezembro de 2005.


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Aline Pereira de Moraes

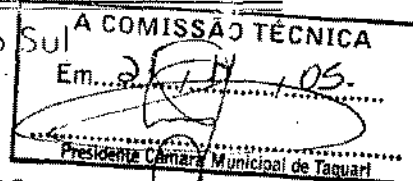
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



PROJETO DE LEI Nº 3.297/05

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE: 02 - Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.1082 - PROG. ENSINO AOS JOVEM E ADULTOS - PEJA

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ R\$ 960,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso financeiro proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos 124/2005.

Taquari, 10 de novembro de 2005.

Senhor Presidente

O presente Projeto trata da abertura de Crédito Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais).

A abertura deste Crédito se faz necessária para atender necessidade da Secretaria de Educação e Cultura, a qual irá realizar um curso de formação continuada para professores do EJA (Educação de Jovens e Adultos).

O curso, cujo tema é "Como trabalhar com a Educação de Jovens e Adultos", possui carga horária de 12 horas, e será ministrado no Município. Ele é direcionado aos 11 professores do EJA, estando também aberto aos demais professores do Município que tenham interesse em participar.

O palestrante será o Professor Daltro Lanner Monteiro, consultor na área de saúde no trabalho, relações humanas, motivacionais e de liderança.

No Município, atualmente, o EJA atende, na Escola Emilio Schenck, cerca de 190 alunos no Ensino Fundamental. Este Programa consiste em apoio do Ministério da Educação aos governos estaduais e municipais, a fim de enfrentar o analfabetismo e a baixa escolaridade da população de jovens e adultos que não completaram o Ensino Fundamental.

Diante da importante tarefa de combater o analfabetismo daqueles que, até então, não tiveram acesso à escolaridade, percebe-se a vital necessidade de qualificar estes profissionais, como forma de proporcionar um bom aprendizado destes estudantes.

Contando com a habitual compreensão dessa Casa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal


A Sua Excelência o Senhor
Romacir Pereira Martins
Presidente da Câmara Municipal
N/CIDADE

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº

“Abre Crédito Especial, aponta recurso”.

Art. 1º Fica aberto um Crédito Especial de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 02 - Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. - MDE

12.361.0047.1082 - PROG. ENSINO AOS JOVEM E ADULTOS - PEJA

3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ R\$ 960,00

Art. 2º Servirá para cobertura do Crédito de que trata o artigo 1º, o recurso financeiro proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Aline Pereira de Moraes
Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-33 - Fone: (51) 3653-1266 - Fax: (51) 3653-2344
E-mail: gabinete.pm@taquari.com



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

MEMORANDO

Prezado (a) colega, após **revisar e rubricar** o Projeto referente à Exposição de Motivos nº 124/05, favor preencher a lacuna correspondente ao seu setor.

Revisado por (nome)	Setor	De acordo	Assinatura	Data
Aline	Administração	<i>OK</i>	<i>[Assinatura]</i>	11/11
	Agricultura			
<i>Marcos</i>	Educação	<i>Sim</i>	<i>[Assinatura]</i>	17/11
<i>Vicente</i>	Fazenda	<i>Sim</i>	<i>[Assinatura]</i>	16/11/05
	Gabinete			
João Vilmar	Jurídico	<i>[Assinatura]</i>	<i>[Assinatura]</i>	16/11/05
	Obras			
	Planejamento			
	Saúde/ Meio Ambiente			
	Sedestur			

Carina Kronbauer
Carina Kronbauer Pereira
Chefe do Setor de Gabinete

ADMINISTRAÇÃO COM TRANSPARÊNCIA



MENSAGEM de BOAS VINDAS DO PROF. DALTRO

Tente ensinar a uma pessoa que não entende nada de computadores, por exemplo, como eles podem facilitar a vida dela. A reação mais comum é a relutância. Por que alguém teria resistência em dominar uma ferramenta nova que facilitaria seu trabalho? Quase sempre é por medo que alguma coisa que simplifique o seu trabalho possa um dia fazer com que perca o emprego.

Ensinar é como pedir a alguém para embarcar em uma viagem. A vontade de ir convive com o medo e a insegurança diante o desconhecido. As pessoas temem que o aprendizado de uma nova técnica revele sua falta de atualização, ou pior, sua incompetência, caso não sejam capazes de aprender.

Ao tentar ensinar algo novo a alguém, imagine que você é um agente de viagem diante de um turista medroso. Você tem que tranquilizá-lo e incentivá-lo, convencendo-o de que aquele roteiro é perfeito, sem risco e que todos os que já fizeram a mesma viagem adoraram.

Medo e insegurança são os maiores obstáculos para se conseguir a participação voluntária dos professores, colaboradores e empresários em novos programas de treinamentos. Além disso, a insegurança costuma se espelhar entre os colegas de trabalho à medida que eles conversam sobre seus medos preocupações. *(Wiesentfed, Raghuram e Raghuram, 1999)*

A partir dessa mensagem proponho algumas "novas" idéias:.

PROSPERIDADE EMOCIONAL & PESSOAL:

Educar nossos pensamentos para ajustar nossas emoções;
A energia que move o homem e os três níveis de atuação: Pensamento, Palavra e Ação;
O equilíbrio físico * psíquico emocional, como imunidade orgânica natural;
Dentro de nós está o ponto de partida para uma vida melhor;
Sorriso e bom * humor: o antídoto contra o veneno para o sangue,
a alma e o coração (a influência negativa do estresse e o mau * humor);
Tudo depende da interpretação que damos à realidade (Deus faz tudo para o bem);
Tudo que percebemos por meio dos sentidos é matéria;
As Sete Leis do Sucesso segundo Deepak Chopra;
Meditação e seus benefícios;
O que é e como atuam os Sistemas de Crenças;
Aprendendo a Viver Integralmente;
Como desenvolver o auto conhecimento e o auto gerenciamento;
A importância do sorriso nas funções humanas.

PROSPERIDADE FINANCEIRA:

Ganhar é Bom! Prosperar é melhor! (A diferença entre riqueza e Prosperidade);
A competição baseada em relacionamentos do bem;
Investir no capital humano para colher em todos os setores;
Os 4 "Cs": Comunicação, Colaboração, Cooperação e Compromisso;
Pensamento Criativo (Como ele é importante para sua vida) e a
Inteligência Emocional (Apenas a inteligência intelectual não basta para vencer);
Polêmizar é retroceder, Solucionar é evoluir;

Memorando
Da Secretaria da Fazenda
Para Secretaria Geral

Solicitamos a abertura de um Crédito Especial de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
UNIDADE: 02 – Manut. e Desenv. do Ensino Fundam. – MDE, 12.361.0047.1082
– PROG. ENSINO AOS JOVEM E ADULTOS - PEJA, 3.3.90.39.00.00 – Outros
Serviços Terceiros – PJ R\$ 960,00.

Servirá para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, recurso financeiro proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Taquari, 09 de novembro de 2005.


Helder Costa Caruosi
Secretário Municipal
da Fazenda

Palestrante

Formação continuada de
professores.

Uma palestra

Só p/ prof. do EJA (11)

Em Taquari

Como trab. de educação
de jovens e adultos
12 horas